



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175131
UCI 170023 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23073.004382/2006-61
UNIDADE AUDITADA : UFPA
CÓDIGO : 153063
CIDADE : BELÉM
UF : PA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº175131, e consoante o estabelecido na Instrução Normativa/TCU nº47/2004, na Decisão Normativa/TCU nº71/2005 e na Norma de Execução/CGU nº 01/2006, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005 sob responsabilidade dos dirigentes da Unidade Jurisdicionada em referência.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 02Mar2006 a 02Jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 27Jun2006, mediante Ofício nº19889/2006/CGU-Regional/PA, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 04Jul2006. Findo esse prazo não houve manifestação adicional por parte da Unidade.

Ressaltamos que houve restrição aos nossos exames, materializados pela falta de atendimento e/ou atendimento parcial às solicitações de auditoria, além da demora na entrega de documentos e informações solicitados, detalhados ao longo do Relatório. Os exames foram realizados por amostragem, contemplando as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios:

- Verificação do atendimento das recomendações expedidas pela SFC/CGU/PR, CGU/PA e TCU/SECEX/PA;
- Análise amostral dos procedimentos constantes na Ordem de Serviço.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICIÊNCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (060)

Descumprimento da carga horária contratada por docentes lotados no Centro de Ciências Jurídicas.

Da análise dos planos departamentais dos Departamentos de Direito Penal e Processual, Direito Social e Direito do Estado, verificamos as seguintes irregularidades:

- Descumprimento da carga horária mínima de aula efetiva exigida por 29 docentes

Departamento de Direito Penal e Processual

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária mínima	Carga horária cumprida
André Beckmann de Castro Menezes	40 horas	1º e 2º	15 horas	10 horas
Benedito Wilson Correa de Sá	40 horas	1º	15 horas	12 horas
Caroline Bastos do Amarante	40 horas	1º e 2º	15 horas	12 horas
Elizangela Martins Pantoja	40 horas	1º	15 horas	10 horas
Ivanildo Ferreira Alves	20 horas	1º e 2º	8 horas	4 horas
Paulo Juaci de Almeida Brito	DE	1º e 2º	15 horas	1º - 8 horas 2º - 12 horas
Pedro Pereira da Silva	40	1º e 2º	15 horas	1º - 8 horas 2º - 12 horas
Rosalina Motta Pinto da Costa	20	1º	8 horas	6 horas
Sávio Barreto Lacerda Lima	40	1º e 2º	15 horas	1º - 10 horas 2º - 10 horas

Departamento de Direito Social

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária mínima	Carga horária cumprida
Hermes Afonso Tupinambá Neto	40	1º e 2º	15 horas	1º - 8 horas 2º - 9 horas
José Castilho Levy	20	1º e 2º	8 horas	4 horas

José Cláudio Monteiro de Brito Filho	40	1º e 2º	8 horas	4 horas
José Edilsimo Eliziário Bentes	20	1º	8 horas	4 horas
Maria da Conceição Sousa Fernandes	DE	2º	15 horas	12 horas
Ophir Filgueiras Cavalcante Jr	20	1º	8 horas	4 horas
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar	40	2º	15 horas	8 horas

Departamento de Direito de Estado

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária mínima	Carga horária cumprida
Ana Maria Rodrigues Barata	20	1º e 2º	8 horas	4 horas
Armando Zurita Leão	20	2º	8 horas	4 horas
Calilo Jorge Kzan Neto	40	1º e 2º	15 horas	1º - 4 horas 2º - 8 horas
Edílson Oliveira e Silva	40	1º e 2º	15 horas	8 horas
Elody Nassar de Alencar	20	2º	8 horas	4 horas
Fernando Facury Scaff	40	1º e 2º	8 horas	4 horas
Fernando Castro jr	20	1º e 2º	8 horas	4 horas
José Alberto Vasconcelos	40	1º e 2º	15 horas	4 horas
José Augusto Potiguar	40	1º e 2º	15 horas	1º - 4 horas 2º - 8 horas
Liria Kedina Moraes	20	1º	8 horas	4 horas
Luso Sales Jr	20	1º e 2º	8 horas	4 horas
Margarida Maria de Carvalho	40	1º e 2º	15 horas	8 horas
Maria Avelina Hesketh	40	1º e 2º	15 horas	8 horas

- Descumprimento por 31 docentes do regime de trabalho ao qual estão sujeitos, nos seguintes semestres do ano de 2005

Departamento de Direito Penal e Processual

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária cumprida
André Beckmann de Castro Menezes	40 horas	1º e 2º	22 horas
Benedito Wilson Correa de Sá	40 horas	1º	30 horas
Carlos Rodrigues Zahlouth Jr	20 horas	2º	16 horas
Caroline Bastos do Amarante	40 horas	1º e 2º	1º - 32 horas 2º - 28 horas
Elizangela Martins pantoja	40 horas	1º e 2º	1º - 22 horas 2º - 32 horas
Ivanildo Ferreira Alves	20 horas	2º	16 horas
Paulo Juaci de Almeida Brito	DE	1º e 2º	1º - 18 horas 2º - 24 horas
Pedro Pereira da Silva	40	1º e 2º	1º - 26 horas 2º - 30 horas
Sávio Barreto Lacerda Lima	40	1º e 2º	1º - 32 horas 2º - 28 horas

Departamento de Direito Social

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária cumprida
Hermes Afonso Tupinambá Neto	40	2º	20 horas
José Cláudio Monteiro de Brito	DE	1º e 2º	1º - 32 horas 2º - 28 horas
José Cláudio Monteiro de Brito Filho	40	1º e 2º	1º - 22 horas 2º - 24 horas
José Edilsimo Eliziário Bentes	20	1º e 2º	1º - 16 horas 2º - 16 horas
Maria da Conceição Sousa Fernandes	DE	2º	28 horas
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar	40	1º e 2º	1º - 30 horas 2º - 18 horas

Departamento de Direito de Estado

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária cumprida
Ana Maria Barata	20	1º e 2º	1º - 14 horas 2º - 12 horas
Armando Zurita Leão	20	2º	8 horas
Calilo Jorge Kzan Neto	40	1º e 2º	1º - 12 horas 2º - 18 horas
Cristina Figueiredo Terezo	20	2º	16 horas
Delon Paes de Carvalho	20	2º	16 horas
Edílson Oliveira e Silva	40	1º e 2º	1º - 18 horas 2º - 16 horas
Elody Nassar de Alencar	20	2º	14 horas
Erico Lima de Oliveira	20	2º	16 horas
Fernando Facury Scaff	40	1º e 2º	1º - 29 horas 2º - 10 horas
Fernando Castro jr	20	1º e 2º	1º - 10 horas 2º - 8 horas
José Alberto Vasconcelos	40	1º e 2º	1º - 12 horas 2º - 10 horas
José Augusto Potiguar	40	1º e 2º	1º - 20 horas 2º - 24 horas
Liria Kedina Moraes	20	1º e 2º	1º - 10 horas 2º - 16 horas
Luso Sales Jr	20	1º e 2º	1º - 12 horas 2º - 8 horas
Margarida Maria de Carvalho	40	1º e 2º	1º - 28 horas 2º - 26 horas
Maria Avelina Hesketh	40	1º e 2º	1º - 28 horas 2º - 26 horas

- Ausência de alocação de carga horária no plano de trabalho de 03 docentes
 - ✓ Valena Jacob Chaves - 1º e 2º sem de 2005 - Departamento de Direito Penal e Processual
 - ✓ Deusdedit Freire Brasil - 1º e 2º sem 2005 - Departamento de Direito Social

As irregularidades encontram óbice na Resolução nº1.664 do CONSEP/UFPA e no Decreto nº 85.487/80.

ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de alocação de carga horária necessária ao efetivo cumprimento do regime de trabalho pelos docentes.

CAUSA:

Controles internos ineficientes.

Inobservância à Resolução nº1.664 do CONSEP/UFPA e ao Decreto nº 85.487/80.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade foi instada a se justificar acerca da impropriedade, por meio das Solicitações de Auditoria nº094, 095 e 096, de 05.06.2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Decreto 85.487/80 dispõe no seu art. 20 acerca do regime de trabalho da carreira do magistério das Instituições Federais Autárquicas, que poderá ser parcial, com obrigação de prestar 20 horas semanais de trabalho, integral, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e de dedicação exclusiva com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Já a Resolução CONSEP/UFPA n 1.664/88 estabelece em seu art. 5 que compete ao departamento didático-científico distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa extensão e administração, no limite da carga horária contratada.

Na atribuição dos encargos aos docentes a mesma Resolução ainda estabelece que o docente em regime parcial deverá cumprir o mínimo de 8 horas semanais de aula efetiva e o docente em tempo integral ou em dedicação exclusiva deverá cumprir o mínimo de 15 horas semanais de aula efetiva ou o mínimo de 8 horas semanais de aula efetiva, acrescidos de encargos de magistério para os cursos de pós-graduação ou de outros encargos de pesquisa, extensão ou administração.

Nesse sentido, verificamos que existem vários professores que não estão cumprindo o regime de trabalho no qual encontram-se vinculados em total afronta aos normativos retromencionados.

Ressaltamos para o fato de que os departamentos analisados apresentam uma quantidade significativa de professores substitutos, contratados pela necessidade de docentes na Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja feito um levantamento da situação de todos os professores lotados nos departamentos do Centro de Ciências Jurídicas, visando estabelecer o cumprimento do limite mínimo de carga horária de

aula e o regime de trabalho de cada docente, evitando com isso a contratação continuada de professores substitutos, sem amparo legal, como evidenciado em ponto específico deste relatório, observando, ainda, os Princípios da Moralidade e Economicidade.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (061)

Descumprimento de carga horária contratada por docentes lotados no Centro Sócio-Econômico.

Da análise dos planos departamentais dos Departamentos de Ciências Contábeis e Economia, verificamos as seguintes irregularidades:

- Descumprimento por 33 docentes do regime de trabalho ao qual estão sujeitos, nos seguintes semestres do ano de 2005.

Departamento de Ciências Contábeis

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária cumprida
Irinea Gomes da Silva Simões	20 horas	1º	10 horas
Isaac Matias	DE	1º	34 horas
Ivandi Silva Teixeira	40 horas	1º	16 horas
Marcelene Dias da Paz Veloso	40 horas	1º e 2º	1º - 18 horas 2º - 34 horas
Mario Nascimento de Souza	DE	1º	34 horas
Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza	DE	1º e 2º	1º - 28 horas 2º - 20 horas
Roberto Nelson Cavalcante Gomes	40 horas	1º	24 horas
Ticiane Limas dos Santos	40 horas	1º	16 horas
Roberto Silva da Silveira	DE	1º	32 horas

Departamento de Economia

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária cumprida
Adebaro Alves dos Reis	40 horas	1º	34 horas
Ana Elizabeth Neirão Reymão	40 horas	1º	22 horas
Antonio Osvaldo da Ponte Souza	DE	1º e 2º	1º - 24 horas 2º - 34 horas
Antonio Tavares de Castro	DE	1º	36 horas
Armando Lírio de Souza	DE	1º e 2º	1º - 24 horas 2º - 26 horas
Carlos Augusto da Silva Souza	40 horas	1º	20 horas
Celina Julia Nunes Santos	DE	1º e 2º	1º - 24 horas 2º - 32 horas
Cláudio Alberto Castelo Branco Puty	DE	1º	8 horas
Danilo Araújo Fernandes	40 horas	1º e 2º	1º - 32 horas 2º - 32 horas
David Ferreira Carvalho	DE	1º	16 horas
Euclides Santos de Araújo Vieira	DE	2º	32 horas
Fernando Coutinho Jorge	20 horas	1º e 2º	16 horas
Helio Santana Mairata Gomes	DE	1º	32 horas

Heriberto Wagner Amanajás Pena	40 horas	1º e 2º	1º - 24 horas 2º - 28 horas
João Tertuliano de Almeida Lins Neto	40 horas	1º e 2º	1º - 28 horas 2º - 36 horas
Larissa Steiner Chermont	40 horas	1º e 2º	1º - 24 horas 2º - 22 horas
Marcelo Bentes Diniz	DE	1º	24 horas
Mauricio Sena Filho	DE	1º	32 horas
Sergio Roberto Bacury de Lira	40 horas	1º e 2º	1º - 20 horas 2º - 24 horas
Roberto Ribeiro Correa	DE	2º	32 horas
Ricardo Bruno Nascimento dos Santos	40 horas	1º e 2º	1º - 36 horas 2º - 36 horas
Raymundo Garcia Cota	DE	1º	31 horas
Sheila Bemerguy de Souza	40 horas	1º	28 horas
Raimundo Nonato de Oliveira	DE	2º	28 horas

- Ausência de alocação de carga horária no plano de trabalho de 04 docentes
- ✓ Edgar de Lima Silva - 1º e 2º sem de 2005 - Departamento de Ciências Contábeis
- ✓ Marco Antonio Siqueira Rodrigues - 1º e 2º sem de 2005 - Departamento de Economia
- ✓ Oadia Rossy Campos - 1º e 2º sem de 2005 - Departamento de Economia
- ✓ Marco Aurélio Dias Magalhães - 2º sem 2005 - Departamento de Economia
- Descumprimento da carga horária mínima de aula efetiva exigida por 19 docentes

Departamento de Ciências Contábeis

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária mínima	Carga horária cumprida
Irinea Gomes da Silva Simões	20 horas	1º	8 horas	4 horas
Isaac Matias	DE	1º	15 horas	12 horas
Ivandi Silva Teixeira	40 horas	1º	15 horas	8 horas
Marcelene Dias da Paz Veloso	40 horas	1º e 2º	15 horas	1º - 8 horas 2º - 12 horas
Raimundo Bartolomeu Pereira de Souza	DE	1º e 2º	15 horas	1º - 12 horas 2º - 6 horas
Roberto Nelson Cavalcante Gomes	40 horas	1º	15 horas	12 horas
Ticiane Limas dos Santos	40 horas	1º	15 horas	8 horas

Departamento de Economia

Docente	Regime de trabalho	Semestre	Carga horária mínima	Carga horária cumprida
Ana Elizabeth Neirão Reymão	40 horas	1º	15 horas	8 horas
Antonio Osvaldo da Ponte	DE	1º	15 horas	12 horas

Souza				
Carlos Augusto da Silva Souza	40 horas	1º	8 horas	-
Celina Julia Nunes Santos	DE	1º e 2º	15 horas	1º - 12 horas 2º - 12 horas
Cláudio Alberto Castelo Branco Puty	DE	1º	15 horas	4 horas
David Ferreira Carvalho	40 horas	1º	15 horas	8 horas
Larissa Steiner Chermont	DE	1º e 2º	15 horas	1º - 12 horas 2º - 8 horas
Marcelo Bentes Diniz	DE	1º	15 horas	12 horas
Mauricio Sena Filho	DE	1º e 2º	8 horas	1º - 4 horas 2º - (-)
Sergio Roberto Bacury de Lira	40 horas	1º e 2º	15 horas	1º - 8 horas 2º - 8 horas
Roberto Ribeiro Correa	DE	2º	15 horas	12 horas
Raymundo Garcia Cota	DE	1º	15 horas	8 horas

As irregularidades encontram óbice na Resolução nº1.664 do CONSEP/UFPA e no Decreto nº 85.487/80.

ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de alocação de carga horária necessária ao efetivo cumprimento do regime de trabalho pelos docentes.

CAUSA:

Controles internos ineficientes.

Inobservância à Resolução nº1.664 do CONSEP/UFPA e ao Decreto nº 85.487/80.

JUSTIFICATIVA:

A Entidade foi instada a se justificar acerca da impropriedade, por meio das Solicitações de Auditoria nº099 e 100, de 07.06.2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº85.487/80 dispõe no seu art. 20 acerca do regime de trabalho da carreira do magistério das Instituições Federais Autárquicas, que poderá ser parcial, com obrigação de prestar 20 horas semanais de trabalho, integral, com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e de dedicação exclusiva com obrigação de prestar 40 horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Já a Resolução CONSEP/UFPA nº 1.664/88 estabelece em seu art. 5 que compete ao departamento didático-científico distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa extensão e administração, no limite da carga horária contratada.

Na atribuição dos encargos aos docentes a mesma Resolução ainda estabelece que o docente em regime parcial deverá cumprir o mínimo de 8 horas semanais de aula efetiva e o docente em tempo integral ou em dedicação exclusiva deverá cumprir o mínimo de 15 horas semanais de aula efetiva ou o mínimo de 8 horas semanais de aula efetiva, acrescidos de

encargos de magistério para os cursos de pós-graduação ou de outros encargos de pesquisa, extensão ou administração.

Nesse sentido, verificamos que existem vários professores que não estão cumprindo o regime de trabalho no qual encontram-se vinculados em total afronta aos normativos retromencionados.

Ressaltamos para o fato de que os departamentos analisados apresentam uma quantidade significativa de professores substitutos, contratados pela necessidade de docentes na Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja feito um levantamento da situação de todos os professores lotados nos departamentos do Centro de Sócio-Econômico, visando estabelecer o cumprimento do limite mínimo de carga horária de aula e o regime de trabalho de cada docente, evitando com isso a contratação continuada de professores substitutos, sem amparo legal, como evidenciado em ponto específico deste relatório, observando, ainda, os Princípios da Moralidade e Economicidade.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA PROGRAMAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - ESTIMATIVA DAS RECEITAS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (073)

Ausência de registro contábil de receitas e despesas no SIAFI.

Nos últimos Relatórios de Auditoria de Gestão, referentes aos exercícios de 2002 a 2004, foi registrado que a Universidade Federal do Pará vem movimentando recursos - receitas e despesas - fora da Conta Única do Tesouro, por meio de contas correntes abertas em instituições financeiras em nome da FADESP e por conseguinte, não há o registro contábil dessas receitas e despesas no SIAFI.

ATITUDE DO GESTOR:

Manutenção da execução de receitas e despesas por meio de contas bancárias abertas em instituições financeiras, em nome da FADESP, sem o devido registro no SIAFI.

CAUSA:

Inobservância às recomendações da CGU.

JUSTIFICATIVA:

Em função da reincidência dos fatos nos últimos exercícios sem a correção do problema, não questionamos o gestor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que a irregularidade continua sendo praticada apesar das reiteradas recomendações desta Controladoria e das inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União condenando essa prática, como podemos citar o Acórdão nº 483/2005-Plenário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFPA que a arrecadação das receitas decorrentes de contratos seja efetuada diretamente à Conta Única da Instituição, por força do Princípio da Unidade de Caixa, consagrado no art. 56 da Lei nº 4.320/64 e das reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União.

4.1.2 ASSUNTO - FIXAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (074)

Descumprimento do Plano de Contas Único da União e da Lei Orçamentária Anual.

Constatamos que a Entidade ao emitir empenhos em favor da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP classifica-os erroneamente na modalidade de aplicação "90 - aplicação direta", quando o correto seria "50 - transferências a instituições privadas". Ressaltamos que este ponto foi objeto de registro nos Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

ATITUDE DO GESTOR:

Classificação incorreta de despesas.

CAUSA:

Inobservância às recomendações da CGU.

JUSTIFICATIVA:

Em função da reincidência dos fatos nos últimos exercícios sem a correção do problema, não questionamos o gestor.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à direção da UFPA que adote medidas corretivas visando adequar sua proposta orçamentária à necessidade real, evitando assim a classificação incorreta das despesas.

4.2 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Manutenção da arrecadação de receitas fora da Conta Única.

Verificamos que a Entidade permanece arrecadando receitas próprias em decorrência da execução de cursos de pós-graduação e de serviços prestados em contratos para execução de projetos de desenvolvimento institucional (PDI) de Centros da Entidade, por meio de contas bancárias abertas, em nome da FADESP.

A prática adotada pela UFPA de arrecadar e aplicar receitas fora da conta única favorece a ocorrência de irregularidades como as destacadas nos itens 8.2.5.3, 8.2.5.4, 8.2.5.5, 8.2.5.6, 7.1.3.1, 7.1.3.2, 7.1.3.4 e 7.1.3.6 deste relatório que tratam das seguintes ocorrências: pagamentos de contas telefônicas ao longo de todo o ano por meio de dispensa de licitação; contratação direta de serviços e compras sem prévia pesquisa

de preços; ausência de comprovação de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos/adiantamentos; ausência de assinatura em recibos de pagamentos; contratação de serviços sem especificação ou especificação inadequada; adoção de prática usual de concessão de reembolso de despesas em detrimento do devido processamento da despesa; ausência de comprovantes de despesas em processos de prestação de contas; ausência de atesto em documentos fiscais; pagamentos de despesas estranhas ao objeto do Contrato ou não identificadas; pagamentos contínuos de bolsas de extensão caracterizando complementação de remuneração.

ATITUDE DOS GESTORES:

Arrecadação de receitas fora da Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de contas bancárias abertas em nome da FADESP.

CAUSA:

Inobservância às recomendações desta Controladoria e ao Decreto nº 93.872/86.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio do Ofício 267/06-SPC/FADESP, de 14 de junho de 2006, abaixo *ipsis litteris*:

2. "Conforme estabelece a Resolução 1132/03-CONSAD, a UFPA por reunir potencialidade nas mais diversas áreas do conhecimento, compete a esta sociedade em geral, principalmente a empresa além dos serviços educacionais, atender a demanda à prestação de serviços visando o desenvolvimento tecnológico e a melhoria do capital humano. Tais serviços em que grande maioria são feitos mediante a inserção da Fundação de Apoio que devidamente pautada na Legislação (Lei 8.958/94), na relação de contrato entre a Empresa/Sociedade e a UFPA. Evidentemente que o registro no SIAFI no caso da prestação de serviços, é algo que em determinados casos não é possível ser feito, visto a não previsão orçamentária para recebimento dos recursos, até porque não podemos prever quando e qual será a necessidade que fará a empresa recorrer a UFPA e solicitar tais serviços."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Toda receita advinda do uso dos recursos públicos, patrimoniais ou humanos, disponíveis à Entidade, devem obrigatoriamente estar consignados em seu Orçamento e serem depositados na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme preconiza o art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

O Tribunal de Contas da União vem reiteradamente, se manifestando contrário a este procedimento, determinando o depósito de todas as receitas na Conta Única, como nos Acórdãos nº 540/2004 - 1ª Câmara e Acórdão nº 483/2005 - Plenário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA adote providências imediatas para regularização de uma situação que subsiste há vários exercícios, visando dar cumprimento ao art. 2º do Decreto nº 93.872/86.

4.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS/SUBVENÇÕES

4.3.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DO AJUSTE

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Ausência de normatização para concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Em análise aos processos relativos à concessão de auxílio financeiro a estudantes, classificados na conta contábil 333901804, constatamos que as concessões são feitas sem critério, tanto no que tange ao objeto, como também em relação aos valores pagos.

Na tabela a seguir explicitamos, de forma sucinta, as constatações realizadas em nossa análise:

Processo Nº 23073.	Aluno	Valor por dia (R\$)	Período	Valor Total p/ Aluno (R\$)	Evento
003618/05-89	Gisele Bastos Rolim	17,46	24/02 a 05/03	174,60	Participação na 4ª Bienal da UNE
003448/05-51	Leidiane O. dos Santos Silva	17,46	06/03 a 10/03	157,14 (acrescidos 4 dias)	Apresentação de trabalho no 41º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical em Florianópolis - SC
002681/05-80	Alexandra Mary Costa Lalôr e outros (28 alunos)	35,00	19/02 a 20/02	70,00	Aula prática de Paleontologia.
002382/05-17	José Ivan da Luz Rodrigues	-	21/02 a 23/02	100,00	Apresentação de trabalho na 9ª escola de modelos de regressão em São Pedro - SP.
001046/05-76	Anderson Luis Carvalho Rego	-	24/01 a 28/01	140,00	Apresentação de trabalho no XVI Simpósio Nacional de Ensino de Física no Rio de Janeiro - RJ.
000316/05-11	Allan Tomaz Cardoso e outros (7 alunos)	17,46	16/01 a 23/01	244,44 (acrescidos 6 dias)	Participação no XII Congresso Brasileiro de Comunicação Social.
003026/05-30	Alessandro Conduru Monteiro e outros (21 alunos)	30,00	05/03 a 06/03	60,00	Trabalhos de campo da disciplina Sedimentologia em Ipixuna, Ulianópolis e

Processo Nº 23073.	Aluno	Valor por dia (R\$)	Período	Valor Total p/ Aluno (R\$)	Evento
					Ligação do Pará - PA.
009515/05-69	Jaime Luiz C. Cruz Carvalho	-	01/03 a 03/03	40,00	Participação no X fórum paraense de grupos PET em Salinópolis - PA.
009538/05-64	Geovanny Braga Lima	17,46	-	244,44	Coleta de material zoológico na Região Bragantina
010269/05-51	Ana Tayla Rodrigues Ferreira e outros (8 alunos)	60,00	20/04 a 29/04	600,00	Atividades relacionadas a projeto em Barcarena e Abaetetuba - PA.
016254/05-05	André Luiz Braga de Souza e outros (19 alunos)	25,00	21/06 a 26/06	150,00	Aula prática de Maricultura em Maracanã - PA.

Como pode-se verificar pela tabela, os eventos cuja participação enseja o recebimento do auxílio são de natureza variável, inclusive em alguns casos não relacionados a atividades acadêmicas, como por exemplo, participação na 4ª Bienal da UNE. No que tange aos valores pagos constata-se também que são variáveis, em alguns processos foi fixado determinado valor por dia, em outros foi fixado valor diário e acrescido o valor corresponde a 4 dias, além do período do evento, e em outros foi determinado valor global para o período do evento. Diante do exposto, verifica-se que não há critério definido na concessão deste tipo auxílio.

ATITUDE DO GESTOR:

A administração da UFPA não tomou providências no sentido da elaboração de Normativo que disponha sobre critérios para a concessão de auxílio financeiro a estudantes, ficando, portanto, a cargo de cada centro que requisita o pagamento do benefício aos discentes a escolha dos valores e critérios, o que ocasionou a diversidade verificada.

CAUSA:

Ausência de Normativo Interno fixando critérios definidos para a concessão do auxílio financeiro a estudantes.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Por meio da S.A. nº 20/2005 solicitamos o normativo interno que dispõe sobre a concessão do referido auxílio. Para atender nossa solicitação foi disponibilizada cópia da Portaria nº 533/2000 de 22/02/2000 que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens e no Art. 2º, § 1º, dispõe que:

“§ 1º - Aos alunos de graduação e pós-graduação que se deslocarem para

atenderem às atividades acadêmicas previstas em Projeto de Curso respectivo ou para participarem de eventos de natureza acadêmica, será concedida passagem e ajuda de custo”.

Como a Portaria apresentada não atendeu ao nosso questionamento, por meio da S.A. nº 29/2005, solicitamos o normativo interno que fixa os valores para concessão. Mediante o Memorando nº 158/2006 PROAD a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

“A regulamentação de normas pertinentes ao funcionamento administrativo da Universidade é de competência dos Órgãos Deliberativos Superiores, cuja natureza da matéria enseja a apreciação pelo competente Órgão, sendo eles: Conselho Superior de Administração - CONSAD; Conselho Superior de Ensino e Pesquisa - CONSEP e Conselho Superior Universitário - CONSUN”

O assunto em apreço possui competência mista, pois versa sobre a matéria de natureza administrativa (CONSAD), bem como, acadêmica (CONSEP);

O marco de regulamentação, de que trata a Solicitação em apreço, reporta-se ao ano de 1982, tendo o CONSAD, instituído a Resolução nº 136 - de 28 de setembro de 1982 - que dispõe acerca do “auxílio para manutenção de alunos em trabalhos de campo”(cópia anexa);

Todavia, ao depararmos-nos com o presente questionamento, passamos ao resgate das instruções pertinentes ao assunto, onde identificamos a Resolução acima, bem como, orientações do Programa de Fomento à Pós-Graduação - PROF/CAPE, referente à participação de alunos que obtiveram aceite para apresentação de trabalhos em eventos científicos. Nesta, a título de financiamento de despesa com taxa de inscrição está previsto um valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ressaltando que tal valor não pode ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que participe de mesmo evento;

Ocorre que, analisando ambos os instrumentos, observamos que os mesmos carecem de reformulação/ revisão, pois não mais se adequam a atual necessidade, considerando que há uma defasagem, inclusive, nos valores pagos a título de adiantamento a servidores que se deslocam no exercício da função (diárias);

Portanto, constatamos que a concessão dos valores tem ficado a cargo das Unidades descentralizadas, que adotam custos diferenciados para auxílio financeiro a estudantes;

Nesse sentido, reconhecemos e acatamos a pertinência das observações dessa r. equipe de auditoria da CGU, que ensejou o entendimento por parte da Administração Superior desta IFES quanto à necessidade de normatização para concessão do referido auxílio. Registrando desde já o compromisso desta Administração no sentido de submeter aos Órgãos Deliberativos Superiores proposta de regulamentação à referida matéria.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O primeiro Normativo Interno apresentado, Portaria nº 533/2000, apenas determina que o auxílio seja concedido, inclusive referindo-se de forma equivocada ao mesmo, tratando-o como “ajuda de custo”, no entanto, não determina nenhum critério para a concessão.

Quanto ao segundo Normativo Interno apresentado, Resolução nº 136/1982, verificamos que dispõe apenas sobre os casos em que o auxílio é concedido

para a realização de trabalhos em campo, além disso não fixa valores para concessão do benefício.

Na própria justificativa apresentada a administração da UFPA reconhece que os normativos existentes não definem critérios apropriados para a concessão. Nesse sentido acatamos a justificativa apresentada, o que, no entanto, não elide a ressalva até que seja instituído normativo apropriado.

Ressaltamos que na elaboração do Normativo a administração deve atentar para o que dispõe o manual técnico de orçamento MT0-02/2005. De acordo com o mesmo, o elemento de despesa "18" - Auxílio financeiro a estudantes destina-se a atender despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à administração da UFPA que providencie a elaboração de Normativo Interno que disponha claramente sobre os critérios de concessão de auxílio financeiro a estudantes, seguindo o determinado pelo Manual Técnico de Orçamento - MT0-02/2005 para a referida conta contábil.

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Impropriedades na realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

Constatamos o cometimento de impropriedades na realização de despesas através de suprimento de fundos concedidos aos "campi" do interior:

a) gastos incompatíveis com a finalidade de utilização de suprimento de fundos: Os "campi" do interior vêm realizando despesas que são incompatíveis com a finalidade da concessão de suprimento de fundos. Constatamos que, via de regra, utilizou-se suprimento de fundos para aquisição de materiais de construção, combustíveis, materiais de informática e de expediente (papel A4, toner, cartuchos para impressoras, etc), que são despesas que podem (e devem) subordinar-se ao processo normal de aplicação:

PROCESSO N°	SUPRIDO RESPONSÁVEL	UNIDADE
000130/2005	DÁRIO AZEVEDO DOS SANTOS	CASTANHAL
001972/2005	RAINÉRIO MEIRELES DA SILVA	ALTAMIRA
001973/2005	RAINÉRIO MEIRELES DA SILVA	ALTAMIRA
002259/2005	RAUNITA ELIAS BRANDÃO	MARABÁ
002513/2005	CARLOS ÉLVIO DAS NEVES PAES	BREVES
003078/2005	MARIA LUIZETE SAMPAIO CARLIEZ	SOURE
018057/2005	DÁRIO AZEVEDO DOS SANTOS	CASTANHAL
021230/2005	RAUNITA ELIAS BRANDÃO	MARABÁ
024607/2005	VIVIANE MONTEIRO PINHEIRO	BRAGANÇA
028193/2005	DÁRIO AZEVEDO DOS SANTOS	CASTANHAL

b) Não observância do limite máximo para realização de despesa de pequeno vulto: Na aplicação dos recursos oriundos da concessão de suprimento de fundos, a UFPA vem sistematicamente ferindo o disposto no art. 2º da Portaria MF nº 492, de 31 de agosto de 1993 e as normas de concessão de suprimento de fundos do Manual do SIAFI, ao realizar despesa, por objeto de gasto, em valor superior ao previsto nesses instrumentos, qual seja: R\$ 375,00 para obras e serviços de engenharia e R\$ 200,00 para compras e outros serviços. Abaixo apresentamos alguns exemplos detectados em nossos exames:

PROCESSO	DOCUMENTO	OBJETO/ITEM	VALOR (R\$)
024607/05	NF nº 2274	Fotocópias (4.000 unid)	400,00
024607/05	NF nº 0123	Serviço de manutenção em 11 micros	1.100,00
018057/05	NF nº 03859	Cartucho LEXMARK P312 (01 unid)	470,00
002259/05	Recibo s/n	Serviços de instalação de splits (2)	1.000,00
002259/05	Recibo s/n	Serv. Manutenção na rede hidráulica	500,00
001972/05	Conhec.nº 454	Frete de carga	400,00
001973/05	NF nº 000057	Placa-mãe (01 unid)	394,00
001973/05	NF nº 000057	HD - 40 GB (01 unid)	380,00
001973/05	NF nº 24	Serv. de reparo na rede elétrica	290,00
002513/05	NF nº 005	Instal. de pontos lógicos/elétricos	600,00
002513/05	NF nº 006	Serv. Manut. Equip. informática	390,00
002513/05	NF nº 007	Inst. Sistema operacional/driver	350,00
003078/05	NF nº 0324	Cartucho HP preto (05 unid)	475,00
003078/05	NF nº 0324	Cartucho HP color (04 unid)	440,00
003078/05	NF nº 0319	Cartucho LEXMARK Z 32 color (03 unid)	360,00
000130/05	NF nº 00530	Toner para imp. LEXMARK (01 unid)	680,00
000130/05	NF nº 3262	Reatores elétricos (20 unid)	408,00
021230/05	NF nº 001130	Toner para Laserjet 1300 (01 unid)	426,00
021230/05	NF nº 03218	Serv. Revisão de motor de partida	600,00
028193/05	NF nº 02160	Toner para LEXMARK (01 unid)	450,00
028193/05	NF nº 02160	Toner para HP 1010 (01 unid)	380,00
028193/05	NF nº 02160	Toner p/ BROTHER 9800 (01 unid)	720,00
028193/05	NF nº 1385	Papel A4 Chamex (02 caixas)	280,00

c) Utilização dos recursos em fim diverso ao previsto no instrumento de concessão: A prestação de contas do suprimento de fundos do Processo nº 024607/05, concedido à Viviani Monteiro Pinheiro (Campus de Bragança), apresenta despesas que não foram previstas no instrumento de concessão. Conforme descrito no item 4 da "Solicitação e Concessão de Suprimento de Fundos", os recursos foram liberados para atender despesas com:

I) elemento de despesa 339030 (R\$ 2.500,00): material de limpeza, material de expediente e suprimentos para informática;

II) elemento de despesa 339039 (R\$ 1.500,00): manutenção de bens móveis ou imóveis.

Verificamos que foram gastos R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no pagamento de 4.000 (quatro mil) fotocópias, no elemento de despesa 339039, despesa não prevista no instrumento de concessão, configurando desvio de finalidade na utilização do suprimento de fundos. Constatamos ainda que os recursos previstos no elemento de despesa 339030 foram integralmente consumidos na aquisição de material de limpeza, quando a previsão era

utilizar esses recursos também na aquisição de material de expediente e suprimentos de informática.

d) Fracionamento de despesa: Constatamos evidências que indicam a existência de fracionamento de despesa por parte da Entidade, ferindo o dispositivo contido no parágrafo único da art. 2º da Portaria MF nº 492/93, conforme demonstrado nos exemplos abaixo:

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ: PROCESSO Nº 002259/05 (SUPR. RAUNITA ELIAS)

DOCUMENTO	OBJETO/ITEM	VALOR (R\$)	DATA
NF nº 17628	Aquisição de diesel (74,85 l)	126,50	03/03/05
NF nº 17642	Aquisição de diesel (73,37 l)	124,00	07/03/05
NF nº 17644	Aquisição de diesel (74,56 l)	126,00	11/03/05
SOMATÓRIO DAS DESPESAS		376,50	

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BREVES: PROCESSO Nº 004411/05 (SUPR. CARLOS ÉLVIO)

DOCUMENTO	OBJETO/ITEM	VALOR (R\$)	DATA
NF nº 477	Papel Higiênico Nino (06 fd)	144,00	21/04/05
NF nº 478	Papel Higiênico Nino (05 fd)	120,00	21/04/05
NF nº 1002	Papel Higiênico Nino (05 fd)	105,00	21/04/05
SOMATÓRIO DAS DESPESAS		369,00	

ATITUDE DO GESTOR:

Aprovaram prestação de contas de suprimento de fundos com as impropriedades apresentadas, sem atentar para a legislação que disciplina o assunto.

CAUSA:

Descumprimento dos normativos legais aplicáveis à utilização de suprimento de fundos por parte dos supridos, aliado à falta de rigor na conferência e aprovação das prestações de contas por parte do setor financeiro.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A justificativa do gestor está contida no Memo. nº 186/2006-DEFIN, abaixo reproduzida:

"Tendo em vista o Memo. nº 104/06-AUDIN, onde V. S^a. solicita o atendimento da Solicitação de Auditoria nº 175131/009-CGU/PA, colocamos abaixo nossas justificativas.

...

Quanto aos subitens a), b) e d), temos a esclarecer que a falta de observância do limite estabelecido no artigo 2º, da Portaria nº 492/1993, a realização de despesas que não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação e os alegados indícios de fracionamento de despesas, ocorreram em função das despesas realizadas pelos Campi da UFPA localizados no interior do Estado terem uma natureza muito peculiar, como passaremos a demonstrar:

I - A expansão da Universidade Federal do Pará em direção ao interior é uma ação que cresceu significativamente a partir da década de 80, com a implantação do projeto de Interiorização, responsável pela abertura dos atuais nove campi. O projeto foi concebido para reduzir a quantidade de professores sem formação em nível superior no interior do Pará.

II - Dificuldade de obter propostas no mercado local, em razão das empresas não disporem das certidões de tributos federais, o que inviabiliza a formalização de processo convencional de aquisição de bens e serviços, obrigando os Coordenadores de Campi do interior a utilizar os recursos disponibilizados por meio de Suprimento de Fundos para manterem em funcionamento os relevantes serviços educacionais prestados à comunidade interiorana que, pelo princípio da continuidade do serviço público, não devem ser paralisados.

Nesse sentido o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86 excepciona ao "processo normal de aplicação" determinadas situações que justificam um procedimento diferenciado na execução da despesa pública.

Com efeito, para executar algumas despesas, o Coordenador de Campi necessita de certa liberdade, a qual deve levar em conta as particularidades do mercado local, razão pela qual acaba tendo que ultrapassar o limite estabelecido na disposição acima citada. Senão vejamos, ao adquirir, por exemplo, material de consumo para sua Unidade, a necessidade deste material demanda recursos de uma ordem superior a R\$ 200,00 por item de despesa.

Assim, considerando a imprescindibilidade do material/serviço demandado e a impossibilidade fática de utilizar-se de um procedimento usual de dispensa de licitação, conforme já mencionado, o executor da despesa vê-se impelido a adquirir o material serviço na quantidade necessária ao regular funcionamento de seu Campus, e não na quantidade permitida pelo limite acima.

Em relação ao subitem c), referente a realização de despesas incompatíveis com a finalidade da concessão do suprimento de fundos, processo nº 024607/2005. Queremos ressaltar que a Coordenação do Campus de Bragança, em seu memorando nº 257/2005, nas folhas 19 e 20 do processo, apresentou justificativa para o fato. Essa justificativa foi submetida à Coordenação da Auditoria Interna - AUDIN, que no seu despacho no verso da folha 22 e na folha 22.1 sugeriu a aprovação da prestação de contas com ressalvas, no que foi acatado pela Pró-Reitoria de Administração".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos itens "a", "b" e "d", embora reconheçamos as dificuldades mencionadas pelo gestor, mormente com relação aos "campi do interior", não podemos deixar de registrar que algumas despesas realizadas através de suprimento de fundos poderiam ser evitadas com um bom planejamento das necessidades de materiais daquelas unidades de ensino. Alguns materiais tais como cartuchos para impressoras, papel A4, toner e material de limpeza/higiene, são de uso continuado e por isso mesmo de consumo facilmente mensurável, devendo sua aquisição ser feita de forma centralizada pelo Departamento de Administração - DEPAD. Outra medida que poderia ser adotada é a utilização de cartão de pagamento, cujos limites para gastos são maiores e atenuariam as dificuldades dos órgãos do interior. Com relação à utilização do suprimento de fundos em fim diverso ao previsto no instrumento de concessão (item d), embora o Departamento Financeiro - DEFIN tenha aprovado a prestação de contas com ressalvas - atendendo recomendação da Auditoria Interna da UFPA - AUDIN, deverá esse órgão evitar futuras aprovações de prestação de contas com desvio de finalidade, glosando os comprovantes de despesa que estiverem em desconformidade com o instrumento de concessão do suprimento de fundos. Vale lembrar que o suprimento de fundos, por ser um instrumento de

exceção, é concedido para despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.572/86, devendo o órgão concedente e o suprido atentarem fielmente para o cumprimento de suas normas de concessão.

Ressaltamos que esta constatação é reincidência de fato objeto de recomendação do Relatório de Auditoria nº 160760 - Gestão 2004, em seu item 7.1.1.2.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFPA:

- a) Efetuar o planejamento das necessidades de materiais dos "campi" do interior, com vistas a efetuar a aquisição dos mesmos de forma centralizada, utilizando a "Agenda de Compras" do DEPAD, recém implantada na UFPA;
- b) Viabilizar a concessão de suprimento de fundos para os "campi" do interior mediante cartão de pagamento do Governo Federal;
- c) Evitar aprovar prestação de contas que contenham despesas não previstas no instrumento de concessão e/ou que extrapolem os limites estabelecidos pela Portaria nº 492/93.

5.1.2 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

Verificamos que a UFPA não realizou despesas mediante a utilização do cartão de pagamento do Governo Federal.

Consultada sobre o assunto, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 175131/005, de 15/03/2005, a UFPA não encaminhou as justificativas pela não utilização do referido instrumento de pagamento. O Diretor do Departamento Financeiro - DEFIN limitou-se a informar que o procedimento de pagamento de pequenas despesas através de cartão corporativo do Governo Federal estará implantado ainda neste exercício de 2006.

Ressaltamos que é prioritária a utilização do cartão de pagamento nas concessões de suprimento de fundos, de acordo com dispositivos contidos na Instrução Normativa STN nº 04/2004, dentre os quais citamos o art. 13, *in verbis*:

"Art. 13. As despesas referentes a suprimento de fundos, conforme estabelecido na legislação vigente, serão efetivadas por meio do Cartão Corporativo do Governo Federal.

*§ 1º A Unidade Gestora somente poderá autorizar a abertura de novas contas correntes para a movimentação de suprimento de fundos **nos casos em que, comprovadamente, não se possa utilizar o Cartão Corporativo**" (grifo nosso).*

A implantação do procedimento de pagamento por intermédio do Cartão Corporativo do Governo Federal é objeto de nossa recomendação, no item deste relatório concernente à concessão de suprimento de fundos.

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Ineficácia das providências adotadas com relação ao ressarcimento do débito inscrito em responsabilidades apuradas.

Verificamos que persistem pendências com relação à regularização do saldo inscrito em Responsabilidades Apuradas, na conta 1.1.2.2.9.08.00 - FALTA OU IRREGULARIDADE DE COMPROVAÇÃO. Trata-se de lançamento ocorrido no exercício de 1997, por conta da falta de comprovação da aplicação do suprimento de fundos nº 08709/97, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), concedido à Sonia Maria Baldez Viana. Esse fato é reincidente e consta no Relatório de Auditoria nº 140063 - Gestão 2003, no item 7.1.1.1.

Em que pese ter sido instaurada a Tomada de Contas Especial, o resultado das providências adotadas pela UFPA - até o encerramento de nossos trabalhos de campo - tem se revelado ineficaz.

ATITUDE DO GESTOR:

Deixaram de tomar providências tempestivas com relação à solução definitiva do problema, e permitem a adoção de ações procrastinadoras por parte da servidora, contribuindo para o continuado retardamento da conclusão do processo.

CAUSA:

A falta de efetividade das ações dos responsáveis pelos órgãos envolvidos (Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP e Departamento Financeiro - DEFIN) contribui para que a solução do problema venha sendo sucessivamente adiada.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A entidade se manifestou por intermédio do Memo. nº 219/2006-DEFIN, cujo texto abaixo transcrevemos:

"Temos a informar que as providências tomadas por este Departamento são as constantes do processo nº 013.136/2004, enviado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal - PROGEP a essa Unidade em 27/03/2006 e recebido em 29/03/2006, conforme 'Protocolo Tramitação e Arquivamento de Processos', anexo.

A única informação que obtivemos acerca da Tomada de Contas Especial aberta para apuração dos fatos foram de que os valores do débito estariam corrigidos até o mês de dez/2005.

Assim sendo, cumpre que essa conceituada Unidade de Auditoria Interna analise o processo acima mencionado, ficando este Departamento no aguardo de novas providências que os órgãos de controle determinarem".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à recomendação da CGU contida no Relatório de Auditoria nº 140063, a UFPA instaurou a Tomada de Contas Especial nº 013.136/2004-83, constituída pela Portaria nº 3472/2004, de 9 de novembro de 2004. Decorridos mais de doze meses daquela data, e em que pese a Comissão da TCE e a Procuradoria Jurídica da UFPA já terem se manifestado definitivamente pela cobrança, o débito continua pendente, face à ausência de medidas mais eficazes e tempestivas por parte da entidade.

A justificativa da UFPA não esclarece qual o motivo da demora na cobrança do débito e tampouco apresenta as providências que estão sendo tomadas nesse sentido. A análise do Processo nº 013.136/2004 denota que o assunto vem se “arrastando” ao longo dos anos sem que a UFPA tome uma posição firme na solução da pendência, apesar dos elementos contidos nos autos conduzirem à exigência do ressarcimento por parte da servidora.

RECOMENDAÇÃO:

Efetuar a cobrança ou exigir o ressarcimento do débito por parte da servidora Sônia Maria Baldez Viana, acrescido da respectiva atualização monetária, informando para este órgão de Controle Interno todas as providências tomadas nesse sentido.

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS

5.3.1 ASSUNTO - FORNECEDORES

5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Liquidação irregular de despesa e apropriação indevida à conta de Fornecedores.

Nos processos abaixo, constatamos a ocorrência de liquidação de despesa sem a observância dos princípios dispostos no art. 63 da Lei 4.320, de 1964:

1. Processo 30680/2005, favorecido PALLADIUM ENGENHARIA LTDA: Atesto da Nota Fiscal nº 832, no valor de R\$ 12.903,96 com a respectiva liquidação, sem que tenha efetivamente ocorrido a prestação do serviço/entrega do objeto;

2. Processo 30679/2005-46, favorecido ENCITEL ENGENHARIA: Atesto da Nota Fiscal nº 0601, no valor de R\$ 18.781,27, com a respectiva liquidação e pagamento, sem a competente apresentação do Boletim de Medição, visto tratar-se de obra cujo pagamento é condicionado à apresentação deste documento;

3. Processo 30611/2005, favorecido DOMIMAR IND. E COM. LTDA.: Liquidação e pagamento da Nota Fiscal nº 31862, no valor de R\$ 1.723,60, em que pese essa firma não ter assinado a Ata de Registro de Preços e tampouco o Contrato dele decorrente, conforme constam nos autos do Processo 024380/2004 (Concorrência nº 03/2005);

4. Processo 015579/2005, favorecido Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC: Liquidação do empenho 2005NE903668 em dez/2005, sem existência de suporte documental e sem que tenha sido constituída a obrigação contratual, haja vista que o Contrato somente foi assinado em janeiro de 2006.

A liquidação irregular de despesas, conforme tratado acima, gerou lançamentos de saldos indevidos nas contas de FORNECEDORES, conforme abaixo:

a) R\$ 100.000,00 na conta 2.1.2.1.1.01.00 - DO EXERCÍCIO: Refere-se à contrapartida da liquidação do empenho 2005NE903668, tendo como favorecido a FATEC;

b) R\$ 11.400,66 na conta 2.1.2.1.1.02.00 - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES: Refere-se à contrapartida da apropriação da NF nº 832, em favor da

PALLADIUM ENGENHARIA LTDA. Vale ressaltar que o valor contabilizado nesta conta é o valor líquido, ou seja, já deduzido dos recolhimentos legais. Conseqüentemente, a UFPA recolheu encargos tributários e previdenciários sobre uma despesa não realizada, afetando as demonstrações contábeis como um todo.

ATITUDE DO GESTOR:

Com relação à apropriação indevida da Nota Fiscal nº 832, da Palladium Engenharia, o Prefeito do Campus e o Diretor do DEFIN agiram com consciência da ilegalidade do ato praticado e ainda assim autorizaram o ato impróprio.

No que diz respeito à apropriação de valor favorecendo a FATEC, os gestores da UFPA aprovaram o fato contábil, ignorando os princípios e normas da Contabilidade Pública, que por dever do cargo e função tinham obrigação de observar o seu fiel cumprimento.

CAUSA:

A prática de se empenhar despesa e liquidá-la para evitar a perda de recursos orçamentários, bem como o descumprimento dos princípios e normas aplicados à Contabilidade Pública foram a causa da irregularidade cometida pela UFPA.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Sobre a constatação, a Entidade se manifestou por meio dos Memos. nº 192/2006-DEFIN, nº 201/2006-DEFIN, nº 018/2006-Prefeitura e nº 150/2006-PROAD, cujos trechos pertinentes ao assunto estão transcritos nos tópicos abaixo:

Item 1: *"O item a que se refere a S.A. mencionada acima, trata de um processo licitatório nº 019594/2003, na modalidade convite nº 2003CV00043, que tem por objeto a 'reforma e adaptações do espaço de convivência do atelier de artes do Centro Tecnológico da Universidade federal do Pará'.*

Os valores da licitação mencionada acima foram comprometidos por meio da Nota de Empenho 2003NE903910, tendo ficado em Restos a Pagar não processados no exercício de 2003, até 27 de dezembro do exercício de 2005, quando foi efetuada a apropriação da Nota Fiscal nº 832 por este Departamento, a partir da sua certificação pela Unidade competente, tudo constante do processo nº 030680/2005.

Quanto ao recolhimento dos encargos tributários, temos a esclarecer que os Tributos Federais (IRRF, CSLL, PIS/PASEP e COFINS) e o Imposto Sobre Serviços - ISS foram apenas retidos, não tendo sido recolhidos até a presente data. Com relação ao INSS, em razão do mês de competência do tributo ser no segundo dia do mês subsequente, esta Instituição foi obrigada a efetuar o recolhimento, a fim de evitar a incidência das sanções legais prevista na legislação perspectiva" (Memo. nº 201/2006-DEFIN).

Reproduzimos agora a manifestação da Prefeitura do Campus:

"Em atenção à S.A. nº 175131/007, cumpre-nos informar o seguinte:

1. A obra de construção parcial do Espaço de Convivência do Atelier de Arte foi projetada, instruída tecnicamente (orçamento e especificações) à licitação e licitada à revelia da Prefeitura;
2. Após a contratação, o processo foi encaminhado à Prefeitura para a fiscalização dos serviços contratados;
3. Iniciados os serviços, uma frondosa árvore de assacu que integrava o projeto começou a apresentar problemas vegetativos;
4. O Prof. Edison Farias, então Prefeito da UFPA, solicitou parecer acerca dos problemas apresentados, aos técnicos da Divisão Ambiental;
5. O parecer relatava supostas inconsistências de projeto, vez que a árvore teria seu sistema radicular agredido pelas inúmeras escavações necessárias à construção da obra, assim como apresentava elevada "derrama" (queda de galhos) natural, o que ensejaria risco de acidentes aos usuários do espaço;
6. O referido Prefeito determinou, então, o embargo da obra;
7. A coordenação do projeto protestou e representou contra o Prefeito;
8. O processo foi encaminhado para instauração de sindicância, nada tendo sido divulgado sobre a questão até o presente momento;
9. No final do exercício de 2005, o DEFIN informou ao novo gestor da Prefeitura que, **se o empenho não fosse liquidado, os recursos, de captação própria, seriam devolvidos ao Tesouro** (grifo nosso);
10. O atual Prefeito solicitou à Gerência de Engenharia que procedesse à avaliação sobre a possibilidade de realizar obras de estacionamento e convivência na área adjacente ao Setor de Aulas - Profissional II, com elevado fluxo de alunos e docentes, (com) graves problemas de estacionamento e trânsito.

Após projeto e apropriação de custos, o Prefeito determinou a transferência do local dos serviços, o início das obras e o pagamento da fatura, tendo claro que gestores realizadores têm, vez por outra, que aceitar riscos calculados. Note-se que, no caso específico, a mesma empresa realiza, concomitantemente, obra de maior porte em cujo controle físico-financeiro é possível proceder ajustes de controle da situação" (Memo nº 018/2006-Prefeitura).

Item 2: "Reconhecemos a falha procedimental de não ter observado a ausência do Boletim de Medição da obra realizada pela empresa ENCITEL no processo em referência, motivo pelo qual estamos sanando a impropriedade apontada pelos auditores, instruindo o processo com cópia do Boletim de Medição em questão, fornecido pelo Departamento de Meio Físico da Prefeitura do Campus Universitário. Na oportunidade, acostamos cópia do mesmo" (item 1.2 do Memo. nº 192/2006-DEFIN).

Item 3: "Não obstante a faculdade contida no § 1º do art. 27 do Dec. 5.450/2005, quanto a utilização do instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços em processos licitatórios, esta Instituição, ao instruir a licitação de que trata o processo nº 024380/2004, optou pela utilização dos dois instrumentos, ou seja, Ata e Contrato.

A porfia gerada naquela licitação teve ampla concorrência, cominando com a contratação preliminar de 12 empresas. Obedecido aos trâmites legais quanto à conformidade do processamento da licitação (análise do resultado pela Procuradoria e homologação pela autoridade competente), o processo foi encaminhado ao setor competente, para formalização do contrato, cuja convocação se dá por via escrita, conforme documentos constantes no processo em referência.

Ocorre que, não obstante o chamamento da licitante DOMIMAR, seu representante legal não compareceu para assinatura da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual equivalente.

Quanto a esse fato, temos a justificar que, no presente exercício, esta IFES instituiu a **Agenda de Compras da UFPA**, importante instrumento de gestão, que dentre outros fins, visa a supressão do fracionamento de despesas e celeridade nos procedimentos de aquisição com otimização de preços determinado pela economia de escala, adotando-se para tanto o **Sistema de Registro de Preços**.

Num primeiro momento, mapearam-se os materiais de uso comum freqüentemente utilizados pelas diversas unidades da Instituição, agregando-os por grupos de aquisição, conforme demonstra o documento anexo.

Com tal instrumento a Universidade passou a comprar conjuntamente, com licitações, previamente disponibilizadas através do Sistema de Registro de Preços. Ocorre que, após a consolidação dos pedidos pela unidade competente, por lapso não se atentou que uma única empresa não havia assinado a Ata e o Contrato, ainda que os mesmos constem no processo e, por equívoco, emitiu-se empenho em favor da firma DOMIMAR, que entregou o material licitado, de acordo com a especificação e em conformidade com o prazo estabelecido no edital, o que induziu a erro esta Pró-Reitoria, a qual entendia estar o processo devidamente em conformidade.

Ressaltamos que, em momento algum, houve má-fé por parte dos servidores desta Instituição, considerando que a supracitada firma apresentou o menor preço nos itens que lhe foram solicitados, conforme constam nos autos do processo em apreço. Corroborando essa constatação, a Pró-Reitoria de Administração, assim que foi informada dessa impropriedade, suspendeu as aquisições com a referida empresa e efetuou a notificação da mesma para a assinatura da Ata e do Contrato respectivos" (item 1.4 do Memo. n° 192/2006-DEFIN).

Item 4: "No que tange a liquidação da despesa de que trata o empenho 2005NE903668, atribuímos o fato a intensificação de serviços nas Unidades que processam compra, característico de encerramento de exercício financeiro, o que pode ter determinado um descompasso entre a área técnica operacional e a área administrada, pois a mobilização para instalação do Sistema de Informações Administrativas e Controle Acadêmico - SIE, iniciou-se desde novembro/2005. Portanto, tal pagamento corresponde à disponibilização do Software à UFPA. Por outro lado, conforme consta às fls. 121, do Processo n° 015579/2005, o referido contrato foi publicado em 29/11/2005, entretanto, tendo sido publicado sua retificação em 02 de fevereiro de 2006, fato este que pode ter induzido a erro o Setor Financeiro desta IFES, culminando no pagamento da despesa. Vale ressaltar, no entanto, que quando do pagamento o Software correspondente já encontrava-se sob posse desta Instituição.

Por outro lado, trabalhava-se com a **iminência de perda de recurso** (grifo nosso) e considerando a formalização do Contrato em apreço e o direito líquido e certo do credor quanto ao pagamento, efetivou-se a liquidação de parte da despesa.

Ressalte-se que, em momento algum houve 'animus' dos servidores desta Instituição no sentido de agir em desconformidade com os ditames legais, havendo sim, equívoco quanto ao pagamento em decorrência da data da 1ª publicação do contrato.

No que tange ao item 1.3 da solicitação em referência (Solicitação de Auditoria 175131/014), informamos que em decorrência da indução a erro ocasionada pela data da 1ª publicação do Contrato, cuja assinatura se deu em 29/11/2005, a despesa foi empenhada e apropriada, considerando aquela data de vigência, daí o lançamento da referida liquidação à conta de Fornecedores do Exercício, ao invés de Restos a Pagar - Não Processados. Quanto ao empenho 2005NE904624, este foi devidamente inscrito em Restos a Pagar, sendo apropriado em 19/03 do corrente, conforme documento 2006NS000306 e pago pela Ordem Bancária 2006OB901953, em 23/03/2006" (Memo. PROAD/150/2006).

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos a justificativa da entidade com relação aos fatos descritos nos itens 2 e 3 desta constatação.

Com relação aos fatos descritos nos itens 1 e 4, não acatamos a justificativa da entidade. Não poderia haver liquidação das despesas, haja vista a ausência dos requisitos legais previstos no art. 63 da Lei nº 4.320/64 e no Decreto nº 93.872/86, em especial o art. 36 e seu § 2º, cujos conteúdos abaixo reproduzimos:

"Art. 36: A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício.

(...)

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimento feitos, obras executadas ou serviços prestados terá por base:

- a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*
- b) a Nota de Empenho;*
- c) o documento fiscal pertinente;*
- d) o termo circunstanciado do recebimento definitivo, no caso de obra ou serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (*) e equipamentos de grande vulto, ou o recibo, nos demais casos".*

() valor adotado pelo TCU, in Licitações & Contratos: Orientações Básicas (3ª Edição - 2006).*

A liquidação da despesa, que pode ser chamada também de apropriação contábil da despesa, é a verificação do implemento de condição do empenho e tem por objetivo apurar: a) a origem e o objeto do que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação é formalizada com base em documentos: nota fiscal, fatura, contrato, etc, que servirão de suporte para a Administração Pública verificar - por meio do ato de atestar e conferir esses documentos - a existência da obrigação a pagar. É nesse momento que surgem as obrigações da Administração Pública perante os seus fornecedores de bens ou serviços e, simultaneamente, surge o direito do fornecedor (credor da obrigação) perante a Administração Pública.

No caso da NF nº 832 - Palladium Engenharia, a liquidação da despesa foi irregular, pois colide frontalmente contra o próprio princípio emanado do caput do § 2º do art. 36 do Decreto nº 93.872/86, que diz expressamente *"por fornecimentos feitos, **obras executadas** (grifo nosso) ou serviços prestados".* No caso em tela, não houve a execução da obra, tendo a nota fiscal sido atestada apenas para a UFPA garantir a verba orçamentária,

conforme declarado pelo próprio Prefeito. Isto representa, além da ilegalidade do fato, afronta ao princípio de moralidade na gestão da coisa pública, pois caracteriza conduta incompatível com a função do gestor público.

Também não encontra respaldo legal a utilização dos recursos da Nota de Empenho 2003NE903910 em objeto diverso do previsto nesse instrumento, como pretende a Prefeitura. O empenho foi emitido com a finalidade de garantir recursos para atender o Convite nº 2003CV00043, que tem por objeto a *'reforma e adaptações do espaço de convivência do atelier de artes do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Pará'*. Em sua justificativa, a Prefeitura informa que solicitou ao setor de engenharia que transferisse o local dos serviços e se realizasse obras no estacionamento, para compensar a liquidação da despesa que não foi realizada.

Quanto à apropriação do valor favorecendo a FATEC, faltam os elementos comprobatórios da realização da despesa, como o Contrato formalizado ou o termo circunstanciado do recebimento definitivo, de acordo com o art. 36, § 2º, a, d, do Decreto 93.872, de 1986. O Contrato foi assinado em janeiro de 2006, conforme consta na tramitação processual. Em 09/01/2006 o documento foi recebido na Procuradoria-Geral da UFPA para análise desta. Em seguida, no dia 23/01/2006 foi encaminhado para a assinatura da FATEC, que viria a ocorrer no dia 27 desse mês. Na Administração Pública, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

De resto, a simples posse do Software por parte da IFES sem a existência do termo de recebimento e iminência de perda do recurso, também alegado pela UFPA, não constituem elementos suficientes para se proceder à liquidação da despesa à conta de fornecedores. Nesse sentido, o correto seria apropriar a despesa à conta de "Restos a Pagar - Não Processadas", que são aquelas que dependem da prestação do serviço ou fornecimento do material, ou seja, cujo direito do credor não foi apurado ou constituído.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFPA:

- a) Estornar os valores lançados indevidamente à conta de Fornecedores - favorecidos PALLADIUM ENGENHARIA LTDA (2005NS014515) e FATEC (2005NS014753), utilizando transação do SIAFI - evento 54.0.379, com a respectiva anulação de todos os atos e/ou fatos que compuseram a contabilização indevida;
- b) Providenciar junto aos responsáveis que deram causa à irregularidade o ressarcimento da importância recolhida indevidamente ao INSS, no valor de R\$ 425,83 (quatrocentos e vinte e cinco reais, oitenta e três centavos), decorrente da contabilização indevida da Nota Fiscal nº 832, emitida pela Palladium Engenharia Ltda (2005NS014515);
- c) Executar as obras do estacionamento somente se houver dotação orçamentária e projeto próprios para tal finalidade, mediante instauração de processo administrativo na modalidade de licitação pertinente ao valor dos serviços;
- d) Apropriar as despesas decorrentes do Contrato mantido com a FATEC somente quando presentes as condições exigidas pela legislação;
- e) Abster-se de praticar o ato de apropriar despesa com o intuito de evitar a perda do recurso ou da verba orçamentária.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (016)

Contabilização indevida de obra no grupo de Despesas Correntes.

A Entidade apropriou na conta 3.3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, a Nota Fiscal nº 601, da ENCITEL ENGENHARIA, no valor de R\$ 16.593,26, relativa ao pagamento da 7ª. medição da obra de construção da sala EDUCIMAT/REDE NACIONAL, objeto do Convênio 565/2004-SESU/UFPA. Por se tratar de construção que incorreu em acréscimo patrimonial, houve apropriação indevida de despesa de capital em conta pertencente ao grupo de Despesas Correntes, contrariando princípios e normas aplicáveis à Contabilidade Pública.

ATITUDE DO GESTOR:

Os gestores não diligenciaram tempestivamente junto ao setor responsável pela falha, na análise e conferência da documentação que originou o registro contábil.

CAUSA:

Descumprimento das normas e princípios aplicados à Contabilidade Pública e existência de falhas na análise e conferência das contas contábeis integrantes dos balancetes da Instituição.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos o posicionamento contido no Memo. nº 192/2006-DEFIN:

"1.3 - A Unidade responsável pelo meio físico da UFPA, ao dar andamento aos procedimentos relativos à construção de uma sala para o funcionamento do serviço de educação à distância - Curso de Matemática, registrou indevidamente no SIASG a obra em questão como se fosse um serviço de adaptação ao prédio existente do Núcleo Pedagógico de Apoio ao Desenvolvimento Científico - NPADC, o que caracteriza uma Despesa Corrente, sem atentar para o fato de que se tratava, na verdade, de uma Despesa de Capital, ensejando a impropriedade apontada pelo r. auditores da CGU/PA.

Considerando a boa-fé dos servidores que deram causa a essa impropriedade e, mais que tudo, estando na impossibilidade de revogar o processo licitatório e do contrato respectivo e da regularização no SIAFI, posto que a detecção da mesma ocorreu num momento muito avançado (obra já acabada), somente restou-nos solicitar ao Departamento de Administração da UFPA (DEPAD) a incorporação do bem imóvel ao patrimônio dessa Instituição, conforme documento incluso (Doc. 03), e requisitar aos servidores responsáveis pelas atividades de execução maior atenção e zelo na realização de suas tarefas, para que fatos dessa natureza não voltem mais a ocorrer".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não elide a impropriedade cometida, considerando que o erro produzirá distorção na composição do ativo permanente da UFPA.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFPA:

- a) Atentar, quando da contabilização de suas despesas, para o fiel cumprimento das normas que regem a Contabilidade Pública, em especial para a classificação correta das despesas, com a observância do disposto nos artigos 12 e 13 da Lei 4.320, de 1964;
- b) Proceder, ao realizar a Conformidade Contábil, a análise sistemática e verificação em todos os registros para assegurar a sua confiabilidade e consistência.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Falta de realização do inventário anual de bens móveis.

Verificamos que a Entidade continua sem realizar o inventário anual de bens móveis, conforme determina a IN SEDAP/Nº 205/1988, sendo procedido, conforme nos anos anteriores a solicitação para cada unidade que compõe a UFPA a conferência dos bens sob sua responsabilidade, visando a confirmação de existência e estado dos bens para posterior devolução. Contudo de acordo com informação prestada pela Diretora do Departamento de Administração de Materiais - DEPAD de 737 (setecentos e trinta e sete) relações encaminhadas, foram devolvidos 348 (trezentos e quarenta e oito), correspondendo a um atendimento de 47,21%. Ressalte-se que não verificamos trabalho de consolidação dos dados repassados, para tomada de providências referente às inconsistências apuradas nas listagens devolvidas, nem cobrança para as unidades que não atendem a solicitação pelo DEPAD.

Instada a apresentar o Inventário Anual de Bens Móveis o DEPAD encaminhou cd-rom contendo a relação de bens móveis da IFE, uma vez que não é efetuada a impressão do relatório, face à grande quantidade de bens. Em análise verificamos que o mesmo continua sem permitir consulta e/ou impressão dos bens agrupados segundo as categorias patrimoniais constante do Plano de Contas do Governo Federal, contrariando o item 8.1.1. da IN SEDAP/Nº 205/1988, inconsistência esta oriunda do Sistema SIMA, utilizado pela Entidade para administrar o patrimônio.

Em que pese o Departamento de Administração de Materiais encaminhar anualmente as relações de bens móveis (Rol de Responsáveis) para que as diversas unidades promovam a conferência para posterior devolução e a disponibilização de cd-rom contendo a relação de bens, estes procedimentos não são suficientes para dar como atendida a realização do inventário anual da Entidade, principalmente pela falta de atendimento por parte das unidades que não devolvem o rol de responsáveis conferidos, pela falta de consolidação dos relatórios e uma vez que o meio magnético não está de acordo com as determinações contidas na IN SEDAP 205/1988.

Solicitamos a Entidade, através da SA nº 175131/087, justificativa/informações sobre as providências adotadas para a falta de atendimento pelas Unidades das determinações do DEPAD, visando a conferência dos bens móveis, bem como sobre a falta de consolidação das relações de bens devolvidas, contudo não recebemos resposta.

Em relação ao Sistema SIMA, a Entidade não apresentou informações sobre as providências adotadas visando adequá-lo para que permita consultas e emissão de relatórios de acordo com a IN SEDAP Nº 205/1988, apesar de constar como ponto de auditoria no Relatório de Auditoria de Prestação de Contas nº 160760/2005 e indagações constantes da Solicitação de Auditoria Prévia nº 01/2006.

ATITUDE DO GESTOR:

Passado mais um exercício, não vislumbramos providências eficazes visando à execução do inventário de bens móveis.

CAUSA:

Falta de atendimentos as normas legais e a recomendações da CGU/PA.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Direção da Instituição que ultime às diversas unidades que compõe a Universidade a atenderem as determinações do Departamento de Matérias sob pena de responsabilidade, quanto à conferência dos bens sob sua guarda.

Quanto à falta de consolidação dos relatórios, recomendamos ao DEPAD que proceda a consolidação dos relatórios devolvidos, visando apurar as inconsistências para providências necessárias e dê ciência à PROAD dos resultados e das unidades que não atenderam as determinações para conferência dos bens.

Reiteramos, também, a recomendação para que se proceda ajustes no Sistema SIMA, visando o fornecimento do inventário por conta contábil, conforme estipulado na IN SEDAP Nº 205/1988.

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Falta de atualização dos termos de responsabilidades e de destinação de bens inservíveis e ociosos.

Em visita efetuada ao Centro Tecnológico, visando confirmar a existências dos bens sob responsabilidade da Diretoria do Centro (Unidade – 10601) e laboratórios de Informática pavilhões C/CL2, C/CL3 e C/CL4 (unidades 10650, 40649 e 10648), constatamos as seguintes ocorrências:

- a) Diretoria do Centro: Não localização de bens constante do Termo de Responsabilidade, listados abaixo:
 - Agitador (pat.: 118155, 118156, 118140 e 118141).
 - Data show (Pat.: 110575 e 110576).
 - DVD (Pat.: 119412 e 119413).
 - Extensômetro (Pat.: 118147, 118148, 118149, 118150, 118163, 118164, 118165 e 118166).
 - Peneira (Pat.: 118105, 118106, 118107, 118109, 118110, 118111, 118112 e 118113).
 - Telefone celular (três), sem tombamento.
 - Carteira escolares 150 (cento e cinquenta).
- a) Existência de micro 49 micros computadores, instalados na Gerência de Informática (09 – nove), sala C/LC2 (14 – quatoze), C/LC3 (14 – quatoze) e C/LC4 (10 – dez), pertencente a UFPA sem carga e termos de responsabilidades;
- b) Diversos bens inservíveis (cadeiras, retroprojetores, máquina de escrever elétrica, impressoras, mesa de escritório, ventiladores de teto, terminal de vídeo, etc.) armazenados em duas salas e parte embaixo da escada de acesso ao piso superior do Centro;

- c) 60 (sessenta) caixas de ferro protetoras de ar-condicionados, em bom estado, armazenados na sala 252 do Centro, provenientes de substituição por caixa de concretos.

ATITUDE DO GESTOR:

Adotou providências após questionamentos da equipe de auditoria.

CAUSA:

Falta de observação dos normativos que regem a matéria.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir as justificativas apresentadas pelo Diretor do Centro Tecnológico:

“... ”

Em resposta à Vossa Solicitação de Auditoria nº 175131/049, de 05/05/2006, informamos:

- 1) Sobre a não inclusão de 03 microcomputadores de nosso Laboratório de Informática, dos pavilhões C (números 10648, 10649 e 10650) nos termos de responsabilidade das subunidades, já solicitamos esta inclusão e estamos informando aos responsáveis pelo Sistema SIMA;
- 2) Os bens abaixo especificados foram localizados em diversas subunidades e estamos providenciando os termos de responsabilidade para assinaturas dos responsáveis destas subunidades, a saber:
 - 2.1 - Agitador (pat. 118155, 118156) estão nos laboratórios de Construção Civil e (pat. 118140 e 118141) de Hidráulica e Saneamento;
 - 2.2 - Data Show (pat. 110575 e 110576). Estão no Departamento de Engenharia Elétrica e Engenharia Química, respectivamente;
 - 2.3 - DVDs (pat 119412 e 119413). Estão no Gabinete do Pró-Reitor de Planejamento e no laboratório de Engenharia Mecânica, respectivamente;
 - 2.4 - Extensômetros (pat. 118163, 118164, 118165 e 118166), estão no laboratório de Engenharia Civil e (pat. 118147, 118148, 118149 e 118150), estão no laboratório de Hidráulica e Saneamento;
 - 2.5 - Peneiras (pat. 118105 a 118113), em número de 09, estão no laboratório de Engenharia Civil;
 - 2.6 - Telefones Celulares (sem tombamento)
 - 2.6.1 - 02 estão com o Pró-Reitor de Planejamento (ex-diretor do CT) e são inservíveis.
 - 2.6.2 - 01 está com o atual Diretor (está sendo substituído por outro, via PROAD, por ser inservível);
 - 2.7 - 150 carteiras escolares, estão no pavilhão Bp de aulas, sendo:
 - 2.7.1 - 48 na sala 05;
 - 2.7.2 - 48 na sala 06;
 - 2.7.3 - 45 na sala 04;
 - 2.7.4 - 09 na sala 03.
- 1) Sobre os bens inservíveis das salas de Serviços Gerais, informamos que já foi solicitado baixa definitiva deles ao DEPAD, que já está inclusive providenciando a remoção deles;
- 2) Sobre as 60 caixas de ferro de proteção de aparelho de ar-condicionado, armazenados na sala 252, elas ficaram obsoletas, para nós, com a substituição destas por caixas de concreto, na recente reforma dos pavilhões de aulas. Já solicitamos, então, ao DEPAD sua remoção do CT.

“... ”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar as justificativas para os itens 1 e 2, pelos motivos abaixo expostos:

- a) A manifestação apresentada pelo Diretor do Centro, só menciona a não inclusão de 03 micros, deixando de fazer referência aos 46 restantes. Ressaltamos que, em consulta efetuado no Sistema de Materiais - SIMA, responsável pelo controle de bens da Entidade, verificamos que os micros existentes no Laboratório de Informática, constavam como "NÃO LOCALIZADOS".
- b) Todos os laboratórios e departamentos citados no item 2 da justificativa, possuem termos de responsabilidade vinculados a eles, visando o controle de materiais sobre suas cargas, assim estes equipamentos logo que transferidos deveriam ter suas cargas alteradas.
- c) As inconsistências evidenciam a falta de controle com os bens públicos e dificultam a fiscalização tanto, da Entidade como dos órgãos de controle.

Em relação ao item 3, referente ao bens inservíveis, acatamos as providências adotadas para baixa deles ao DEPAD, contudo não concordamos com armazenagem efetuada embaixo da escada de acesso, pois facilita a subtração por terceiros.

Quanto ao item 4, aprovamos as providências adotadas em relação ao recolhimento das caixas de ferro, pois propiciam o seu reaproveitamento por outras unidades.

RECOMENDAÇÃO:

O subitem 7.11 da IN SEDAP Nº 205/1988 expressa que: "nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade...", assim recomendamos ao Diretor do Centro Tecnológico que proceda a imediata comunicação ao DEPAD, quando da transferência de bens para outra subunidade, tirando assim de sua carga o bem e mantendo o termo de responsabilidade atualizado.

Tendo em vista que a verificação foi efetuada por amostragem, e uma vez que o termo de responsabilidade da Diretoria consta muitos equipamentos de uso dos diversos laboratórios que compõe o Centro, recomendamos, também, a recontagem dos bens, visando a atualização do mesmo.

Quanto aos termos do laboratório de informática, recomendamos providências conjuntas do DEPAD, como órgão responsável pela gestão dos bens da Entidade e ao Diretor do Centro Tecnológico, tendo em vista a subordinação do laboratório a este, providências visando à conferência, atualização e assinatura termos de responsabilidades, com a finalidade de constatar os aspectos quantitativos e qualitativos dos bens móveis existentes, conforme preceitua o subitem 7.13.6 da IN SEDAP Nº 205/1988.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Controle inadequado dos estoques de materiais de consumo e falta de manutenção dos almoxarifados.

Em visita efetuada aos almoxarifados do Centro de Ciências Jurídicas, Centro de Ciências da Saúde, Hospital Bettina Ferro e Centro Tecnológico, evidenciamos as seguintes constatações:

Centro de Ciências Jurídicas: Estoque de 153 (cento e cinquenta e três) cartuchos para impressoras e tinta para recarga de pincéis atômicos, com prazo de validade vencidos, além de manutenção de materiais que não são mais utilizados pelo Centro, tais como (pincel atômico, giz e caneta porosa).

Centro de Saúde: Estoque de 114 (cento e quatorze) fitas para impressora matricial e 144 (cento e quarenta e quatro) frascos de tinta para pincel atômico com prazo de validade vencido, grande infestação de cupim no almoxarifado e extintores de incêndio com situados em todo o prédio do Centro de Saúde com a carga expirada.

Centro Tecnológico: Almoxarifado reformado, com poucos materiais estocados, sem ocorrência de impropriedades.

Hospital Bettina Ferro: Material de uso hospitalar (soro, éter, soluções, seringas, agulhas, gases, etc) armazenados juntamente com materiais de limpeza, expedientes e cilindros de oxigênio. Armazenagem inadequada com materiais amontoados face à quantidade de prateleiras insuficientes e falta de manutenção de uma porta que dá acesso à sala da zeladoria, escorada com caixas de soro.

ATITUDE DO GESTOR:

Pelas situações relatadas, os gestores não tomaram providências visando corrigir as falhas.

CAUSA:

Falta de observação de normativos que regem a matéria e acompanhamento efetivo ao setor de almoxarifado.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir as justificativas apresentadas pelas unidades visitadas:

Centro de Ciências Jurídicas

"...

- 1. Antes, as previsões eram feitas anualmente e contava-se com um número muito grande de impressoras, da série 600, 500 e 800 e assim por diante. Ao longo do tempo, a maioria delas ficou inativa, face a quebras e aquisição de outras mais atuais, o que levou rapidamente à diminuição drástica do uso. Atualmente é clara a intenção deste Centro em adquirir mais 03 (três) impressoras a laser, devido a sua eficiência e economia em geral, mais ainda quando acoplada a si, a função fotostática, o que levará ainda mais, ao desuso das tintas em questão;*
- 2. Com o uso intenso (de alguns anos para cá) do quadro magnético, obsoleto ficou o giz, que à época, fruto de previsão também anual, ficou inapelavelmente rechaçado pelos docentes, únicos a usarem;*
- 3. Os pincéis atômicos, bem como seus frascos reabastecedores, compartilham do mesmo dano, agora causado pela implantação da micro-informática, que possibilita a elaboração de muitos trabalhos que antes eram realizados à mão, com os citados pincéis;*
- 4. Quanto ao fato de algumas canetas porosas estarem fora da validade, leve-se em conta de que muitas vezes já vieram com certo esgotamento em seu prazo, bem como, várias greves, que contribuíram para o fim do prazo de utilização.*

Também deve-se observar, que muitos destes materiais já estavam vencidos, e muitos solicitados em excesso pela chefia anterior, onde isenta-me de certa forma, de certas falhas que no exercício possa ter tido.

A que se colocar, que mesmo com toda essa invalidade, a utilização continua sendo viável, quando do bom acondicionamento e reabastecimento, pois estes matérias, exceto tintas, não causam danos onde usados.

É saudável aproveitar a oportunidade, para colocar que todos os servidores que trabalham em seções de recebimento e distribuição, desta instituição, 'estão' almoxarifados, onde nenhum 'é'. Isto, porque até a presente data, a instituição não reciclou esta atividade, para que as pessoas que exercem-na, tenham melhor auxílio quando da existência de problemas como este. O que fazer, como fazer, por onde fazer, a quem se dirigir. Como exemplo disso, tive a orientação, que situações como esta deveria-me dirigir ao DEPAD, para efetivar a referida devolução ou troca (perguntando de setor em setor, por esta Universidade, a necessidade), ações ainda fora da cultura de trabalho no âmbito da UFPA, que estranha, se espanta e ignora este perfil.

Deveríamos ter sim, já instituído uma 'BOLSA DE TROCAS', dentro e fora dos limites da instituição, o que levaria aos interessados a curiosidade igual a dos e-mails.

Isto posto, espero ter respondido as arguições a mim dirigidas, colocando-me, desde já, à disposição para qualquer esclarecimento."

Centro de Ciências da Saúde

"...

1 - Justificar o estoque de 114 (cento e quatorze) fitas para impressora matricial e 144 (cento e quarenta e quatro) frascos de tinta para pincel atômico, com prazo de validade vencido.

Tendo em vista a constatação dos r. auditores da CGU/PA, temos a esclarecer que o vencimento do prazo de validade das fitas para impressora matricial deveu-se a existência de dificuldades na manutenção corretiva desse tipo de impressora, posto que são poucos os fornecedores que ainda se propõe a efetuar reparos nas mesmas e, além disso, há o alto custo dessa manutenção, o que dificulta ainda mais a realização dos reparos necessários à utilização desses equipamentos, hoje restrito a poucas Unidades desse Centro de Formação Profissional, ensejando o acúmulo das fitas para impressão no subalmoxarifado do CCS, em face de sua pouca saída, bem como o conseqüente vencimento de parte delas.

Some-se a isso tudo, o fato da necessidade de aprimoramento dos serviços ter levado a Administração do Centro a optar hoje em dia pelas novas impressoras a laser e jato de tinta.

Quanto a existência dos frascos de tinta para pincel atômico com prazo de validade vencido, cumpre justificar que esse fato deveu-se à decisão tomada pela Universidade de promover a substituição de pincéis atômicos recarregáveis por não recarregáveis, opção que fez com que diminuísse, sobremaneira, as demandas por reabastecedores de pincel ao subalmoxarifado do Centro, levando ao vencimento do prazo de validade dos frascos vistoriados pelos r. auditores da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2 - Justificar a falta de recarga dos extintores de incêndio, localizados nos prédios que compõe o CCS, sito na Avenida Generalíssimo Deodoro.

Os extintores de incêndio, localizados no espaço físico do Centro de Ciências da Saúde, apresentam como data da última recarga a de 26/01/2006. Com o atraso na liberação do orçamento deste Centro, não se promoveu, tempestivamente, a recarga do conteúdo dos extintores.

Tendo em vista, contudo, o questionamento feito pelo r. auditor da CGU/PA, e reconhecendo a inconsistência apontada, formalizou-se, de imediato, o processo nº 009479/2006, para a recarga de 22 extintores. O

processo está em fase de lançamento no sistema de Cotação Eletrônica/Comprasnet.

3 - Informar providências adotadas visando combater a proliferação de cupim existente no almoxarifado.

Para eliminar o problema verificado, este Centro de Formação formalizou, em 30/03/2006, processo nº 06625/2006, que visa a realização dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização do CCS, no qual esta incluída a Unidade apontada pelos r. auditores, que de fato apresenta problema detectado."

Hospital Bettina Ferro de Souza

" Considerando o acelerado crescimento das atividades Acadêmicas-Assistenciais realizadas no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO 'BETTINA FERRO DE SOUZA' nos últimos 05 anos, chegando a um aumento de mais de 500% em alguns procedimentos quer cirúrgico, de apoio diagnóstico (exames) e terapias especializadas, a área física (m²) disponibilizada para a alocação do Almoxarifado tornou-se pequena para a guarda de todos os itens necessários ao funcionamento do Hospital, precisando, portanto ser ampliada.

Ressaltamos que, já foram tomadas providências em caráter de urgência para aquisição e/ou confecção do quantitativo de prateleiras necessárias para o armazenamento adequado tanto dos materiais de consumo quanto dos de uso hospitalar; a separação dos materiais de expediente, bem como acondicionamento dos materiais de limpeza e dos cilindros de oxigênio em locais compatíveis à segurança dos produtos, minimizando-se os riscos.

Também providenciamos a vedação através de alvenaria de acesso do Almoxarifado a Zeladoria."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Administração Pública - SEAD, objetivando a racionalização, com minimização de custos do uso de material expediu a Instrução Normativa 205, em 08/04/1988, compreendendo atividades de aquisição, racionalização, recebimento e aceitação, armazenagem, requisição e distribuição, carga e descarga, saneamento de material, tipos de controle, renovação de estoque, etc., assim todos os setores responsáveis por patrimônio quer seja de bens móveis como de materiais de consumo devem ter a referida instrução como normativo a ser seguido, visando o controle adequado do setor.

Assim deixamos de acatar as justificativas apresentadas pelos motivos abaixo expostos:

1 - A existência de materiais com prazo de validade vencido ou em desuso pela unidade, evidencia que não foram observados as orientações contidas no item 7 (SANEAMENTO DE MATERIAL), da referida instrução;

2 - A armazenagem inadequada e existência de uma porta sem segurança no almoxarifado do Hospital Bettina Ferro, bem como a infestação de cupim no almoxarifado do Centro de Saúde, remete ao descumprimento do item 4 (DA ARMAZENAGEM), constante da supracitada IN.

3 - A recarga dos extintores de incêndio deve ser tomada como prioridade pelas Unidades, visando resguardar a segurança do patrimônio do bem público, ressalte-se que os prédios que compõe o Centro de Ciências da Saúde são tombados pelo Patrimônio Histórico (antigos), logo, mais suscetíveis a ocorrências de sinistros.

4 - A informação prestada pelo responsável pela Seção de Recebimento e Controle de Materiais do CCJ, "...que todos os servidores que trabalham em seções de recebimento e distribuição, desta instituição, 'estão' almoxarifados, onde nenhum 'é'..." além da indagação: "o que fazer, como

fazer, por onde fazer, a quem se dirigir”, não é motivo que justifique a falta de providências para os problemas apresentados, uma vez que a Entidade possui uma Divisão responsável pela área de Patrimônio, que é competente para solucionar as falhas que porventura venham a ocorrer.

5 - As ocorrências põem em xeque o acompanhamento pelo DEPAD, como setor da Entidade responsável pelas compras e distribuição de materiais **aos quais** os subalmoxarifados estão vinculados, tendo sido objeto de recomendação quando da Auditoria de Gestão do exercício de 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao DEPAD, a adoção das seguintes medidas, visando o atendimento da IN SEDAP Nº 205/1988:

- 1 - Comunicação a todas subunidades, da necessidade de devolução dos materiais vencidos, visando seu reaproveitamento e/ou desfazimento;
- 2 - Idem para os materiais em desuso, visando o remanejamento com dos demais setores;
- 3 - Promova inspeção nos demais Centros, visando acompanhar os controles e condições de armazenagens.
- 4 - Diante do desconhecimento alegado no CCJ, para os procedimentos necessários ao bom funcionamento do almoxarifado, recomendamos que seja promovida a reciclagem dos mesmos na área de administração de material.

6.2 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

6.2.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Ocupação Irregular de espaço, por terceiros, na Entidade.

A ocorrência vem sendo objeto de impropriedade desde o exercício de 2003, ocasião em que foi recomendada a adoção de providências para regularização da situação e reiteradas em 2004.

Verificamos que foram tomadas algumas providências tais como: regularização das áreas do “vadião”, reitoria e restaurante do NAEA; levantamento das demais ocupações; instauração de processos licitatórios; e notificação dos ocupantes de bancas de revistas, trailers e pequenos imóveis levantados com fins comerciais a desocuparem a área da Universidade, sendo que estes ajuizaram ações contra a desocupação.

ATITUDE DO GESTOR:

Adotou providências saneadoras, que ainda não foram totalmente implementadas.

CAUSA:

Falta de agilização das providências tomadas pela Prefeitura do Campus e PROAD.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Tendo em vista, que os espaços continuam ocupados, solicitamos através da SA nº 175131/061 manifestação a respeito do assunto. Transcrevemos a seguir a resposta apresentada pela Pró-Reitoria de Administração e Prefeitura do Campus.

Manifestação da Pró-Reitoria de Administração:

"...

1.2. A instrução de processos licitatórios, visando a regularização dos espaços destinados a permissão de uso para exploração, por terceiros, de serviços de cantina e reprografia, na UFPA, estão instruídas através dos processos 021653 (Cantina do CLA, CCEN, CCB, Ginásio de Esportes, CAPACIT, Transporte, NPADC, Clínica de Psicologia, Laboratório de Linguagem, Biblioteca Central, Biblioteconomia, ADUFPA, ANDES, SINTUFPA, CT, CED, Engenharia Química, Atelier de Arquitetura, Atelier de Arte, Odontologia, Farmácia, POEMA, NPI, 1º e 2º graus e NUAR); 003703/2006 (cantina e reprografia Campus de Altamira); 009549/2005 (cantina e reprografia Campus Santarém) e 000474/2006 (cantina e reprografia Campus de Marabá). Conforme informações anteriores a essa r. auditoria, a razão da demora na realização das referidas licitações, deve-se ao fato de tramitar nos Órgãos Deliberativos Superiores, proposta de Resolução, que institui regras para uso de espaços públicos por terceiros na Universidade Federal do Pará. Entretanto, tendo em vista que até a presente data não foi homologado a referida instrução, essa Pró-Reitoria de Administração ultimou junto à Comissão Permanente de Licitação a realização do certame. Sendo que, os supracitados processos encontram-se na Procuradoria desta Instituição para cumprimento do disposto no § único do art. 38 da Lei 8.666/93.

1.3. Trata-se de autorização precária de uso, desonerosa, que, conforme informações já enviada a essa r. auditoria pela prefeitura Multicampi da UFPA através do Memo. 060/2006, aqueles espaços estão sendo regularizados com a formalização do ato administrativo de que trata a Resolução 1202/CONSAD, desta feita visando a Permissão a título precário de uso, sendo os valores de utilização previamente definidos naquele instrumento. Ressalte-se, que na vigência da autorização de uso, não havia pagamento e sim contraprestação serviços, a exemplo dos serviços de reprografia, considerando que as Unidades Acadêmicas não dispõe de equipamento para cópia e necessitam com frequência da reprodução de documentos."

Manifestação da Prefeitura do Campus:

"...

Lamentavelmente, o longo período de greve (agosto a dezembro/2005) prejudicou a agilidade operacional das medidas necessárias à definitiva solução do problema relacionado à ocupação irregular, por terceiros, de espaços pertencentes a esta Universidade. Contudo, podemos informar que a solução projetada, que se encontra em execução, considerou as características de quatro grupos diferentes de ocupantes dos espaços relacionados a seguir, com as respectivas soluções, quais sejam:

. Grupo I - (Pequenos comerciantes que, individualmente, exploram quiosques de lanches e bombons, e lavadores de automóveis) - foram cadastrados, as minutas de termo de permissão de uso foram providenciadas e se encontram, no momento, na PROAD para assinatura e publicação.

. Grupo II - (Pequenos empresários que instalaram seus empreendimentos de fotocópias, papelarias, livrarias e lanchonetes, notadamente nas áreas externas do Campus) - foram notificados a desmobilizarem seus empreendimentos e a se retirarem do Campus. Ajuizaram medida cautelar, obtiveram liminar e permaneceram. Uma audiência de justificação foi marcada para o dia 17 de abril, momento no qual o Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Pará solicitou que os ocupantes dos espaços fossem mantidos no local até a conclusão dos procedimentos licitatórios dos espaços do grupo III. Outro grupo ajuizou contra a UFPA na 2ª Vara da Justiça Federal, ao que a UFPA foi instada a apresentar documentos. A juíza responsável pelo processo não concedeu a liminar. Fomos orientados pelo procurador federal Rosemiro Canto a tratar todos os ocupantes da mesma forma, ou seja, aguardar o resultado das licitações, que se

encontram sob a responsabilidade da PROAD, para após, proceder à retirada dos ocupantes.

Grupo III - (Pequenos empresários que têm seus empreendimentos de fotocópias e lanchonetes instalados em prédios da Administração) - os espaços foram avaliados para licitação. O processo se encontra na PROAD para as providências necessárias.

Grupo IV - (Pequenos empresários que têm seus empreendimentos de fotocópias e lanchonetes instaladas em salas da representação estudantil) - foi-nos informado que os centros acadêmicos (CA's) utilizam o aluguel de parcela de seus espaços para a captação de recursos para o custeio de suas atividades. Por exemplo, de fotocópias, viagens para apresentação de trabalhos acadêmicos, participação em congresso ou, ainda, de moradia estudantil. Agendamos reunião com os CA's, contudo, em função da proximidade com a eleição do Diretório Central, a frequência foi pequena. Outra reunião será agendada, oportunidade em que será apresentado, pela Prefeitura, PROEX e PROAD, o projeto de resolução para a criação do Fundo de Assistência Estudantil que será alimentado pelos aluguéis de bureaus de fotocópias, papelarias e lanchonetes. Após, notificaremos também os ocupantes desses espaços a se retirarem do Campus.

Faz-se mister informar que esta Prefeitura projetou as medidas considerando, estrategicamente, os cenários atuais e futuros, buscando uma redução dos efeitos de uma possível integração de diversos atores contrários à mudança que deve, e será efetivada.

Acerca da cobrança dos aluguéis, daqueles ocupantes sem contrato com a Administração e, tendo em vista o parecer do Procurador Federal Bernardino Ribeiro, consultamos V.Sas. sobre a possibilidade dessas cobranças ensejarem relação jurídica, ainda que precária, gerando, em consequência, direitos aos ocupantes. Contudo, informamos que, após consulta à Direção do Departamento de Finanças acerca dos procedimentos necessários à cobrança dos aluguéis, fomos informados da necessidade de alguns dados cadastrais, como por exemplo, o CIC. No momento estamos providenciando, com dificuldades, o cadastro, para posterior emissão dos boletos para pagamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese às providências adotadas pela Entidade, deixamos de acatar as justificativas, pois, conforme relatado na constatação, esta impropriedade vem sendo alvo de questionamento desde a gestão de 2003 permanecendo até ao final dos trabalhos desta equipe a regularização definitiva do ponto.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao Gestor que cientifique as subunidades envolvidas (PROAD, Procuradoria da UFPA e Prefeitura do Campus) da necessidade de agilizar os procedimentos afetos às suas áreas, para a regularização do direito de uso das áreas comerciais, atualmente sem respaldo contratual, visando normatizar os serviços prestados pelos ocupantes e proceder a cobrança dos aluguéis pela utilização.

6.3 SUBÁREA - MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1 ASSUNTO - UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTES

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Preenchimento inadequado do Controle de Veículos.

Em análise aos livros de Controle Diário de Uso de Viaturas Oficiais dos veículos JUK-2712, JVV-8180, JUR-2208 e JUK-2722, verificamos o preenchimento inadequado do campo "Descrição do serviço pelo usuário", uma vez que ao invés da indicação expressa da natureza da saída, constam apenas os locais percorridos ao longo do dia, sendo a quilometragem e os horários de utilização anotados apenas quando da saída pela manhã e retorno à tarde para a garagem da instituição.

ATITUDE DO GESTOR:

Verificamos que foram tomadas providências no Setor de Transporte, visando aperfeiçoar os controles de veículos, contudo não vislumbramos medidas junto aos usuários para conscientizá-los da necessidade de atender aos normativos que regem a utilização dos veículos oficiais.

CAUSA:

Falta de normatização, pela Entidade, da responsabilidade pelo preenchimento dos controles de saída de veículos e de conscientização dos usuários, os quais devem ter conhecimento da natureza dos serviços a serem executados quando da saída em carro oficial.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir a manifestação apresentada pela Entidade em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175132/031:

"...

1.4 - Nosso usuário se recusa a preencher o referido campo sendo constantemente substituído pelo motorista que desconhece a natureza do serviço por isso identifica apenas o local visitado. Sugerimos que seja determinado a Instituição que oficialize a requisição de veículo e que o referido campo com base no documento seja preenchido pelo setor na saída do veículo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Verificamos que houve um avanço nos controles dos veículos, tendo em vista as recomendações atinentes a Prestação de Contas de exercícios anteriores, contudo estes ainda necessitam de aperfeiçoamento.

Os controles permitem ao setor de transporte o acompanhamento efetivo da utilização dos carros, visando principalmente resguardar seu uso estritamente a serviço da Entidade/Unidade.

No caso em comento, quando a entidade apenas lista os locais percorridos ao longo do dia, sem fazer a descrição do percurso se foi ida e volta e/ou se efetuou uma mesma viagem para percorrer todos os locais, não permite avaliação dos deslocamentos em relação à quilometragem percorrida, principalmente porque muitos locais listados são dentro da própria instituição. Da mesma forma, a falta de descrição da natureza da saída não possibilita averiguar se o deslocamento se deu a serviço.

O subitem 8.4.1 da IN SEDAP Nº 09/1994, determina que seja *"mantido rigoroso controle, com indicação expressa da natureza da saída, com hora de saída e chegada"*, dos veículos utilizados em transporte de servidores a serviço. Assim, o servidor não pode se recusar a preencher as informações adequadamente, conforme justificou o Chefe da Seção de Transporte. Ressaltamos, ainda, que este ponto foi ressaltado na Prestação de Contas do exercício de 2004, onde no campo "descrição dos serviços pelo usuário" constava apenas a informação "serviço externo".

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que o Campus Universitário ocupa uma área extensa, que obriga a utilização dos veículos internamente, recomendamos que o controle atual seja utilizado apenas nos deslocamentos externos, sendo que para cada saída da Entidade seja preenchido um formulário com as informações previstas na IN SEDAP Nº 09/1994, e que seja elaborado um controle em forma de planilha para execução de serviços internos.

Recomendamos, também, a normatização, pela Entidade, da responsabilidade pelo preenchimento dos controles de saída de veículos, visando resguardar o Setor de Transporte para cobranças sobre o preenchimento inadequado e cientificar os usuários da necessidade de cumprir as determinações sob pena de responsabilização.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Utilização de veículo em desacordo com a sua natureza.

Verificamos que as ambulâncias JTY-4356 e JTG-4012, que prestam serviços ao Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, além dos serviços inerentes a saúde pública, vem sendo utilizadas em serviços administrativos do hospital, contrariando a IN MARE Nº 09/1994.

ATITUDE DO GESTOR:

A Diretora do Hospital admite a utilização dos veículos, face à necessidade de atender os serviços do hospital.

CAUSA:

Falta de atendimento aos normativos que regem a utilização de veículos levado pela falta de carro com características adequadas para os serviços administrativos.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos abaixo a manifestação apresentada pela Diretora do Hospital, sobre a impropriedade:

"Considerando a solicitação da AUDIN, explícita no MEMO Nº 46/ST/2006, temos a informar:

- 1. O Hospital Universitário 'Bettina Ferro de Souza', possui apenas 03 (três) veículos: 02 (duas) ambulâncias de suporte básico (JTY-4356 com 04 anos de uso e a JTG-4012 com 11 anos de uso), destinadas ao serviço de remoção de pacientes do HUBFS; 01 (um) UTI Móvel: utilizada apenas para o transporte de pacientes graves conduzidos juntamente com o médico e outros membros da equipe de urgência que se fizerem necessários.*
- 2. A demanda de atendimentos do HUBFS é em média de 22.000/Mês, entre estes estão os prestados a crianças com múltiplas deficiências e sérios limites para locomoção, atendidas no 'PROJETO CAMINHAR', reabilitadas nesse Hospital Escola.*
- 3. O HUBFS é retaguarda para atender a média e alta complexidade de assistência a saúde do município de Belém, sobretudo do Distrito Sanitário D'Água em várias especialidades e na área de Oftalmologia e Otorrinolaringologia é referência estadual; portanto, recebe demanda de todo estado;*

4. O acesso da clientela ao HUBFS impõe ultrapassar uma considerável distância de cerca de 03 km entre o terminal de ônibus e o hospital.
5. A área acadêmica do HUBFS – encerra um contingente de 600 alunos por semestre dos cursos de GRADUAÇÃO, PÓS GRADUAÇÃO e RESIDÊNCIA MÉDICA.
6. Já solicitamos apoio de outros órgãos, para a disponibilização de pelo menos mais 01 (um) veículo utilitário para HU.

Pelo exposto nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 afirmamos que o número de veículos do HUBFS é insuficiente para sua capacidade operacional e que se algumas vezes houve utilização dos veículos destinados a dar apoio à Assistência, justificamos pela impossibilidade de solucionarmos problemas inadiáveis para o funcionamento do HUBFS.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese os motivos alegados pela direção do HUBFS que levam à utilização das ambulâncias em serviços com atividades alheias à saúde pública, não podemos compactuar com esta prática, pois elas colocam em risco não só os enfermos transportados, como também os demais usuários, face ao risco de contaminação a que são submetidos. Além do que, verificamos que entre os serviços realizados está o transporte de roupa suja para a lavanderia do Hospital Universitário João de Barros Barreto, aumentando assim o risco de contaminação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à direção do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, a suspensão dos serviços administrativos com as ambulâncias, pois eles contrariam a determinação contida no subitem 8.4.3.2 da IN MARE Nº 09/1994. Recomendamos ainda à administração da UFPA a disponibilização de veículo adequado para execução dos serviços necessários ao bom funcionamento do hospital, visando atender às necessidades administrativas sem por em risco a saúde dos usuários.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (029)

Atraso em licenciamento de veículos.

Em consulta efetuada no site do DETRAN-PA, constatamos o atraso no licenciamento dos veículos utilizados pela Entidade conforme abaixo:

Veículo	Placa	Proprietário
Fiat/Ducato	JUP-8251	UFPA
Kia Besta	JTG-4012	UFPA
Kia Besta	JUD-7612	UFPA
Kia Besta	JTG-4112	UFPA
Chevrolet A-10	JTI-8022	UFPA
Fiat/Ducato	JUC-7621	UFPA
M.Benz/LA 1313	JTQ-7535	Gerência de Adm. MF – PA
Ford/Escort	JTN-9301	Gerência de Adm. MF – PA
Ônibus	JTD-4558	Viação Forte
Ônibus	JTF-6181	Viação Guajará
VW/kombi – Amb.	JTY-4356	Secretaria Est. de Saúde
Agrale/Furgovan	JUX-6351	Secretaria Est. de Saúde
Land Rover	JTK-1694	Embaixada da Grã-Bretanha

ATITUDE DO GESTOR:

Não vislumbramos providências pela PROAD, DEPAD e Setor de Transporte, visando agilizar os processos de transferência, regularização do termo de

uso e responsabilização dos motoristas que deram causa as multas, visando o recolhimento.

CAUSA:

Inobservância do Código Nacional de Trânsito, falta de acompanhamento via internet da situação dos veículos junto ao Departamento de Trânsito, falta de agilização nas transferências dos veículos e inexistência de acompanhamento dos processos de Termo de Cessão de veículos pertencentes a outros órgãos.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir a manifestação apresentada pela Entidade em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175132/050:

“...
Os veículos JTI-8022 e JTN-9301 aguardam quitação de multa pelo servidor responsável, para posterior licenciamento.
Os veículos JUC-7621, JTB-4112, JTG-4012 e JTQ-1535 aguardam manutenção para serem submetidos à vistoria e licenciamento.
Aguardamos a remessa da vistoria do veículo JUP-8251, de Altamira, para o licenciamento.
Os veículos JTD-4558 e JTF6181 ainda não tiveram sua propriedade transferida para a UFPA. Consultamos a Auditoria sobre os procedimentos que devem ser feitos para o licenciamento se mantida essa condição, afinal, os referidos veículos são utilizados no importante transporte interno de passageiros no Campus Guamá.
O veículo Kombi ambulância JTY-4356, pertencente à SESPA e com termo de cessão de uso para o Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza, após o conhecimento do Termo de Cessão de Uso, terá o boleto emitido e será licenciado.
O veículo JUX-6351 pertence à SESPA e se encontra à disposição do Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza. Tão logo seja emitido o Termo de Cessão de Uso, o veículo será licenciado pela UFPA.
Quando da transferência do CNPJ do Hospital Universitário João de Barros Barreto do Ministério da Saúde para a UFPA, houve problema de incongruência do registro no DETRAN, assim o licenciamento do veículo JUD-7612 aguarda a solução dessa pendência.
O veículo JTK-1694 pertence ao Reino Unido da Grã-Bretanha, teria sido ‘doado’ pelo Príncipe de Gales a um projeto de estudos meteorológicos na Amazônia. Não conseguimos obter documentos acerca dessa doação. Solicitaremos ao Embaixador daquele país a doação para a UFPA. O veículo se encontra, atualmente, sem condições de uso, mas poderá ser recuperado.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas apresentadas para o veículo JUD-7612, por ser problema alheio à Entidade, contudo, deixamos de acatar as demais pelos motivos expostos abaixo:

- a) Em relação aos veículos JTI-8022 e JTN-9301, suas multas ocorreram em setembro/2005, logo, a Entidade teve tempo suficiente para responsabilizar os condutores e solicitar o pagamento das multas.
- b) Quanto aos veículos JUC-7621, JTB-4112, JTG-4012 e JTQ-1535, deixamos de acatar as justificativas, pois o Setor de Transporte deveria providenciar a manutenção em tempo hábil para a vistoria. Ressalte-se que, na Auditoria de Gestão do exercício de 2004, foi recomendado uma

- política de manutenção para os veículos, visando evitar a parada dos carros por longos períodos;
- c) Deveria ter sido agilizada o pedido de remessa de vistoria do veículo JUP-8251 ao Campus de Altamira;
 - d) Em relação aos veículos doados, já deveria ter ocorrido a transferência de propriedade, pois conforme o § 1º, do Art. 123 do Código Nacional de Trânsito esta deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a transferência de propriedade;
 - e) Quanto às ambulâncias pertencentes à SESPA e em uso pelo Hospital Bettina Ferro, pelo que consta na justificativa, encontra-se duplamente irregular, primeiro por estar sendo usada sem que se tenha permissão pela proprietária e, segundo, pela falta de licenciamento junto ao Departamento de Trânsito.
 - f) O item 13 da IN SEDAP nº 09/2004, orienta os órgãos e entidades a providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecido o calendário do Conselho Nacional de Trânsito.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista a determinação constante no Art. 130 do Código Nacional de Trânsito, que todo veículo para transitar na via deverá ser licenciado anualmente, recomendamos a Entidade providências imediatas, visando o licenciamento dos veículos listados nos pontos acima.

Recomendamos, ainda, que o Setor de Transporte efetue acompanhamento via internet, no site do DETRAN, das multas aplicadas para efeitos de cobranças tempestivas dos usuários responsáveis, e monte um cronograma de acompanhamento dos veículos em relação as suas condições de trafegabilidade, para que no período de licenciamento os mesmos estejam aptos à vistoria.

Em relação aos veículos de propriedade de terceiros, seja agilizada a transferência da propriedade dos carros doados e providências visando regularizar a cessão dos veículos pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde - SESPA para posterior licenciamento.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (030)

Falta de transferência de propriedade de veículos doados à Instituição.

Verificamos que a Entidade possui em sua frota seis veículos (JTQ-1535, JTN-9301, JTK-1694, JTD-4558 e JTF-6181) que foram doados; Contudo, por falta de conclusão dos processos de incorporação os mesmos ainda encontram-se registrados em nome dos ex-proprietários, contrariando o § 1º do Art. 123 do Código Nacional de Trânsito.

ATITUDE DO GESTOR:

Não vislumbramos providências pela PROAD e DEPAD, visando concluir os processos de doação dos veículos.

CAUSA:

Inobservância dos procedimentos que devem ser tomados quando da doação de bens ao serviço público, negligência na guarda e movimentação de documentos e morosidade no andamento de processos.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Instado a se manifestar sobre a não conclusão dos processos, recebemos a seguinte justificativa do Setor de Transporte:

“... ”

1.3 – Referente aos veículos JTQ-1535 e JTN-9301 foi encaminhado por este setor a PROAD através do Processo (PROC.5274/2006) sugestão de reiniciar o processo de doação, após confirmarmos o extravio dos referidos processos. Quanto aos veículos JTD-4558 e JTF-6181 encontram-se com os processos de doação inconclusos estando apenas o referente o veículo JTF-6181 neste setor. No tocante ao veículo JTQ-1694 o histórico que conhecemos já foi enviado a Controladoria e desconhecemos o processo de incorporação patrimonial.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar as justificativas apresentadas, pois verificamos que todos os veículos relacionados foram citados em pontos distintos do Relatório de Auditoria de Gestão do exercício de 2004, evidenciando assim que os mesmos estão em utilização pela Entidade há mais de 02 (dois) anos, contrariando o Código Nacional de Trânsito, que determina a transferência de propriedade num prazo de até 30 (trinta) dias.

Ressalte-se, ainda, que o extravio do processo de doação dos veículos JTQ-1535 e JTN-9301, doados pela Gerência de Administração do Ministério da Fazenda – GRA/PA, evidência que não vem sendo dado à devida atenção para a conclusão dos processos, assim como o veículo Land Rover (JTK-1694), que teria sido “doado” pelo Príncipe de Gales e não se tem nenhum documento a respeito, conforme relatado em justificativa em ponto específico deste relatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Pró-Reitoria de Administração da UFPA, que agilize a conclusão dos processos de doação dos veículos relacionados, visando sua regularização junto ao Departamento de Transito do Estado, para sua regular utilização. Recomendamos ainda que a PROAD e o DEPAD atuem conjuntamente nestes processos, de forma a resguardar os históricos de bens doados à Entidade.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - PROVIMENTOS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Contratação de professores substitutos sem atendimento ao previsto na lei nº 8.745/1993.

Em exame aos processos de contratação temporária de professores substitutos no exercício 2005, verificamos que a Entidade está utilizando os aprovados desses processos seletivos como cadastro de reserva, em desacordo ao que dispõe a Lei nº 8.745/1993 e as recomendações emitidas nos relatórios de auditoria nº 140063/CGUPA – item 9.1.3.4 e nº 160760/CGUPA – item 9.1.1.2.

Das 35(trinta e cinco) contratações selecionadas para análise, 10(dez) apresentaram a impropriedade em questão, conforme descrito a seguir:

Mat.	Nome	Data de Ingresso	Processo n.º 23073.	Observação
1495877	Wanda Lima dos Santos	16/05/05	003792/2005-86	2º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 16/05 com previsão de 01 vaga
1485779	Maitê Ximenes Pontes	01/03/05	025580/2004-51	2º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga
1485771	Élida de Oliveira Lauris dos Santos	28/02/05	025580/2004-51	3º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga
1485780	Cristina Figueiredo Terezo	28/02/05	025580/2004-51	4º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga
1504759	Karla Cristina Carvalho de Lima	27/07/05	011134/2005-68	2º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 60/05 com previsão de 01 vaga
1497689	Gisele Vieira Hannemann Koury	02/06/05	002250/2005-78	2º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 21/04 com previsão de 01 vaga
1486082	Vânia Regina Melo Barbagelata	28/02/05	018986/2004-03	2º lugar no proc. sel. Regido pelo Edital 31/04 com previsão de 01 vaga
1488775	Érico de Lima Oliveira	18/03/05	007659/2005-16	5º lugar no proc. sel. regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga
1481277	Delon Paes de Carvalho	01/08/05	018370/2005-79	6º lugar no proc. sel. regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga
1504691	Cezar Augusto dos Santos Mota	28/07/05	018370/2005-79	7º lugar no proc. sel. regido pelo Edital 98/04 com previsão de 01 vaga

ATITUDE DO GESTOR:

A Coordenação de Recursos Humanos da UFPA juntamente com o Reitor da Instituição não adotaram providências no sentido de coibir a ocorrência da impropriedade. Deste modo, os Centros continuaram a agir em desacordo com a legislação na contratação de professores substitutos.

CAUSA:

A falta de providências dos responsáveis pela CRH e do Reitor da UFPA PROGEP no sentido do cumprimento das recomendações expedidas pela CGU, ocasionando a contratação de professores substitutos em desacordo com a Lei nº. 8.745/93.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Nas Solicitações de Auditoria nº34/2005 e nº 41/2005 questionamos a Entidade sobre a impropriedade nas contratações temporárias dos professores substitutos. A PROGEP encaminhou por meio do Memorando nº 291/2006 - PROEG/PROGEP a seguinte justificativa:

"1 - A contratação da candidata Wanda Lima dos Santos classificada em segundo lugar, no Processo Seletivo para a matéria Administração dos Serviços de Alimentação para o Departamento de Nutrição, justifica-se pela necessidade de repor a vaga deixada pela professora Xaiene Maria Fernandes Duarte Mendonça do referido Departamento, que solicitou rescisão contratual no mês de fevereiro/2005, conforme Portaria nº 509/2005. O aproveitamento da segunda candidata deu-se em virtude da urgência em atender o semestre letivo já iniciado no mês de março.

2 - A contratação das candidatas Maytê Ximenes Ponte, Élide Lauris dos Santos e Cristina Figueiredo Terezo, classificadas em 2º, 3º e 4º lugares, respectivamente, para a matéria Direito Internacional Público, objeto do Edital nº 98/2004, justifica-se pela necessidade do Departamento de Direitos do Estado em atender a demanda de duas turmas de Direito Internacional, ofertadas pelo turno da manhã, 02 turmas de Direito Ambiental e 02 de Legislação Aplicada, todas matérias afins do curso de Direito que necessitavam com urgência de professores.

4 - A contratação da candidata Karla Cristina Carvalho de Lima, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo para a matéria Ciências da Alimentação e Nutrição com ênfase em Técnica Dietética e Dietética, objeto do Edital nº 60/2005, justifica-se pela necessidade do Departamento de Nutrição em atender a demanda de alunos do Curso que necessitavam prosseguir sua vida acadêmica tendo em vista, que a disciplina é pré-requisito para as demais. O não atendimento ao pleito do Departamento acarretaria prejuízo de 1(um) semestre letivo aos alunos.

5 - A contratação da candidata Gisele Vieira Hannemann Koury, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo para a matéria Otorrinolaringologia, objeto do Edital nº 77/2004, justifica-se pela necessidade do Departamento de Clínicas Integradas de repor a vaga deixada pelo Professor Francisco Xavier Palheta Neto, que teve seu contrato encerrado no decorrer do período letivo sendo que a realização de um novo processo seletivo, acarretaria em prejuízos aos alunos pela descontinuidade do ensino.

6 - A contratação da candidata Vânia Regina Melo Barbagelata, classificada em 2º lugar no Processo Seletivo para a matéria Clínica Odontológica, com ênfase em pacientes especiais, objeto do Edital nº 31/2004, justifica-se pela necessidade de atendimento da grande demanda do Curso de Odontologia, tendo em vista que a matéria possui elevada carga horária semanal necessitando de mais um professor para atender a oferta da disciplina.

7 - A contratação dos candidatos Érico Lima Oliveira, Delon Paes de Carvalho e Cezar Augusto dos Santos Mota, classificados em 5º, 6º e 7º lugares respectivamente, para a matéria Direito Internacional Público, objeto do Edital nº 98/2004, justifica-se pela necessidade de reposição das vagas surgidas em decorrência dos pedidos de rescisão do contrato dos professores: Marconi Ibiapina do Monte e Élide Lauris dos Santos e Luís Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, todos, lotados no Departamento de Direitos do Estado, tendo em vista, que foram classificados 8(oito) candidatos no processo seletivo, dos quais os

quatro primeiros já foram contratados dentro da validade do concurso, em virtude da necessidade do Departamento justificada anteriormente.

Na oportunidade informamos que todas as contratações ocorreram dentro do prazo de validade dos editais, que conforme item 6.1: "os candidatos classificados que excederem as vagas atualmente existentes, poderão ser contratados até o prazo de vigência do Edital em função de disponibilidade de vagas futuras" e ainda o item 7, que diz: "O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01(um) ano a contar da data de sua homologação no DOU.

Para evitar excessos, nos editais publicados a partir do ano de 2006, acrescentou-se o seguinte: "o resultado da seleção será homologado no Diário Oficial da União, contendo apenas os nomes dos candidatos classificados até o limite do dobro do número de vagas previstas no edital para cada unidade, conforme artigo 13 da portaria nº 450/2002".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em que pese as justificativas apresentas pela CRH, a Lei nº 8.745/1993 é clara em determinar que:

"Art. 2º (...)

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória. (grifo nosso)

Portanto para que haja provimento do cargo de professor substituto por contratação temporária há obrigatoriedade de comprovação da falta de docente da carreira por uma das formas acima explicitadas.

A contratação dos classificados em cadastro de reserva dentro do prazo de validade definido pelo Edital só se justificaria no caso da desistência ou rescisão contratual de algum dos candidatos aprovados ou contratados no mesmo processo seletivo, uma vez que ali já estariam comprovados os pré-requisitos necessários para efetivar a contratação e que estes candidatos já tiveram seus conhecimentos avaliados para aquela disciplina para a qual estão sendo contratados.

Ademais, a contratação de candidato que realizou concurso para a disciplina A, para ministrar a disciplina B, fere o princípio da igualdade, uma vez que determinado candidato, preparado para ministrar a disciplina B, não realizou o concurso para a disciplina A por não estar preparado e agora foi preterido na vaga para a disciplina B, para a qual estava preparado.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à CRH e à PROGEPI que adotem medidas para coibir a ocorrência de contratações temporárias de professores substitutos em desacordo com a Lei nº 8.745/1993, atentando para o cumprimento do contido no Edital quanto ao número de vagas ali descritas.

Recomendamos, ainda, que os aprovados e classificados para cadastro de reserva só sejam convocados no caso de desistência de contratação ou de rescisão contratual de um dos candidatos do mesmo processo

seletivo, a fim de não ferir o princípio de igualdade entre os candidatos.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (056)

Contratação de professores substitutos sem amparo legal

Da análise dos Processos de contratação de professores substitutos com fundamento na Lei nº 8.745/93, verificamos que as contratações não encontram amparo na referida norma, tendo em vista que a motivação precípua é a substituição de professores temporários (substitutos), tendo em vista a rescisão de seus contratos por ocasião do advento do termo, mediante, ainda, a formação de cadastro de reserva em alguns casos:

Contratado	Matéria	Aprovação	Ato de nomeação
Elizangela Martins Pantoja	Prática Jurídica e Real e Simulada Civil e Penal	3º lugar no Concurso Edital nº 58 - DOU 08/09/03 - 2 vagas	Portaria nº 0578/2004 de 27/02/04
Mario Antonio Lobato	Prática Jurídica Simulada Civil, Penal e Trabalhista	2º lugar no Concurso Edital nº 12 - DOU 04/02/04 - 3 vagas	Portaria nº 1137/2004 de 02/04/04
Sávio Barreto Lacerda Lima	Prática Jurídica Simulada Civil, Penal e Trabalhista	3º lugar no Concurso Edital nº 12 - DOU 04/02/04 - 3 vagas	Portaria nº 1129/2004 de 02/04/04
André B C Menezes	Prática Jurídica Simulada Civil, Penal e Trabalhista	1º lugar no Concurso Edital nº 12 - DOU 04/02/04 - 3 vagas	Portaria nº 1127/2004 de 02/04/04
Camile M N Greco	Prática Jurídica Simulada Civil, Penal e Trabalhista	4º lugar no Concurso Edital nº 12 - DOU 04/02/04 - 3 vagas	Portaria nº 2970/2004 de 15/09/04
Caroline B do Amarante	Prática Jurídica Simulada Civil, Penal e Trabalhista	5º lugar no Concurso Edital nº 12 - DOU 04/02/04 - 3 vagas	Portaria nº 2971/2004 de 15/09/04
Valena J Chaves	Prática Jurídica Real e Simulada Civil e Penal	1º lugar no Concurso Edital nº 96 - DOU 22/09/05 - 1 vaga	Portaria nº 3380/2005 de 29/12/05
Luiz Alberto Novaes Baptista	Software Básico	3º lugar no concurso Edital 13 - DOU 06/02/2004 - 1 vaga	Portaria nº 3455/2004 de 05/11/2004
Danielle Costa Guimarães	Conforto Ambiental	1º lugar no concurso Edital nº 09 - DOU 26/01/2004	Portaria nº 1128/2004 de 02/04/2004

Luciana Guimarães Teixeira	Projeto de Arquitetura	1º lugar no concurso Edital nº09 – DOU 26/01/2004	Portaria nº 1133/2004 de 02/04/2004
Giovanni Blanco Sarquis	Projeto de Arquitetura	2º lugar no concurso Edital nº09 – DOU 26/01/2004	Portaria nº 1132/2004 de 02/04/2004
Carolina de Mattos Affonso	Computação Aplicada	1º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 4 vagas	Portaria nº 0091/2006 de 05/01/2006
Yomara Pinheiro Pires	Computação Aplicada	2º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 4 vagas	Portaria nº 3378/2005 de 29/12/2005
José Adolfo da S Sena	Computação Aplicada	3º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 4 vagas	Portaria nº 3375/2005 de 28/12/2005
Licinius Dimitri de Alcantara	Computação Aplicada	4º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 4 vagas	Portaria nº 0082/2006 de 04/01/2006
Jorge Antonio M de Souza	Computação Aplicada	5º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 4 vagas	Portaria nº 0017/2006 de 02/01/2006
Gabrielle Maciel Francês	Computação Básica	1º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 2 vagas	Portaria nº 3371/2005 de 28/12/2005
Aline Oliveira Figueiredo	Computação Básica	2º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 2 vagas	Portaria nº 0019/2006 de 02/01/2006
Marcio Willis Moreira	Computação Básica	4º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 2 vagas	Portaria nº 0018/2006 de 02/01/2006
Denis Marcelo da Silva	Computação Básica	3º lugar no concurso Edital nº 81 – DOU 09/08/2005 2 vagas	Portaria nº 0080/2006 de 04/01/2006
Adebaro Alves dos Reis	Matemática Econômica	2º lugar no concurso Edital 51 – DOU 07/05/2004 1 vaga	Portaria nº 2644/2004 de 16/08/2004

Ricardo Bruno dos Santos	Matemática Econômica	1º lugar no concurso Edital 51 - DOU 07/05/2004 1 vaga	Portaria nº 2323/2004 de 07/07/2004
Marilza da Silva G Paraense	Metodologia do Serviço Social	2º lugar no concurso Edital 61 - DOU 16/09/2003 1 vaga	Portaria nº 2087/2004 de 11/06/2004
Eli do Socorro P Teixeira	Metodologia do Serviço Social III	2º lugar no concurso Edital 68 - DOU 11/08/2004 1 vaga	Portaria nº 3195/2004 de 06/10/2004
Merize de Jesus Américo	Metodologia do Serviço Social	2º lugar no concurso Edital 13 - DOU 25/02/2005 3 vagas	Portaria nº 1078/2005 de 13/04/2005
Alessandra Genu Pacheco	Metodologia do Serviço Social	1º lugar no concurso Edital 13 - DOU 25/02/2005 3 vagas	Portaria nº 0888/2005 de 30/03/2005
Aderli Goes Tavares	Metodologia do Serviço Social	1º lugar no concurso Edital 28 - DOU 30/03/2005 1 vaga	Portaria nº 1356/2005 de 06/05/2005
Danilo Araujo Fernandes	Teoria Econômica	1º lugar no concurso Edital 04 - DOU 26/01/2005 1 vaga	Portaria nº 0864/2005 de 28/03/2005
Heriberto Wagner A Pena	Teoria Econômica	1º lugar no concurso Edital 24 - DOU 24/03/2005 2 vagas	Portaria nº 1257/2005 de 28/04/2005
Silvia Ferreira Nunes	Teoria Econômica	2º lugar no concurso Edital 24 - DOU 24/03/2005 2 vagas	Portaria nº 1236/2005 de 27/04/2005

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação de aprovados em concursos públicos além do quantitativo de vagas previsto no Edital, mediante a formação de cadastro de reserva e/ou com fundamento não previsto em Lei.

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 8.745/93 e às recomendações da CGU.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se justificar acerca dos fatos constatados, por meio da Solicitação de Auditoria nº092/2006, de 05.06.2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei Nº 8.745/93 que trata da contratação de temporários assim dispõe:

§1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

.....

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, conforme estabelecido em regulamento.

Dessa forma, verifica-se que as hipóteses permissivas da Lei retromencionada, para a contratação de professores substitutos, são taxativas, *numerus clausus*, com o objetivo de suprir a falta de docente da carreira, decorrente de: exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

A contratação com fundamento diverso não tem amparo legal. Ressaltamos, ainda, para o fato de que a contratação de candidatos mediante cadastro de reserva vem sendo, reiteradamente, apontada pela auditoria desde o relatório relativo às contas do exercício de 2003.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA restrinja a contratação de professores substitutos às hipóteses legais previstas no § 1º da Lei nº 8.745/93, observando, sempre, o número de vagas estabelecido nos Editais dos Concursos, tendo em vista que cada contratação deve ter como fundamento exclusivo uma das causas previstas na Lei, sendo, vedado, portanto, cadastro de reserva.

7.1.2 ASSUNTO - MOVIMENTAÇÃO ENTRE - ÓRGÃOS/ENTIDADES

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Intempestividade na prorrogação da cessão de servidores.

Da análise dos processos de cessão de servidores ao Governo do Estado, constatamos que a prorrogação dos atos de cessão não tem ocorrido anualmente, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 4.050/2001, tornando precários os atos após o termo final de vigência da Portaria anterior:

Nome	Portaria anterior	Portaria atual
Marton Sergio Moreira Maués	22/09/2004	03/10/2005
Osmar Carmo Arouck Ferreira	06/08/2004	04/11/2005
Mario Nazareno N Faria e Souza	22/10/2004	09/11/2005
Marcelo Lima Barreto	13/04/2004	04/11/2005
João Luiz Lima Freitas	13/04/2004	03/11/2005

Jorge Koury Bechara	13/04/2004	04/11/2005
---------------------	------------	------------

ATITUDE DOS GESTORES:

Verificamos que não tem havido um controle eficaz por parte da PROGEP das cessões de pessoal, tendo em vista que as providências para a renovação das cessões têm sido tomadas meses após o termo final de vigência do ato de cessão, sem observância às disposições do Decreto nº 4.050/2001.

CAUSA:

Ausência de providências tempestivas com vistas à manutenção da regularidade das cessões de pessoal realizadas pela Entidade, conferindo eficácia aos atos emitidos, frente à limitação temporal do instituto estabelecida pelo Decreto nº 4.050/2001.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da ocorrência por meio da Solicitação de Auditoria nº052/2006, tendo encaminhado, em resposta, o Memo. nº 318/2006-PROGEP, de 24 de maio de 2006, o qual segue transcrito:

“...
Item 1 - A anualidade das cessões de servidores públicos civis da União só ficou estabelecida quando entrou em vigor o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 4050 de 12.12.2001, publicado no DOU de 13.12.2001, que regulamentou o art. 93 da Lei 8112/90, referente a cessão de servidores. Desde então, esta PROGEP tem envidado esforços no sentido de regularizar a situação funcional dos servidores que se encontravam cedidos a outros órgãos, dentre esses, os citados pela Equipe de Auditoria na SA 175131/052:

Marton Sergio Moreira Maués - Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, cedido ao Governo do Estado do Pará para ocupar o cargo de Gerente Geral de Artes Cênicas e Musicais do Instituto de Artes do Pará - DAS 011-5, desde 22.09.2005, conforme Portaria MP nº1644/2004, constante do Processo nº009750/2004. Em processo nº16921/2005 foi solicitada a prorrogação do prazo de cessão, a qual foi efetivada pela Portaria MP 1568/2005, publicada no DOU 03.10.2005.

No presente caso, o lapso temporal foi de 01(um) mês, justificável pela demora no trâmite do processo, o qual foi recebido nesta IFES em junho de 2005, e após trâmite interno, encaminhado ao MEC.

Osmar Carmo Arouck Ferreira - Professor de Ensino Superior, cedido ao Governo do Estado do Pará para ocupar o cargo de Diretor de Leitura e Informação - DAS 011-5, conforme Portaria MP nº1358/2004, publicada no Dou de 06.08.2004. Em processo nº21602/2005 de 18.08.2005, foi solicitada a prorrogação do prazo de cessão cuja efetivação ocorreu pela Portaria SRH/MP nº1756/2005, publicada no DOU 04.11.2005.

A intempestividade na prorrogação da cessão é justificada pelo trâmite do processo, que, após análise interna foi encaminhado ao MEC em 03.09.2005, só tendo sido efetivada em 04.11.2005.

Mario Nazareno Noronha Faria e Souza - Professor de Ensino Superior, cedido ao Governo do Estado do Pará para ocupar o cargo de Assessor Especial DAS 3, conforme Portaria MP nº1768/2004, publicada no Dou de 22.10.2004 (processo nº13729/04). A prorrogação da cessão foi efetivada pela Portaria SRH/MP nº1780/2005, publicada no DOU 09.11.2005.

Mario Nazareno Noronha Faria e Souza - Professor de Ensino Superior, cedido ao Governo do Estado do Pará para ocupar o cargo de Assessor Especial DAS 3, conforme Portaria MP nº1768/2004, publicada no Dou de 22.10.2004 (processo nº13729/04). A prorrogação da cessão foi efetivada pela Portaria SRH/MP nº1780/2005, publicada no DOU 09.11.2005.

O processo nº24245/2005, que originou o pedido, foi protocolado nesta Universidade em 23.09.2005, ou seja, antes do término do prazo da cessão, embora a efetivação do ato tenha ocorrido 18 dias após o termo final da vigência da portaria que concedera a cessão, o que se justifica em face da tramitação processual.

Com relação aos servidores Marcelo Lima Barreto, João Luiz Lima de Freitas e Jorge Koury Bechara informamos que em ofício nº176/04GG do Governo do Estado do Pará, datado de 29.06.2004, o Sr. Governador solicitou a cessão de diversos servidores, em cuja relação a ele anexada, constava o nome dos referidos docentes. O ofício, aqui protocolado sob o nº13951/2004, foi encaminhado ao Ministério da Educação, para efetivação, tendo retornado com o seguinte despacho do Sr. Coordenador de Administração de Pessoal e Sistematização da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do MEC:

"Proponho o encaminhamento do presente processo à Universidade Federal do Pará, informando que as cessões solicitadas em nome dos servidores relacionados às fls.02, do mesmo, deverão ser instruídas individualmente e, que nos mesmos conste o cargo e o código (símbolo, nível e outras especificações) do cargo em comissão a ser exercido pelos servidores, pertencente à estrutura organizacional do órgão ou entidade cessionária, co posterior devolução a esta Coordenação, para prosseguimento do pleito."

Assim, foram formalizados por parte do Governo estadual, processos individuais referentes à cessão/prorrogação de cessão de servidores, dentre os quais os de nº021595/05, 21588/2005 e 021590/2005 de interesse dos servidores Marcelo Lima Barreto, João Luiz de Lima Freitas e Jorge Koury Bechara, respectivamente, que originaram os questionamentos ora apresentados."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O parágrafo único do Art. 2º do Decreto que regulamenta a cessão no âmbito da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações estabelece o limite temporal das cessões pelo **prazo de até um ano**, permitida a prorrogação no caso de interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários(grifo nosso).

Nesse sentido, a Entidade deve efetuar o controle dos atos de cessão de pessoal, tomando providências para a que a prorrogação dos mesmos, no caso de interesse mútuo, seja efetivada dentro prazo de vigência das Portarias, de modo a conferir eficácia aos atos realizados, bem como permitindo o planejamento das unidades acadêmicas no caso do retorno do servidor cedido.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade adote procedimentos que permitam o controle efetivo dos prazos de vigência das portarias de cessão de pessoal de modo que as providências para as suas prorrogações sejam tomadas tempestivamente, e em caso de desinteresse ou irregularidade na continuidade da cessão, seja determinado o imediato retorno dos servidores.

7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Ausência de reembolso pelas Prefeituras do Estado dos valores concernentes à cessão de servidores

Da análise dos processos de cessão de pessoal para as Prefeituras do

Estado verificamos as seguintes irregularidades:

1. ausência de providências por parte da Entidade para a quitação integral da dívida por parte da Prefeitura Municipal de Belém, no montante de R\$2.676.111,17, em função da cessão de servidores;
2. não cumprimento do mandamento prescrito no art. 10 do Decreto nº 4.050 de 12 de dezembro de 2001, quanto à notificação dos servidores para retorno ao órgão de origem, em caso de inadimplência do órgão cessionário.

Verificamos ausência de reembolso em função da cessão dos seguintes servidores:

Servidor cedido	Órgão cessionário	Portaria de cessão	de
Paulo Campbell Gomes	Prefeitura Municipal de Magalhães Barata	1047/2005, 01.08.2005	de
Adelino Ferranti	Prefeitura Municipal de Abaetetuba	521/2005, 18.04.2005	de
Guilherme Otávio de Araújo e Souza	Prefeitura Municipal de Maracanã	1743/2004, 22.10.2004	de
Manoel Pedro Oeiras Diniz	Prefeitura Municipal de Marapanim	1422/2005, 01.09.2005	de
Raimunda Lucineide Gonçalves Pinheiro	Prefeitura Municipal de Santarém	1112/2005, 29.07.2005	de
Celso R de Melo Pereira – em exercício na UFPA	Prefeitura Municipal de Belém	Valor pendente de reembolso	
Raimundo S de M Godim	Prefeitura Municipal de Belém	957/2005, 11.07.2005	de
Raul Meireles do Vale	Prefeitura Municipal de Belém	961/2005, 11.07.2005	de

ATITUDE DOS GESTORES:

A Pró-Reitora da PROGEP não está tomando providências para que sejam cumpridas as disposições do Decreto nº4050/2001 no que concerne ao controle dos servidores cedidos, ao deixar de prestar as devidas informações para que o DEFIN promova a cobrança de reembolso, e quanto à notificação dos servidores em situação irregular, para retorno imediato em função do não ressarcimento.

O Reitor da UFPA não está tomando as devidas providências para que haja a quitação por parte da Prefeitura de Belém da dívida existente, há vários exercícios, em função da cessão de servidores àquele órgão municipal, descumprindo reiteradamente as determinações do Decreto nº4050/2001, bem como não observando as recomendações deste órgão de controle.

O Diretor do Departamento de Finanças não está tomando providências para que haja a atualização mensal dos registros de débitos e créditos no SIAFI, relativamente aos salários mensais devidos para ressarcimento e pagamentos efetuados pelos órgãos cessionários, respectivamente, não provendo a Entidade de informações atualizadas para fins de cumprimento do Decreto nº4050/2001.

CAUSA:

Ausência de cumprimento das disposições do Decreto nº4050/2001 no que concerne à cobrança do reembolso pelos cessionários, bem como à

notificação para retorno dos servidores em situação irregular em função do não ressarcimento.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Questionamos a Entidade acerca das irregularidades por meio da Solicitação de Auditoria nº052/2006, de 08 de maio de 2006, a qual foi respondida pelo Memo. nº318/2006-PROGEP, de 24 de maio de 2006, cujo trecho concernente a esta constatação segue transcrito:

"Esta PROGEP, por lapso, não incluiu nas relações mensais encaminhadas ao Departamento de Finanças, o nome dos servidores supramencionados, com vistas ao reembolso das despesas realizadas pela UFPA, como prevê o art. 93, § 2º, da Lei 8.112/90.

Assim, visando à correção do erro, estamos encaminhando ao DEFIN, relação contendo o nome dos servidores para que sejam tomadas as providências relativas ao assunto."

No que se refere ao reembolso pelos órgãos cessionários, solicitamos os devidos comprovantes de pagamento por meio da Solicitação de Auditoria nº001/2006, de 02 de março de 2006, a qual foi respondida por meio do Memo. nº199/2006-DEFIN, de 25 de abril de 2006:

"...anexamos planilha demonstrativa das cessões de servidores no exercício de 2005, com os valores de salários pagos pela UFPA e os respectivos reembolsos efetuados pelos órgãos cessionários, bem como os valores devidos por falta de reembolso. Junto com a planilha, acostamos os comprovantes de recolhimentos dos valores reembolsados."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A norma é clara acerca dos procedimentos a serem tomados pela Entidade cedente tanto no que se refere à cobrança do ressarcimento quanto à notificação dos servidores, em caso de não reembolso pelos cessionários, para retorno imediato à Instituição. Os dispositivos aplicáveis seguem transcritos:

"Art. 4º Na hipótese do inciso II do art. 3º, quando a cessão ocorrer para os Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º O dirigente máximo do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 1º e 2º.

Art. 10. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Parágrafo único. O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente."

As justificativas apresentadas pela Entidade comprovam a negligência da Entidade verificada por meio de condutas omissivas quanto à cobrança dos reembolsos e notificação dos servidores.

Nos casos específicos dos servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Belém, necessário ressaltar que existem créditos a receber por cessão de pessoal no valor de **R\$ 2.676.111,17** (saldo da conta registrado no SIAFI em 31.12.2005), sendo que a ausência de ressarcimento tempestivo por parte do órgão municipal vem sendo apontada por esta Controladoria desde o exercício de 1999.

No ano 2000, a Entidade inscreveu a Prefeitura no CADIN e em função disso foi firmado um Termo de compromisso para regularização da dívida por meio de execução de obras e serviços no Campus.

Ocorre que, a amortização do débito tem sido insuficiente para a quitação integral do mesmo, bem como não vem sendo realizada mensalmente como preconiza a legislação, como se pode verificar do registro acumulado dos créditos:

Créditos decorrentes da cessão de servidores para a Prefeitura de Belém registrados no SIAFI:

Exercício	Saldo em 31.12 (R\$)
2001	4.376.839,93
2002	3.896.250,13
2003	3.030.314,45
2004	2.636.788,52
2005	2.676.111,17

Apesar do valor significativo da dívida existente, a Entidade não tem tomado providências mais enérgicas com vistas a sua quitação, tendo, inclusive cedido novos servidores, à mesma Prefeitura, no exercício de 2005.

Importa ressaltar, ainda, que não estão sendo registrados, mensalmente, os valores referentes aos débitos correspondentes aos salários dos servidores cedidos às Prefeituras do Estado, de forma que a situação registrada no SIAFI não retrata a dívida atual dos órgãos cessionários. As próprias justificativas apresentadas pela Entidade confirmam esta irregularidade.

Esta Controladoria tem se pronunciado, de forma **reiterada**, no sentido de que haja a notificação para retorno imediato dos servidores cedidos, nos casos de inadimplência do órgão cessionário, em cumprimento ao citado normativo, porém a Entidade tem se omitido quanto às providências a serem tomadas.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando a inadimplência e o descumprimento por parte das Prefeituras do Estado do Decreto nº4050/2001, recomendamos que a Entidade:

- Notifique os servidores cedidos para que retornem as suas atividades na UFPA, caso não haja quitação dos débitos referentes ao exercício de 2005, no prazo de 30 dias;
- Notifique a Prefeitura Municipal de Belém, para que cumpra o Termo de Compromisso firmado com a UFPA, estabelecendo um novo cronograma

- com vistas à integral quitação da dívida, e em caso de descumprimento do mesmo, proceda a inscrição da mesma no CADIN;
- c) Proceda o registro mensal dos débitos e créditos decorrentes das cessões de pessoal no SIAFI, de modo que haja o devido controle dos pagamentos efetuados pelas Prefeituras, permitindo assim o cumprimento do disposto no art. 10 do Decreto nº4050/2001 em caso de inadimplência do órgão cessionário;
 - d) Tome providências para a responsabilização dos servidores quanto ao descumprimento do Decreto nº4050/2001, no que se refere à ausência de controle dos servidores cedidos, ausência de cobrança de reembolso e ausência de notificação dos servidores para retorno as suas atividades na Instituição, tendo em vista a falta de ressarcimento pelos órgãos cessionários.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (050)

Manutenção da irregularidade na cessão do servidor José Maria Meireles Amarantes para o Estado do Amapá.

Da análise das cessões de pessoal, verificamos que o servidor José Maria Meireles Amarante cedido para o Estado do Amapá, em 04.04.1997, não teve prorrogada a sua cessão, conforme preconiza o Decreto nº4050/2001, situação esta apontada no Relatório de Auditoria nº160760 referente ao exercício de 2004, permanecendo até o presente momento exercendo suas atividades naquele Estado, em flagrante desrespeito ao citado normativo.

ATITUDE DOS GESTORES:

A pró-reitora da PROGEP não está tomando providências para que sejam cumpridas as disposições do Decreto nº4050/2001 no que concerne ao controle dos servidores cedidos, ao deixar de prestar as devidas informações para que o DEFIN promova a cobrança de reembolso, e quanto à notificação dos servidores em situação irregular, para retorno imediato em função do não ressarcimento. Tomada de providências para a regularização da cessão em apreço somente em outubro de 2005.

O Reitor da UFPA não tomou as devidas providências para a regularização da cessão apesar das recomendações deste órgão de controle.

O Diretor do Departamento de Finanças não está tomando providências para que haja a atualização mensal dos registros de débitos e créditos no SIAFI, relativamente aos salários mensais devidos para ressarcimento e pagamentos efetuados pelos órgãos cessionários, respectivamente, não provendo a Entidade de informações atualizadas para fins de cumprimento do Decreto nº4050/2001.

CAUSA:

A inobservância às disposições do Decreto nº4050/2001 e às recomendações desta CGU, aliadas à ausência de controle efetivo das cessões efetivadas pela Entidade concorreram para a irregularidade.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Questionamos a Entidade acerca das irregularidades por meio da Solicitação de Auditoria nº052/2006, de 08 de maio de 2006, a qual foi respondida pelo Memo. nº318/2006-PROGEP, de 24 de maio de 2006, cujo trecho concernente a esta constatação segue transcrito:

"Com vistas à regularização da situação funcional do servidor foi encaminhado Ofício nº1505/2005, de 25.10.2005 (cópia anexa). Em resposta, o Governo do Estado do Amapá, solicitou a prorrogação do prazo de cessão do servidor, em processo nº029071/2005, que foi encaminhado pela Reitoria à manifestação do Centro de Ciências Jurídicas em 27.12.2005, não tendo retornado até a presente data."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Entidade vem descumprindo frontalmente o Decreto nº4050/2001, como pode ser observado pelas constatações descritas neste relatório.

Nesse caso, a Entidade não só permitiu a irregularidade como concorreu para a sua manutenção, tendo em vista que não se manifestou propriamente quando da solicitação da prorrogação pelo ente cessionário. Por outro lado, a cessão em análise está irregular, também, quanto ao reembolso, inexistindo qualquer registro no SIAFI dos salários a serem ressarcidos, bem como da existência do adimplemento da obrigação pelo ente cessionário.

Apesar da irregularidade da cessão, a Entidade se omitiu, mais uma vez, no cumprimento do Decreto nº4050/2001, quanto à exigência de notificação do servidor para retorno ao órgão de origem em caso de inadimplência do cessionário.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que:

1. Faça o levantamento da dívida existente junto ao Governo do Estado do Amapá e notifique o órgão estadual para que proceda o respectivo reembolso e no caso de descumprimento, efetue a inscrição do mesmo no CADIN;
2. Notifique o servidor cedido para que retorne a sua atividade na UFPA, caso não haja quitação dos débitos referentes ao exercício de 2005, no prazo de 30 dias;
3. Proceda o registro mensal dos débitos e créditos decorrentes das cessões de pessoal no SIAFI, de modo que haja o devido controle dos pagamentos efetuados pelos entes estaduais e municipais, permitindo assim o cumprimento do disposto no art. 10 do Decreto nº4050/2001 em caso de inadimplência do órgão cessionário;
4. Tome providências para a responsabilização dos servidores quanto ao descumprimento do Decreto nº4050/2001, no que se refere à ausência de controle dos servidores cedidos, ausência de cobrança de reembolso e ausência de notificação dos servidores para retorno as suas atividades na Instituição, tendo em vista a falta de ressarcimento pelos órgãos cessionários.

7.1.3 ASSUNTO - RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do contrato nº1337/2005

Da análise dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº1337/2005 firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Ciências Jurídicas, verificamos pagamentos contínuos a servidores a título de bolsa de extensão, contrariando

as disposições da Lei n.º 8.958/1994 c/c o Decreto n.º 5.205/2004, nos casos abaixo indicados:

Servidor / atividade executada	Cargo/Função/CH	Valor líquido anual
Silvio Jairo Silva da Costa/suporte técnico administrativo	Secretario Adm/40	2.400,00
Maria do Socorro Almeida Flores/coordenação geral	Professor/DE Coordenadora Colegiado Curso Direito	3.600,00

Os pagamentos contínuos de bolsa de extensão embora inseridos nos contratos nº 1316, 1324, 1337 e 1338, denominados de PDI's (Plano de Desenvolvimento Institucional), na verdade não são projetos específicos amparados pela Lei nº 8.958/94, mas sim contas abertas irregularmente pela FADESP para arrecadar e aplicar recursos em nome dos centros, o que deveria ser realizado por meio da conta única do tesouro, via SIAFI.

Além disso, todos os pagamentos efetuados a servidor público precisam de amparo legal, o que não se observa nos casos analisados neste item, já que a habitualidade denota simples complementação salarial irregular, uma vez que decorrem do exercício da própria atribuição dos servidores.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de maio de 2006.

ATITUDE DO GESTOR:

Concessão irregular de bolsas de extensão a servidores da Entidade.

CAUSA:

Ausência de efetiva fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância às disposições da Lei nº8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e a Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio do Memorando nº087/06/CCGD, assinado pelo Vice-coordenador do curso de graduação em Direito, de 26 de maio de 2006, na forma abaixo transcrita:

"...Informamos que os valores pagos a título de bolsa de extensão, esporadicamente, no exercício de 2005, aos servidores com lotação no Centro de Ciências Jurídicas - CCJ, Silvio Jairo da Costa (suporte técnico administrativo) SecretárioAdm/40 R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Maria do Socorro Almeida Flores (Coordenação Geral) Prof/DE - Coordenadora do Curso de Graduação em Direito R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); é em razão do engajamento de ambos no Projeto do Curso de Contrato de Parauapebas, o qual prevê expressamente tal condição, cujos valores foram pagos com recursos do Convênio 1337/sub 03/UFPA/CCJ/FADESP/PM.

(...)

Esclarecemos ainda que o servidor Silvio Jairo Silva da Costa, substituiu a servidora Maria Lucimar de Souza Vale; a Prof. Maria do Socorro Almeida

Flores (Coordenação Geral), substituiu a Prof. Maria da Conceição Sousa Fernandes (Ex-Coordenadora Geral)."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Lei n.º 8.958/94 prevê a possibilidade de que os servidores das instituições federais de ensino autorizem a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, condicionando, porém que essa participação seja realizada de forma esporádica, conforme disposto no o artigo 4º da mesma Lei, abaixo *in verbis*:

"Art. 4º ...

§ 2º - É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput."

Já a Resolução CONSAD/UFPA n.º 1.132, de 2 de julho de 2003, reforça as disposições legais acima expostas e orienta o entendimento do que seria o caráter eventual da participação, em seu artigo 3º:

"Art.3.º Os servidores docentes e técnico-administrativos em regimes de Dedicção Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (40 horas semanais de trabalho), respectivamente, poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução dos projetos aos quais se encontrem vinculados.

§ 1º Entende-se por eventual a atividade temporária não fixada no Plano Individual de Trabalho de quem o realiza."

Ocorre que, ao contrário do que foi afirmado pela Entidade em sua justificativa, as atividades não foram exercidas de forma eventual ou esporádica e sim contínua, como se pode observar na tabela abaixo:

Pagamentos realizados ao servidor **Silvio Jairo Silva da Costa**

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	05/05/05	300,00
Bolsa de extensão	03/06/05	300,00
Bolsa de extensão	13/07/05	300,00
Bolsa de extensão	10/08/05	300,00
Bolsa de extensão	02/09/05	300,00
Bolsa de extensão	04/10/05	300,00
Bolsa de extensão	01/11/05	300,00
Bolsa de extensão	07/12/05	300,00
	total	2.400,00

Pagamentos realizados à servidora **Maria do Socorro Almeida Flores**

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	05/04/05	360,00
Bolsa de extensão	20/04/05	360,00
Bolsa de extensão	05/05/05	360,00
Bolsa de extensão	03/06/05	360,00
Bolsa de extensão	13/07/05	360,00
Bolsa de extensão	10/08/05	360,00
Bolsa de extensão	02/09/05	360,00
Bolsa de extensão	11/10/05	360,00
Bolsa de extensão	01/11/05	360,00

Bolsa de extensão	07/12/05	360,00
	total	3.600,00

Por outro lado, os serviços prestados, de caráter eminentemente administrativo e inerentes às atividades exercidas pelos servidores na Instituição, não se coadunam com a hipótese permissiva descrita na Lei.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de conceder por meio de contratos de projetos de desenvolvimento institucional, bolsas de extensão de caráter regular, de modo a atender as disposições da Lei nº8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e da Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

7.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidor no âmbito do contrato nº1338/2005

Da análise dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº1338/2005 firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Tecnológico, verificamos pagamentos contínuos à servidora Elza Silva Oliveira, a título de bolsa de extensão, contrariando as disposições da Lei n.º 8.958/1994 c/c o Decreto n.º 5.205/2004, como abaixo descrito:

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	11/04/05	400,00
Bolsa de extensão	04/05/05	400,00
Bolsa de extensão	03/06/05	400,00
Bolsa de extensão	04/07/05	400,00
Bolsa de extensão	04/08/05	400,00
Bolsa de extensão	02/09/05	400,00
Bolsa de extensão	05/10/05	500,00
Bolsa de extensão	01/11/05	500,00
Bolsa de extensão	07/12/05	500,00
Bolsa de extensão	26/12/05	500,00
Bolsa de extensão	26/12/05	449,60
Bolsa de extensão	26/12/05	425,00
	Total	5.274,60

Os pagamentos contínuos de bolsa de extensão embora inseridos nos contratos nº 1316, 1324, 1337 e 1338, denominados de PDI's (Plano de Desenvolvimento Institucional), na verdade não são projetos específicos amparados pela Lei nº 8.958/94, mas sim contas abertas irregularmente pela FADESP para arrecadar e aplicar recursos em nome dos centros, o que deveria ser realizado por meio da conta única do tesouro, via SIAFI.

Além disso, todos os pagamentos efetuados a servidor público precisam de amparo legal, o que não se observa nos casos analisados neste item, já que a habitualidade denota simples complementação salarial irregular, uma vez que decorrem do exercício da própria atribuição dos servidores.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de

maio de 2006.

ATITUDE DO GESTOR:

Concessão irregular de bolsas de extensão a servidores da Entidade.

CAUSA:

Ausência de efetiva fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância às disposições da Lei nº 8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e a Resolução CONSAD/UFPA nº1132/03.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio de documento datado de 05 de junho de 2006, assinado pelo Chefe do DEEC, na forma abaixo transcrita:

"Venho por meio desta correspondência, atender à solicitação feita através do Memorando nº284/06, da AUDIN. Informo que quando assumi a Chefia do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação (DEEC) em fevereiro de 2004, tomei ciência que a Secretária do DEEC, a Sra. Elza Silva Oliveira, recebia uma bolsa de R\$400,00 como pagamento pelas atividades complementares às que já lhe são inerentes. Imediatamente, procurei saber que atividades eram essas e se, realmente elas são necessárias. Foi quando tomei conhecimento do quão complexo é administrar o DEEC.

O DEEC é atualmente o maior Departamento (sub-unidade) da UFPA, com 61 professores e 15 servidores técnico-administrativos. Para efeito de comparação, é bom frisar que alguns Centros (unidades), aqui mesmo no Campus de Belém da UFPA, têm menos professores e menos servidores técnico-administrativos que o DEEC. Alguns Centros têm apenas um único curso de graduação relacionado, como é o caso dos Centros de Educação e do Centro de Ciências Jurídicas.

Apoiados no DEEC, estão os Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação, que funcionam de 07h30 até às 22h00 (não havendo aulas apenas de 12h50 às 14h50) e têm cerca de 600 e 450 alunos matriculados, respectivamente. Nenhuma das coordenações desses dois cursos tem um servidor técnico-administrativo para ajudar em suas atividades. O DEEC também é responsável pela gestão e pelo funcionamento de uma Biblioteca Setorial, com uma funcionária, e do Laboratório de Engenharia Elétrica e de Computação (LEEC), que tem mais de 2.000m² e funciona de 07h30 até às 22h00 com o auxílio de uma Secretária, um Engenheiro Eletricista e 11 Técnicos. Ou seja, para que os dois cursos e o Laboratório funcionem a contento, necessariamente, o Chefe do DEEC tem que tomar providências para amenizar a sobrecarga de trabalho das secretarias do DEEC e do LEEC não somente com atividades inerentes ao próprio DEEC, mas também com atividades que seriam inerentes às Secretarias das Coordenações dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação. Assim, para dar conta da enorme tarefa de secretaria a Chefia ofereceu uma bolsa de extensão (de R\$300,00 em 2004 e R\$400,00 de janeiro de 2005 até hoje) para melhorar o atendimento: na secretaria do LEEC, durante o final da tarde e início da noite; na secretaria do DEEC, durante a manhã (período de maior movimento); e nas coordenações dos dois cursos, durante a manhã.

Essas providências, mesmo não solucionando definitivamente os problemas, têm conseguido contribuir bastante para o engrandecimento do DEEC, como se constatou nas constantes citações e ele como um "Departamento Forte e que cresce", durante os debates da recente eleição para a Direção do

Centro tecnológico. O ideal seria a contratação de pelo menos 06 secretário (as) para que o DEEC e as Coordenações dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e Engenharia de Computação pudessem funcionar durante todo o período em que há aulas nesses dois cursos. Para que isso seja viabilizado, temos a esperança que o MEC se sensibilize com o apelo feito pela ANDIFES em seu Ofício de nº017/06 (ver cópia anexo). Enquanto isso não acontece, até que surjam melhores sugestões, pretendemos continuar adotando, dentro da legalidade, medidas como as que vêm sendo tomadas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Entidade não elidem a irregularidade apontada neste item, tendo em vista que os pagamentos não encontram respaldo na Lei nº 8.958/94, nem guardada na Resolução CONSAD/UFPA nº 1.132/2003.

As atividades não foram exercidas de forma eventual ou esporádica e sim contínua, além de serem inerentes às atividades exercidas pela servidora na Instituição.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de conceder por meio de contratos de projetos de desenvolvimento institucional, bolsas de extensão de caráter regular, de modo a atender as disposições da Lei nº8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e da Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

7.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (047)

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação no âmbito do Contrato 1337/2005.

Da análise do PDI do Centro de Ciências Jurídicas, verificamos a contratação de professor por meio de dispensa de licitação para ministrar aulas em curso regular da Instituição, conforme abaixo indicado:

Contratado	Disciplina ministrada/Curso	Período
Ed Carlos de Sousa Guimaraes	Direito Administrativo/Direito	20 de junho a 02 julho de 2005

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de maio de 2006.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação de pessoa estranha ao quadro de docente para ministrar disciplina em curso regular da Instituição.

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 8.112/90 e ao art. 37 da CF.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio do Memorando nº087/06/CCGD, de 26 de maio de 2006, assinado pelo Vice-coordenador do Curso de

graduação em Direito, cujo trecho pertinente segue transcrito:

"...Quanto ao pagamento efetuado à Ed Carlos de Sousa Guimarães, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), por ter ministrado aulas de Direito Administrativo II, no curso de Graduação em Direito, em Parauapebas, no período de 20/06 a 02/07/2005, informamos que a importância paga foi a título de serviços prestados, com recursos do PDI (Projeto nº1106/PM-FADESP-Subprojeto 03 - Rubrica 094), considerando que a Instituição não tinha professores do quadro efetivo disponível para ministrar a disciplina; considerando que o referido, à época, mestrando em Direito na UFPA, objetivando integração da pós-graduação a graduação, conforme prevê as novas diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC e o novo Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito da UFPA, é que a Coordenação efetivou o convite."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de professores para ministrar aulas nos cursos regulares da Instituição, obrigatoriamente, deve ser feita mediante prévio Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, no caso da contratação de professores substitutos.

A contratação por meio do instituto da dispensa de licitação não só não tem amparo legal, como infringe o artigo 117 da Lei 8.112/90, abaixo transcrito:

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

...

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado".

A irregularidade afronta, ainda, os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, tendo em vista que a seleção do contratado é feita sem a adoção de critérios objetivos e impessoais, e, sim, privilegiando aqueles que detêm algum grau relacionamento com a Instituição, em detrimentos de outros possíveis interessados qualificados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de contratar professores para ministrar aulas nos cursos regulares da Instituição, uma vez que essa contratação deve, obrigatoriamente, ser feita mediante prévio Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, no caso da contratação de professores substitutos, em respeito ao art. 37 da Lei Maior.

7.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (065)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato nº1316/2005

Da análise dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº1316/2005 firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, verificamos pagamentos contínuos a servidores a título de bolsa de extensão, contrariando as disposições da Lei n.º 8.958/1994 c/c o Decreto n.º 5.205/2004, nos casos abaixo indicados:

Servidor / atividade executada	Cargo/Função/CH	Valor líquido anual
Élson Luis Rocha Monteiro/coordenação colegiado	Professor/DE	5.400,00
Darlene Cecília Novoa de Sousa	Secretaria Adm./40	8.199,60
Carmem Aparecida Colares Gomes	Assistente em Adm./40	7.664,60
Ana Alice Vilhena do Nascimento/secretaria	Operador de máquina copiadora/40	2.400,00
Nelson Gilvandro Rodrigues Sodré	Técnico em refrigeração/40	1.100,00
João Marcio Palheta da Silva/Coordenação pedagógica	Professor/DE	9.681,10
Francinete do Socorro Maia Cecílio/serviços administrativos	Contínuo/40	9.600,00
Terezinha de Jesus Nunes da Silva	Secretaria Adm./40	4.550,00
Terezinha de Jesus da Silva Ferreira	Secretaria Adm./40	4.996,22
Giovane da Silva Mota	Professor/DE	4.944,00
Fernando Arthur de Freitas Neves/coordenação	Professor/DE	5.766,10

Os pagamentos contínuos de bolsa de extensão embora inseridos nos contratos nº 1316, 1324, 1337 e 1338, denominados de PDI's (Plano de Desenvolvimento Institucional), na verdade não são projetos específicos amparados pela Lei nº 8.958/94, mas sim contas abertas irregularmente pela FADESP para arrecadar e aplicar recursos em nome dos centros, o que deveria ser realizado por meio da conta única do tesouro, via SIAFI.

Além disso, todos os pagamentos efetuados a servidor público precisam de amparo legal, o que não se observa nos casos analisados neste item, já que a habitualidade denota simples complementação salarial irregular, uma vez que decorrem do exercício da própria atribuição dos servidores.

ATITUDE DO GESTOR:

Concessão irregular de bolsas de extensão a servidores da Entidade.

CAUSA:

Ausência de efetiva fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância às disposições da Lei nº 8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e à Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 077/2006, de 23 de maio de 2006, porém não obtivemos resposta.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os pagamentos não encontram respaldo na Lei nº 8.958/94, nem guardada na Resolução CONSAD/UFPA nº 1.132/2003.

As atividades não foram exercidas de forma eventual ou esporádica e sim contínua, além de serem inerentes às atividades exercidas pelos servidores na Instituição, conforme demonstram os quadros abaixo:

Pagamentos efetuados à Darlene Cecília Novoa de Souza

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	04/03/05	750,00
Bolsa de extensão	30/03/05	699,50
Bolsa de extensão	27/04/05	750,00
Bolsa de extensão	19/05/05	750,00
Bolsa de extensão	17/06/05	750,00
Bolsa de extensão	20/07/05	750,00
Bolsa de extensão	19/08/05	750,00
Bolsa de extensão	20/09/05	750,00
Bolsa de extensão	19/10/05	750,00
Bolsa de extensão	18/11/05	750,00
Bolsa de extensão	19/12/05	750,00
	Total	8.199,60

Pagamentos efetuados à Carmem Aparecida Colares Gomes

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	04/03/05	700,00
Bolsa de extensão	30/03/05	664,60
Bolsa de extensão	27/04/05	700,00
Bolsa de extensão	19/05/05	700,00
Bolsa de extensão	17/06/05	700,00
Bolsa de extensão	20/07/05	700,00
Bolsa de extensão	19/08/05	700,00
Bolsa de extensão	20/09/05	700,00
Bolsa de extensão	19/10/05	700,00
Bolsa de extensão	18/11/05	700,00
Bolsa de extensão	19/12/05	700,00
	Total	7.664,60

Pagamentos efetuados à Élon Luis Rocha Monteiro

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	06/09/05	900,00
Bolsa de extensão	20/09/05	900,00
Bolsa de extensão	06/10/05	900,00
Bolsa de extensão	19/10/05	900,00
Bolsa de extensão	18/11/05	900,00
Bolsa de extensão	07/12/05	900,00
	Total	5.400,00

Pagamentos efetuados à Fernando Arthur de Freitas Neves

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	04/03/05	900,00
Bolsa de extensão	30/03/05	804,60
Bolsa de extensão	27/04/05	900,00
Bolsa de extensão	19/05/05	680,75
Bolsa de extensão	17/06/05	680,75
Bolsa de extensão	20/07/05	900,00
Bolsa de extensão	19/08/05	900,00
	Total	5.766,10

Pagamentos efetuados à Ana Alice Vilhena do Nascimento

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	04/03/05	200,00
Bolsa de extensão	30/03/05	200,00
Bolsa de extensão	27/04/05	200,00
Bolsa de extensão	19/05/05	200,00
Bolsa de extensão	17/06/05	200,00
Bolsa de extensão	20/07/05	200,00
Bolsa de extensão	19/08/05	200,00
Bolsa de extensão	20/09/05	200,00
Bolsa de extensão	19/10/05	200,00
Bolsa de extensão	18/11/05	200,00
Bolsa de extensão	23/11/05	100,00
Bolsa de extensão	19/12/05	300,00
	Total	2.400,00

Pagamentos efetuados à Giovane da Silva Mota

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	29/03/05	500,00
Bolsa de extensão	29/03/05	500,00
Bolsa de extensão	26/04/05	390,75
Bolsa de extensão	04/05/05	500,00
Bolsa de extensão	15/07/05	390,75
Bolsa de extensão	21/07/05	362,50
Bolsa de extensão	03/08/05	500,00
Bolsa de extensão	02/09/05	500,00
Bolsa de extensão	04/10/05	500,00
Bolsa de extensão	20/10/05	800,00
	Total	4.944,00

Pagamentos efetuados à Nelson Gilvandro Rodrigues Sodré

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	10/05/05	100,00
Bolsa de extensão	03/06/05	100,00
Bolsa de extensão	04/07/05	100,00
Bolsa de extensão	03/08/05	100,00
Bolsa de extensão	02/09/05	100,00
Bolsa de extensão	21/09/05	100,00
Bolsa de extensão	19/10/05	100,00
Bolsa de extensão	16/11/05	200,00
Bolsa de extensão	14/12/05	200,00
	Total	1.100,00

Pagamentos efetuados à Francinete do Socorro Maia Cecílio

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	29/03/05	800,00
Bolsa de extensão	26/04/05	800,00
Bolsa de extensão	04/05/05	800,00
Bolsa de extensão	02/06/05	800,00
Bolsa de extensão	15/07/05	800,00
Bolsa de extensão	03/08/05	800,00
Bolsa de extensão	02/09/05	800,00
Bolsa de extensão	04/10/05	800,00
Bolsa de extensão	20/10/05	400,00
Bolsa de extensão	21/10/05	400,00
Bolsa de extensão	10/11/05	800,00

Bolsa de extensão	06/12/05	1.600,00
	Total	9.600,00

Pagamentos efetuados à Terezinha de Jesus Nunes da Silva

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	23/03/05	500,00
Bolsa de extensão	26/04/05	450,00
Bolsa de extensão	04/05/05	450,00
Bolsa de extensão	07/06/05	450,00
Bolsa de extensão	15/07/05	450,00
Bolsa de extensão	03/08/05	450,00
Bolsa de extensão	02/09/05	450,00
Bolsa de extensão	04/10/05	450,00
Bolsa de extensão	20/10/05	450,00
Bolsa de extensão	06/12/05	450,00
	Total	4.550,00

Pagamentos efetuados à Terezinha de Jesus da Silva Ferreira

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	23/03/05	946,22
Bolsa de extensão	26/04/05	450,00
Bolsa de extensão	04/05/05	450,00
Bolsa de extensão	07/06/05	450,00
Bolsa de extensão	15/07/05	800,00
Bolsa de extensão	03/08/05	450,00
Bolsa de extensão	02/09/05	100,00
Bolsa de extensão	04/10/05	450,00
Bolsa de extensão	20/10/05	450,00
Bolsa de extensão	08/11/05	450,00
	Total	4.996,22

Pagamentos efetuados à João Marcio Palheta da Silva

Evento	Data	Valor (R\$)
Bolsa de extensão	11/03/05	753,25
Bolsa de extensão	29/03/05	1.000,00
Bolsa de extensão	26/04/05	1.000,00
Bolsa de extensão	04/05/05	1.000,00
Bolsa de extensão	15/07/05	753,25
Bolsa de extensão	21/07/05	725,00
Bolsa de extensão	03/08/05	1.000,00
Bolsa de extensão	02/09/05	1.000,00
Bolsa de extensão	21/09/05	449,60
Bolsa de extensão	04/10/05	1.000,00
Bolsa de extensão	20/10/05	1.000,00
	Total	9.681,10

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de conceder por meio de contratos de projetos de desenvolvimento institucional, bolsas de extensão de caráter regular, de modo a atender as disposições da Lei nº8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e da Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

7.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (066)

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação no âmbito do Contrato n 1324/2005.

Da análise do PDI do Centro Sócio-econômico, verificamos a contratação de professora por meio de dispensa de licitação para ministrar aulas em curso regular da Instituição, conforme abaixo indicado:

Contratado	Disciplina ministrada/Curso	Período
Niele Márcia Amaral de Albuquerque	Psicologia da Aprendizagem/Turismo	02 a 17 de setembro de 2005

A contratação de professores para ministrar aulas nos cursos regulares da Instituição, obrigatoriamente, deve ser feita mediante prévio Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, no caso da contratação de professores substitutos.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação de pessoa estranha ao quadro de docente para ministrar disciplina em curso regular

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 8.112/90 e art. 37 da CF.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de maio de 2006, porém não obtivemos resposta.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de professores para ministrar aulas nos cursos regulares da Instituição, obrigatoriamente, deve ser feita mediante prévio Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, no caso da contratação de professores substitutos.

A contratação por meio do instituto da dispensa de licitação não só não tem amparo legal, como infringe ainda o artigo 117 da Lei 8.112/90, abaixo transcrito:

“Art. 117. Ao servidor é proibido:

...

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado”.

A irregularidade afronta, ainda, os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, tendo em vista que a seleção do contratado é feita sem a adoção de critérios objetivos e impessoais, e, sim, privilegiando aqueles que detêm algum grau relacionamento com a Instituição, em detrimento de outros possíveis interessados qualificados.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de contratar professores ministrar aulas nos cursos regulares da Instituição, uma vez que essa contratação deve, obrigatoriamente, ser feita mediante prévio Concurso Público ou

Processo Seletivo Simplificado, no caso da contratação de professores substitutos, em respeito ao art. 37 da Lei Maior.

7.1.3.6 CONSTATAÇÃO: (067)

Pagamentos contínuos de bolsa de extensão a servidor no âmbito do contrato nº1324/2005

Da análise dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº1324/2005 firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Sócio-econômico, verificamos que o docente Hildefonso Peres Soler, recebeu R\$1.400,00, a título de bolsa de extensão, pela coordenação do curso de ciências contábeis, no período de junho a dezembro de 2005, contrariando as disposições da Lei n.º 8.958/1994 c/c o Decreto n.º 5.205/2004.

Os pagamentos contínuos de bolsa de extensão embora inseridos nos contratos nº 1316, 1324, 1337 e 1338, denominados de PDI's (Plano de Desenvolvimento Institucional), na verdade não são projetos específicos amparados pela Lei nº 8.958/94, mas sim contas abertas irregularmente pela FADESP para arrecadar e aplicar recursos em nome dos centros, o que deveria ser realizado por meio da conta única do tesouro, via SIAFI.

Além disso, todos os pagamentos efetuados a servidor público precisam de amparo legal, o que não se observa no caso analisado neste item, já que o objeto do pagamento denota simples complementação salarial irregular, uma vez que decorre do exercício da própria atribuição do servidor.

ATITUDE DO GESTOR:

Concessão irregular de bolsas de extensão a servidor da Entidade pelo exercício de atividade pela qual já recebe gratificação.

CAUSA:

Ausência de efetiva fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância às disposições da Lei nº8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e à Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

Justificativa:

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de maio de 2006, porém não houve manifestação.

Análise da Justificativa:

Os pagamentos não encontram respaldo na Lei nº 8.958/94, nem guardada na Resolução CONSAD/UFPA n.º 1.132/2003.

As atividades não foram exercidas de forma eventual ou esporádica e sim contínua, além de serem inerentes às atividades exercidas pelo servidor na Instituição.

Salientamos para o fato de que o referido servidor exerceu a função de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, durante todo o exercício de 2005, recebendo, portanto, gratificação pelo encargo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA se abstenha de conceder por meio de contratos de projetos de desenvolvimento institucional, bolsas de extensão de caráter regular, de modo a atender as disposições da Lei nº 8.958/94 c/c o Decreto nº 5.205/04 e da Resolução CONSAD/UFPA nº 1132/03.

Recomendamos, ainda, que o docente Hildefonso Peres Soler proceda o recolhimento da quantia de R\$1.400,00, recebida a título de bolsa de extensão, pela coordenação do curso de ciências contábeis, no período de junho a dezembro de 2005, tendo em vista estar caracterizado como pagamento em duplicidade.

7.1.3.7 CONSTATAÇÃO: (075)

Manutenção de contratação indireta de pessoal por meio da FADESP.

A UFPA vem contratando irregularmente funcionários para trabalhar nos Hospitais Universitários João de Barros Barreto e Betina Ferro de Souza, portanto sem a realização prévia de concurso público.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação de funcionários irregularmente, sem concurso público.

CAUSA:

Inobservância a Constituição Federal e as recomendações da CGU.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Em função da reincidência dos fatos nos últimos exercícios sem a correção do problema, não questionamos o gestor.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A irregularidade vem sendo apontada, reiteradamente, por esta Controladoria desde a Auditoria de Gestão relativa ao exercício de 2001.

A permanência dessa situação afronta os Princípios da Isonomia e da Impessoalidade, em decorrência do devido processo seletivo na contratação de pessoal, atenta contra o inciso II, do art. 37, da CF que impõe a prévia aprovação em concurso público, bem como a própria Lei nº 8.958/94, que estabelece no § 3º do Art. 4º a seguinte vedação, *in verbis*:

"§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Universidade Federal do Pará que atente às normas que regem a contratação de pessoal para a Administração Pública Federal, especialmente o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e tome as devidas providências para a correção da irregularidade.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades no pagamento de hospedagem e refeições.

A UFPA pagou ao Hotel Sagres despesas com hospedagem e refeições para servidores federais, durante a estadia destes em Belém, apesar dos servidores terem percebido diárias para custear esses gastos, conforme quadro a seguir:

FAVORECIDO	PERÍODO PCD	PROC. PCD / UPAG	PAGTO. HOTEL	PROC. HOTEL
Paolo Nosella	16 a 25/05/05	012367/05 - UFPA	16 a 23/05/05	015327/05
M. Helena Rauta	16 a 30/05/05	013453/05 - UFPA	16 a 31/05/05	015336/05
Edgard Malagodi	17 a 20/04/05	Univ. Campina Grande	17 a 20/04/05	011642/05
Rogério Proença	17 a 20/04/05	Univ. Fed. Sergipe	17 a 20/04/05	011642/05
João Evangelista	17 a 18/04/05	UFRN	17 a 20/04/05	011642/05
Janirza R. Lima	17 a 20/04/05	Fund. Joaquim Nabuco	17 a 20/04/05	011642/05
Norma Missae	17 a 19/04/05	UFRN	17 a 20/04/05	011642/05
Olívio Teixeira	17 a 20/04/05	Univ. Fed. Sergipe	17 a 20/04/05	011642/05

De acordo com o disposto no art. 58 da Lei nº 8.112/90, o servidor em viagem a serviço fará jus a "diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com **pousada, alimentação** e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento". O pagamento das despesas hoteleiras dos servidores por parte da UFPA implica em descumprimento das normas que regulamentam a concessão desse benefício.

ATITUDE DO GESTOR:

Autorizou realização de despesa sem adotar providências no sentido de evitar a duplicidade do desembolso para o erário.

CAUSA:

Ineficácia dos controles internos da PROAD e a falta de diligência junto às IFES de origem, para obtenção de informações a respeito da concessão de diárias para os professores.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos abaixo a justificativa encaminhada por meio do Memo. PROAD/231/2006:

"(...)

1.5 - No que tange ao pagamento de diárias, hospedagem e alimentação aos Professores Paolo Nosella e M^a. Helena Rauta, informamos que a reserva de Hotel é efetivada por Unidade desta PROAD, através de solicitação do Órgão Acadêmico ou Administrativo, por meio de Memorando, recebido via fax, ou protocolado na Instituição. Ocorre que, no documento de solicitação não consta informação acerca da concessão de diárias daquele servidor, sendo sua hospedagem autorizada na certeza de que o mesmo não

perceberá diárias. Todavia, tal questionamento dessa r. Auditoria, nos fez perceber a necessidade de implementarmos mecanismos de controle visando a não ocorrência de pagamento em duplicidade. E, conforme informamos acima, em breve estaremos utilizando o software do MEC, que viabilizará o monitoramento e indeferimento de solicitações em duplicidade. Quanto à hospedagem dos Professores Edgard Malagodi, Rogério Proença, João Evangelista, Janirza Lima, Norma Missae e Olívio Teixeira, não identificamos em nossos registros o pagamento de diárias aos mesmos, sendo portanto regular o custeio, por parte desta IFES de despesas pertinentes a hospedagem e alimentação dos mestres”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Entidade não elide a irregularidade. Na verdade a reforça, no sentido de que admite a necessidade de controles internos que impeçam a ocorrência do ato impróprio. A Pró-Reitora de Administração reconhece que houve pagamento em duplicidade de despesas de hospedagem e alimentação aos Professores Paulo Nosella e Maria Helena Rauta. No entanto, não reconhece a falha no que diz respeito aos demais professores. De fato, para estes a UFPA não pagou diárias; estas foram pagas pelas Instituições de origem dos referidos mestres. Em tese, a UFPA não teria como se certificar via SIAFI da ocorrência dessa duplicidade, haja vista que não tem acesso aos sistemas das outras IFES. Todavia, ainda assim está configurado o dano para o erário, pois o caixa do Tesouro Nacional é único e a UFPA deveria diligenciar para que esse fato não ocorresse.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista os fatos expostos, recomendamos à UFPA:

- a) Ressarcir ao erário os valores de R\$ 1.000,34 e R\$ 1.864,50, relativos aos pagamentos efetuados ao Hotel Sagres por custos de hospedagem e alimentação dos Professores Paulo Nosella e Maria Helena Rauta, respectivamente;
- b) Informar às IFES de origem dos professores Edgard Malagodi, Rogério Proença, João Evangelista, Janirza Lima, Norma Missae e Olívio Teixeira, acerca do pagamento, pela UFPA, das despesas com hospedagem e alimentação desses servidores, durante suas estadias em Belém, mesmo tendo esses servidores percebido diárias com essa finalidade, para providências dessas instituições com relação ao ressarcimento das despesas pagas indevidamente;
- c) Implantar mecanismos de controle interno que inibam a ocorrência de pagamento de despesas hoteleiras (alimentação e hospedagem) de servidores de outras IFES, nas viagens destes a serviço da UFPA, quando percebem diárias para tal finalidade.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Impropriedades na concessão e prestação de contas de diárias.

Em análise aos processos de concessão de diárias, constatamos que a Entidade continua incorrendo em inobservância aos normativos que regem a matéria, conforme descrito abaixo:

- a) Falta de apresentação dos canhotos de cartão de embarque, pelos servidores, visando a anexação ao processo, contrariando o Art. 3º da Portaria MPOG Nº 98/2003.

- b) Ausência de justificativas para as concessões de diárias com início da viagem a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, conforme determina o § 3º, Inciso II, do Art. 6º do Decreto 343/1991.

Verificamos ainda que a Entidade vem concedendo diárias para servidores lotados no Campus de Bragança em deslocamento ao município de Augusto Corrêa, contrariando o §3º do art. 58, da Lei 8.112/1991, tendo em vista que os municípios são limítrofes e suas sedes distam cerca de 20 km.

ATITUDE DO GESTOR:

A Direção da IFE não adotou providências no decorrer do exercício de 2005, visando fazer cumprir a norma legal referente à concessão de diárias, apesar das recomendações do órgão de controle.

CAUSA:

Inobservância de normas que regem a matéria e falta de atendimento às recomendações dos órgãos de controle. Ressaltamos ainda, a falta de observação, pelo setor financeiro, referente às solicitações diárias não formalizadas adequadamente.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir as justificativas apresentadas pelo Setor de Diárias:

“...
6.1

- Não obstante os esforços desta Administração no sentido de conscientizar os servidores públicos que se deslocam a serviço para outras localidades, no que tange a necessidade de apresentarem o comprovante de embarque (tiquete), junto ao Setor de Diárias e Passagens, para a devida prestação de contas, infelizmente sua apresentação não é regular. Cientes da obrigatoriedade de dispormos de mecanismos de controles que demonstrem a utilização de passagens em conformidade com sua finalidade, esta IFES conheceu recentemente a eficiência do software utilizado pelo Ministério da Educação pertinente a concessão de diárias e emissão de passagens, o qual foi disponibilizado, sem ônus a esta IFES, que passará a utilizá-lo.

6.2 A concessão de diárias se dá através do devido processo, sendo o mesmo instruído, o caso de participação em eventos, de docentes ou técnicos desta IFES, com folders e aceite de trabalhos. Há eventos em que as atividades estendem-se em finais de semana (sábado e domingo), conforme calendário específico, motivo pelo qual justifica-se a concessão de diárias. Por outro lado esta IFES desenvolve em seu diversos campi períodos letivos especiais ou atividades intervalares, sendo ministrado aulas em todos os dias da semana para integralização de carga horária daquele curso.

...1.4 À luz do disposto no § 3º do art. 58 da Lei 8.112/91, os servidores que no exercício de suas funções, pernoitam fora de sua sede, farão jus ao recebimento de diárias”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Deixamos de acatar as justificativas para a falta de anexação de bilhete de passagem aos pcd's, uma vez que não vislumbramos providências efetivas para a regularização da pendência que remonta a exercícios anteriores, como aplicação do item 3 do quadro “Notas Importantes”, constante do formulário de PCD, onde informa que a falta de entrega dos comprovantes

de embarque é fato impeditivo para futuras concessões. Além do que a utilização de software para o acompanhamento de diárias e passagens, não surtirá efeitos práticos se a Entidade não tomar medidas quanto à desobediência dos servidores.

Quanto à justificativa referente aos deslocamentos que começam a partir de sexta-feira, bem como as que incluem sábados, domingos e feriados deixamos de acatar pelos motivos exposto abaixo:

- a) Concordamos que há processos que existem informações sobre o início dos eventos (folders e aceites de trabalho), contudo isto não é a regra, e sim exceção.
- b) No campo "OBJETIVO DA VIAGEM" dos pcd's é informado o período total do afastamento, contudo não faz referência aos dias em que serão ministradas aulas, confundindo-se assim, com dias necessários aos deslocamentos dos mestres.
- c) Ressalte-se ainda, os processos 23986, 24265, 24266 e 24267/2005, referente a viagens para participar de reuniões em que o deslocamento ocorreu a partir de 23/09 (sexta-feira), sem que conste no processo a justificativa para a necessidade da viagem neste dia.

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que os servidores estão incorrendo em desobediência legal, quando deixam de atender as obrigações referentes a concessões de diárias, recomendamos à Entidade efetuar acompanhamento rigoroso nas solicitações de diárias e aplique a sanção prevista no item 3 do quadro "Notas Importantes", isto é deixe de atender a solicitação até a regularização da pendência. Recomendamos ainda agilização na instalação do software disponibilizado pelo MEC, visando auxiliar a IFE, neste acompanhamento.

Quanto aos deslocamentos efetuados a partir de sexta-feira e incluam sábados, domingos e feriados, recomendamos a Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que cientifique as diversas unidades que compõe a UFPA da necessidade de apresentar/acrescentar justificativa formal nas solicitações de diárias, visando atender o § 3º do Art. 6º do Decreto Nº 343/1991, no caso das unidades encaminharem os processos sem a formalidade exigida, deverá ser devolvido pelo Setor financeiro para correção.

Em relação ao pagamento de diárias nos deslocamentos efetuados dos Campi de Bragança ao município de Augusto Corrêa, concordamos que nos casos que exijam pernoites fora da sede os servidores fazem jus ao recebimento de diárias, contudo, face a proximidade dos municípios (20 km), recomendamos que seja efetuada observação nas solicitações justificando a necessidade do pernoite e a permanência nos finais de semana.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (032)

Pagamento de diárias com valores e quantidades em desacordo com a legislação.

Em análise aos contratos 1316, 1338, 1361 e 1324, firmados com a FADESP, constatamos que vem ocorrendo o pagamento de diárias inteiras, contrariando o Art. 2º do Decreto 343/1991, que determina o pagamento de apenas metade do valor da diária no dia de retorno à sede.

Verificamos, também, que as diárias pagas através do PDI 1338 – Centro Tecnológico, estão com os valores diferentes do estipulado na Portaria SAF nº 1.430/1994 para os pagamentos até 04/10/2005, regidos a partir desta pelo Decreto 5.554/2005, conforme quadro a seguir:

Nome	Borderô	Destino	Período	Valor
Marcus Vinícius A. Nunes	1241	Sorocaba-SP	02 a 04/06	2 x 200,00
Aldebaro Klautau Jr.	1187	Santarém	02 a 05/03	4 x 125,00
Evaldo Gonçalves Pelaes	1331	Campinas-SP	22 a 27/09	5,5 x 140,20
Kátia Cilene	1224	Brasília	09 a 11/05	3 x 200,00
Sinfrônio Brito Moraes	1249	Belo-Horizonte/Marabá	06 a 15/06	10 x 156,69
Gonçalo Rendeiro	1257	Tomé-Açu, etc	16 a 22/06	6,5 x 130,00
Orlando Fonseca	1327	Tucuruí	21 a 22/09	2 x 150,00

Constatamos, ainda, o pagamento de diárias a estudantes de pós-graduação, quando em viagem de trabalho de campo para coleta de dados, necessários as suas teses, contrariando o § 1º do Art. 2º da Portaria nº 690/2000-Reitoria, de 02/03/2000, que prevê o pagamento de “ajuda de custo”. Ressaltamos que a referida Portaria não prevê o valor da ajuda.

Os pagamentos de diárias em valores e quantidades divergentes do Decreto nº 343/1991, remontam a exercícios anteriores, onde foram efetuadas recomendações visando o atendimento do normativo supracitado, as quais não foram atendidas pela Entidade, conforme constatações apostas acima.

Instado a se manifestar sobre os pontos acima, através da Solicitação de Auditoria nº 175131/072, de 19/05/2006, não recebemos resposta.

ATITUDE DO GESTOR:

Os pagamentos são autorizados pelos Coordenadores de projetos.

CAUSA:

Inobservância dos normativos que regem a concessão de diárias no serviço público e atendimento das recomendações do órgão de controle.

RECOMENDAÇÃO:

Diante da omissão da Entidade em esclarecer os questionamentos da equipe de auditoria e tendo em vista que as constatações referentes ao pagamento de diárias com valores em desacordo com a legislação vigente foram motivos de ressalva nas contas de 2004, reiteramos a recomendação para a necessidade de elaboração de documento cientificando todos os gestores da Entidade, responsáveis pela gerência de projetos, que em atos de concessão de diárias, mesmo que custeadas com recursos oriundos de prestação de serviços, sejam obedecidas as regras ditadas pelos Decretos nº 343/1991 e nº 5.554/2005.

Da mesma forma, deve ser observado que os servidores só fazem jus a metade da diária no dia do retorno, conforme Art. 2º do Decreto 343/1991.

Em relação às viagens realizadas para pesquisas de campo, visando levantar dados para teses, deve ser observado o § 1º do Art. 2º da Portaria nº 690/2000-REITORIA, que determina o pagamento de "auxílio

financeiro" em detrimento de diárias, aos alunos de graduação e pós-graduação, que se deslocam para atender às atividades acadêmicas previstas em Projeto de Curso ou eventos de natureza acadêmica, será tratada em item específico deste relatório.

7.2.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Pagamento a maior de ajuda de custo.

Foram analisados todos os processos relativos à concessão de ajuda de custo no exercício 2005, em um total de 8 (oito). Do resultado das análises verificamos que na concessão feita ao servidor Luiz Antônio Araújo Dias foi pago o valor correspondente a 03(três) remunerações do mesmo, totalizando o valor de R\$ 3.817,59(Três mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), montante este em desacordo com que dispõe o Decreto nº 4.004/2001.

De acordo com o processo, o servidor apresentou como dependentes três filhos, cujas datas de nascimento relacionamos a seguir, conforme cópias das certidões constantes dos autos:

Dependente	Data de Nascimento	Idade à época da concessão
Fabício Barbosa Dias	08/11/1985	19 anos
Fabíola Barbosa Dias	11/08/1983	21 anos
Fábio José Barbosa Dias	07/12/1981	23 anos

Como se pode verificar o servidor possuía 02(dois) filhos maiores de idade, no entanto, um deles, Fábio José Barbosa Dias, mantinha à época a condição de dependente pelo fato de ser universitário, o que ficou comprovado conforme comprovante de matrícula constante do processo. Quanto ao outro filho maior de idade, não restou comprovado, no processo, a permanência deste na condição de dependente.

ATITUDE DO GESTOR:

Os responsáveis pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal autorizaram o pagamento da ajuda de custo em valor superior ao que o servidor tinha direito de acordo com o que prevê o Decreto nº 4.004/2001 que rege a matéria.

CAUSA:

Análise incorreta dos documentos apresentados pelo servidor para comprovação do número de dependentes.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Instada a se manifestar por meio da S.A. nº 79/2005 a Entidade apresentou, mediante o Memo. Nº 323/2006-PROGEP a seguinte manifestação:

"Sobre a dependente Fabíola Barbosa Dias, de fato, esta PROGEP, não observou que a mesma perdera a condição de dependente. Assim, já cientificamos o servidor sobre a falha na análise do processo e sobre a necessidade de devolução dos valores indevidamente percebidos (correspondente a uma remuneração), os quais serão levantados e comunicados posteriormente ao mesmo com vistas ao ressarcimento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa apresentada apenas ratifica a constatação feita pela equipe. No entanto não elide a ressalva, uma vez que a efetivação do recolhimento ainda não foi realizada.

Conforme prevê o §2º do Art. 2º do Decreto nº 4.004/2001:

"Art. 2º O valor da ajuda de custo de que trata o inciso I do art. 1º será calculado com base na remuneração de origem, percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

(...)

§ 2º A ajuda de custo corresponderá a uma remuneração, caso o servidor possua um dependente, a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes e a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes."(grifo nosso).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à PROGEP que providencie junto ao servidor o recolhimento do valor de R\$ 1.272,53 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) pago indevidamente.

7.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (051)

Impropriedades em Sindicância

Da análise do Processo nº 23073.014871/2005-12 verificamos as seguintes impropriedades:

- 1 Instauração da Sindicância somente 02 (dois) meses e meio após o conhecimento da irregularidade. Ciência em 02.06.2005;
- 2 Início dos trabalhos da Comissão de Sindicância somente 01 (um) mês após a publicação do ato constitutivo - Portaria nº2518/2005, de 19.08.2005. Início dos trabalhos em 19.09.2005 (Ofício nº01/2005-PCS);
- 3 Prorrogação da Portaria instauradora somente no dia 29.09.2005 por meio da Portaria nº2797/2005, prejudicando a eficácia dos atos no período de 19.09.2005 a 28.09.2005;
- 4 Impropriedades na instrução da Sindicância:
 - a ausência de tomada de depoimento da médica do plantão noturno Aida Lucia e das técnicas de enfermagem Lucilene Freitas e Sória Lemos, as quais atenderam a criança no início da manhã e no momento anterior ao seu falecimento, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
 - b ausência de acareação entre a enfermeira Elenice Lisboa e Sonia André de Araújo, tendo em vista a existência de declarações divergentes em seus depoimentos;
 - c ausência de acareação entre o servidor José Miguel Ferreira e Sonia André de Araújo, tendo em vista a existência de declarações divergentes em seus depoimentos.

A Entidade foi instada a se justificar acerca dos fatos constatados por meio da Solicitação de Auditoria nº091/2006, de 05.06.2006.

ATITUDE DO GESTOR:

O Reitor da UFPA promoveu a apuração dos fatos e prorrogou a Portaria de Sindicância intempestivamente

A Comissão de Sindicância não promoveu a completa elucidação dos fatos por todos os meios legais cabíveis

CAUSA:

Inobservância às disposições da Lei nº 8.111/90.

Ausência de controles internos eficientes.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas para a irregularidade por meio de documento assinado pelo Presidente da Comissão de Sindicância, datado de 15 de junho de 2006, cujo conteúdo segue transcrito:

"...1. Instauração da Sindicância somente 02 (dois) meses e meio após o conhecimento da irregularidade.

Sugerimos ouvir a Unidade responsável pela edição do ato ora questionado.

2. Início dos trabalhos da Comissão de Sindicância somente 01 (um) mês após a publicação do ato que a constituiu - Portaria nº 2518/2005, de 19.08.2005.

Recebidos os autos do processo de sindicância, em 26/08/2006 (fls.11 - verso, do processo em referência), diligenciamos, inicialmente, mesmo estando os servidores da Instituição em greve, no sentido de obter um espaço no Centro de Ciências da Saúde para desenvolver os trabalhos atribuídos à Comissão, ocasião em que solicitamos ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde a sala ocupada pela Vice-Direção do Centro, onde teríamos um maior sigilo para levar a efeito nosso encargo.

2.A Direção do Centro acatou nossa solicitação, mas em função da necessidade de alguns reparos na sala, que à época estava desocupada, ela só nos foi liberada pela Divisão Administrativa da Unidade "a partir do dia 08 de setembro do corrente", conforme despacho do seu Diretor às fls. 14 dos autos.

Assim, em 12 de setembro de 2005, convocamos os outros membros da Comissão Sindicante, para, em 19 de setembro de 2005, iniciar os trabalhos da Comissão, tendo sido designada a servidora Alzira Maria R. dos Reis como secretária da Comissão, conforme fls. 15/17.

3. Prorrogação da Portaria instauradora somente no dia 29.09.2005 por meio da Portaria nº 2797/2005, prejudicando a eficácia dos atos entre o dia 19.09.2005 e 28.09.2005.

1. Sugerimos que seja ouvida a Unidade responsável pelo ato. No que diz respeito aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Sindicante, temos a informar que o pedido de prorrogação da Portaria instauradora foi feito no prazo devido (fl.20). Tendo em vista, ainda, o movimento grevista ocorrido no período, que atrasou a tramitação dos processos na Instituição, também sugerimos a convalidação dos atos da Comissão entre os dias 19/09/2005 a 29/09/2005, nos termos do artigo 55 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4. Impropriedades na instrução da Sindicância

Esclarecemos que os depoimentos tomados pela Comissão bastaram ao seu convencimento, não tendo havido, por conseguinte, necessidade de promover outras inquirições ou mesmo levar a efeito alguma acareação, pelas razões que seguem.

A Comissão, da qual fazia parte também uma médica, ouviu a Dra. Maria Denise G Gabriel, a qual acompanhou os últimos momentos de vida da criança que evoluiu a óbito às 8:30 do dia 02/06/2005, tendo a mesma declarado à Comissão Sindicante que a infante era portadora da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e estava em estado terminal (fl.47).

De fato, analisando o formulário de "EVOLUÇÃO MÉDICA" (fl.280), observou a Comissão que a menor, às 5:30 daquele dia (antes, portanto, do início da manifestação do Sindicato dos Trabalhadores da UFPA): "apresentou um mal súbito, assumindo posição feta, nistagmo, não responsiva ao chamado, pupilas midriáticas...". A Dra. Maria Denise Gabriel, às 7:30, consignou no mesmo formulário: "Menor mantendo-se bradicárdica, cianótica, descorada".

E nada mais havendo a fazer pela menor, face ao seu estado, a Dra. Denise Gabriel manteve, às 7:30, a conduta já adotada às 5:30 pela Dra. Aidalucy Athayde, ou seja, administração de 02 inalatório. Às 8:30 a criança veio a falecer, por motivo não relacionado com a manifestação promovida pelo SINTUFPA.

Com efeito, os depoimentos tomados e os fatos constatados elucidaram, por completo, a juízo da Comissão Sindicante, a questão submetida à sua análise, ensejando o seu relatório e parecer conclusivo (fls.282/286), ora ratificados e, à época, avalizados pela Procuradoria Geral da Universidade (fls.290/292) e acatados pela autoridade superior (fl.293)..."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Entidade esclarecem, em parte, os questionamentos feitos.

Da análise das representações feitas pelas servidoras Ilma Pastana Ferreira (Memorando datado de 02.06.05), Sônia André (anexo ao Memorando datado de 02.06.05) e Maria Denise Gabriel (documento datado de 02.06.05), observa-se que dois eram os fatos a serem investigados: o nexo causal entre o óbito e a manifestação do SINTUFPA e o nexo causal entre possíveis prejuízos causados aos pacientes da Pediatria e a falta de funcionários suficientes no Hospital, em decorrência da mesma manifestação de greve.

Nesse sentido, verificamos que em função da farta documentação constante dos autos, bem como dos depoimentos tomados pela Comissão, esta foi convencida de que o óbito da criança não se deu em decorrência da manifestação grevista, mas teria ocorrido independente de qualquer causa anterior ou superveniente.

Salientamos, porém, para o fato de que não foi investigado se a manifestação do SINTUFPA provocou prejuízos ao atendimento das pacientes ali internados na Pediatria, conforme afirmado pela médica Maria Denise Gabriel, em sua representação feita, às fls. 05 dos autos: "Chegando ao pavimento onde se localiza a Pediatria encontravam-se apenas duas Auxiliares de Enfermagem e a médica plantonista da noite, Dra. Aida, diante do quadro encontrado iniciei minhas atividades, inclusive ajudando na preparação de medicação, já que duas funcionárias é humanamente impossível prestar os serviços adequados, uma vez que a medicação tem horário determinado, o que **foi prejudicado pela falta de funcionários,**

que foram impedidos de entrar...o óbito da criança não ocorreu por falta de assistência médica, mas as crianças em estado grave deixaram de receber medicação no horário correto, o que acarreta prejuízo ao tratamento."

Em seu depoimento, às fls. 46 do processo, a mesma servidora, reafirma: "declarou a depoente que nesse dia ocorreu uma paralisação promovida pelos diretores do SINTUFPA que dificultou a entrada dos profissionais...Perguntada se houve prejuízo no atendimento dos pacientes da pediatria, informou que **sim, pois houve atraso na administração de algumas medicações que deveriam ser ministradas em horários pré-determinados...**Perguntada pela Dra Corina se a criança foi a óbito no momento de seu plantão, informou que **sim** e que o relato que fez não foi em função ao óbito em si, mas **em razão do prejuízo para as crianças em geral** que se encontravam internadas e muitas em estado grave."

Por outro lado, foi afirmado pela servidora Elenice Lisboa e pelo servidor José Miguel da Conceição, que a servidora Sônia André teria se recusado a adentrar no Hospital quando solicitada a presença de uma enfermeira na Pediatria, por ocasião do estado grave da criança que veio a falecer, às fls.39 e 55 dos autos. Já a servidora em questão disse que foi impedida de entrar pelos manifestantes, como declarado em seu depoimento, às fls. 31, havendo clara divergência entre os depoimentos, ensejando a devida apuração por meio da acareação entre os depoentes.

A Lei nº 8.112/90 exige nos arts. 155 e 158, § 2º que seja promovida a completa elucidação dos fatos por todos os meios cabíveis, inclusive pela acareação entre testemunhas e acusados:

"Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 158. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes."

Exsurge evidente, portanto, que havia necessidade de apurar acerca da responsabilidade dos membros do SINTUFPA que estavam à frente do movimento grevista naquele dia quanto aos possíveis prejuízos causados para o tratamento das crianças internadas naquele Hospital pela ausência de funcionários em quantidade suficiente, tendo em vista a relevância do objeto jurídico, nesse caso, sendo protegido, que é a vida.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam tomadas providências para a apuração da integralidade dos fatos objeto do Processo nº 23073.014871/2005-12, nos termos dos artigos 155 e 158, § 2º da Lei nº 8.112/90.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (072)

Inefetividade de Comissão Sindicante sem apresentação de justificativas para a irregularidade.

Da análise das Sindicâncias instauradas pela Entidade, em 2005, verificamos que foi instituída Comissão de Sindicância pela Portaria nº1216/2005, de 26 de abril de 2005, para apuração de irregularidades, a qual, contudo, ficou inoperante por cerca de 01 ano até a emissão de nova

Portaria nº1093/2006, de 03 de abril de 2006.

ATITUDE DO GESTOR:

A Comissão de Sindicância não exerceu a função para qual foi designada, não apresentando justificativas a este órgão de controle.

O Reitor da UFPA não tomou providências tempestivas para a apuração dos fatos, tendo em vista a inefetividade da Comissão Sindicante instituída.

CAUSA:

Ausência de controle da atuação das Comissões Sindicantes.

Inobservância à Lei nº8112/90, quanto à omissão no dever de apuração de irregularidades e falta de atendimento às solicitações desta Controladoria.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a apresentar justificativas para as ocorrências, por meio da Solicitação de Auditoria nº038/2006, de 27 de abril de 2006 e solicitada a apresentar informações acerca da conclusão da Sindicância instituída pela Portaria nº1093/2006, de 03 de abril de 2006 para apuração dos fatos constantes do Processo nº6311/2004, porém não recebemos resposta.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Da análise dos fatos, verificamos que:

1. A Entidade foi cientificada acerca dos indícios de irregularidades no dia 07 de outubro de 2004, por meio do processo protocolado sob o nº7023073.020935/2004-05, contendo carta dirigida à Auditoria Interna da Entidade;
2. A AUDIN se manifestou pela instauração de Sindicância para apuração dos fatos, no Parecer nº068/2004-AUDIN, de 23/11/04;
3. Somente no dia 26 de abril de 2005 foi designada Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades, por meio da Portaria nº1216/2005;
4. O Presidente da referida Comissão, em despacho datado de 03 de junho de 2005, portanto, mais de 30 dias depois, solicita a retirada do seu nome da Comissão de Sindicância, alegando suspeição e devolve o Processo de Sindicância à Reitoria somente no dia 24 de janeiro de 2006;
5. A Entidade instaurou nova Comissão Sindicante no dia 03 de abril de 2006.

A Lei nº8112/90 determina expressamente que a apuração de fatos irregulares enseja uma atuação imediata da administração, em seu art. 143:

*"Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a **promover a sua apuração imediata**, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa".(grifo nosso)*

Nesse sentido, constata-se que houve negligência por parte da Entidade no dever de apuração de irregularidades de que tenha ciência, em função da falta de controle existente quanto à atuação da Comissão Sindicante que permaneceu inoperante por cerca de 01 ano e da ausência de tomada de providências imediatas para a regularização da situação.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que seja encaminhado a esta CGU o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria n 1093/2006, bem como seja apurada a responsabilidade da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 1216/2005.

7.3.2 ASSUNTO - INFRINGÊNCIAS AO REGIME DISCIPLINAR

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (076)

Acumulação irregular de cargos.

Do cruzamento entre a RAIS 2004 e o SIAPE 2005 foram verificados casos de acumulação irregular de cargo público ou particular por servidores da Entidade, conforme segue:

Servidor	CH total	Entidade
José Carlos Penin Favacho	70	laboratório de Análise Clínica Pinheiro/Secretaria Executiva de Saúde Pública
Eleanor Gomes da Silva Palhano	70	UEPA/União de Ensino Superior do Pará
Ana Maria Rodrigues Barata	87	Defensoria Pública do Estado/ Ministério Público do Estado/Sociedade de Ensino Superior do Pará/Associação Cultural e Educacional do Pará/União de Ensino Superior do Pará
Antonio Carlos Franco da Rocha	74	Clinica e Pronto Socorro São Luiz/Secretaria Executiva de Saúde Pública/Cooperativa Mista de Rodoviários
Renata Rodrigues de Paiva	70	Secretaria Executiva de Saúde Pública
Mariano de Jesus F Conceição	71	Escola Madre Celeste/União de Ensino Superior do Pará
Paulo Roberto Paula da Costa	80	Clinica Radiológica Otávio Lobo/Clinica e Pronto Socorro São Luiz Ltda
Valtenis Aguiar Melo	74	Clinica Radiológica Otávio Lobo/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Ana Lea Nassar Matos	70	Secretaria Executiva de Desenv Urbano
Rosita de Nazaré Sidrim Nassar	100	TRT 8ª Região/TST-DF/União de Ensino Superior do Pará
Maria Luiza Cortes Madureira	70	Prefeitura Municipal de Manaus
Fernando V M de Castro Jr	70	Diário do Pará/Banco do Estado do Pará
Fernando Antonio dos Santos	72	Eletronorte/Universidade Estadual de Goiás/Instituto de Ensino Superior e Pesquisa-DF

Amilcar de Carvalho Correa	98	Hospital Ophir Loyola/FADESP/União de Ensino Superior do Pará
Lucia Helena Messias Sales	84	UEPA/Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA
Vera Lucia Soares D Laurindo	130	Prefeitura de Osasco/Associação Beneficente N Sra do Desterro/Fundação Pró-Sangue Hemocentro de SP/Subprefeitura de Pirituba-SP
Maria Tereza Sanches Figueiredo	80	Secretaria Executiva de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Educação/Hospital das Clínicas
Edmundo Frota de A Sobrinho	70	Secretaria Executiva de Saúde Pública/UEPA
Maria Vitória Souza Paracampo	70	UEPA
Octavio Jorge R A Filho	138	Centro de Estudos Objetivos/Secretaria Executiva de Educação/Grupo Educacional Ideal/Província Sagrado Coração de Jesus/Associação Beneficente das Filhas de Santana/União Norte Brasileira de Educação e Cultura
Kleber Renato Ponzi Pereira	114	Hospital das Clínicas
Irazel José Gonçalves Soares	88	Centro Educacional Acesso/Colégio Moderno/Secretaria Executiva de Educação
Luciléia da Silva Pereira	105	Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Secretaria Executiva de Saúde Pública/Secretaria Executiva de Educação/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Valdenizia Cardoso Santos	74	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Helena Lucia Ferreira Coelho	80	Fundação Santa Casa/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Alcione Mercês Nascimento	80	Hospital dos Servidores do Estado/Hospital Ophir Loyola/UEPA
Jacilea Maria Pereira	70	Hospital dos Servidores do Estado/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Esther Castello Branxo Mello	70	Fundação Santa Casa/UEPA
Daniel de Jesus Monteiro	78	Clinica e Pronto Socorro São Luiz/Secretaria Executiva de Saúde Pública/Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde
Mauro Pantoja de Moraes	70	Prefeitura Municipal de Ananindeua/UEPA
Waldenice Oliveira Viana	80	Hospital dos Servidores do Estado/Santa Casa/Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém
Selda Maria Coutinho de Carvalho	72	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde/Unimed de Belém
Biratan dos Santos Palmeira	108	Secretaria Executiva de Educação/CEFET/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Associação Beneficente das Filhas de Santana

Maria Lucia Guimarães	176	Alda Fernandes de Carvalho/Lequippara Imp e Exp de equip/Metso Brasil Indústria e Comércio/Lequip Imp e Exp de equip
Carlos Augusto Abreu Alberio	80	Fundação do ABC-SP/Associação Cruz Verde/Banco de Sangue Paulista
Gabriel de Souza Cabral	74	Laboratório de Análise Clínica Pinheiro/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
João de Jesus da Costa e Silva	110	Comando do Exército-DF/Secretaria Executiva de Saúde Pública/Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/UEPA
Elisangela Claudia de Medeiros	132	Amazon Informática/Unimed de Belém/União de Ensino Superior do Pará
Zenaide Carvalho da Silva	84	Secretaria de Estado de Educação Paraná/Instituição Cultural e Educacional Vale do Ivaí
André Luiz R dos Santos Cunha	85	Instituição Adventista de Educação e Assist Social Norte Brasileira/Congregação das Filhas da Imaculada Conceição/Secretaria Executiva de Educação/UEPA
Ana Paula Paiva da Silva	74	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Laboratório Nossa Senhora de Nazaré
Valéria Batalha Carvalho	80	Hospital Guadalupe/Drogaria Santa Maria
Salete de Fátima Noro Cordeiro	87	Escola de Ensino Fundamental Educatto/Governo do Estado RS/Sociedade Meridional de Educação-RS
Ana Cristina Oliveira Ferreira	70	Secretaria Executiva de Saúde Pública
Andrea Cristina Beltrão Ferreira	74	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital das Clínicas/Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde
Bethania Sarmento Cunha Bouez	68	FADESP/Centro Social Dom João Calabria
Heloisa Helena Moreira de Mora	84	Amazon Med-Service/UEPA
Angelica Cristina Pezzin Palheta	98	Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA/Secretaria Executiva de Saúde Pública/FADESP
Alessandre de Jesus Beltrão	68	Hospital D Luiz I/Hospital Ophir Loyola/Prev saúde
Jorge Yuichi Takata Silva	70	Fundação Santa Casa
Milani Julia Finotelo Couto	68	Comissão dos Bairros de Belém/Clinica e Pronto Socorro S Luiz
Evila Fernanda L de M Sodrê	84	Comissão dos Bairros de Belém/Secretaria Executiva de Saúde Pública
Luciana Maria Furtado Fernande	66	Unimed Belém/Hospital das Clínicas
Anderson Levy Bessa da Luz	88	FADESP/Clinica Som Diagnósticos
Luciano Ferreira da Silva	66	Associação Latino Americana de Educação-PE/Universidade Estadual da Paraíba

Leonardo Brasil Felipe	88	Fundação Aplicação de Tecnologias Críticas-SP/Escola Madre Celeste
Erika Gleyse de Oliveira	66	Hospital D Luiz I/Fundação Santa Casa
Anne Carolline Ferreira Marsol	116	Hospital Guadalupe/FADESP/Hospital Porto Dias
Marcia Regina Mota Ribeiro	74	Comissão dos Bairros de Belém/Santa Casa
Eliana Cristina Lopes Soares	72	Secretaria Executiva de Educação/Deusdedit Brasil Escolas/Socel Sociedade Cultural e Educacional
Tatiana Menezes Noronha	74	FADESP/Hospital dos Servidores do Estado
Clarice Georgia Monteiro Dias	72	Unimed Belém/Hospital Porto Dias
Karla Cristina Carvalho de Lima	80	Serviço Social do Comércio-SESC-Belém/Diagnosis Centro de Diagnósticos
Joseana S de Oliveira Pardal	84	FADESP/Secretaria Executiva de Saúde Pública
Leonardo Kepler de Oliveira Lucio	84	Hospital Ophir Loyola/Laboratório Paulo Azevedo
Manoel das Graças Costa Maués	80	Prefeitura de Barcarena/Ministério da Saúde-DF/Prefeitura Municipal de Tailandia
Elson dos Santos Silva	76	Secretaria Executiva de Educação/Missionárias de Santa Terezinha/Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social
Waltair Maria Martins Pereira	77	Ministério da Saúde-DF/Secretaria Executiva de Saúde Pública-PA/União de Ensino Superior do Pará
Helena da Silva Silveira	84	PRODEPA/Escola de Governo do Estado do Pará
Paulo Delgado Leão	90	Polícia Militar do Estado do Pará/Secretaria Executiva de Saúde Pública/Hospital das Clínicas
Joaquim Augusto Souza de Menezes	66	Núcleo Administrativo Financeiro/União de Ensino Superior do Pará
Guilherme Antonio T Lobato	98	Jari Celulose/Orsa Florestal-Almeirim/D J Serviços Rurais
Anselmo Alencar Colares	66	Secretaria Executiva de Educação/Comunidade Evangélica Luterana-RS
Maria Deise de Oliveira Ohnish	70	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/UEPA
Maria das Graças Pantoja	66	Unimed Belém/Hospital dos Servidores do Estado
Beatriz de Almeida M da Silva	114	Comando da Aeronáutica/Assembleia Legislativa do Estado/FADESP
Milene Cardoso S dos Santos	74	Grupo de Assessoria em Medicina e Saúde Ocupacional/Amazon Med-Serv
Edna Porfirio de Lima	74	Secretaria Executiva de Saúde Pública/FADESP
Ana Virginia Soares Van den Berg	70	Universidade do Estado do Pará/Santa Casa
Rosana Maria Feio Libonati	84	Universidade do Estado do Pará/FADESP

Lucidea de Oliveira Santos	110	Sociedade Educacional Ideal/Governo do Estado/Secretaria Executiva de Educação/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Associação Berço de Belém
Dilermundo Travassos Filho	74	FADESP/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Hideraldo Luis Souza Cabeça	110	Comando do Exército-BSB/Hospital Ophir Loyola/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital das Clínicas
Marister Fátima Moraes David	70	Secretaria Executiva de Saúde Pública/Instituto Nacional do Seguro Social
Rozinete Lima Lopes	74	Comissão de Bairros de Belém/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Florentina do Socorro M Balbi	84	Pró-Saúde Belém/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital das Clínicas
Odozina Farias Braga	100	Secretaria Executiva de Educação/Secretaria Municipal de Educação e Cultura/UEPA
Emiliana Guerra da Rocha	70	Prefeitura Municipal de Marituba/Secretaria Executiva de Saúde Pública
Francisco Xavier Palheta Neto	98	Fundação Especial de Amparo ao Servidor da UEPA/Secretaria Executiva de Saúde Pública/FADESP
Martha Helena Meireles Santana	120	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Santa Casa/Prefeitura Municipal de Ananindeua/Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/Caixa
Andrea Luzia Vaz Paes	70	Universidade do Estado do Pará/Santa Casa
Eder Silva de Oliveira	70	Universidade do Estado do Pará/Secretaria de Estado de Indústria Comércio e Mineração
Valeria do Nascimento Gama Azevedo	70	Universidade do Estado do Pará/Santa Casa
Adriane Wosny Guimarães	90	Prefeitura Municipal de Ananindeua/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital das Clínicas
Marcia Cristina Correa Vasconcelos	104	Fundação Santa Casa/Fadesp/Hospital das Clínicas
Ana Cristina Moura Lobato	70	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Santa Casa
Ursula Emilia R Campos	66	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Pro-Saúde Belém
Roberto Travassos Pinto da Costa	70	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital Ophir Loyola/Assembleia Legislativa do Estado
Ana Patricia Gomes Vasconcelos	66	Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Kellen Noceti Servilha	80	Governo do Estado/Prefeitura Municipal de Marabá
Albedy Moreira Bastos	70	Secretaria Executiva de Saúde Pública/UEPA

Luis Alberto Oliveira Guimarães	90	Secretaria Executiva de Saúde Pública/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/UEPA
Marcelo Christian Halm	80	Secretaria de Estado de Educação Paraná/Comando do Exército
Mauricio Soares Carneiro	70	Comando do Exército/Hospital das Clínicas
Karlo E C Santana Moreira	108	FADESP/UEPA/Hospital Porto Dias
Salvador Tavares de Moura	108	Colégio Alvorada-Marabá/Sistema de Ensino Alvorada Master-Marabá/Secretaria Executiva de Educação
Franciane Trindade Cunha	90	Hospital das Clínicas/Santa Casa/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Ana Carla da Silva Craveiro	70	Comando do Exército/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Francy Mendes Nogueira	66	Consultório Amaral Costa/Prophilax Diagnósticos
José Nildo Carvalho Dias	76	Hospital N Sra Guadalupe/Hospital das Clínicas
Nathila Keith Camara Borges	90	Fundação Santa Casa/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Hospital das Clínicas
Marcelo Rocha de Moares	70	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Secretaria Municipal de Saúde do Moju
Sheila Brasileiro Aben Athar	90	Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/Santa Casa/Prefeitura de Barcarena
Vera Lucia da Costa Fernandes	60	Secretaria Executiva de Educação/UEPA
Valmir Gonçalves Machado	66	Clínica e Pronto Socorro São Luiz Ltda/Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Gracia Maria da Silva	114	Faculdade de Medicina-SP/Hospital das Clínicas-USP
Carlos Benedito Marinho Souza	45	SENAC/Secretaria Executiva de Saúde Pública
Mirna Lucia Araujo de Moraes	54	União Norte Brasileira de Educação e Cultura/União de Ensino Superior do Pará
Estanislau Nazareno de Souza	64	Secretaria Executiva de Educação/Escola Madre Celeste
Raimundo N S Tavares	23	Faculdades Objetivo/União de Ensino Superior do Pará
Vera Lucia da Rocha Pereira	40	Secretaria Executiva de Educação/Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marcia Aparecida da Silva	62	Secretaria Municipal de Coord das Subprefeituras-SP/Sociedade Congregação N Sra de Sion
Leila Weitzel Coelho da Silva	12	Congregação de Santa Doroteia do Brasil/Sociedade Brasileira de Instrução-RJ
Afonso Mata Vidinha	42	Sociedade Educacional Ideal/Sociedade de Ensino Superior do Pará
Andrea Bittencourt P Chaves	21	Sociedade Educacional Ideal/União de Ensino Superior do Pará

Marcia Goretti P de Carvalho	36	Org. Paraense Educacional e de Emp./Secretaria Executiva de Educação
Reginaldo de Moraes Rodrigues	49	Governo de São Paulo/Prefeitura de Barueri
Rui Guilherme dos Santos Monte	42	Congregação das Filhas da Imaculada Conceição/Secretaria Executiva da Educação/Instituição Adventista de Educação e Assistência Social
Maria da Conceição Azevedo	56	Prefeitura de Currais Novos/Educandário Jesus Menino
Deam James Azevedo da Silva	24	Instituto Santareno de Educação Superior/Comunidade Evangélica Luterana de SP
José de Moraes Souza	46	Secretaria Executiva de Educação/Missionárias de Santa Terezinha
Valéria Rodrigues de Oliveira	56	Instituto Santareno de Educação Superior/Comunidade Evangélica Luterana de SP
Andrea das Graças Frazão	49	SESMA/Associação Cultural e Educacional do Pará
Valzelli Figueira Sampaio	13	Org. Paraense Educacional e de Emp./União de Ensino Superior do Pará
Amaury Pacheco Ferreira	50	Secretaria Executiva de Educação/SESMA
Carmen Tereza da Silva Xavier	58	Secretaria Executiva de Educação/Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Marcos André Dantas da Cunha	64	Secretaria Executiva de Educação/Escola Madre Celeste
Stefano Juliano Tavares	53	Provincia Santa Clara/Universidade de São Paulo
Silvia Danielle Cunha	42	Centro Educacional Acesso/Secretaria Executiva de Educação
Francisca Maria Carvalho	46	Secretaria Executiva de Educação/Prefeitura Municipal de Tailândia
José Reinaldo Pacheco Peleja	44	Secretaria Municipal de Educação e Cultura-Manaus/Comunidade Evangélica Luterana de SP

Ressaltamos que a acumulação ilícita de cargo público foi objeto de constatação nos relatórios de auditoria referentes às contas de 2003 e 2004.

ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de tomada de providências para adoção de procedimentos que permita a verificação de casos de acumulação de cargos.

CAUSA:

Ausência de controles internos eficientes.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Foi solicitada à Entidade que apurasse cada caso, tomando as providências cabíveis, nos termos do artigo 133, da Lei nº 8.112/90, porém não houve manifestação da Entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

No caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva existe vedação expressa, no Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, de outra atividade remunerada pública ou privada, sendo, portanto, as situações apontadas irregulares, devendo ser revistas.

"Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;".

Nos demais casos, deve ser considerado o constante do Parecer AGU nº WM-9/98, de 16/03/98 que considera ilícita a **acumulação** de dois cargos ou empregos de que decorra a sujeição do servidor a regimes de trabalho que perfaçam o total de **oitenta horas semanais**, pois não se considera atendido, em tais casos, o requisito da compatibilidade de horários.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que sejam apurados os casos apontados, mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Notificação dos servidores para apresentação de opção no prazo improrrogável de dez dias, nos termos do art. 133 da Lei Nº 8.112/90;
- 2) Instauração de procedimento administrativo sumário no caso de omissão do servidor para regularização, nos termos do art. 133 da Lei Nº 8.112/90;
- 3) Instauração de procedimento administrativo para apurar o prejuízo financeiro sofrido pela UFPA em face da remuneração paga aos servidores em regime de dedicação exclusiva, com vistas à devolução dos valores recebidos indevidamente.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedades na composição dos Processos.

No exame dos procedimentos licitatórios da Entidade, constatamos a ocorrência de diversas impropriedades na composição dos processos, sendo as mais comuns as falhas listadas abaixo:

- a) Existência de folhas não numeradas e não rubricadas;
- b) Ausência do original do edital, datado, rubricado e assinado pela comissão;
- c) Ausência de comprovante de publicação (aviso do edital, alteração do edital, resultado da licitação, etc).

ATITUDE DO GESTOR:

Os gestores dão andamento aos processos sem a adoção de nenhuma atitude visando a correção das impropriedades existentes nos mesmos.

CAUSA:

As causas que vem contribuindo para a ocorrência são: a) a ineficácia dos controles internos da Instituição, que permitem a composição/instrução de processos com impropriedades; b) a inobservância dos normativos legais, por parte dos órgãos responsáveis pela condução dos processos licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

a) Com relação ao item "existência de folhas não numeradas e não rubricadas", o Coordenador Administrativo do HUJBB justificou, por intermédio de Resposta à Auditoria, datada de 08 de março de 2005, **in verbis**:

"A Administração já vem observando essa determinação do disposto no § 4º do art. 22 da Lei 9.784/99. É certo que essas impropriedades vem ocorrendo nos processos que tramitam nesta Instituição. A Administração através da Circular MEMO/CADM/HUJBB nº 048/2005, de 17/10/2005, já tomou as providências; aliás, acatando recomendação constante do Relatório de Auditoria de 2004. É verdade que podem ocorrer ainda alguns casos de falta de numeração; contudo, numa posição bem prática estamos retornando os documentos para que seja apostado a numeração".

A UFPA se manifestou por meio do Memo. nº 022/2006-CPL, de 11/04/2006, cujo item 5 contém a seguinte justificativa:

"Neste ponto, é importante frisar que não é função desta Comissão fiscalizar a regularidade formal de todos os atos praticados no processo. Cabe observar que sua responsabilidade se restringe aos atos por ela praticados até a fase de julgamento e classificação das propostas dos licitantes, onde se pode verificar a observância destes requisitos. Logo, não compete a esta Comissão responder sobre a não observância dessas formalidades em atos posteriores.

Quanto à necessidade de se rubricar as folhas do processo, em que pese a exigência da Lei a seu respeito, observar-se que esta é uma formalidade pouco utilizada pelos mais diversos órgãos desta e de outras Instituições. Porém, tendo em vista o melhor entendimento deste órgão de fiscalização, esta Comissão já está tomando as devidas providências para suprir as omissões apontadas e evitar que estas se repitam nos processos que tramitam por esta Comissão".

b) Sobre a ausência do original do edital, a UFPA, ainda por intermédio do Memo. nº 022/2006 - CPL, justifica:

"O original do edital, presente nas fls. (...) dos autos dos processos em análise, de fato, por inobservância desta Comissão, apresentou alguns vícios, meros equívocos formais, possivelmente decorrentes de um período conturbado por uma greve que se estendeu por quase 04 (quatro) meses nesta Instituição, sobrecarregando de trabalho os poucos funcionários desta Comissão que não a aderiram. Contudo, tratam-se de vícios formais irrelevantes que não trazem nenhum prejuízo ao bom andamento do processo e não ensejam nulidade por não ferirem normas de interesse público, sendo perfeitamente sanáveis a qualquer tempo.

Na oportunidade, informamos que esta Comissão já está tomando as devidas providências no sentido de regularizar estes equívocos e de evitar que estes venham a se repetir no futuro".

c) No tocante ao item "ausência de comprovante de publicação", o Gestor do HUIBB encaminhou a seguinte justificativa, constante no Memo-CADM/HUIBB nº 015/2006:

"1.1 - Processos nrs. 90007, 90071, 90023, 90259, 90514, 90354 e 90428/2005, o setor responsável pelas publicações não fazia juntada das matérias publicadas no DOU, a fim de evitar a retenção dos processos, na certeza de que a Divisão de Orçamento e Finanças o fizesse por ocasião da emissão do respectivo empenho, cuja geração não se realiza sem a devida publicação do objeto. No presente exercício, essa providência já está sendo tomada pela Divisão de Material, que vem anexando aos processos de Dispensa e Inexigibilidade as devidas publicações. Para conhecimento dessa equipe, anexamos os comprovantes das publicações oficiais dos processos acima citados".

Relativamente aos processos da UFPA, esta encaminhou o Memo. nº 023/2006-CPL, que em seu item 4 diz, ***in verbis***:

"Embora o comprovante não estivesse presente no processo, o mesmo foi publicado em jornal de grande circulação regional no dia 08 e 09/10/2005, conforme cópia anexada, como determina a lei. Tal omissão ocorreu pelo fato do setor de divulgação não ter enviado, em tempo, a esta Comissão a nota de publicação. Contudo, trata-se de vício formal irrelevante que não traz nenhum prejuízo ao bom andamento do processo e não enseja sua nulidade por não ferir normas de interesse público, sendo perfeitamente sanável a qualquer tempo.

Na oportunidade, informamos que esta Comissão já está tomando as devidas providências no sentido de regularizar este equívoco e de evitar que este venha a se repetir no futuro".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

a) Com relação à existência de folhas não numeradas nos processos, não concordamos com a afirmação da CPL, de que "esta é uma formalidade pouco utilizada pelos mais diversos órgãos desta e de outras Instituições". Ao nosso ver, o agente público deve zelar pela conformidade de seus atos às formas prescritas na legislação. A Lei 9.784/1999, em seu art. 22, §4º, determina expressamente que "o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas". É dessa forma que deverão se revestir os processos administrativos, até para garantir a segurança jurídica dos mesmos. Da forma com vêm se apresentando os processos constituídos na UFPA, nesse aspecto indicam fragilidades, pois não há como se garantir que folhas não tenham sido suprimidas ou acrescentadas, colocando em dúvida a lisura e a autenticidade do seu conteúdo.

Destacamos aqui a Decisão TCU nº 955/2002 - Plenário, que diz textualmente: "Deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo".

b) No tocante à ausência do original do edital, também discordamos da UFPA. Verificamos que essa impropriedade ocorreu de forma generalizada no exercício de 2005, e não esteve adstrita à época da realização da greve ocorrida no segundo semestre daquele ano. Tal qual o comentário do item anterior, entendemos que o agente deverá atentar para a observância das normas legais e zelar pela segurança jurídica dos seus processos administrativos, em especial os decorrentes de licitação. Nesse sentido,

deve o gestor atentar para o cumprimento do art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **in verbis**: “O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados”.

c) Quanto à ausência dos comprovantes, acatamos com ressalva a justificativa da Entidade com relação a esse item. Cabe lembrar que a juntada ao processo dos comprovantes de publicação é dispositivo legal obrigatório, conforme disposto no art. 38 da Lei 8.666, de 1993, devendo os responsáveis pelos processos atentarem fielmente para o seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à UFPA e à sua unidade HUJBB que instruem seus processos licitatórios de acordo com os requisitos legais, em especial atentando para:

- a) Numerar e rubricar todas as folhas do processo, conforme preceitua o art. 22, § 4º, da Lei 9.784, de 1999;
- b) Fazer constar nos processos o original do edital, datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, em cumprimento ao que dispõe o art. 40, § 1º, da Lei 8.666, de 1993;
- c) Fazer constar nos processos os comprovantes de publicação, atentando para o fiel cumprimento do art. 38, da Lei 8.666, de 1993;
- d) Instruir os setores responsáveis pela condução dos processos licitatórios, para corrigir tempestivamente as falhas detectadas na composição dos mesmos.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Falta de publicação do aviso de edital em jornal de grande circulação.

Constatamos que a entidade não publicou o aviso de convocação dos interessados em jornal local de grande circulação, do Pregão Presencial nº 64/2005 – Contratação de Empresa Gestora e Fornecedora de Combustível através de Cartão SMART (Processo 012425/2005), que pelo seu valor (R\$ 503.291,71) enquadrar-se-ia no art. 11, alínea b, do Anexo I do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000.

ATITUDE DO GESTOR:

Conduziu processo licitatório contendo falha formal, sem, no entanto, adotar nenhuma atitude para sanar a impropriedade.

CAUSA:

A inobservância de dispositivos legais na condução do processo licitatório foi a causa da impropriedade.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Encaminhada por intermédio do Memo. nº 24/2006-CPL, tópico nº 4:

“De fato, a Comissão, embora tenha encaminhado o edital para publicação no Diário Oficial da União, por equívoco, não solicitou a publicação em jornal de grande circulação. Contudo, pode-se ressaltar que tal omissão não trouxe prejuízo ao regular trâmite deste processo, visto que, a publicidade ocorreu através da publicação do Edital no DOU e no

Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), tendo todos os interessados tomado pleno conhecimento deste processo, como se comprova pelas diversas consultas feitas ao edital realizadas na sala da Comissão e no próprio Comprasnet”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

De fato ocorreu a consulta de várias empresas, porém a justificativa da Entidade não elide a impropriedade, tendo em vista que a publicidade dos atos é um dos princípios basilares das normas que regem as licitações e contratos da Administração Pública, estando contido de forma expressa no art. 3º da Lei 8.666/93. Mais especificamente no caso das licitações na modalidade denominada pregão, a convocação dos interessados será efetuada mediante a publicação de aviso, de acordo com as regras estabelecidas no art. 11, do Anexo I do Decreto 3.555/2000. A publicidade mais restrita, neste caso, poderia prejudicar a competitividade do certame, visto a peculiaridade do objeto e o restrito número de competidores nesse mercado.

RECOMENDAÇÃO:

Atentar para os normativos legais que regem a licitação na modalidade pregão presencial, em especial para exigência da publicidade do certame, conforme disposto no art. 11, Anexo I do Decreto 3.555/2000.

8.1.2 ASSUNTO - PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Fracionamento de despesa.

Verificamos que a UFPA praticou fracionamento de despesa, ao realizar licitações simultâneas para objeto similares, sem levar em conta o valor total das contratações, o que implicaria na adoção de uma modalidade de licitação superior. Também no HUJBB houve contratação mediante dispensa de licitação que caracteriza fracionamento de despesa. Abaixo quadro demonstrativo das situações de fracionamento detectadas em nossos exames:

PREFEITURA DO CAMPUS / DEMEF

PROCESSO	LICITAÇÃO	OBJETO	DATA (*)	ORÇADO	CONTRATADO
004259/2005	Convite 61/05	Reforma e adaptação no prédio do Laboratório de Farmácia.	30/11/05	105.741,34	74.749,70
024985/2005	Convite 66/05	Reforma e adaptações no prédio do Centro de Educação.	02/12/05	97.715,00	65.615,66
026613/2005	Convite 68/05	Reforma e adaptação de salas de aula e auditório do CLA.	12/12/05	28.332,03	19.534,19
TOTAL		-	-	231.788,37	159.899,55

(*) data de abertura da licitação.

HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

PROCESSO	LICITAÇÃO	OBJETO	DATA (*)	ORÇADO	CONTRATADO
90055/2005	Dispensa	Aquisição de 150 caixas de	10/02/05	7.500,00	6.885,00

		bandejas descartáveis aluminizadas.			
90154/2005	Dispensa	Aquisição de 150 caixas de bandejas descartáveis aluminizadas.	16/03/05	7.500,00	5.616,00
TOTAL		-	-	15.000,00	12.501,00

(*) data do pedido do material.

ATITUDE DO GESTOR:

Os responsáveis pelos processos licitatórios da UFPA deixaram de adotar providências para evitar a ocorrência do fracionamento, mesmo tendo conhecimento de isso poderia acontecer, tendo em vista a simultaneidade das licitações com objetos similares. No caso HUIBB, o gestor responsável não foi diligente, ao não prever com segurança o nível de estoque crítico do material requisitado, no caso bandejas aluminizadas descartáveis.

CAUSA:

A falta de um planejamento adequado, para contratação de serviços de reformas na UFPA, e para aquisição de materiais no HUIBB, foi o fator primordial para a ocorrência de fracionamento nos dois casos elencados neste relatório.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A UFPA justificou o fato por meio do Memo. nº 24/2006-CPL, cujo texto transcrevemos a seguir:

"Inicialmente, cabe observar que a legislação não proíbe o fracionamento de contratação, principalmente quando este vise à ampliação da competitividade, pela exigência de requisitos de habilitação menos severos, decorrentes da menor dimensão econômica do objeto e de sua menor complexidade técnica, possibilitando a participação de um maior número de interessados e de melhores preços ofertados.

(...)

*Desta forma, não constitui irregularidade o fracionamento de despesa quando este visa **ampliar a competitividade e a redução de custos** (grifo nosso).*

Porém, não se pode deixar de olvidar a proibição imposta pelo § 5º do art. 21, da utilização da modalidade convite ou tomada de preço em parcelas de uma mesma obra ou serviço ou para obras e serviços da mesma natureza realizadas no mesmo local de forma conjunta e concomitante, quando o somatório dos valores contratados correspondem à tomada de preços ou concorrência.

Tal preceito legal proíbe o fracionamento da despesa quando decorrente de parcelas de uma única obra ou serviço, ou, mesmo que se trate de objetos materialmente distintos, devem-se referir a obras ou serviços de mesma natureza, executados no mesmo local e desde que tal execução possa fazer-se conjunta e concomitantemente.

...

In casu, verifica-se que a alegação da irregularidade apontada quanto ao fracionamento de despesa se fundamenta na segunda parte do art. 21, § 5º da lei 8.666/93. Contudo, respeitosamente, de tudo o que foi até aqui exposto, não há como se sustentar.

A obrigatoriedade do somatório dos valores das licitações em apreço, somente ocorre, se seus objetos fossem da mesma natureza e executados no mesmo local de forma conjunta e concomitante.

Desta forma, embora o objeto das aludidas contratações se refiram a serviços de reformas, suas naturezas são bastantes distintas. Algumas consistindo apenas de recuperação e pintura de paredes, outras mais complexas, atinentes a recuperação estrutural ou mesmo reforma de laboratório farmacêutico, que, pela especificidade do serviço, requer empresa especializada com profissionais e equipamentos adequados à sua perfeita execução.

Também se poderia imaginar que pela proximidade das datas de abertura das licitações em apreço, os serviços poderiam ser executados concomitantemente, reforçando a tese do agrupamento dos processos. Contudo, tal fato se deveu apenas a um período conturbado de greve que paralisou os trabalhos de diversos setores desta Instituição, sobrecarregando as atividades desta Comissão e impossibilitando a mesma de realizar processos em tempo hábil. De sorte que tais atrasos não resultaram em prejuízos maiores a esta Universidade.

Ademais, observa-se que é tarefa complexa prever todas as reformas necessárias e supervenientes para a abertura de um único processo licitatório. Além do que, em decorrência da urgência de algumas, não seria prudente se aguardar o término da instrução dos demais processos para abertura de uma única licitação”.

Por seu turno, o HUIBB, meio do MEMO. CADM/HUIBB nº 017/2006, assim se manifestou sobre o assunto, *in verbis*:

“Fracionamento de despesas nas seguintes compras de dispensa de licitação:

- Aquisição de bandeja aluminizada descartável:

- Processo 90055/2005 - pelos esclarecimentos constantes no Memorando nº 010/2005 (anexo ao processo), verifica-se que o Almoxarifado estava encontrando dificuldades para elaboração de pedidos M-4, face a complexidade na especificação correta no SIASG/SIMA. Acrescente-se ainda, as dificuldades para se conseguir planilhas de preços. Como bandeja, objeto da compra, é material indispensável à distribuição de alimentação de pacientes, tivemos que adquirir em caráter de urgência, uma quantidade mínima de 150 caixas, com previsão de consumo para trinta (30) dias, enquanto tramitava o processo licitatório.

- Processo 90154/2005 - infelizmente, a quantidade de 150 caixas de bandejas, não foi suficiente para a demanda de 30 (trinta) dias e como o processo licitatório, nesse período, não foi concluído, não tivemos outra alternativa senão adquirir mais 150 caixas. Face ao exposto, há de se convir que a situação que se apresentava naquele momento, não oferecia outra opção a não ser fazer a compra direta, razão porque não consideramos que tenha havido fracionamento de despesas, mesmo porque, a Direção do Hospital vem tomando todas as providências para evitar falhas/impropriedades na consecução de suas atividades administrativas.

-Infiltrações e Pintura: Processos nrs. 90029 e 90080. Também não consideramos que tenha havido fracionamento, pelo menos com intenção de fugir à Lei pertinente, considerando-se que sendo o prédio do HUIBB uma construção antiga, freqüentemente surgem problemas de infiltrações, goteiras, descolamento de azulejos, deslocamento de telhas, etc, cujas ocorrências desse tipo são imprevisíveis e requerem providências imediatas”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Discordamos da justificativa apresentada pela CPL da UFPA. De fato, a legislação não proíbe o fracionamento de contratação, quando este vise à ampliação da competitividade, com a realização de licitações distintas. No entanto, deve ser preservada a modalidade de licitação pertinente para a execução do objeto como um todo. É o entendimento do TCU, emanados em diversos julgados, conforme exemplos abaixo:

“Acórdão 1.089/2003 – Plenário: Ao efetuar o parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deve-se atentar para a preservação da modalidade licitatória pertinente à totalidade do objeto parcelado, conforme preconizado nos §§ 2º e 5º do citado dispositivo legal”.

“Acórdão 76/2002 – Segunda Câmara: Evite a prática de fracionamento de licitações, mantendo-se a modalidade pertinente ao valor global do objeto licitado, em consonância com o art. 23, § 5º, da retrocitada Lei”.

Abordaremos a seguir outros aspectos da justificativa da CPL, com a respectiva análise:

a) Natureza dos serviços versus empresa especializada: A análise dos processos evidencia que a natureza dos serviços realizados são bastantes similares entre si, ou seja, são reformas de natureza comum, tais como pintura, revisão elétrica, revisão hidráulica, troca de portas e janelas, colocação de divisórias, recuperação de pisos e rebocos, reforma de banheiros, etc. Não são serviços que requeiram empresas especializadas, como afirma a CPL. Aliás, essa condição sequer consta dos editais analisados. A especialidade requerida são aquelas normalmente de praxe exigidas das empresas do ramo da construção civil. Até mesmo a reforma e adaptações realizadas no prédio do Laboratório de Farmácia são serviços comuns, como pintura externa com PVA, colocação de divisória em PVC, revisão das instalações hidráulicas, recomposição de azulejos das paredes, etc, conforme detalhado na Especificação nº 119/2005 – PCU/DEMEF/UFPA. Vale ressaltar que as empresas que participaram dos certames são as que normalmente participam de outros certames com objeto similar ao dos processos examinados, dentre as quais destacamos: FUNDESPA LTDA, LEST ENGENHARIA, PALLADIUM LTDA, CONSTRUTORA CANAÃ e A. J. PROJETOS CONSTRUÇÕES.

b) Acúmulo de trabalho em virtude de greve: Em que pese o alegado acúmulo de trabalho em virtude do período de paralização, esse argumento também não prospera. Verificamos que a UFPA realizou inúmeros processos licitatórios no segundo semestre de 2005, grande parte deles na modalidade Convite, cujo objeto era similar ao dos processos analisados na constatação deste relatório de auditoria. Exemplos:

- Processo 024984/2005 – reforma e adaptações dos prédios do CSE e CJ;
- Processo 025573/2005 – reforma do prédio do CFCH;
- Processo 022480/2005 – reforma e adaptações da escola de música;
- Processo 023339/2005 – reforma do prédio de odontologia;
- Processo 022884/2005 – reforma do prédio do laboratório de Petrografia.

A ocorrência simultânea desses processos era mais um motivo para agrupá-los em licitação na modalidade superior. Com isso se teria economia processual (tempo e material), e a competitividade não seria afetada. Na hipótese do agrupamento não ser de todo conveniente para a Administração, ainda assim a modalidade de licitação a ser adotada deveria ser aquela pertinente à totalidade do objeto, conforme já decidiu o TCU em seus julgados.

c) Complexidade da previsão das reformas versus urgência: A urgência alegada pela CPL contradiz com a análise do trâmite dos processos. Por exemplo, o pedido de elaboração dos elementos necessários à licitação da reforma do prédio do Curso de Farmácia (Laboratório) remonta a 25 de fevereiro de 2005, conforme consta à folha 01, do Processo 004259, e a autorização para o início da licitação ocorreu somente em 27 de outubro de 2005 (folha 02, verso, do referido processo).

Dessa forma, não acatamos a justificativa da CPL, pois entendemos estarem presentes os elementos caracterizadores do parcelamento do objeto nas licitações examinadas, quais sejam: objetos de natureza similar, mesmo local de execução (Campus da Universidade) e simultaneidade das licitações (dentro do espaço de um mês).

No que diz respeito ao HUIBB, acatamos a justificativa relacionada aos Processos 90029 e 90080/2005 (infiltrações e pintura). Com relação aos Processos 90055 e 90154(aquisição de bandejas aluminizadas), embora reconheçamos que a Entidade tomou providências para a realização da licitação, mantemos constatação, pois ficou evidente a falta de planejamento, até porque o Hospital, ao iniciar o procedimento licitatório, já deveria saber de antemão da criticidade de seus estoques de bandejas aluminizadas.

Ressaltamos que o TCU já se manifestou reiteradamente contra a prática de fracionamento, principalmente quando decorrente da falta de planejamento. É o que diz por exemplo o Acórdão 79/2000 - Plenário:

“Adote o sistemático planejamento de suas compras, evitando o desnecessário fracionamento na aquisição de produtos de uma mesma natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93”.

RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, recomendamos à UFPA:

- a) Evitar a prática de fracionamento de despesa como forma de fugir de procedimento licitatório ou da adoção de modalidade de licitação superior;
- b) Planejar adequadamente suas compras de materiais e contratação de serviços, em especial serviços de manutenção predial, procedendo um amplo levantamento das necessidades de suas unidades internas, de forma a viabilizar, sempre que possível, licitações agrupadas e na modalidade correta.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Inexistência de Termos de Contrato, violando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O HUIBB não formalizou os Termos Contratuais decorrentes da Concorrência nº 001/2005 e Concorrência nº 007/2005, efetuadas através do Sistema de Registro de Preços, não obstante essa condição para contratação dos licitantes vencedores constar dos respectivos instrumentos convocatórios.

ATITUDE DO GESTOR:

Autorizou fornecimento dos materiais e serviços licitados sem a formalização do Termo de Contrato, contrariando previsão expressa nos editais e na legislação.

CAUSA:

Inobservância das condições expressas no edital e da legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos o posicionamento do HUIBB, contido no item 1.6 do Memo. CADM/HUIBB nº 017/2006:

"No entendimento da administração, a licitação na modalidade Pregão com Registro de Preços dispensa o Termo de Contrato, considerando que as Cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assinada pelos participantes do certame, estabelecem condições contratuais entre as partes. Com relação aos processos na modalidade Pregão sem Registro de Preços, só elaboramos contrato quando os materiais, ou serviços, são para entrega parcelada".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não concordamos com justificativa da Entidade. A simples existência da Ata de Registro de Preços não é condição para dispensa do Contrato. Sobre o assunto, o Decreto 3.931/2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece:

*"Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de **instrumento contratual** (grifo nosso), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 1993".*

Prescreve ainda o Decreto 3.931/2001, em seu art. 4º, § 1º:

"Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666, de 1993".

Ressaltamos, ainda, que o HUIBB descumpriu cláusula contida nos próprios editais analisados, ferindo o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Estes instrumentos, além de conter cláusula específica condicionando a contratação à assinatura do Termo de Contrato, apresentam como documento anexo a respectiva "minuta do contrato".

RECOMENDAÇÃO:

Nas licitações realizadas através do Sistema de Registro de Preços, atentar para a formalização do Termo de Contrato, quando previsto no edital, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, observado, também, o disposto no Decreto 3.931, de 2001.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Não exigência dos contratados da garantia prevista no edital.

Verificamos que, embora previsto nos instrumentos convocatórios, o HJBB não vinha exigindo a apresentação da garantia contratual dos vencedores, como condição para assinar os termos de contratos decorrentes dos processos licitatórios.

ATITUDE DO GESTOR:

Não diligenciou aos seus setores responsáveis quanto à exigência da apresentação da garantia contratual.

CAUSA:

Inobservância das condições previstas no edital, por parte dos setores responsáveis pelas contratações.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Sobre o assunto, a Administração do HJBB assim se manifestou, por meio da Resposta à Auditoria, s/n, de 08/03/2006:

“Em todos os Contratos assinados com esta Administração, há o cuidado de se cobrar a Caução da Contratada. Com adoção da modalidade Pregão, em que não figura a necessidade de garantia, houve ligeira confusão nesse sentido, já que no edital dos procedimentos não constava a exigência de Caução, e por isso deixou-se de cobrar essa exigência; entretanto, determinaremos que as empresas que não pagaram fiança sejam chamadas para sanar as impropriedades”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Entidade não elide o ponto, haja vista que a confusão mencionada pelo gestor não pode ser argüida como motivo do descumprimento das normas legais. Uma vez prevista no edital, obriga a Administração a exigir a garantia do futuro contratado, em respeito ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. A propósito, o TCU já deliberou nesse sentido em seus diversos julgados, dentre os quais citamos a Decisão 473/1999 - Plenário:

“Deve ser exigida, efetivamente, a prestação de garantia do contratado nos casos em que prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993”.

RECOMENDAÇÃO:

Exigir, quando prevista nos instrumentos convocatórios, a apresentação da garantia previamente à assinatura do contrato, conforme estabelece o art. 40, II, combinado com o art. 56, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Contratação de serviços de telecomunicações sem licitação.

A Universidade Federal do Pará vem realizando gastos com telecomunicações sem a devida realização de processo licitatório, contrariando as normas que regem as contratações do setor público, em especial a Lei 8.666/93. Em 2005 a UFPA registrou na conta 3.3.3.9.0.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, o valor de R\$ 1.925.396,51 referentes a pagamentos de serviços de telefonia fixa local, telefonia fixa interurbana, telefonia móvel celular e aluguéis de canais/circuitos de dados. A entidade realiza esses gastos fundamentados em Processos de Dispensa, instruídos à época em que as condições de competitividade do setor de telecomunicações eram bastante restritas em relação ao presente momento:

1. Processo 004086/2002: Telemar (serviços de telefonia convencional local e locação de circuitos de dados/teleprocessamento);
2. Processo 001222/2001: EMBRATEL (serviços de telefonia convencional interurbana);
3. Processo 000381/2003: Amazônia Celular (serviços de telefonia móvel).

ATITUDE DO GESTOR:

Não adotaram providências para a realização de licitação, autorizando despesa com base em instrumento impróprio (dispensa de licitação).

CAUSA:

Descumprimento da legislação, relativamente à obrigatoriedade de licitar contratação de serviços em que haja competitividade no setor.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a justificativa do gestor, encaminhada por intermédio do Memo. PROAD/200/2006:

"Com referência à Solicitação de Auditoria nº 175131/064, de que trata o memo. 250/06-AUDIN, temos a informar:

- A prestação de serviços de telefonia (fixa e móvel) na UFPA, se deu com fundamento no art. 25 da lei 8.666/93, por tratar-se de serviços de titularidade do estado;
- Todavia, a moderna concepção administrativa do Estado, que consiste em desconcentrar / descentralizar serviços anteriormente prestados diretamente pelo Estado, determinou sua concessão a terceiros, afetando, principalmente a área de telefonia fixa, DDD e DDI;
- Nesse sentido, à luz do Princípio da Economicidade, a estrutura técnico-operacional herdada do Estado por suas concessionárias, propiciou uma otimização de preços para prestação de serviços de telefonia pelas mesmas, culminando, em muitos casos, na formalização de contratos com a Administração Pública, ante sua viabilidade econômica;
- A exemplo, recentemente esta IFES instruiu processo licitatório (Nº 004625/2006) para ampliação da capacidade dos links (banda larga) nos campi de Altamira, Breves e Cametá, sendo que o orçamento preliminar apresentado por duas concessionárias demonstram valores extremamente díspares, que variam entre R\$ 1.490.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil reais) e R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) / ano. A

- razão de tão significativa diferença atribui-se ao fato de que a operadora de menor preço já dispõe de cabeamento lógico nas regiões - herdada do Estado, enquanto que a outra não;*
- *Sabedores da obrigatoriedade de licitar os serviços em referência, foi instruído o processo 002094/2006, que se encontra no DMEF para fins de elaboração das Especificações Técnicas, ressaltando que esta IFES mantém cadastro atualizado de preços junto ao SECOM com vistas a prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, DDD e DDI, cuja publicação do Edital se dará com a máxima brevidade”.*

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Concordamos parcialmente com a justificativa do gestor. Com relação à prestação dos serviços de telefonia fixa - local e de longa distância, até procede o argumento de que as empresas que herdaram do Estado a infra-estrutura tornaram-se mais competitivas e por isso mesmo nos primeiros anos pós-privatização a competição nesse setor era praticamente inviável. Entretanto, mais recentemente, com a entrada de novas operadoras e a abertura do mercado, já é possível perceber um razoável nível de competição, notadamente no serviço de telefonia de longa distância. Por isso mesmo, não prospera mais a justificativa para não se realizar licitação para contratar serviços de telefonia fixa, seja mediante dispensa ou inexigibilidade.

Com relação aos serviços de telefonia móvel celular, a situação é totalmente diversa da vivida pelo setor de telefonia fixa. Desde os primórdios da desestatização do setor, ocorrida em 1998, já existe concorrência nesse segmento, na época representada pelas bandas A e B. A partir de 2003, novas operadoras entraram no mercado, tornando o setor ainda mais competitivo. Dessa forma, não pode a UFPA de maneira alguma eximir-se sob qualquer pretexto de realizar procedimento licitatório para a contratação dos serviços de telefonia móvel celular, sob pena de estar cometendo grave infringência aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, isonomia, dentre outros.

RECOMENDAÇÃO:

Considerando que a Entidade já instaurou processo para licitar a contratação de serviços de telecomunicações, recomendamos que para contratação de serviços de telefonia móvel celular seja elaborado processo distinto, haja vista a especificidade desta e a existência de número maior de ofertantes no mercado. Dessa forma, o andamento de um processo não interferirá no outro, contribuindo para a agilização da contratação.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

Nos processos de dispensa e de inexigibilidade da UFPA e da sua unidade HUJBB, constatamos como regra a ausência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço, contrariando mandamento expresso no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

ATITUDE DO GESTOR:

Os gestores autorizaram despesas mediante contratação direta sem a observância dos normativos legais, baseados em pareceres emitidos por seus setores jurídicos.

CAUSA:

A inobservância dos dispositivos legais, por parte dos setores responsáveis pela composição dos processos licitatórios, constitui-se na causa da ocorrência da impropriedade.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Administração do HUJBB, no item 1.2 do Memo. CADM/HUJBB nº 015/2006, de 09/03/2006, informou:

"No nosso entendimento, quando se trata de fornecedor comprovadamente exclusivo, com parecer jurídico embasado em documentos expedidos como Sindicatos, Federações ou Confederações, ou ainda Entidades equivalentes, torna-se dispensável a escolha e justificativa de preço, tendo em vista a exclusividade do fornecedor".

Por seu turno, a Pró-Reitoria de Administração da UFPA se justificou através do Memo. PROAD/150/2006, **in verbis**:

"No que se refere à ausência da justificativa de preços e sua pesquisa preliminar, bem como, a razão da escolha do fornecedor, temos a informar que por tratar-se de Software desenvolvido por Instituição Federal de Ensino Superior, o Ministério da Educação tem apoiado, inclusive com aporte financeiro, tal aquisição, pela eficácia que o produto tem se revelado no atendimento das atividades fins das IFES, constituindo-se em significativo instrumento de gestão. Nesse sentido, tendo em vista que as Universidades Federais do Paraná, Uberlândia, Espírito Santo, Amazonas, Santa Maria, Pelotas, Tocantins e o CEFET de Minas Gerais e Rio de Janeiro, dentre outras, já utilizam tal aplicativo, nos termos do disposto no Inc. V do art. 15 da Lei 8.666/93. Esta Universidade Federal do Pará balizou sua estimativa de preços com base naqueles praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e, em consulta às citadas IFES, constatou-se que, invariavelmente os preços praticados pelas mesmas situaram-se em torno de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não concordamos com a justificativa do gestor da HUJBB. É justamente nas situações de fornecimento exclusivo (inexigibilidade) e de contratação direta mediante dispensa que a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado torna-se imperiosa. Nesse sentido, reproduzimos aqui o entendimento do TCU: *"Nas contratações por inexigibilidade, deve constar nos processos a razão da escolha do fornecedor ou executante, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei de Licitações, atentando para o fato de que a simples declaração de que há inviabilidade de competição, sem indicar as razões dessa situação, é insuficiente para amparar tais contratações"* (Decisão 745/2002 - Plenário). Quanto ao preço, deve o gestor verificar sua adequabilidade aos preços praticados no mercado ou compará-los àqueles praticados em contratações anteriores, se for o caso, ou com preços registrados em outros órgãos da Administração Pública, consultando os sistemas oficiais de registro de preços.

Quanto à UFPA, a justificativa apresentada não comprova que os elementos que fundamentaram a contratação direta estavam presentes no processo administrativo. Neste, não existem evidências da existência de pesquisa de preços junto a outras IFES. Ademais, a contratação direta de instituição brasileira de ensino e pesquisa, mediante dispensa, também

compõe uma das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 26, da Lei 8.666/93 para que os processos sejam instruídos com os elementos previstos nos incisos II e III do citado dispositivo legal. Nesse sentido, a nossa constatação para este ponto está mantida.

RECOMENDAÇÃO:

Providenciar e fazer constar em seus processos de dispensa e de inexigibilidade, devidamente fundamentados, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, conforme preceitua o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666, de 1993.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de pesquisa preliminar de preço, da razão da escolha do fornecedor e adjudicação de proposta mediante dispensa quando deveria repetir o convite.

O Processo 023989/2005 - contratação mediante dispensa de licitação de empresa especializada na montagem e produção de espetáculo de teatro e dança, não está instruído com pesquisa de preços, bem com da razão da escolha do fornecedor ou executante, contrariando dispositivos contidos no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993. Verificamos ainda que a dispensa foi fundamentada no art. 24, inciso V (licitação deserta), sem que tenha ocorrido a repetição do certame (Convite 067/2005).

ATITUDE DO GESTOR:

A Comissão Permanente de Licitação não repetiu o convite e o gestor homologou e autorizou contratação direta (dispensa) com base em parecer elaborado pela Procuradoria Geral da UFPA (autores: Procuradora Federal Maria Lúcia Cunha Nascimento e Advogado Marlon Aurélio Tapajós Araújo).

CAUSA:

Inobservância dos normativos legais com relação à dispensa de licitação por parte da Instituição.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a seguir o Memo. nº 023/2006-CPL:

"Em resposta ao Memo. nº 120/06 - AUDIN, de 03 de abril de 2006 (resposta à Solicitação de Auditoria nº 175131/014-CGU), referentes aos procedimentos adotados por esta Comissão na instrução do Convite nº 67/2005 e Tomada de Preços nº 014/2005, processos nº. 023989/2005 e 026815/2005, respectivamente, temos o seguinte a informar:

1. Da ausência da pesquisa preliminar de preços.

Acostada aos autos do processo nas fls. 14 a 26, verifica-se a existência da pesquisa preliminar de preço fornecida por empresa especializada na realização do serviço objeto da presente licitação (montagem e produção de espetáculo de teatro e dança), restando assim suprida a realização da referida pesquisa.

Convém salientar que, em decorrência da especificidade do objeto e da existência no mercado local de poucas empresas especializadas neste tipo

de atividade, tais problemas resultaram em grandes dificuldades tanto na elaboração desta pesquisa de preço quanto na realização do processo licitatório, determinando assim o processo de dispensa desta licitação.

Neste aspecto, tanto a legislação quanto a doutrina, nada obstem que na elaboração da planilha de preço se utilize uma única proposta quando não há outras empresas aptas ou interessadas a participar do certame, desde que estes valores estejam dentro daqueles praticados no mercado.

2. Ausência da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

No que compete a esta Comissão, primeiramente deve-se observar que o processo foi instruído para a realização da licitação na modalidade convite. Teve sua abertura realizada no dia 07 de dezembro de 2005; porém, não obstante a ampla divulgação do processo, este não logrou êxito, não havendo licitantes interessados, em função da especificidade do objeto e desinteresse das poucas empresas estabelecidas no mercado, frustrando o processo licitatório (licitação deserta).

Ocorreu que, demonstrado a especificidade do objeto e não havendo interessados conforme verificado no processo licitatório anteriormente frustrado, alheado a isto, a necessidade premente na contratação deste serviço cuja demora traria imensos prejuízos à Administração, resultou na realização de um processo de dispensa de licitação consubstanciado no art. 24, V, da Lei 8.666/93.

Ora, conforme aduzido, a repetição do processo ensejaria grandes prejuízos à Instituição, além do que havia grandes possibilidades do mesmo novamente ser frustado (deserto) em decorrência dos problemas apontados, o que poderia ocasionar a perda do recurso (devolução) caso o mesmo não fosse apropriado (empenhado) antes do fechamento do exercício de 2005.

Nestes termos, o art. 24, V, da Lei 8.666/93 é muito claro ao permitir a dispensa de licitação quando caracterizado o desinteresse em licitação anterior e o iminente prejuízo à Administração com respeito a repetição do certame, devendo ser mantidas as mesmas condições preestabelecidas”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Entidade está centrada em três argumentos básicos: a) a especificidade do objeto; b) ausência de empresas no mercado local; c) prejuízos para a Administração. Entretanto, discordamos dos argumentos apresentados, conforme análise de cada ponto abordado:

a) especificidade do objeto: Ao analisarmos a planilha orçamentária da proposta contratada, verificamos que apenas R\$ 8.660,00 referem-se a serviços realmente específicos, como custo com maquiagem e confecção de figurinos. O restante diz respeito aos serviços de marcenaria (R\$ 12.840,00), serralheria (R\$ 10.800,00), filmagem e fotografia (R\$ 2.500,00) e divulgação geral (banners, folders, cartazes, mídia escrita e falada, etc, ao custo de R\$ 5.200,00). São serviços que não exigem grande “expertise” e, a princípio, existem outras empresas no mercado que poderiam participar do certame se o edital possibilitasse a adjudicação por item;

b) Com relação à ausência de empresas especializadas no mercado local e a adoção de uma única proposta como supridora da pesquisa de preços, soa estranho em um mercado como Belém, cidade com quase dois milhões de

habitantes, de vida cultural intensa e com um razoável número de empresas de produção de eventos artísticos e culturais. Consta no processo apenas proposta apresentada pela empresa Comunique – Assessoria e Consultoria em Comunicação, uma datada de 07 de outubro de 2005 e outra com data de 19 do mesmo mês e ano, ambas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Essa empresa foi única que participou da licitação, com proposta também no valor de R\$ 40.000,00. Com base nesta proposta, a firma foi contratada utilizando-se nesse propósito o instituto da dispensa;

c) No que diz respeito aos **imensos prejuízos à Administração** (grifo nosso), não restou provado nos autos quais seriam esses prejuízos, o que torna essa justificativa bastante frágil para fundamentar a contratação direta sem ter havido a repetição do certame.

Sobre o tema, o TCU já se manifestou, conforme transcrição do Acórdão 101/2005 – Plenário:

“Quando da realização de procedimento licitatório na modalidade convite, repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção (artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/1993), ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes ou limitações do mercado (artigo 22, § 7º, da lei 8.666/1993), o que fica caracterizado quando, repetida a licitação, não houver, novamente, três licitantes habilitados, devendo tais circunstâncias ser justificadas no pertinente processo”.

RECOMENDAÇÃO:

- a) Instruir seus processos licitatórios com a pesquisa preliminar de preços, com a indicação de no mínimo três cotações por item de objeto licitado;
- b) Repetir o certame, sempre que no convite anterior não acudirem interessados ou não se obtenha o mínimo de três propostas válidas por objeto licitado, salvo se houver manifesto desinteresse dos participantes ou limitação do mercado, devendo tais circunstâncias ser justificadas no processo.

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (020)

Comprovante de exclusividade em desacordo com a legislação.

Nos processos de inexigibilidade examinados no Hospital Universitário João de Barros Barreto, constatamos que a entidade fundamentou a contratação direta com base em Atestados de Exclusividade que não atendem aos requisitos da legislação, mais especificamente o artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, conforme quadro abaixo:

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR	ORIGEM DO ATESTADO
090354/05	Aquisição de pinças biópsias p/ endoscopia e kits de ligadura elástica.	Bio Market Ltda	EUROPA MÉDICO SERVICE LTDA (distribuidor)
090514/05	Aquisição de tira para teste de glicemia.	Diagnocel Com. Rep. Ltda.	Associação Comercial do Ceará e ABBOTT LAB. (fabricante)
090259/05	Recuperação do endoscópio rígido Hopkins.	R. C. Com. Repres. Ltda.	H. STRATTNER & CIA. LTDA (distribuidor)
090071/05	Aquisição de braçadeira c/ manguito adulto máximo.	BLB Eletrônica Ltda.	ECAFX IND. COM. LTDA (fabricante)

090156/05	Aquisição de acessórios p/ventilador de terapia intensiva.	Medicinal Com.Serv. Ltda.	K. TAKAOKA IND. COM.LTDA (fabricante)
-----------	--	---------------------------	---------------------------------------

ATITUDE DO GESTOR:

Autorizou despesas mediante contratação direta (inexigibilidade), aceitando atestados de exclusividade fornecidos em desacordo com a legislação, com base em parecer emitido pelo Assessor Jurídico da Entidade, Manoel Miranda Rodrigues.

CAUSA:

Interpretação inadequada de dispositivo legal, no que tange à exigência de atestados de exclusividade.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Transcrevemos a justificativa, contida no item 1.3 do Memo. CADM/HUJBB nº 015/2006:

“Na análise dos processos, verifica-se que os Atestados de Exclusividade, não obstante serem fornecidos pelos fabricantes, estão autenticados, uns pela Junta Comercial do Ceará e outros pela Junta Comercial do Pará”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da Entidade não procede, visto carecer de base legal. O art. 25 da Lei 8.666/1993, em seu inciso I, define expressamente os entes responsáveis pelo fornecimento de atestado de exclusividade, assim disposto: *“... devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Ora, não há remissão na lei que permita o aceite de atestados fornecidos pelos fabricantes ou distribuidores, ainda que estejam autenticados pela Junta Comercial. Entendemos que a autenticação aposta nos atestados indica apenas que a firma está registrada naquele órgão de comércio, e não que seja fornecedor exclusivo do produto ou serviço.

Por outro lado, atestado de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio, de localidade diferente daquela de onde se realizou a licitação, é hipótese não prevista na legislação e dessa maneira não deveria ser acatado pela Entidade.

Sobre o assunto, existe vasta jurisprudência do TCU, da qual extraímos algumas mais recentes:

Acórdão 723/2005 - Plenário: “Considere válidos apenas os certificados de exclusividade emitidos pelos entes numerados no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, para fins de evidenciar a exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial nas aquisições de que tratam este dispositivo”.

Acórdão 1180/2003 - Segunda Câmara: “(...) uma empresa privada, por não ter as características de entidade patronal, não pode atestar, para fins legais, a exclusividade de qualquer produto ou serviço”.

Esta constatação é reincidência de fato já apontado no item 10.2.2.1, do Relatório de Auditoria nº 161004 – Gestão 2004.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de contratar mediante inexigibilidade de licitação, com fornecedor que não comprovar a exclusividade do fornecimento com atestado emitido pelos entes enumerados no art. 25, I, da Lei 8.666, de 1993.

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (052)

Contratação de Fundação por meio de dispensa de licitação, sem amparo legal.

Em análise, por amostragem, de contratos firmados entre a UFPA e a Fundação de Amparo ao Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, verificamos que a Universidade continua firmando esses contratos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93. Ocorre que alguns dos objetos desses contratos não se enquadram no dispositivo legal retromencionado, como nos casos abaixo indicados:

Identificação	Objeto	Origem do Recurso	Valor (R\$)
Contrato nº 1316/2005	PDI do Centro de Filosofia e Ciências Humanas	Receita própria	1.079.195,03 (estimado)
Contrato nº 1337/2005	PDI do Centro de Ciências Jurídicas	Receita própria	295.675,71 (estimado)
Contrato nº 1324/2005	PDI do Centro Sócio-econômico	Receita própria	374.153,79 (estimado)
Contrato nº 1338/2005	PDI do Centro Tecnológico	Receita própria	11.099.032,27 (estimado)
003523/2005-74	Projeto de Fortalecimento Institucional da ARNI	Orçamento da UFPA	213.300,00
004756/2005-58	Realização de concurso público do BANPARÁ	BANPARÁ	120.000,00
030244/2005-83	Recuperação geral do prédio do laboratório de química	MEC	500.000,00
023967/2005-81	Produção de materiais de divulgação do Programa de Educação a Distância	Orçamento da UFPA	90.445,30
027745/2005-09	Capacitação de servidores da UFPA	Orçamento da UFPA	132.000,00
030245/2005-46	Implantação de infraestrutura para provimento de Educação a Distância	MEC	2.824.516,68
○ T O T A L			16.728.318,78

Os repasses à FADESP constituem-se, essencialmente, na transferência do gerenciamento de recursos financeiros decorrentes de receita própria ou do próprio orçamento da Entidade, não havendo motivação para a não execução dos mesmos diretamente pela UFPA, com a devida movimentação orçamentária e financeira no SIAFI.

Dentre os contratos acima, cabe destacar trecho do Parecer nº 021/2005-AUDIN, sobre as despesas a serem efetuadas pela FADESP na execução no processo de contratação ocorrida para o Projeto de Fortalecimento Institucional da ARNI:

"...

3. Neste sentido, solicitamos a douta Procuradoria alertar ao Gestor da UFPA, bem como ao Coordenador do Projeto em relação às despesas orçadas nas fls. 15 do presente processo e questionamos a não execução do projeto pela própria Universidade já que os recursos são tesouro".

Ressaltamos que não houve manifestação da Procuradoria ou da Reitoria sobre o referido parecer.

Verificamos, ainda, que os pagamentos vêm ocasionando distorção na execução de despesas correntes, tendo em vista que os repasses de recursos são efetuados com a classificação 3.3.3.90.39.65 - Serviço de Apoio ao Ensino, contudo são para realizar despesas diversas de acordo com plano de trabalho dos contratos (serviços pessoa física, jurídica, compra de material de consumo e diárias), conforme quadro abaixo:

Processo	Valor (R\$)	Classificação do PT	Valor (R\$)
003523/2005-74	213.300,00	33.91.14	12.703,00
		33.90.30	67.750,00
		33.90.33	22.000,00
		33.90.36	19.000,00
		33.90.39	91.000,00
		CPMF	847,00
004756/2005-58		33.91.14	1.200,00
		33.90.30	5.100,00
		33.90.33	600,00
		45.90.52	6.000,00
		33.90.36	72.000,00
		33.90.39	35.100,00
023967/2005-81	90.445,30	33.90.14	17.820,00
		33.90.30	4.200,00
		33.90.36	20.200,00
		33.90.39	40.953,30
		33.90.47	7.272,00
027745/2005-09	132.000,00	33.90.14	7.000,00
		33.90.30	5.000,00
		33.90.18	50.000,00
		33.90.39	18.000,00
		33.90.36	40.000,00
		33.90.33	6.000,00
		Cust. Operac.	6.000,00
Total			555.745,30

Questionamos a Entidade acerca da constatação, por meio das Solicitações de Auditoria nº 066, de 12 de maio de 2006 e nº 097, de 06 de junho de 2006, contudo só recebemos resposta à Sa nº 097/2006.

ATITUDE DOS GESTORES:

Contratação de Fundação de Apoio por meio de dispensa de licitação sem amparo na Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 8.958/94.

CAUSA:

Inobservância às recomendações desta Controladoria.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio do Ofício 267/06-SPC/FADESP, de 14 de junho de 2006, abaixo *ipsis litteris*:

“Esclarecemos que o projeto a qual se refere o PDI, contempla planos de desenvolvimento institucional, seja pela capacitação do quadro docente, seja pela melhoria da infra-estrutura de cada centro, onde o Projeto esteja vinculado. O que em nossa visão enquadram-se perfeitamente nos dispostos da Lei nº 8.958/94 e o Decreto 5.205/04.”

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Para que a Universidade possa contratar a Fundação por meio de dispensa de licitação baseada no Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 é requisito básico o enquadramento do objeto da contratação no Art. 1º da Lei nº 8.958/94, *in verbis*:

“Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.”

Observa-se que está ocorrendo a simples transferência à FADESP da prática de atos de competência exclusiva de unidade integrante da própria estrutura da UFPA, devendo ser executada diretamente ou mediante a contratação de empresa especializada, por meio do devido procedimento licitatório, não se enquadrando, portanto, nos objetos de ajuste amparados na Lei nº 8.958/94.

Por outro lado, a Lei nº 8.958/94 estipulou que os contratos entre as IFES e as fundações de apoio teriam objetivos a serem cumpridos em prazos determinados, portanto, é totalmente irregular o repasse em decorrência dos projetos de desenvolvimento institucional dos Centros, tendo em vista o caráter permanente dos mesmos, a cada novo exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA restrinja o objeto dos ajustes a serem firmados com a FADESP, com base no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 ao previsto no art. 1º da Lei 8.958/94, abstendo-se de transferir a prática de atos de competência exclusiva de unidade integrante da estrutura da Universidade, ante a absoluta falta de amparo legal.

8.2.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Celebração de aditivo contratual acima do limite permitido pela legislação.

Constatamos que a UFPA celebrou aditivo contratual em percentual acima do permitido pela Lei. O Contrato de Prestação de Serviços nº 120/2005, firmado com a empresa SINETEL ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto “serviços de lançamento de fibra ótica”, assinado no dia 04/10/2005 e publicado no DOU do dia 07/10/2005, cujo valor contratual

inicial era de R\$ 61.470,52, foi aditivado no valor de R\$ 29.353,30, o que representa um acréscimo de **47,75% (quarenta e sete vírgula setenta e cinco por cento)**, superior ao limite estabelecido na legislação, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

ATITUDE DO GESTOR:

Homologou e autorizou contratação mediante aditivo contratual em desacordo com a legislação, com base em parecer jurídico emitido pela Assessora Jurídica da PROAD (Simone A. L. do Nascimento Baia) e pela Procuradoria Geral da UFPA (Procuradora Federal Maria Lúcia Cunha Nascimento).

CAUSA:

Falta de planejamento do Serviço de Computação da UFPA - SECOM e descumprimento da legislação pertinente ao assunto.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175131/015, de 05/04/2006, a UFPA, por intermédio do Memo. nº 024/2006-CPL, limitou-se a informar, ***in verbis***:

"2. Do aditamento contratual acima do limite estabelecido na lei e do fracionamento de despesa.

Com relação a estes itens, ressalte-se que a competência desta Comissão vai até o julgamento e a classificação das propostas dos licitantes no certame, sendo assim, não se pode atribuir a esta Comissão os atos praticados a posteriori, tendo em vista que os mesmos exorbitam à sua esfera de competência.

Tratam-se de atos não afetos às atividades desta Comissão e nem por esta praticados, devendo ser encaminhado ao setor/departamento responsável para as suas devidas manifestações".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Como não houve a manifestação da Procuradoria-Geral ou de outro setor envolvido na elaboração do aditivo (CCJ-PROAD e SECOM), consideramos a justificativa da CPL insuficiente para esclarecer a impropriedade detectada, por isso mantemos a constatação com a apresentação da respectiva recomendação.

Cabe aqui mencionar que é facultado à Administração ultrapassar os limites permitidos na legislação, conforme já decidiu o TCU, em sua Decisão 215/1999 - Plenário, desde que satisfeitos **cumulativamente** (grifamos) os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos de elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originariamente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites mencionados na legislação, que as consequências da outra alternativa (rescisão contratual ou nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Não nos parece ser o caso do aditamento contratual efetuado pela UFPA. Não estão presentes nos autos do processo elementos que comprovem ou enquadrem a situação analisada aos pressupostos acima listados.

Convém ressaltar ainda que a solicitação de aditivo foi feita pelo Prof. Eloi Luiz Favero, Diretor do Serviço de Computação - SECOM, no dia 30 de setembro de 2005, antes mesmo da assinatura do contrato inicial, com a justificativa de que os serviços adicionais seriam para *"atender estas novas unidades a serem integradas na rede da UFPA"*. Isto denota no mínimo falta de planejamento por parte da Entidade, ao não prever no edital da licitação - elaborado em julho/2005, as novas necessidades de suas unidades.

De resto, ressaltamos que a alteração contratual mediante acréscimos acima do limite permitido pela lei, caracteriza realização de despesa sem licitação, ferindo os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, dentre os quais o Princípio da Impessoalidade, o Princípio da Moralidade e o Princípio da Isonomia.

RECOMENDAÇÃO:

Abster-se de promover aditamento do objeto licitado, além dos limites permitidos pela legislação, e realizar nova licitação sempre que o acréscimo ultrapassar as hipóteses previstas no artigo 65, § 1º e § 2º, da lei 8.666, de 1993.

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Contratação de serviços não licitados por meio de aditamento contratual irregular.

A UFPA firmou com o Ministério da Saúde o Convênio MS/UFPA n.º 79/2003, assinado em 16/12/2003, no valor de R\$ 2.499.945,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), cujo objeto é a "Construção e Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Implantação do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário João de Barros Barreto - HUIBB". Para viabilizar a execução do citado Convênio foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços n.º 944/2003, de 23/12/2003, entre a UFPA e a FADESP.

Na execução do referido contrato, a FADESP realizou o certame licitatório Concorrência n.º 03/2005, tendo como objeto a execução da 1ª Etapa da construção do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital

Universitário João de Barros Barreto. O certame teve como vencedora a empresa Quadra Engenharia Ltda que apresentou proposta no valor de R\$ 1.831.157,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil, cento e cinquenta e sete reais).

De acordo com o Edital do certame licitatório e com o contrato firmado com a empresa vencedora do certame, o objeto a ser executado seria o seguinte:

“Construção do Centro de Alta Complexidade em Oncologia do Hospital Universitário João de Barros Barreto, 1ª Etapa, compreendendo o bloco de radioterapia(Bloco “D” do projeto estrutural), onde serão instalados os equipamentos “acelerador linear e de braquiterapia, ambos emissores de radiação nuclear, equipamentos estes destinados ao tratamento do câncer.

1.1 Estão incluídos nesta etapa, além da construção do bloco da radioterapia, o movimento de terra em todo o terreno a ser edificado, a construção da subestação, da central de gases e da cisterna.

1.2 A contratada realizará o serviço de remoção do equipamento de radioterapia tipo acelerador linear, para o bloco de radioterapia construído, com supervisão da empresa fornecedora do equipamento, e acompanhará a instalação realizando os serviços de engenharia que se fizerem necessários.”

Após a assinatura do contrato foi proposto pela empresa vencedora, por meio de carta datada de 14/11/2005 endereçada ao Departamento de Infra-Estrutura – Gerência de Engenharia da UFPA, modificações técnicas no projeto de fundações inicialmente apresentado, qual seja, a troca das estacas raiz por estacas pré-moldadas.

De acordo com documento constante da folha 001167 do processo licitatório Concorrência FADESP nº. 03/2005 assinado pelo Prefeito do Campus e destinado a Gerente Administrativa da Fundação, a solicitação da empresa foi apresentada pelo Prefeito do Campus ao projetista das fundações, que optou por outra solução técnica, qual seja, a utilização de tubulões a céu aberto, apresentando o respectivo projeto.

No mesmo documento é informado que, após solicitação, a empresa apresentou nova proposta contemplando as modificações sugeridas pelo projetista, resultando numa redução de custos no montante de R\$ 32.321,26.

Ainda neste documento o Prefeito do Campus informa que:

“Outrossim, uma vez que, embora tenha sido elaborado orçamento no valor de, aproximadamente, R\$ 6,5 milhões para a execução de toda a obra, fomos obrigados a reduzir os itens a serem construídos para até o limite orçamentário disponível. Ocorre que, do certame licitatório, obteve-se redução superior a 20% dos valores orçados pela Administração, o que permitiu solicitação à empresa de orçamentos para a fundação e estrutura do pavimento térreo dos blocos A, B e C.

Dos ajustes resultou planilha adicional de R\$ 428.422,24, corresponde a 23,41% do contratado originalmente.

Isto posto, solicitamos seu especial obséquio de determinar providências para a instrução jurídica e posterior autorização da coordenação do Convênio para a contratação dos adicionais”.

Após isto, a empresa vencedora encaminhou em 03/03/2006 carta propondo o citado aditivo, apresentando as planilhas com os custos unitários dos serviços acrescidos, ou seja, fundação e estrutura do pavimento térreo dos blocos A, B e C.

O Termo Aditivo foi assinado em 17/02/2006, com fundamento legal no Art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 65. Os artigos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;"

O procedimento adotado é irregular e vai de encontro aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal, bem como o previsto no inciso XXI do mesmo artigo, no que tange a realização de processo de licitação pela administração, uma vez que a alteração do projeto fundamentada no art 65, I, a, da Lei 8.666/93, apenas dá suporte para a alteração técnica na fundação do bloco inicialmente contratado, não dando possibilidade para acréscimos de serviços não previstos no objeto original do processo licitatório.

ATITUDE DO GESTOR:

O Prefeito do Campus propôs o acréscimo de serviços e o diretor da FADESP firmou o Termo Aditivo.

CAUSA:

Inobservância aos princípios constitucionais da legalidade e impessoalidade, bem como o previsto na Carta Magna quanto à realização do devido processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Questionamos a Entidade, por meio da S.A nº 67/2006, sobre a impropriedade constatada, recebendo por meio do Ofício FADESP nº. 090/06 a seguinte manifestação.

"4 - Quanto a justificativa do aditamento ao contrato no tocante ao aditivo de serviço, em que a Auditoria alega que não houve apenas alteração quantitativa de serviços e sim modificação do objeto do Contrato, cabe a Universidade através do Departamento de Meio Físico, Setor de Fiscalização encaminhar justificativa técnica para tal questionamento".

Contudo o Departamento de Meio Físico não apresentou justificativa sobre a irregularidade no aditamento contratual em tela.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Em nossa análise ao edital do processo licitatório, verificamos que o objeto do contrato com a empresa vencedora referia-se a construção do Bloco D do Hospital de Oncologia, no entanto, o aditamento refere-se ao início da execução dos Blocos A, B e C, fundação e pavimento térreo. Restando claro, que não houve apenas acréscimo de serviços em objeto já

contratado e sim a contratação direta de objeto não submetido ao devido processo licitatório.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que abstenha-se da realização de aditamentos contratuais cuja alteração enseje a inclusão de objeto não licitado e apure a responsabilidade do responsável pela irregularidade.

8.2.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (039)

Realização de pagamento antecipado na execução do contrato nº 34/2005.

Em exame aos processos de pagamento do Contrato nº 34/2005, firmado com a empresa ENCITEL – Engenharia Civil e de Telecomunicações Ltda, para construção da sala EDUCIMAT/NPADC, constatamos que o valor pactuado, R\$ 71.969,41, foi pago integralmente, sendo o último pagamento efetivado em 27/12/2005.

No entanto, em inspeção realizada à obra no dia 15/05/2006, verificamos que um item da planilha de serviços ainda encontrava-se em execução, qual seja:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário(R\$)	Total (R\$)
15.1	Bancada MDF-25mm	m ²	14,87	336,00	4.996,32

De acordo com a 7ª medição(última) do contrato, o item 15.1 foi 100% executado e os serviços atestados pelo Prefeito do Campus, conforme carimbo constante do verso da nota fiscal nº 0601, de 22/12/2005, suporte documental da referida medição.

ATITUDE DO GESTOR:

O Prefeito do Campus atestou a prestação do serviço sem que o mesmo fosse concluído.

CAUSA:

Atesto feito Prefeito do Campus na nota fiscal nº 601, (referente a 7ª medição do contrato) pela prestação de serviços não concluído.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Por meio da S.A. nº 69/2005, solicitamos à Entidade justificativas sobre o pagamento antecipado de serviços não concluídos. Em atenção a nossa solicitação foi encaminhado o Memorando nº 061/2006 – Prefeitura contendo as seguintes justificativas:

“Em atenção a S.A. nº 175131/069-CGU, vimos informar-lhe que, de fato, o item 15.1 da planilha de quantitativo dos serviços já havia sido entregue contudo, foi devolvido para ajustes, uma vez que a fiscalização não aceitou a íntegra do item em função da qualidade duvidosa.

Ademais, por necessários, vários serviços haviam sido executados além dos volumes contratados, como por exemplo: 3,90m³ de concreto armado; 89,07m² de forro PVC; 4,2m² de grades de ferro, entre outros, o que perfazeria valor superior aos R\$ 4.996,32 do item 15.1, conforme pode ser observado e quantificado in loco pela auditoria”.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os argumentos expostos pela Prefeitura do Campus, não podem ser acatados, haja vista que:

Na ocorrência de não atendimento das especificações técnicas previstas contratualmente, a fiscalização do contrato deve recusar o atesto da prestação do serviço até que os mesmos sejam corrigidos, o que não aconteceu no caso em tela, visto que a nota fiscal relativa ao pagamento da 7ª medição(onde foi registrada a execução do item 15.1) foi atestada pela Prefeito do Campus e o pagamento realizado.

No que tange à afirmação da execução de serviços extras, verificamos que não corresponde à realidade. Os serviços relacionados na justificativa como quantitativos superiores ao contratado, já estavam previstos contratualmente, conforme consta na planilha de orçamento, na proposta da firma e nas próprias medições dos serviços.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Prefeitura do Campus da UFPA que na execução de contratos, cujo acompanhamento seja de sua responsabilidade, abstenha-se de atestar o recebimento de serviços antes da conclusão dos mesmos em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamentos à FADESP de percentual sobre os contratos firmados para execução dos PDI's, a título de custo operacional não comprovado.

Constatamos a reincidência da prática de repassar para a FADESP, a título de "custos operacionais", o percentual de 5% sobre o total dos valores provenientes das atividades de prestação de serviços, sem haver a devida comprovação do efetivo custo operacional daquela Fundação, conforme disposto no inciso II, do art. 8º da Resolução CONSAD nº1132/2003 e contrariamente às reiteradas determinações do TCU e recomendações desta Controladoria.

A Entidade foi instada a apresentar a planilha de custos que fundamentou os pagamentos dessas despesas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 071, de 18 de maio de 2006.

ATITUDE DOS GESTORES:

Pagamento de percentuais sobre os contratos (PDI) à FADESP, a título de custo operacional, não discriminados adequadamente em planilhas que expressem os custos oriundos dos mesmos.

CAUSA:

Inobservância às recomendações desta Controladoria.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade apresentou justificativas por meio do Ofício 246/06-SPC/FADESP, de 24 de maio de 2006, contendo as tabelas a seguir:

PDI nº1337	Início/fev/05		Término/dez/05
Descrição	%	Custo mensal	Custo Total
Aluguel	0,81	R\$ 2,12	23,36
Anuidades/confies	0,16	0,42	4,62
Aperfeiçoamento de pessoal	0,79	2,07	22,79
Alimentação	9,83	25,78	283,55
Correios e malotes	6,06	15,89	174,80
Despesas com veículos	7,41	19,43	213,74
Honorários consultorias	0,20	0,52	5,77
Pessoal	53,89	141,31	1.554,46
Manutenção e conservação predial	1,08	2,83	31,15
Manutenção/aquisição software	8,11	21,27	233,93
Material expediente/escritório	3,37	8,84	97,21
Alocação de equipamentos	2,96	7,76	85,38
Publicações/editais/assinaturas	0,39	1,02	11,25
Reparo/conservação e limpeza	0,23	0,60	6,63
Reprografia/serv. Gráfico	3,64	9,55	105,00
Telefone/fax e outras comunicações	1,05	2,75	30,29
Tributos federais- refis	0,02	0,05	0,58
TOTAL	100,00	262,23	2.884,50

PDI nº1316	Início/fev/05		Término/dez/05
Descrição	%	Custo mensal	Custo Total
Aluguel	0,81	6,25	68,79
Anuidades/confies	0,16	1,24	13,59
Aperfeiçoamento de pessoal	0,79	6,10	67,09
Alimentação	9,83	75,89	834,78
Correios e malotes	6,06	46,78	514,63
Despesas com veículos	7,41	57,21	629,27
Honorários consultorias	0,20	1,54	16,98
Pessoal	53,89	416,04	4.576,44
Manutenção e conservação predial	1,08	8,34	91,72
Manutenção/aquisição software	8,11	62,61	688,72
Material expediente/escritório	3,37	26,02	286,19
Alocação de equipamentos	2,96	22,85	251,37
Publicações/editais/assinaturas	0,39	3,01	33,12
Reparo/conservação e limpeza	0,23	1,78	19,53
Reprografia/serv. Gráfico	3,64	28,10	309,12
Telefone/fax e outras comunicações	1,05	8,11	89,17

Tributos federais- refis	0,02	0,15	1,70
TOTAL	100,00	772,02	8.492,18

PDI nº1324	Início/fev/05		Término/dez/05
Descrição	%	Custo mensal	Custo Total
Aluguel	0,81	1,19	13,04
Anuidades/confies	0,16	0,23	2,58
Aperfeiçoamento de pessoal	0,79	1,16	12,72
Alimentação	9,83	14,39	158,27
Correios e malotes	6,06	8,87	97,57
Despesas com veículos	7,41	10,85	119,31
Honorários e consultorias	0,20	0,29	3,22
Pessoal	53,89	78,88	867,68
Manutenção e conservação predial	1,08	1,58	17,39
Manutenção/aquisição software	8,11	11,87	130,58
Material expediente/escritório	3,37	4,93	54,26
Alocação de equipamentos	2,96	4,33	47,66
Publicações/editais/assinaturas	0,39	0,57	6,28
Reparo/conservação e limpeza	0,23	0,34	3,70
Reprografia/serv. Gráfico	3,64	5,33	58,61
Telefone/fax e outras comunicações	1,05	1,54	16,91
Tributos federais- refis	0,02	0,03	0,32
TOTAL	100,00	146,37	1.610,09

PDI nº1338	Início/fev/05		Término/dez/05
Descrição	%	Custo mensal	Custo Total
Aluguel	0,81	6,38	70,22
Anuidades/confies	0,16	1,26	13,87
Aperfeiçoamento de pessoal	0,79	6,23	68,49
Alimentação	9,83	77,47	852,17
Correios e malotes	6,06	47,76	525,35
Despesas com veículos	7,41	58,40	642,38
Honorários e consultorias	0,20	1,58	17,34
Pessoal	53,89	424,71	4.671,77
Manutenção e conservação predial	1,08	8,51	93,63
Manutenção/aquisição software	8,11	63,91	703,06
Material expediente/escritório	3,37	26,56	292,15
Alocação de equipamentos	2,96	23,33	256,61
Publicações/editais/assinaturas	0,39	3,07	33,81
Reparo/conservação e limpeza	0,23	1,81	19,94
Reprografia/serv.	3,64	28,69	315,55

Gráfico			
Telefone/fax e outras comunicações	1,05	8,28	91,03
Tributos federais- refis	0,02	0,16	1,73
TOTAL	100,00	788,10	8.669,09

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A Decisão TCU/Plenário nº 321/2000 é clara ao definir que as Fundações de apoio devem ser remuneradas somente por seus custos oriundos da execução do contrato.

Da análise das planilhas apresentadas observa-se que os custos operacionais não atendem à determinação contida na Decisão TCU/Plenário nº 321/2000, tendo em vista que não há informações acerca dos quantitativos dos recursos utilizados nas atividades contratadas que serviram de base aos valores definidos nos grupos de despesa apresentados, como o total de horas de trabalho estimadas e quantitativos físicos de equipamentos, materiais de consumo e das instalações avaliados como necessários para as execuções contratuais.

Para dar cumprimento à Decisão TCU/Plenário nº 321/2000, devem ser elaboradas planilhas de custo mensal demonstrando as horas trabalhadas em cada setor administrativo da Fundação para atender à cada contratação, informando, por exemplo, um custo mensal de mão-de-obra direta, isso relativamente à despesa direta, devendo, no tocante à despesa variável, haver o rateio com base no total de horas trabalhadas, detalhando a quantificação estimada de cada componente .

Ressaltamos que a exigência do cumprimento de apresentação discriminada pela Fundação dos seus custos operacionais para gerenciamento de contratos firmados com a UFPA é obrigação da própria UFPA, que é a contratante.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a UFPA ao contratar com a FADESP exija a apresentação pela mesma de planilhas de custo mensal demonstrando as horas trabalhadas em cada setor administrativo da Fundação para atender à cada contratação, de forma que o pagamento a título de custo operacional esteja fundamentado naqueles oriundos da execução efetiva de cada contrato.

8.2.5 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Inexecução parcial do objeto do contrato nº 36/2005, integralmente pago.

Em inspeção física realizada no dia 17/05/2006 à obra de ampliação da Biblioteca do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA, objeto do Contrato nº 36/2005 firmado com a empresa Palladium Engenharia Ltda, constatamos que a obra não foi concluída e o valor pactuado em contrato foi pago integralmente, conforme verificação ao SIAFI e aos processos de pagamento. Ressaltamos que o prazo de vigência do contrato expirou em 11/11/2005.

O valor do referido contrato era de R\$ 134.647,42 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e foi pago em 05 (cinco) parcelas com suporte das seguintes medições:

Nº da Medição	Valor (R\$)
01	75.037,76
02	3.552,68
03	27.518,78
04	9.709,59
05	18.828,61
Total Pago	134.647,42

Em análise aos processos de pagamento verificamos que a 5ª medição (última), que traz quantitativos acumulados de todos os itens da planilha de serviços já executados, atesta que os seguintes serviços ficaram pendentes de execução:

Item	Serviços não executados de acordo com a última medição realizada (5ª medição)	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
06	Esquadrias c/ ferragens				
06.01	Portas em madeira de lei ipê, sucupira ou jatobá, completa com caixilho e ferragens, med. 2,53x0,80m, no padrão local.	unid.	4,00	318,82	1.275,28
06.02	Esquadrias tipo Maxim-ar em ipê, sucupira ou jatobá, completa c/ ferragens, vidro liso e chapa lisa de fibrocimento de 5mm no padrão local.	m²	43,20	189,64	8.192,45
06.03	Veneziana fixa em ipê, sucupira ou jatobá, padrão local.	m²	4,90	168,15	823,94
08	Pavimentação				
08.02	Piso vinílico tipo paviflex, ref. 414, no local junta plástica de 1mx1m, polido.	m²	181,50	32,11	5.827,97
08.03	Rodapé em madeira jatobá ou similar, h=10cm.	M	111,60	4,66	520,06
10	Diversos				
10.05	Grades de ferro de ½" nas janelas do térreo, ap. com zarcão e pintada com esmalte preto.	m²	30,00	70,65	2.119,50
11	Pintura				
11.01	Interna PVA 3 demãos com emassamento, nas cores existentes no local.	m²	355,50	4,77	1.695,74
11.02	Externa PVA 3 demãos, lixamento e selador, nas cores existentes no local.	m²	90,70	4,77	432,64
11.03	Verniz em 3 demãos nas esquadrias, rodapés, tijolo aparente e madeira aparente do telhado.	m²	234,10	7,55	1.767,46
11.04	As chapas de cimento amianto	m²	7,70	4,77	36,73

Item	Serviços não executados de acordo com a última medição realizada (5ª medição)	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
	serão pintadas externamente com Coralmer na cor Ocre ref. 13, com selador.				
11.05	Externa em PVA 3 demãos, com lixamento e selador, na cor concreto aparente	m²	105,50	4,77	503,24
12	Limpeza				
12.01	Limpeza permanente e final da obra (96,3%)	Mês	5,00	245,33	1.181,26
Valor Total dos Serviços					24.376,27

Em nossa verificação à obra, constatamos, porém, que alguns dos serviços constantes da medição como não realizados foram executados, são eles:

- Itens 06.02 - Esquadrias tipo Maxim-ar em ipê, sucupira ou jatobá, completa c/ ferragens, vidro liso e chapa lisa de fibrocimento de 5mm no padrão local. Este item foi parcialmente executado, sendo que não foi possível quantificar o percentual executado.
- Item 11.03 - Verniz em 3 demãos nas esquadrias, rodapés, tijolo aparente e madeira aparente do telhado. Este item foi parcialmente executado, sendo que não foi possível quantificar o percentual executado.
- Item 06.03 - Veneziana fixa em ipê, sucupira ou jatobá, padrão local. 100% executado.

Evidenciando, portanto, que as medições não condizem com os quantitativos de serviços efetivamente executados.

Verificamos, ainda, na 3ª medição, a inclusão de serviço não constante na planilha de quantitativo de serviços que embasou o contrato e que de acordo com a mesma foi 100% executado. O serviço sem previsão contratual é o seguinte:

Item	Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03.04	Pilares, vigas e lajes em concreto armado 135kgf/cm², inclusive formas.	m³	51,46	473,69	24.376,09

É válido ressaltar que na verificação "in loco" não foi possível confirmar se o referido serviço foi executado.

Este serviço foi objeto de proposta aditiva da firma, que, no entanto, não foi aprovada, conforme Parecer nº 1287/2005 da Procuradoria da UFPA. De acordo com o mesmo, o aditivo não foi aprovado haja vista que nos autos do processo ficou comprovado que à época da homologação do certame licitatório o fato que ensejou a necessidade de execução do serviço objeto do aditivo já era do conhecimento da empresa. A seguir transcrevemos trecho do Parecer que expõe os fatos:

"Já no tocante ao Aditamento relativo ao acréscimo da empresa PALLADIUM ENGENHARIA LTDA., carece de prosperar haja vista que às fls. 941 dos

autos o Engº Josué de Oliveira Filho, informa que: "o volume de concreto da estrutura do prédio foi estimado sem contemplar a laje de piso, onde verificando durante a execução da obra a necessidade da incorporação da referida laje e conseqüente reforço estrutural das cintas e fundações pelo acréscimo de cargas", e, continua informando: "atendendo solicitação do of. 003/2005-NAEA, referente as fissuras surgidas em um pano da parede da Biblioteca, o Prof. Antônio Malaquias verificou o local e constatou a necessidade de execução de reforço estrutural da viga que não está suportando a carga".

Dessa maneira, para que não pairam dúvidas sobre a justificativa dos novos serviços, há necessidade de ficar configurado nos autos se a ocorrência da fenda era do conhecimento da empresa que venceu a licitação, posto que o ofício do NAEA informando a fenda da parede externa e solicitando providências está datado de 11/01/2005, a licitação realizou-se em 22/12/2004, o Contrato celebrado com a empresa PALLADIUM ENGENHARIA LTDA, vencedora da licitação foi em 11/05/2005, e o Parecer do Engº Josué Jonas de Oliveira Filho data de 05/09/2005.

Ademais o mesmo ofício nº 003/2005-NAEA/UFGA, ao declinar sobre a ocorrência dá conta que: "Seguindo orientação dos engenheiros, a sala foi desocupada imediatamente, porém, somente no dia 06/01, o engenheiro do DMEF retornou à biblioteca para informar que os reparos serão feitos por ocasião das obras de ampliação da Biblioteca", levando-nos a crer que quando do início das obras já estava consolidada a necessidade desses serviços já que a homologação do certame ocorreu em 01/04/2005, pelo Magnífico Reitor, cabendo assim para a fiel execução do objeto do contrato diligência nesse particular".

No entanto, mesmo diante da não aprovação do aditivo, de acordo com a 3ª medição feita pela empresa e atestada pela fiscal do contrato, conforme carimbo constante no verso da nota fiscal nº 805, de 11/10/2005, foram executados serviços estruturais não previstos inicialmente no montante de R\$ 24.376,09(vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e nove centavos).

Diante dos fatos, verificamos então que os valores dos serviços supostamente executados e que não tinham previsão contratual, R\$ 24.376,09, e dos serviços que de acordo com a última medição realizada, R\$ 24.376,27, não foram executados são praticamente iguais, havendo uma diferença de apenas R\$ 0,18 (dezoito centavos), evidenciando que a empresa realizou uma compensação nas medições, devido a inclusão dos serviços não previstos contratualmente, apenas para que os valores das 5 medições realizadas coincidissem com o valor total do contrato.

O procedimento adotado pela empresa contratada e acatado pela fiscalização da obra não tem respaldo contratual e causou prejuízo à UFGA, uma vez que o valor do contrato, R\$ 134.647,42, foi integralmente pago e a obra não foi concluída.

Por meio da S.A. nº 78/2005, de 25/05/2006, questionamos a Entidade sobre a inexecução parcial da obra. Contudo não recebemos nenhuma manifestação da Entidade.

ATITUDE DO GESTOR:

Os responsáveis pela fiscalização do contrato não acompanharam de forma efetiva a execução da obra. A administração da UFGA não tomou nenhuma providência junto à empresa contratada diante do descumprimento do objeto

contratado, autorizando o pagamento integral, mesmo diante da inexecução parcial da obra.

CAUSA:

Ausência de acompanhamento efetivo da execução da obra e autorização de pagamento integral do contrato mediante apresentação de medições que demonstravam execução parcial do objeto.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da S.A. nº 78/2005, de 25/05/2006, questionamos a Entidade sobre a inexecução parcial da obra. Contudo não recebemos nenhuma manifestação da Entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Como já mencionado a UFPA não apresentou justificativas sobre a impropriedade.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à administração da Entidade que determine a empresa contratada, Palladium Engenharia Ltda, que conclua os serviços pendentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsões da cláusula nona do termo de contrato, as quais transcrevemos a seguir:

- "a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior a critério da Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem "c" anterior".

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (041)

Contratação e pagamentos por serviços desnecessários no contrato nº 34/2005.

Durante a verificação "in loco" da obra de construção da sala EDUCIMAT/NAPDC, objeto do contrato nº 34/2005 firmado com a empresa ENCITEL Ltda, verificamos que foram instaladas 4 caixas para colocação de aparelhos de ar condicionado, no valor de R\$ 273,88(duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos). No entanto o aparelho instalado é do tipo "split", deixando as referidas caixas em total desuso, acarretando, ainda, a necessidade de vedação dos vãos deixados pela mesma com a utilização de tijolos aparentes.

Solicitamos, mediante a S.A. nº 78/2005, justificativa sobre a contratação de serviços desnecessários. Porém, não recebemos manifestação da Entidade.

ATITUDE DO GESTOR:

Os responsáveis pela fiscalização do contrato não providenciaram a modificação de projeto que evitaria o desperdício ocorrido.

CAUSA:

Acompanhamento inefetivo do contrato, conjugada com a ausência de planejamento na aquisição dos equipamentos permanentes adquiridos para atender a referida sala.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos, mediante a S.A. nº 78/2005, justificativa sobre a contratação de serviços desnecessários. Porém, até o momento da conclusão deste relatório não recebemos manifestação da Entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A UFPA não apresentou nenhuma justificativa sobre a contratação do serviço em questão.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos aos responsáveis pela fiscalização dos contratos concernentes a obras que atuem efetivamente e tempestivamente durante a execução das mesmas, para evitar a ocorrência de desperdícios, como no caso em tela, propondo alterações técnicas quando estas se fizerem necessárias.

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (044)**Irregularidades na execução do Contrato nº 1338/2005.**

Da análise da Prestação de Contas do Contrato nº1338/2005, firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Tecnológico, verificamos irregularidades na sua execução, as quais seguem abaixo indicadas:

Pagamentos de contas telefônicas ao longo de todo o ano por meio de dispensa de licitação

Verificamos pagamentos efetuados à Amazônia Celular e à Vésper, ao longo do exercício de 2005, relativos a contas telefônicas, sem licitação e com pagamento de juros e multas, em alguns casos. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal/fatura	Data	Valor (R\$)	Celular
89475	Fevereiro/2005	37,37	99890389
19521	Fevereiro/2005	466,66	99890276
174	Janeiro/2005	116,34	30870020
9549928	Maio/2005	114,06	30870020
159	Junho/2005	114,06	30870020
85563	Maio/2005	21,98	99890389
17532	Junho/2005	191,95	99890276
136352	Abril/2005	233,88	99890276
85025	Abril/2005	34,50	99890389
17726	maio/2005	201,33	99890276

20155	Março/2005	334,13	99890276
16985	Julho/2005 impostos	+205,28+185,89	99890276
3775	Novembro/2005	138,05	99890276
3632	Dezembro/2005	207,88	99890276
3881	Outubro/2005	98,38	99890276
164	Maio/2005	116,34	30870020
4072	Agosto/2005	1125,85	99890276
	Total	3.552,76	

Em consulta ao SIAFI, verificamos que os serviços telefônicos foram contratados pela Entidade, no exercício de 2005, por meio de dispensas de licitação, em flagrante desrespeito à Lei nº 8.666/93, irregularidade esta apontada em item específico deste relatório.

Salientamos para o fato de que a Portaria nº02/2003 da PROAD/UFGA normatiza o uso de celulares, no âmbito da Entidade, limitando no valor de R\$ 184,00 as contas a serem pagas pela mesma, sendo de responsabilidade do usuário o ressarcimento do valor excedente.

Já o pagamento de juros e multas revela a ineficiência dos controles da Entidade, quanto à observância das datas de vencimentos das contas, de modo a evitar prejuízos ao erário.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade e a informar as providências tomadas quanto ao ressarcimento pelo usuário do telefone celular nº 99890276, dos valores excedentes ao limite estabelecido na Portaria nº02/2003 da PROAD/UFGA, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Contratação direta de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços

Verificamos a contratação de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços, sem verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas e sem justificativa para a escolha do fornecedor. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal/fatura/recibo	Data	Valor (R\$)
1657	02/03/05	120,00
119	24/02/05	145,00
117816	12/07/05	189,00
2264	28/05/05	28,00
16145	28/04/05	659,00
8891	08/06/05	314,00
3506	24/06/05	892,85
3726	28/06/05	559,53
119	23/05/05	57,00
2292	26/04/05	1662,06
000085	29/04/05	71,00
1668	12/05/05	265,00
2068	20/05/05	200,00
117019	29/06/05	1662,00
117024	29/06/05	458,00
8939	21/06/05	130,00
1196	18/05/05	136,00
100	16/05/05	45,00
3172	30/05/05	1590,28

Sem nota	08/04/05	76,00
54076	16/12/05	47,10
Várias	Vários	692,41
2879	15/12/05	525,00
2988	04/07/05	154,00
128483	15/12/05	527,00
Vários	Vários	146,56
2800	26/12/05	1350,00
31228	06/10/05	528,00
Vários	Vários	172,51
31639	28/10/05	132,00
055	24/11/05	1040,00
1809	01/12/05	120,51
0051	07/12/05	590,00
777	27/09/05	285,00
8743	30/09/05	455,63
21006	18/08/05	2487,80
Vários	Vários	1450,04
Vários	Vários	637,03
Vários	Vários	547,76
591	10/11/05	910,00
123635	07/10/05	125,00
s/ numero	12/08/05	300,00
119489	08/08/05	293,00
20306	17/08/05	3434,90
Total		26.210,97

As irregularidades atentam contra os Princípios da Economicidade e Impessoalidade pela possibilidade de contratação de serviços e compras com preços superfaturados ou superiores aos praticados no mercado e pelo tratamento desigual dispensado a fornecedores existentes, via favorecimento de uns em detrimento de outros, além de permitir a contratação de fornecedores legalmente impedidos.

A verificação da regularidade fiscal das empresas previamente à contratação e a cada pagamento, deve ser procedida em atendimento ao dispositivo no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº05/1995.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº 081/2006, de 30 de maio de 2006.

Ausência de comprovação de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos/adiantamentos

Verificamos a ausência de comprovantes de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos/adiantamentos. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Suprido	Valor (R\$)	Data do adiantamento
Nélio Teixeira Machado	250,00	15/07/05
Carlos Tavares da C Junior	1.000,00	25/04/05
Carlos Tavares da C Junior	1.000,00	03/05/05
Orlando Fonseca Silva	1.000,00	07/12/05
Nélio Teixeira Machado	1.000,00	15/12/05
Nélio Teixeira Machado	1.000,00	21/09/05
Total	5.250,00	

Na concessão de suprimento de fundos deve ser observado o disposto no Decreto nº 93.872/86, que em seu artigo 45 determina que todo servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não se fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidades cabíveis.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Ausência de assinatura em recibos de pagamentos.

Verificamos que nos processos de dispensa de licitação para contratação de serviços de pessoas físicas, constavam recibos de pagamento sem assinatura. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Contratado	Valor (R\$)	Data pagamento	Despesa
Carlos Eduardo Costa Quaresma	750,00	24/06/05	Confecção de banner
2.Amadeu das Mercês Sanches	470,00	28/06/05	Marcenaria
Carlos Eduardo Costa Quaresma	200,00	20/05/05	Confecção de banner
P Peixoto Araújo ME	76,00	08/04/05	Aquisição de livro
Francimar Souza Guimarães	120,51	01/12/05	Diagramação de jornal
Maria Auxiliadora C dos Santos	300,00	12/08/05	Limpeza
2.Carlos Eduardo Costa Quaresma	750,00	15/09/05	Confecção de banner

É absolutamente irregular a autorização de pagamentos de serviços sem o suporte documental que comprove a realização dos mesmos, por força dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Contratação de serviços sem especificação ou especificação inadequada.

Verificamos que foram contratados serviços sem especificação ou especificação inadequada dos mesmos. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Contratado	Valor (R\$)	Data pagamento	Despesa
Carlos Eduardo Costa Quaresma	750,00	24/06/05	Confecção de banner
Amadeu das Mercês Sanches	470,00	28/06/05	Marcenaria
Carlos Eduardo Costa Quaresma	200,00	20/05/05	○ Confecção de banner
Carlos Eduardo Costa	136,00	18/05/05	Confecção de

Quaresma			banner impressões
Francimar Souza Guimarães	120,51	01/12/05	Diagramação de jornal
Walmir Roque de Macedo	114,00	15/03/05	Manutenção de ar condicionado
Carlos Eduardo Costa Quaresma	750,00	15/09/05	Confecção de banner

Os serviços a serem contratados pela Administração Pública devem estar perfeitamente caracterizados, com vistas a possibilitar a efetiva comparação entre as propostas apresentadas por fornecedores distintos, bem como a fiscalização de sua execução para efeitos de pagamento. Tudo em conformidade, ainda, com o § 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93 que determina a necessidade da existência de projeto básico definindo o objeto da futura contratação.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Adoção de prática usual de concessão de reembolso de despesas em detrimento do devido processamento da despesa.

Constatamos uma prática usual de concessão de reembolso a servidores por despesas de natureza comum efetuadas pelos mesmos. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Servidor	Valor
Bruno Motta Costa	293,00
	636,50
Bernardo Borges Pompeu	45,00
	71,00
	57,00
Orlando Fonseca Silva	659,00
Petronio Vieira Jr	28,00
Rogério Silva	455,63
Maria Juliana Pereira	154,00
Gonçalo Rendeiro	146,56
	172,51
	637,03
	1450,04
	50,03
	547,76
Carlos Umberto Lima	527,00
José Julio Lima	47,10
Edinaldo José Pereira	692,41
	196,00
	496,41
Evaldo Gonçalves Pelaes	125,00
Carlos Cilene Silva	218,80
Mario de Souza Carneiro	170,94
Total	7.876,72

A concessão de reembolso deve ser feita em casos excepcionais, tendo em vista que a despesa, no âmbito da Administração Pública, deve ser regularmente processada, mediante prévio empenho e registro no SIAFI, de

modo a permitir o controle contábil de sua execução, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Ausência de comprovantes de despesas em Processos de Prestação de Contas.

Verificamos débitos na conta corrente vinculada, nº 99746-3, sem os correspondentes comprovante das despesas. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Conta corrente nº 99746-3		
Data	Valor	debitado
	(R\$)	
22/03/05	1.650,00	
23/03/05	114,06	
01/04/05	1.200,00	
29/04/05	525,00	
20/05/05	1005,80	
20/05/05	129,20	
20/05/05	73,36	
15/07/05	747,00	
18/07/05	298,30	
21/07/05	62,00	
29/07/05	285,00	
29/07/05	98,00	
22/08/05	381,50	
22/08/05	237,50	
26/08/05	6.786,43	
01/09/05	3.057,06	
31/10/05	1.184,00	
31/10/05	31,70	
07/11/05	1196,00	
10/11/05	342,35	
07/12/05	1.408,00	
29/12/05	1.511,67	
29/12/05	7.534,00	
Total	29.857,93	

O pagamento de despesas sem o devido suporte documental é absolutamente irregular, visto que não comprova a efetiva execução do seu objeto, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº082/2006, de 30 de maio de 2006.

Ausência de atesto em documentos fiscais

Constatamos a ausência da devida liquidação da despesa por meio do atesto nas notas fiscais/faturas/cupons fiscais, abaixo relacionados:

Nota fiscal	fiscal/fatura/cupom	Data	Valor
117816		12/07/05	189,00
119		24/02/05	145,00

1668	12/05/05	265,00
117019	29/06/05	1662,00
117024	29/06/05	458,00
8939	21/06/05	130,00
1196	18/05/05	136,00

A ausência de atesto em documentos fiscais é necessária para a regular liquidação da despesa para posterior pagamento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006.

Pagamentos de despesas estranhas ao objeto do Contrato ou não identificadas

Constatamos pagamentos de despesas referentes a outros Convênios ou despesas para as quais não houve qualquer justificativa para sua realização nos processos analisados:

- Pagamento de despesa com publicação de extrato de licitação, no DOU, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 149,60. Não constava o comprovante da publicação do referido extrato.
- Pagamento de despesa com publicação de extrato de licitação, no Jornal Diário do Pará, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 572,40.
- Pagamento de despesa com transporte aéreo, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 95,50.
- A aquisição de vale-transporte, no valor de R\$ 121,90 sem apresentar a motivação e os beneficiários do mesmo.
- Aquisição de ticket alimentação, no valor de R\$301,75 sem apresentar a motivação e os beneficiários dos mesmos.
- Realização de despesas com Cartório no valor de R\$218,80, sem apresentar a motivação;

Toda e qualquer despesa só pode ser realizada pela Administração mediante motivação, ou seja, deve ser precedida de solicitação que demonstre a necessidade (interesse público) da sua execução. Atos administrativos não motivados carecem de legitimidade, por força do Princípio da Motivação que rege os atos da Administração Pública.

Nesse sentido, a Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº081/2006, de 30 de maio de 2006, porém não houve manifestação.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação irregular de serviços e compras;
 Autorização de pagamentos sem efetiva liquidação da despesa;
 Aprovação de Prestação de contas sem os devidos comprovantes das despesas efetuadas;

Falta de cobrança da prestação de contas de suprimento de fundos/adiantamentos;
Não comprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos/adiantamentos;
Realização de despesas não motivadas.

CAUSA:

Ausência de fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância ao artigos 7º, § 2º do mesmo artigo, 14, 15, 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, ao art. 45 do Decreto nº 93.872/86 e artigos 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

Justificativa apresentada por meio do Memorando nº220-CT, de 01 de junho de 2006, assinado pelo Diretor do Centro Tecnológico e encaminhado à Direção da FADESP para que esta tome providências para atendimento da Solicitação da auditoria:

"Esclareço que assumi a Direção do CT em março de 2006 (embora de modo interino a partir do 2º semestre de 2006). Verificamos então que só utilizamos pagamentos de diárias naquele semestre (não contestados na auditoria) e alguns pagamentos de fone celular (do ex-diretor do CT), sendo a grande maioria dos itens em que a auditoria solicita esclarecimentos adicionais provenientes de despesas diversas, que cremos terem sido realizadas por chefes de subunidades do CT (através de ramificações o contrato 1338), sobre as quais a Direção do CT não tem qualquer ingerência."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Os procedimentos adotados pelos agentes responsáveis pela execução do Contrato nº 1338/2005 foram realizados com absoluta infringência à Lei Federal de Licitações, ao Decreto nº 93.872/86 e à Lei nº 4.320/64.

RECOMENDAÇÃO:

1. Ao contratar com a FADESP observe a Lei n 8.666/93, em todos os seus processos de compras e contratações de serviços, de modo a não atentar contra Princípios basilares da Administração Pública, como os da Impessoalidade, Economicidade e Motivação.
2. Na concessão de suprimento de fundos, seja observado o disposto no Decreto nº 93.872/86, que em seu artigo 45 determina que todo servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não se fizer no prazo assinalado pelo Ordenador despesas.
3. Exija dos servidores indicados os comprovantes das despesas abaixo relacionadas ou o devido ressarcimento dos recursos.

Nélio Teixeira Machado	250,00	15/07/05
Carlos Tavares da Junior	C1.000,00	25/04/05
Carlos Tavares da Junior	C1.000,00	03/05/05
Orlando Fonseca Silva	1.000,00	07/12/05

Nélio Teixeira Machado	1.000,00	15/12/05
Nélio Teixeira Machado	1.000,00	21/09/05

4. Apresente os comprovantes das despesas efetuadas a conta do Contrato, no valor de R\$29.857,93, ou proceda o devido recolhimento da quantia paga.

5. Observe a Lei nº4.320/64 no que se refere à liquidação da despesa, limitando a concessão de reembolso em casos excepcionais.

6. Apresente a motivação das despesas elencadas abaixo para análise de sua legitimidade por esta CGU:

- Pagamento de despesa com publicação de extrato de licitação, no DOU, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 149,60. Não constava o comprovante da publicação do referido extrato.
- Pagamento de despesa com publicação de extrato de licitação, no Jornal Diário do Pará, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 572,40.
- Pagamento de despesa com transporte aéreo, referente ao Convênio 926 Eletrobrás/Procel/UFGA/Fadep, no valor de R\$ 95,50.
- A aquisição de vale-transporte, no valor de R\$ 121,90 sem apresentar a motivação e os beneficiários do mesmo.
- Aquisição de ticket alimentação, no valor de R\$301,75 sem apresentar a motivação e os beneficiários dos mesmos.
- Realização de despesas com Cartório no valor de R\$218,80, sem apresentar a motivação.

8.2.5.4 CONSTATAÇÃO: (062)

Irregularidades na execução do Contrato nº1316/2005

Da análise da Prestação de Contas do Contrato nº1316/2005, firmado entre a UFGA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, verificamos irregularidades na sua execução, as quais seguem abaixo indicadas:

Contratação direta de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços

Verificamos a contratação de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços, sem verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas e sem justificativa para a escolha do fornecedor. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal/fatura/recibo	Data	Valor (R\$)
1031	03/03/05	261,63
1765	09/05/05	460,00
1766	09/05/05	300,00
1626	04/05/05	833,34
1632	04/05/05	119,04
176	26/04/05	839,34

175	26/04/05	383,97
6463	16/03/05	3693,15
1025	27/04/05	595,24
1026	27/04/05	952,38
868	18/04/05	178,57
5755	06/09/05	904,50
5756	06/09/05	1257,32
7741	16/09/05	833,34
7742	16/09/05	952,38
4958	08/08/05	1580,76
7557	12/09/05	59,53
7409	08/09/05	285,72
6726	01/09/05	535,72
9464	23/03/05	416,66
9500	23/03/05	662,51
9499	23/03/05	833,34
9501	23/03/05	535,72
-	22/03/05	400,00
952	28/02/05	2208,54
9199	15/03/05	416,66
2067	20/05/05	178,57
049	11/05/05	1820,00
1843	11/05/05	178,57
1844	11/05/05	351,19
4515	13/07/05	238,10
4449	12/07/05	821,43
4450	12/07/05	714,28
4337	08/07/05	386,91
4096	05/07/05	535,72
4110	05/07/05	1071,43
041096	29/06/05	29,07
0004	10/06/05	760,00
3538	27/06/05	416,66
3412	24/06/05	952,38
3123	15/06/05	1190,47
3124	15/06/05	119,04
s/ numero	13/04/05	400,00
1390	16/03/05	1657,43
s/n	12/04/05	833,34
6423	08/03/05	674,55
6392	28/02/05	905,25
0034	04/04/05	952,38
0035	04/04/05	119,04
0036	04/04/05	357,15
0037	04/04/05	1190,47
0038	04/04/05	595,24
0039	04/04/05	238,10
0040	04/04/05	476,19
0041	04/04/05	416,66
0042	04/04/05	357,15
0043	04/04/05	476,19
0044	04/04/05	476,19
0045	04/04/05	595,24
0046	04/04/05	714,28
0047	04/04/05	178,57
9139	22/12/05	2847,42

3937	23/12/05	476,18
3938	23/12/05	892,85
3372	20/12/05	1011,90
3224	19/12/05	476,18
s/n	16/12/05	535,71
2992	14/12/05	765,47
2204	05/12/05	761,90
2370	06/12/05	238,09
2371	06/12/05	178,56
2372	06/12/05	119,04
8235	30/11/05	1581,55
8236	30/11/05	2206,36
7833	05/12/05	892,65
6221	23/08/05	238,10
6088	17/08/05	404,76
s/n	16/08/05	238,10
5859	11/08/05	595,24
5860	11/08/05	535,72
5861	11/08/05	1190,47
5612	08/08/05	178,57
6087	26/09/05	321,09
8895	05/10/05	178,57
8896	05/10/05	357,15
8665	04/10/05	95,24
8388	28/09/05	535,72
6018	14/09/05	439,46
7852	20/09/05	119,04
7775	19/09/05	595,24
1810	01/12/05	952,37
1811	01/12/05	892,85
0106	09/11/05	31,80
0116	21/11/05	100,80
4578	15/07/05	571,43
4831	08/11/05	375,02
1095	17/11/05	1190,47
1096	17/11/05	1214,28
1074	16/11/05	595,24
0523	09/11/05	357,14
0264	04/11/05	1190,47
0265	04/11/05	1190,47
9563	21/10/05	589,28
9442	18/10/05	416,66
9443	18/10/05	457,15
9441	18/10/05	595,24
4695	21/07/05	952,38
4696	21/07/05	334,53
4697	21/07/05	196,43
4698	21/07/05	416,66
Total		73.503,60

Ausência de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado

Verificamos a contratação de serviços e compras sem pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal/fatura/recibo	Data	Valor (R\$)
072	04/08/05	360,00
160	11/11/05	7.200,00
1704	28/11/05	666,54
Total		8.226,54

Ausência de comprovação de despesas

Verificamos débitos na conta corrente vinculada, nº 99724-2, sem os correspondentes comprovante das despesas, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Data	Valor debitado (R\$)
04/04/05	750,00
04/04/05	3.300,00
04/04/05	1.550,00
11/08/05	450,00
19/09/05	500,00
Total	2.500,00

Pagamentos de despesas estranhas ao objeto do Contrato ou não identificadas

Constatamos o pagamento à Gilson Luis de Mendonça, no valor de R\$ 700,00, em 03/05/05, e à Antonio Carlos Vitte, no valor de R\$495,08, em 04/04/05, sem qualquer justificativa para sua realização.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação irregular de serviços e compras;
 Autorização de pagamentos sem efetiva liquidação da despesa;
 Aprovação de Prestação de contas sem os devidos comprovantes das despesas efetuadas;
 Realização de despesas não motivadas.

CAUSA:

Ausência de fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância à Lei nº 8.666/93, ao Decreto nº 93.872/86 e à Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio das Solicitações de Auditoria nº084/2006, nº077/2006 e nº 082/2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As irregularidades atentam contra os Princípios da Economicidade e Impessoalidade pela possibilidade de contratação de serviços e compras com preços superfaturados ou superiores aos praticados no mercado e pelo tratamento desigual dispensado a fornecedores existentes, via favorecimento de uns em detrimento de outros, além de permitir a contratação de fornecedores legalmente impedidos.

A existência de, no mínimo, 3 (três) propostas de preços dos bens e serviços a serem contratados, constitui requisito qualificador para a efetiva verificação dos preços praticados no mercado local. Esse é o entendimento do TCU, conforme versado no Acórdão nº1.584/2005 - Segunda Câmara, abaixo *in verbis*:

“proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”(grifo nosso)

Por outro lado, toda e qualquer despesa só pode ser realizada pela Administração mediante motivação, ou seja, deve ser precedida de solicitação que demonstre a necessidade (interesse público) da sua execução. Atos administrativos não motivados carecem de legitimidade, por força do Princípio da Motivação que rege os atos da Administração Pública.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que:

1. Ao contratar com a FADESP observe a Lei n 8.666/93, em todos os seus processos de compras e contratações de serviços, de modo a não atentar contra Princípios basilares da Administração Pública, como os da Impessoalidade, Economicidade e Motivação.
2. Apresente os comprovantes das despesas efetuadas a conta do Contrato, no valor de R\$2.500,00, ou proceda o devido recolhimento da quantia.
3. Apresente a motivação dos pagamentos à Gilson Luis de Mendonça, no valor de R\$ 700,00, em 03/05/05, e à Antonio Carlos Vitte, no valor de R\$495,08, em 04/04/05, para análise de sua legitimidade por esta CGU.

8.2.5.5 CONSTATAÇÃO: (063)

Irregularidades na execução do Contrato nº1324/2005

Da análise da Prestação de Contas do Contrato nº1324/2005, firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Sócio-econômico, verificamos irregularidades na sua execução, as quais seguem abaixo indicadas:

Ausência de comprovação de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos/adiantamentos

Verificamos a ausência de comprovantes de despesas realizadas por meio de suprimento de fundos/adiantamentos. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Suprido			Valor (R\$)	Data do adiantamento
Silvia Helena	Ribeiro	Cruz	300,00	27/10/05
Fibia Brito	Guimarães		1.000,00	21/10/05

Contratação direta de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços

Verificamos a contratação de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços, sem verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas e sem justificativa para a escolha do fornecedor. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota Fiscal/recibo	Valor (R\$)	Objeto	Data
9379	1395,00	Reparo impressora	21/11/05
559	90,00	Banner	18/11/05
2377	833,33	Serviços gerais	06/12/05
494	240,00	Cortina persiana	28/12/05
6142	285,72	Manutenção computadores	19/08/05
5141	1378,16	Passagens	19/08/05
120041	438,00	Nobreak	17/08/05
2815	833,34	Serviços de secretaria	07/06/05
154	145,00	Cartucho	19/04/05
904	153,70	Pasta, papel, etc	13/06/05
13929/14425	156,70	Diversos	31/03 e 15/04
668	520,00	Manutenção câmera fotográfica	01/10/05
5141	1378,16	Passagens	19/08/05
Total	7.847,11		

Ausência de comprovação de despesas

Constatamos a ausência de comprovantes de despesas no valor de R\$519,94, constante da relação de pagamentos apresentada, como pago à empresa TCA Soluções Digitais Ltda, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei n 4.320/64.

Ausência de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado

Verificamos a contratação de serviços e compras sem pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota Fiscal	Valor (R\$)	Objeto	Data
0970	932,00	Serviço de chaves	30/08/05
504	1.046,40	Persiana	29/12/05

Pagamento de despesa estranha ao objeto do Contrato

Da análise dos pagamentos efetuados, verificamos o pagamento realizado ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, em 07/04/05, relativo à anuidade da servidora Aline Ferreira Monteiro, no valor de R\$172,01.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação irregular de serviços e compras;
 Autorização de pagamentos sem efetiva liquidação da despesa;
 Aprovação de Prestação de contas sem os devidos comprovantes das despesas efetuadas;
 Falta de cobrança da prestação de contas de suprimento de fundos/adiantamentos;
 Não comprovação de despesas realizadas mediante suprimento de fundos/adiantamentos;
 Realização de despesas não motivadas.

CAUSA:

Ausência de fiscalização da execução do Contrato

Inobservância ao artigos 7º, § 2º do mesmo artigo, 14, 15, 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, ao art. 45 do Decreto nº 93.872/86 e artigos 60, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº077/2006, de 23 de maio de 2006, Solicitação de Auditoria nº086/2006, de 01 de junho de 2006 e Solicitação de Auditoria nº082/2006, de 30 de maio de 2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As irregularidades atentam contra os Princípios da Economicidade e Impessoalidade pela possibilidade de contratação de serviços e compras com preços superfaturados ou superiores aos praticados no mercado e pelo tratamento desigual dispensado a fornecedores existentes, via favorecimento de uns em detrimento de outros, além de permitir a contratação de fornecedores legalmente impedidos.

A existência de, no mínimo, 3 (três) propostas de preços dos bens e serviços a serem contratados, constitui requisito qualificador para a efetiva verificação dos preços praticados no mercado local. Esse é o entendimento do TCU, conforme versado no Acórdão nº1.584/2005 - Segunda Câmara, abaixo *in verbis*:

“proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.”(grifo nosso)

Por outro lado, toda e qualquer despesa só pode ser realizada pela Administração mediante motivação, ou seja, deve ser precedida de solicitação que demonstre a necessidade (interesse público) da sua execução. Atos administrativos não motivados carecem de legitimidade, por força do Princípio da Motivação que rege os atos da Administração Pública.

Quanto à concessão de suprimento de fundos deve ser observado o disposto no Decreto nº 93.872/86, que em seu artigo 45 determina que todo servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não se fizer no prazo assinalado pelo Ordenador de Despesa, sem prejuízo das providências administrativas para apuração da responsabilidade e imposição das penalidade cabíveis.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade:

1. Ao contratar com a FADESP observe a Lei nº 8.666/93, em todos os seus processos de compras e contratações de serviços, de modo a não atentar

contra Princípios basilares da Administração Pública, como os da Impessoalidade, Economicidade e Motivação.

2. Na concessão de suprimento de fundos, seja observado o disposto no Decreto nº 93.872/86, que em seu artigo 45 determina que todo servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não se fizer no prazo assinalado pelo Ordenador despesas.

3. Exija dos servidores indicados os comprovantes das despesas abaixo relacionadas ou o devido ressarcimento dos recursos.

Silvia Helena Ribeiro Cruz	300,00	27/10/05
Fibia Brito Guimarães	1.000,00	21/10/05

4. Apresente o comprovante da despesa, no valor de R\$519,94, constante da relação de pagamentos apresentada, como pago à empresa TCA Soluções Digitais Ltda, ou proceda o devido recolhimento da quantia paga.

5. Efetue o recolhimento da quantia paga ao Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA/PA, em 07/04/05, relativo à anuidade da servidora Aline Ferreira Monteiro, no valor de R\$172,01, por carência de legitimidade.

8.2.5.6 CONSTATAÇÃO: (064)

Irregularidades na execução do Contrato nº1337/2005

Da análise da Prestação de Contas do Contrato nº1337/2005, firmado entre a UFPA e a FADESP para execução do Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro de Ciências Jurídicas, verificamos irregularidades na sua execução, as quais seguem abaixo indicadas:

Contratação direta de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços

Verificamos a contratação de serviços e compras sem prévia pesquisa de preços, sem verificação da regularidade fiscal das empresas contratadas e sem justificativa para a escolha do fornecedor. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Objeto
64	150,00	Carimbos automáticos
2	168,00	Serviço de manutenção de micros

Ausência de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado

Verificamos a contratação de serviços e compras sem pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas do mercado. A tabela abaixo apresenta o registro dos pagamentos realizados:

Nota fiscal	Valor (R\$)	Objeto
443	192,00	Placa de tronco central 6020/4015 intelbrás
8595	722,00	Arquivo de aço para pasta suspensa c/ 3 gavetas
2256	60,00	Serviços de manutenção de impressora
993	370,00	Serviços de conserto e manutenção de impressoras
Total	1.344,00	

Ausência de atesto em documentos fiscais

Constatamos a ausência da devida liquidação da despesa por meio do atesto na nota fiscal nº2256, no valor de R\$60,00 e na fatura nº1011903, no valor de R\$400,00, contrariando os §§ 1 e 2 do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação irregular de serviços e compras.

Autorização de pagamentos sem efetiva liquidação da despesa.

CAUSA:

Ausência de fiscalização da execução do Contrato.

Inobservância a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº085/2006, de 01 de junho de 2006, porém não houve manifestação.

Análise da Justificativa:

As irregularidades atentam contra os Princípios da Economicidade e Impessoalidade pela possibilidade de contratação de serviços e compras com preços superfaturados ou superiores aos praticados no mercado e pelo tratamento desigual dispensado a fornecedores existentes, via favorecimento de uns em detrimento de outros, além de permitir a possível contratação de fornecedores legalmente impedidos.

A existência de, no mínimo, 3 (três) propostas de preços dos bens e serviços a serem contratados, constitui requisito qualificador para a efetiva verificação dos preços praticados no mercado local. Esse é o entendimento do TCU, conforme versado no Acórdão nº1.584/2005 - Segunda Câmara, abaixo *in verbis*:

*"proceder, quando da realização de licitação ou dispensa, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inc. IV, e no art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93, **consubstanciando-a em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados aos processos de contratação.**"*(grifo nosso)

Por outro lado a ausência de atesto de documentos fiscais contraria os §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que a Entidade ao contratar com a FADESP observe a Lei nº 8.666/93, em todos os seus processos de compras e contratações de serviços, de modo a não atentar contra Princípios basilares da Administração Pública, como os da Impessoalidade, Economicidade e Motivação e proceda a devida liquidação da despesa, previamente ao pagamento, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (043)

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, verificamos que as contas da Universidade Federal do Pará-UFPA relativas aos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004 encontram-se pendentes de julgamento, apresentando a seguinte situação:

Prestação de Contas	Exercício	Situação
Processo 009.308/2001-4	2000	Sobrestado
Processo 011.614/2002-3	2001	Sobrestado
Processo 012.314/2003-0	2002	Aberto
Processo 008.113/2004-3	2003	Aberto
Processo 013.980/2005-9	2004	Aberto

Em contato com o Secex/Pa verificamos que foram encaminhadas à Entidade as seguintes diligências/audiências pelo TCU, sobre as quais solicitamos por meio das Solicitações de Auditoria prévia nº 01 e nº 80 as providências tomadas pela Entidade para o seu atendimento:

- Audiência encaminhada pelo Ofício TCU nº 1189, de 11/11/05;
- Diligência encaminhada pelo Ofício TCU nº 794, de 08/08/05;
- Diligência encaminhada pelo Ofício TCU nº 383, de 23/05/05;
- Audiência encaminhada pelo Ofício TCU nº 42, de 19/01/06;
- Determinações constantes do ACÓRDÃO 106/2005 - Primeira Câmara - TCU, relativas ao Processo nº TC 018.858/2003-9:

“9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência do presente Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. passe a adotar o entendimento manifestado na presente deliberação para todos os casos similares, suspendendo, de imediato, todos os pagamentos irregulares de “quintos” e/ou “opção” efetuados em favor de servidores da entidade, ativos e inativos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92”

A UFPA comprovou por meio do Memo. nº 322/2006-PROGEP, de 26/05/06 o atendimento da determinação constante do ACÓRDÃO 106/2005 - Primeira Câmara - TCU, bem como forneceu cópias das manifestações encaminhadas ao TCU, comprovando, assim, o atendimento das diligências/audiências, consubstanciadas nos seguintes documentos:

- Audiência encaminhada pelo Ofício TCU nº 1189, de 11/11/05 - atendida pelo Ofício GR/1569/2005, de 12/12/05
- Diligência encaminhada pelo Ofício TCU nº 794, de 08/08/05 - atendida por meio do Ofício nº249/2005-DCP/DEFIN/UFPA e Ofício nº828/2005-SPC/FADESP;
- Diligência encaminhada pelo Ofício TCU nº 383, de 23/05/05 - atendida por meio do Ofício GR/923/2005, de 05/07/05;
- Audiência encaminhada pelo Ofício TCU nº 42, de 19/01/06 - atendida pelo Ofício GR/237/2006, de 17/03/06.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (059)

Arquivamento Parcial das Declarações de Bens e Rendas.

Em nossos exames verificamos que houve o descumprimento do disposto na Lei nº 8.730/93 quanto ao arquivamento no Setor de Pessoal das Declarações de Bens e Rendas dos servidores abrangidos pelo citado instrumento legal.

ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de providências para o arquivamento das declarações de bens e rendas dos agentes responsáveis abrangidos pela Lei nº 8.730/93.

CAUSA:

Inefetividade dos controles internos e inobservância à Lei nº 8.730/93.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se justificar acerca da impropriedade, por meio da Solicitação de Auditoria nº089/2006, de 01.06.2006, porém não houve manifestação.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a ausência de justificativas para a ocorrência, registramos apenas que a despeito da irregularidade, consta no processo de contas declaração expressa da unidade de pessoal acerca do cumprimento da obrigação prevista na Lei 8.730/93.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à Entidade que adote medidas para que haja o arquivamento das Declarações de Bens e Rendas dos ocupantes de cargos comissionados e integrantes do rol de responsáveis anualmente, no prazo de até 15 dias após o prazo de entrega à Secretaria da Receita Federal, conforme prescreve o § 1º do Art. 2º da Instrução Normativa/TCU nº 05/1994, de 10/03/1994, a seguir transcrito:

"§ 1º A entrega da declaração será feita no prazo de até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda."

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (055)

Em função das recomendações emanadas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Pará, no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 170760, relativamente ao exercício de 2004, solicitamos por meio da SA prévia as providências tomadas pela Entidade, sobre as quais passamos a relatar a situação encontrada após verificação *in loco* da equipe:

Controles da Gestão

4.1.2.1 - Ausência de Providências para apuração de irregularidade na execução da obra de construção do muro de contenção de margens.

Recomendação:

Recomendamos abertura imediata de processo administrativo disciplinar para apurar com rigor as responsabilidades pela falta de providências para solução do fato grave levantado e pela infração ao disposto no art. 26 da Lei N.º10.180/2001.

Manifestação da Entidade:

A Entidade encaminhou Memorando nº210/2005, da Prefeitura do Campus, datado de 16/11/2005, com a seguinte manifestação acerca do item:

"Desconhecemos as causas da falta de encaminhamento à Auditoria da CGU do relatório técnico referente à ruptura da cortina de contenção da margem do Rio Guamá - Setor Profissional. Fato é que, quando ainda nos encontrávamos no exercício da Direção do Departamento de Meio Físico, em audiência com o Eng. Luis Leite, auditor da CGU, respondemos a vários questionamentos sobre a matéria.

Importante salientar que a Administração, logo após o sinistro, nomeou comissão composta de seus melhores quadros docentes para a apuração técnica do fato, comunicou ao Ministério da Integração Nacional solicitando, também por parte daquele órgão, avaliação técnica.

Resultaram das medidas a visita técnica do Eng. Riomar Alves de Araújo, do Núcleo NRH-5 daquele Ministério e o relatório técnico anexo, que concluiu que as causas da ruptura não estavam relacionadas à execução da obra e que o projeto estrutural havia sido corretamente dimensionado.

A Administração encaminhou, então, ao Ministério, um relatório / prestação de contas (protocolo MI - SIH/SAA 59602.000356/2005-2) solicitando, ao final, orientação sobre os procedimentos a serem adotados.

Ultimamente, obtivemos informação de que após avaliação da área técnica de engenharia e da área jurídica, provavelmente haverá glosas e solicitação de devolução de recursos.

Além disso, esta Prefeitura realizou um seminário denominado "Correntezas, Certezas e Incertezas", com a participação de doutores desta e de outras instituições locais de Ensino e Pesquisa e da COPPE/UFRJ.

No momento, pesquisadores da Oceanografia e da Hidráulica trabalham para o equacionamento matemático do rio, visando à elaboração de projeto que reduza os efeitos erosivos do canal do rio sobre a margem do Campus Guamá."

Análise:

Consideramos que a recomendação encontra-se em atendimento, registrando, contudo, a necessidade de que seja encaminhada a esta Controladoria o resultado dos procedimentos ora sendo adotados.

4.1.2.2 - Falta de atendimento de recomendação da Controladoria Geral da União.

Recomendação:

Que a Universidade Federal do Pará proceda o levantamento de todos os servidores que se encontram na situação de percepção incorreta da vantagem prevista no do Art. 192, II, da Lei Nº 8.112/90, procedendo a correção nos valores pagos e que as diferenças pagas a maior detectadas sejam ressarcidas ao Erário de acordo com a Legislação vigente.

Análise:

A Entidade se manifestou no sentido de estar no aguardo decisão proveniente do TCU. RECOMENDAÇÃO MANTIDA.

4.3.1.1 - Deficiências na atuação da auditoria interna.

Recomendação:

Recomendamos que a AUDIN elabore um planejamento mais efetivo de suas atividades, priorizando as atividades específicas de auditoria, de maneira a efetivar sua missão principal de forma adequada e utilizar a força de trabalho disponível de forma mais eficiente.

Recomendamos, ainda, que sejam detalhadas as datas de início e término para cada atividade realizada, bem como a força de trabalho envolvida, para que possam ser aferidos os trabalhos desenvolvidos pela AUDIN.

Análise:

Consideramos que a recomendação não foi atendida face a manutenção da impropriedade, conforme item específico deste relatório.

Gestão Orçamentária

6.1.1.1 - Arrecadação de receita com extensão universitária nos cursos de pós - graduação lato sensu e pesquisa fora da Conta Única.

Recomendação:

Recomendamos ao Gestor:

- 1) adoção de providências no sentido de que os recursos auferidos com inscrição em cursos de especialização sejam movimentados através do SIAFI;
- 2) No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Relatório disponibilizar os itens pendentes, para verificações da Equipe.

Análise:

A Entidade apresentou os documentos/informações pendentes, porém verificamos que a movimentação de recursos provenientes da arrecadação de receita com a execução dos cursos de pós-graduação continua sendo feita por meio de contas bancárias específicas da FADESP, portanto, fora da Conta Única. Constatação relatada em item específico deste relatório.

6.1.2.1 - Classificação incorreta de elemento de despesa em Notas de Empenho, no subitem da despesa e na conta de variação patrimonial.

Recomendação:

Pelo exposto, recomendamos ao Gestor adoção de providências no sentido de que:

- 1) Nas aquisições de bens seja observada a composição de cada subitem das contas de despesas, de acordo com a orientação contida na Norma de Execução nº 04, de 31/10/97, da Coordenação de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional.

Análise:

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

6.1.3.1 - Apropriação de despesas no final do exercício, sem a entrega dos materiais pelas empresas no almoxarifado da Entidade.

Recomendação:

Pelo exposto, recomendamos ao Gestor adoção de medidas no sentido de que:

- 1) Sejam cumpridos todos os atos descritos no instrumento convocatório;
- 2) Na apropriação de despesas sejam observadas as determinações do Decreto 93.872/86 e da Lei 4.320/64;
- 3) Registrar no SIAFI2005 o valor das cauções prestadas pelas empresas vencedoras do certame licitatório;
- 4) Seja providenciada a cobrança de multa moratória das empresas acima mencionadas pelo atraso na entrega dos materiais, de acordo com o item 19.6 do Edital de Concorrência nº 002/2004;
- 5) As Notas Fiscais com pendência de entrega de materiais não sejam liberadas para registro de liquidação da despesa.

Manifestação da Entidade:

A Entidade promoveu a devida cobrança das multas, porém não apresentou documentos que comprovem o efetivo recolhimento.

Análise:

RECOMENDAÇÃO MANTIDA

6.1.3.2 - Apropriação e pagamento de despesas à FADESP sem apresentação dos processos que deram origem aos registros no SIAFI.

Recomendação:

Pelo exposto, recomendamos ao Gestor adoção de providências no sentido de que:

- 1) Nas apropriações e pagamentos de despesas sejam observadas as determinações constantes do Decreto 93.872/86 e da Lei 4.320/64;
- 2) A Setorial Contábil proceda a análise do relatório para conformidade, acompanhado da relação de ordens bancárias e da documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial de toda Instituição;
- 3) Sejam observada as determinações da IN/Conjunta/STN/SFC/Nº04/2000, que disciplina procedimentos e prazos para arquivamento de documentos e registro de conformidade;
- 4) Sejam restituídos à Entidade os valores pagos pelas 20040B911520, 911522, 911589 e 911594, em virtude da ausência de documentação comprobatória que deu origem ao pagamento.

Análise:

Tendo em vista que ainda não foram disponibilizados os processos relativos as 2004NS14712 e 2004NS014741, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

6.1.3.3 - Inconsistências no registro da despesa referente ao processo nº 23073.028342/2004-89.

Recomendação:

Ante ao exposto, recomendamos ao Gestor:

- 1) Nos próximos reconhecimento e ratificação de dispensa observar o disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93;
- 2) Adequar a despesa de acordo com o Plano de Trabalho elaborado;
- 3) Aditar o Contrato para alterar o prazo de vigência e inclusão de testemunhas;
- 4) Adoção de procedimentos na operacionalização dos registros de documentos no SIAFI.

Análise:

RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

Gestão Financeira

7.1.1.1 - Nota fiscal com prazo de validade vencido.

Recomendação:

Recomendamos o recolhimento do valor de R\$49,99 por parte do suprido, tendo em vista que o documento não se reveste da devida validade para fins de comprovação dos gastos.

Análise:

Não verificamos a repetição da impropriedade no exercício de 2005.
RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

7.1.1.2 - Despesas incompatíveis com finalidade de utilização através de suprimento de fundos.

Recomendação:

Recomendamos a Entidade que evite a reincidência dessas ocorrências e que observe as normas que regem o suprimento de fundos, abstendo-se de aprovar prestação de contas com despesas incompatíveis com a finalidade.

Análise:

Recomendação não atendida, pois verificamos a repetição da impropriedade, conforme item específico do relatório.

7.1.1.3 - Impropriedades nos pagamentos de pequenas despesas pela UFPA.

Recomendação:

Recomendamos à UFPA:

Apurar junto ao beneficiário da Processo 27.407/04, as devidas justificativas para as ocorrências apontadas, cientificando esta Unidade de Controle das conclusões encontradas; e

Atentar para os normativos legais, abstendo-se de conceder suprimento de fundos para a realização de despesas que possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Evitar pagamentos de despesas sem a devida liquidação, atentando para o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64, anteriormente citada.

Análise:

Recomendação não atendida, haja vista a repetição da impropriedade, conforme tratado em item específico do relatório.

7.2.1.1 - Pagamento de juros e multas ao INSS no valor de R\$ 4.194,86.

Recomendação:

Em decorrência das impropriedades detectadas, faz-se pertinente recomendar o que se segue:

- a) Que a Entidade solicite a Empresa que emita Faturas dos Serviços Prestados em data que possibilite o recolhimento da retenção para a Seguridade Social sem o pagamento de multas. Atente-se que esta impropriedade é reincidente.
- b) Atenção e zelo no preenchimento da GPS, evitando a cobrança de multas indevidas;
- c) Que as cobranças às Empresas Prestadoras de serviços, referentes aos juros decorrentes do envio de notas fiscais fora do prazo para o recolhimento do INSS, sejam tempestivas.

Análise:

Recomendação atendida, pois não detectamos pagamentos de multas no exercício de 2005.

Gestão Patrimonial

8.1.2.1 - Formalização de contratos de locação pelos Centros Universitários sem o devido processo licitatório.

Recomendação:

Isto posto, fazemos as seguintes recomendações à Entidade:

- a) Realizar processos licitatórios objetivando a regularização do direito de uso das áreas comerciais elencadas e atualmente sem respaldo contratual.
- b) Que os aluguéis passem a ser depositados na Conta Única, sendo a corresponde Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo DEFIN e encaminhada a Prefeitura do Campus com antecedência de 10 dias da data do vencimento, para então serem distribuídas aos atuais ocupantes dos espaços. Ressalte-se que esta é uma solução provisória, até que seja concluída a licitação dos referidos espaços.

Na guia contará o nome do ocupante do espaço, nome da unidade favorecida (UFPA), tipo de atividade exercida pelo ocupante, código de recolhimento, número de referência individualizado para cada contribuinte, competência,

vencimento, CNPJ ou CPF do contribuinte, código da unidade favorecida, valor principal, mora/multa, juros/encargo e outros. Nas instruções da GRU constará que após a data do vencimento será acrescido 2% de juros por mês de atraso mais R \$ 0,35 ao dia. Na GRU constará Código de barra com todas as informações contidas no documento.

c) Agilizar as análises procedidas pela Procuradoria, pois a morosidade da mesma tem impacto negativo no andamento dos processos desta Entidade.

Análise:

Recomendações não atendidas será tratado em ponto específico deste relatório.

8.1.2.2 - Formalização indevida de contratos de locação pelos Centros Acadêmicos.

Recomendação:

Fazemos as seguintes recomendações à Entidade:

a) Suspender os pagamentos aos Centros Acadêmicos e informar aos locatários sobre a nulidade dos contratos em questão, bem como que os aluguéis passarão a ser depositados na conta única da UFPA. Informar aos atuais locatários que ocorrerá posterior processo licitatório e que a sua permanência no espaço é provisória, até a conclusão do processo licitatório.

b) Que os aluguéis passem a ser depositados na Conta Única, sendo a corresponde Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo DEFIN e encaminhada a Prefeitura do Campus com antecedência de 10 dias da data do vencimento, para então serem distribuídas aos atuais ocupantes dos espaços. Ressalte-se que esta é uma solução provisória, até que seja concluída a licitação dos referidos espaços.

Na guia constará o Nome do ocupante do espaço, nome da unidade favorecida (UFPA), tipo de atividade exercida pelo ocupante, código de recolhimento, número de referência individualizado para cada contribuinte, competência, vencimento, CNPJ ou CPF do contribuinte, código da unidade favorecida, valor principal, mora/multa, juros/encargo e outros. Nas instruções da GRU constará que após a data do vencimento será acrescido 2% de juros por mês de atraso mais R \$ 0,35 ao dia. Na GRU constará Código de barra com todas as informações contidas no documento.

c) Realizar processos licitatórios objetivando a regularização do direito de uso das áreas comerciais elencadas e atualmente sem respaldo contratual.

d) Informar aos Centros Acadêmicos da Entidade sobre a ilegalidade da cobrança a terceiros pela locação dos espaços cedidos aos Centros, pois estes destinam-se apenas à realização de suas atividades de associação estudantil.

Manifestação da Entidade:

Em 16/12/2005, foi encaminhado o Memorando nº 210/2005-Prefeitura, com esclarecimentos atinentes ao Relatório nº 160760-CGU, transcrito a seguir:

" ...

- 6 Quanto aos pontos comerciais instalados irregularmente nas diversas unidades da UFPA, adotamos os seguintes procedimentos:
- a. Constatação inicial de todos os casos citados;
 - b. Cadastro, com a devida documentação, dos ocupantes de espaços atingidos pela Resolução nº 1205/CONSAD e posterior encaminhamento das minutas de contrato daqueles que atenderam ao cadastramento à Pró-Reitoria de Administração;
 - c. Reabertura de prazo final para cadastro, findo o qual, aqueles que não atenderem serão instados a se retirarem;
 - d. Instrução técnica, com avaliação para locação dos espaços ocupados por cantinas e reprografias. O processo se encontra, no momento, na Comissão de Licitações, para licitação;
 - e. Determinação à Divisão de Controle do Departamento de Segurança para o cadastro de pequenos comerciantes que ocupam áreas de Centros Acadêmicos. Esta medida foi prejudicada em decorrência da greve, uma vez que os CAS se encontravam, invariavelmente, fechados"

Análise:

Apesar do avanço efetuado por parte da Prefeitura, relativamente ao cadastro dos pontos comerciais ocupados irregularmente na Entidade, verificamos que os contratos ainda não foram assinados permanecendo a ocupação sem regularização do direito de uso, recomendação não atendida, será tratado em ponto específico do relatório.

8.1.2.3 - Descontrole na ocupação dos espaços da Entidade.

Recomendação:

Recomendamos que a Procuradoria responda a consulta feita pela Prefeitura no Processo nº 022097/04 e que a Prefeitura agilize o processo de regularização da utilização desses espaços.

Análise:

Recomendação mantida será tratada em item específico deste relatório.

8.1.2.4 - Divergência entre os registros constantes do inventário e a existência física dos bens.

Recomendação:

Recomendamos a adoção de providências no sentido de intensificar os controles nos almoxarifados descentralizados (Centros Universitária), fiscalizando, durante o exercício, os mecanismos de registros de entrada e saída, os estoques e a organização dos materiais.

Como o objetivo de evitar as impropriedades anteriormente apontadas, recomendamos que sejam adotadas as seguintes providências:

- A Divisão de Almoxarifado deve informar aos Centros o procedimento de devolução de bens sem utilidade para o Almoxarifado Geral, possibilitando assim, o remanejamento dos mesmos, maximizando a utilização dos bens em almoxarifado.

- A Divisão de Almoxarifado deve entregar material diretamente no Almoxarifado dos Centros, no caso do material requisitado ter especificidades conhecidas apenas por servidores das divisões dos Centros, solicitar a presença dos mesmos no momento da entrega do

material no Almojarifado do Centro, para que estes participem da conferência do material recebido.

- Instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade dos prejuízos abaixo expostos:

Centro	Item do Almojarifado	Quantidade	Valor por unidade	Valor a apurar responsabilidade
Centro de Geociência	Compressor	2	R\$ 1.235,00	R\$ 2.470,00
Centro de Geociência	Compressor	2	R\$ 298,42	R\$ 596,84
Centro de Geociência	Cartucho HP 600/660 a 697 - preto	1	R\$ 32,27	R\$ 32,27
Centro de Geociência	Cartucho HP 600 a 697 - color	11	R\$ 51,09	R\$ 561,99
Centro de Geociência	Cartucho HP 800 - color	-1	R\$ 102,00	R\$ 102,00
Centro de Geociência	Cartucho HP 800 - preto	-4	R\$ 30,97	R\$ 123,88
Total				R\$ 3.886,98

Análise:

Recomendação parcialmente atendida, tendo em vista que constatamos em visita efetuada em três subunidades, materiais vencidos sem utilidades que poderiam ter sido remanejados e condicionamento inadequado. Verificamos ainda, que não foi instaurado processo administrativo, visando apurar responsabilidade pelos prejuízos apontados no quadro acima. As recomendações não atendidas serão objeto de análise em ponto específico deste relatório.

8.1.2.5 - Falta de atualização dos termos de responsabilidade. Deficiências no Controle da Entidade.

Recomendação:

Diante do exposto tecemos as seguintes recomendações:

a) Que a UFPA adote medidas no sentido manter atualizados os termos de responsabilidade dos setores da Instituição, conforme dispõe a IN SEDAP nº 205/888, entre elas a descentralização dos procedimentos de movimentação de bens e de mudança do estado de conservação do bem no sistema SIMA.

b) Que a Comissão de Tomada de Contas de Almojarifado e de Patrimônio da UFPA cumpra as suas atribuições, procedendo reuniões trimestrais e assegurando que todos os inventários estejam correspondendo às existências físicas nos setores da unidade.

c) Que o DEPAD deve envie a todas as subunidades do SIMA, inventário de bens atualizados e os procedimentos elencados abaixo, com o objetivo de sanar o problema das desconformidades aqui relatadas.

d) Que o CONSAD agilize a aprovação das incorporações de bens móveis, em especial dos bens abaixo relacionados:

Identificação FADESP	Discriminação
420312013100683	Armário
420312013100684	Armário
420312013100679	Cadeira Fixa
420312013100680	Cadeira Fixa
420312013100676	Cadeira giratória estofada
420312013100677	Cadeira giratória estofada
420312013100678	Cadeira giratória estofada
420312013100668	Mesa de fórmica de 2 gavetas
420312013100669	Mesa de fórmica de 2 gavetas
350312013100692	Microcomputador
307421150904	No Break
0797332080704	1 Fax – Personal Fax 275
35020400043001	Impressora HP Deskjet 840
35010400238001	Impressora HP Deskjet 840
06020400043003	Telefone
8864	Impressora HP Deskjet 695C
8353	Quadro Branco
100301005330412	Bicicleta Caloi Super Carga

Discriminação	Justificativa
5 Microcomputador	Adquiridos através do Convênio 724 UFPA/FADESP/CCEN- Curso de Especialização em redes de Computadores
5 Microcomputador	Adquiridos através do Convênio 670
10 Estabilizadores	
1 Condicionador de Ar Springer 21.000 BTUS	- Comprado com verbas do Convênio CNPq 506526/2004/6

Bem como, identificar os convênios dos quais as verbas adviram e proceder a incorporação dos bens:

Discriminação	Justificativa
9 Módulos de fórmica branca	Montado com verbas dos cursos de especialização da FADESP
1 Hack	Montado com verbas dos cursos de especialização da FADESP
1 TV Sanyo 29'	Adquirido com verbas da FADESP

e) Que se depreenda esforços para atender as Solicitações de Auditoria, visando dirimir dúvidas da equipe e evitar restrições desnecessárias ao Órgão de Controle, sob pena do agente público vir a ser responsabilizado, conforme preceitua o § 1º, Art.26, da Lei 10.180/2001.

Análise:

Verificamos o atendimento dos itens “c” a “e”, quanto aos itens “a” e “b”, será tratado em procedimento específico face a sua reincidência.

8.1.2.6 - Existência de bens sem a localização definida no SIMA.

Recomendação:

Recomendamos que a Instituição realize trabalho específico para determinar a correta localização dos bens relacionados nos citados termos

de responsabilidade "gerais" de cada Centro, tomando todas as providências necessárias quando estes não forem localizados.

Análise:

Em consulta ao Sistema SIMA, verificamos que os bens registrados como não localizados no decorrer da auditoria de 2004 foram atualizados sendo sanada a pendência, contudo em visita efetuada a outros Centros deparamos com o reincidência do fato conforme será tratado em ponto específico, recomendação mantida.

8.1.2.7 - Ausência de assinatura do responsável nos Termos de Responsabilidade dos bens móveis e nas tomadas de contas dos bens de consumo.

Recomendação:

Recomendamos que o DEPAD normatize a obrigatoriedade de devolução dos Termos de Responsabilidade e das Tomada de Contas dos Almojarifados por parte dos responsáveis, devidamente conferidos e assinados, fixando prazo para devolução sob, pena de apuração de responsabilidade.

Recomendamos a instauração de sindicância para a apuração da responsabilidade pela não entrega dos Termos de Responsabilidade e da Tomada de Contas do Centro de Geociências.

Análise:

Verificamos que o DEPAD vem ultimando a devolução dos Termos de Responsabilidades, contudo o atendimento continua baixo. Não sendo instaurado sindicância pela não devolução dos termos. Recomendação não atendida será objeto de análise em ponto específico deste relatório.

8.1.2.8 - Ausência de registro no SIMA dos materiais adquiridos por meio de dispensa de licitação.

Recomendação:

Recomendamos que os Centros não adquiram materiais que o DEPAD possa comprar com economia de escala.

Recomendamos ainda, a diminuição dos recursos repassados para os Centros e que na mesma proporção sejam aumentados os recursos disponíveis para o DEPAD, essa medida visa maximizar a economia da Entidade, adquirindo quantidades maiores de materiais, por meio da concentração dos pedidos advindos dos Centros Universitários.

Recomendamos também que se depreendam esforços para a capacitação e aumento do quadro de servidores atuantes na Comissão Permanente de Licitação - CPL, tornando-a mais ágil e eficiente.

Análise:

Verificamos que a Entidade vem procedendo à aquisição dos materiais de consumo através de registro de preços, o que ocasionou maior economia e controle dos bens adquiridos. Recomendação atendida.

8.1.3.2 - Descumprimento de acordo firmado com a CGU/PA.

Recomendação:

Recomendamos à UFPA que adote as providências necessárias para implementar as ações discutidas na referida reunião.

Recomendamos ainda, que a Entidade cumpra o prazo informado para a revisão do catálogo dos bens, ou seja, 30/05/2005 para o SECON e 30/06/2005 para o DEPAD e Prefeitura.

Elencamos abaixo as ações supracitadas, acordadas pelo DEPAD com a CGU/PA e pendentes de implementação:

- Ajuste do SIMA para fornecer o inventário por conta contábil;
- Descentralização do procedimento de movimentação de bens no SIMA;
- Levantamentos periódicos, por amostragem nos Centros a fim de verificar a efetiva atualização dos dados registrados no SIMA, bem como, a classificação de bens considerados "inservíveis" e revisão do catálogo geral de bens.

Análise:

Recomendação não atendida será tratada em item específico deste relatório.

8.2.1.2 - Comercialização de lanches e pequenas refeições em locais impróprios/inadequados do Campus.

Recomendação:

Recomendamos o remanejamento dos comerciantes que trabalham nos boxes (Básico e Profissional) ao longo das passarelas para local que não dificulte o trânsito de pedestres, nem perturbe as aulas, e com infraestrutura adequada para essa atividade.

Recomendamos ainda que a UFPA torne regular: a oferta do "Curso de Segurança alimentar para os manipuladores de alimentos das cantinas", o acompanhamento da qualidade dos alimentos consumidos, por meio de Laudos da Divisão de Alimentos e a fiscalização dos deveres do permissionário, previstos no Item 24, g, k, l, m, n, o, q da Resolução nº 1202/CONSAD que estabelece medidas de higiene.

Análise:

Verificamos que a venda de lanches e refeições continuam a ser realizadas em box instalados nas passarelas do básico e profissional. Recomendação não atendida.

8.2.1.3 - Utilização irregular de espaços públicos por terceiros.

Recomendação:

Isto posto, fazemos as seguintes recomendações:

a) Que a Prefeitura realize levantamento "in loco" das necessidades das Unidades, que não enviaram manifestações sobre o Memorando Circular nº 008/2005-PCU, em relação aos espaços comerciais e que se proceda a licitação dos mesmos.

b) Suspender os pagamentos aos Centros Acadêmicos e informar aos locatários sobre a nulidade dos contratos em questão, bem como que os alugueis passarão a ser depositados na conta única da UFPA. Informar aos atuais locatários que ocorrerá posterior processo licitatório e que a sua permanência no espaço é provisória, podendo ser permanente caso este vença o certame licitatório.

c) Informar aos Centros Acadêmicos da Entidade sobre a ilegalidade da cobrança a terceiros pela locação dos espaços cedidos aos Centros, pois estes destinam-se apenas à realização de suas atividades de associação estudantil.

d) Realizar processos licitatórios objetivando a regularização do direito de uso das áreas comerciais.

e) Que os alugueis passem a ser depositados na Conta Única, sendo a corresponde Guia de Recolhimento da União - GRU emitida pelo DEFIN e encaminhada a Prefeitura do Campus com antecedência de 10 dias da data do vencimento, para então serem distribuídas aos atuais ocupantes dos espaços. Ressalte-se que esta é uma solução provisória, até que seja concluído a licitação dos referidos espaços.

Na guia constará o Nome do ocupante do espaço, nome da unidade favorecida (UFPA), tipo de atividade exercida pelo ocupante, código de recolhimento, número de referência individualizado para cada contribuinte, competência, vencimento, CNPJ ou CPF do contribuinte, código da unidade favorecida, valor principal, mora/multa, juros/encargo e outros. Nas instruções da GRU constará que após a data do vencimento será acrescido 2% de juros por mês de atraso mais R \$ 0,35 ao dia. Na GRU constará Código de barra com todas as informações contidas no documento.

f) Abertura de Processo Administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade dos servidores que atualmente exploram comercialmente espaços na UFPA.

g) Operacionalização da Resolução 1.202/CONSAD, que trata da Plano para Utilização de Pequenos Espaços da Universidade Federal do Pará, por Particulares, para Exploração Comercial", com o respectivo cadastramento e cobrança dos ocupantes dos espaços da UFPA.

Manifestação da Entidade:

Sobre os pontos referente a ocupação de espaços irregulares na área da Universidade, a Prefeitura do Campi, encaminhou o Memorando nº 210/2005 - Prefeitura, transcrito abaixo:

"...

Quanto aos pontos comerciais instalados irregularmente nas diversas unidades da UFPA, adotamos os seguintes procedimentos:

- a. Constatação inicial de todos os casos citados;
- b. Cadastro, com a devida documentação, dos ocupantes de espaços atingidos pela Resolução nº 1205/CONSAD e posterior encaminhamento das minutas de contrato daqueles que atenderam ao cadastramento à Pró-Reitoria de Administração;
- c. Reabertura de prazo final para cadastro, findo o qual, aqueles que não atenderem serão instados a se retirarem;
- d. Instrução técnica, com avaliação para locação dos espaços ocupados por cantinas e reprografias. O processo se encontra, no momento, na Comissão de Licitações, para licitação.
- e. Determinação à Divisão de Controle do Departamento de Segurança para o cadastro de pequenos comerciantes que ocupam áreas de

Centros Acadêmicos. Esta medida foi prejudicada em decorrência da greve, uma vez que os CAS se encontram, invariavelmente, fechados.

Análise:

Mantemos a recomendação, pois passado mais de um ano pouco se avançou na solução dos problemas, conforme será tratado em ponto específico deste relatório.

8.3.1.1 - Utilização irregular de veículo oficial para transportar servidores no trajeto de suas residências.

Recomendação:

Recomendamos à Entidade utilizar os veículos oficiais apenas em transporte a serviço, conforme transcrito no normativo citado anteriormente e quando da necessidade de buscar ou deixar servidores em suas residências, efetuar justificativa nos controles.

Análise:

Em análise aos controles de utilização de veículos, verificamos o atendimento das recomendações.

8.3.1.2 - Utilização de veículo em desacordo com a IN/MARE nº 09/1994.

Recomendação:

Recomendamos à Entidade que se abstenha de utilizar os veículos oficiais no transporte de servidores a locais de embarque e/ou desembarque em viagem e quando necessário efetuar as devidas justificativas no controle de veículos, visando a verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle.

Análise:

Recomendação atendida.

8.3.1.3 - Fragilidades no controle de abastecimento de veículos.

Recomendação:

Em decorrência das impropriedades detectadas quando da análise dos procedimentos de controle interno, relativos ao gerenciamento no abastecimento dos veículos da UFPA, faz-se pertinente recomendar o que se segue:

a) Que o Diretor da Divisão de Apoio Logístico apresente justificativas corretas e fidedignas sobre os veículos em questão.

b) Cautela e zelo na assinatura dos Mapas de Consumo de Combustível e das Requisições de Abastecimento.

c) Proceder a transferência de propriedade, da FADESP para a UFPA, do veículo Vectra de placa JWC-0110.

d) Que a administração atenda as solicitações de auditorias, evitando restrições desnecessárias ao Órgão, sob pena do agente público vir a ser responsabilizado, conforme preceitua o § 1º Art. 26, da Lei 10.180/2001.

Análise:

A Entidade implantou o abastecimento dos veículos através do sistema Ticket Car, que permite um bom controle e acompanhamento dos gastos com combustíveis. Verificamos também que o veículo Vectra foi incorporado ao patrimônio da Entidade. Recomendações atendidas.

8.3.1.4 - Fragilidades na política de manutenção dos veículos da frota da UFPA.

Recomendação:

Recomendamos à Entidade que agilize o processo de alienação dos veículos supracitados e que implemente uma política regular de manutenção dos mesmos, evitando situações como a atual em que 21% da frota está sem condições de trafegabilidade.

Recomendamos ainda, o conserto ou a alienação do veículo Land Rover, placa n ° JTK-1694.

Recomendamos também à administração que atenda as solicitações de auditorias, evitando restrições desnecessárias ao Órgão, sob pena do agente público vir a ser responsabilizado, conforme preceitua o § 1º, Art. 26, da Lei 10.180/2001.

Análise:

Recomendação não atendida será objeto de ponto específico neste relatório.

8.3.2.1 - Fragilidade no controle de utilização de veículos.

Recomendação:

Em decorrência das impropriedades detectadas quando da análise dos procedimentos de controle interno, relativos ao gerenciamento na utilização dos veículos da UFPA, faz-se pertinente recomendar o que se segue:

- cautela e zelo na elaboração da planilha "Controles de Consumo de Combustível e Manutenção dos Veículos", de modo a evitar incorreções no registro dos dados nela contidos;
- atenção quando do preenchimento das "Controles Diários de Utilização dos Veículos" pelos servidores da Entidade, a fim que os dados nela contidos reflitam a realidade dos fatos ocorridos na Entidade;
- implantação dos "Controles Diários de Utilização dos Veículos" e da planilha de "Controles de Consumo de Combustível e Manutenção dos Veículos" para todos os veículos que compõe a frota da UFPA;
- cumprimento do estabelecido na IN MARE 09/94, com a adoção dos seguintes controles: Ficha de Cadastro de Veículo Oficial (Anexo I - IN 09/94 do MARE), Mapa de Controle Anual de Veículo Oficial (Anexo III - IN 09/94 do MARE), Termo de Vistoria (Anexo IV - IN 09/94 do MARE), Termo de Cessão Doação (Anexo V - IN 09/94 do MARE), Plano Anual de Aquisição de Veículos (Anexo I - IN 09/94 do MARE) e Quadro Demonstrativo de Veículos Alienados (Anexo VI - IN 08/93 do MARE).

Análise:

Verificamos o atendimento parcial das recomendações, tendo em vista que os “Controle Diários de Utilização de Veículos”, continuam sendo preenchidos incorretamente, e será tratado em ponto específico deste relatório.

8.3.2.2 - Ausência de formalização na utilização de veículos de terceiros pela Entidade.

Recomendação:

Em análise às impropriedades apontadas, temos a recomendar o que segue:

- a) Incorporar o veículo caminhão Mercedes Benz modelo 1313 de placas JTQ-1535, tão logo o Termo de Doação for concluído;
- b) Verificar a data do encerramento dos convênios dos veículos abaixo relacionados, caso o convênio esteja encerrado, verificar se o concedente realizou a doação e proceder a incorporação do bem: Fiat Pálio Adventure de placas JUJ-1966, Ambulância UTI móvel de placa JUX- 6351, Lancha, Caminhonete de placa JUK-6655;
- c) Agilizar o Processo de Incorporação ao patrimônio da UFPA do Ônibus de Placa JTF-6181 que se encontra no CONSUN;
- d) Transferir a propriedade no DETRAN do Vectra placa JWC-0110, da FADESP para a UFPA;
- e) Que nos processos de incorporação ao patrimônio da UFPA de veículos primeiro se proceda a transferência da propriedade no DETRAN dos mesmos e depois o tombamento pelo DEPAD;
- f) Que os veículos utilizados pela UFPA sejam imediatamente identificados, de acordo com o estabelecido pelo subitem 9.3.1 da IN 09/94 do MARE;
- g) Que o DEPAD e a Divisão de Apoio Logístico reúnam esforços para a realização de um trabalho de controle dos veículos utilizados pela UFPA pertencentes a terceiros. Expomos abaixo alguns dos objetivos de devem ser alcançados por esse controle:
 - Relação completa de todos os veículos utilizados pela UFPA pertencentes a terceiros, onde deve constar o instrumento que valida essa utilização e no caso de Convênios o início e término do mesmo.
 - Acompanhamento pelo DEPAD das incorporações dos veículos quando do término dos convênios e efetivação de doações.
 - Circularização nos Centros da UFPA, objetivando o levantamento de todos os veículos utilizados pela UFPA que sejam de terceiros.
 - Centralização dos gastos de abastecimento e manutenção destes veículos na Divisão de Apoio Logístico.
 - Adoção dos mesmos controles utilizados para os veículos de propriedade da UFPA, como o caderno de Controle de Utilização de Veículos Oficiais, a Requisição de Abastecimento, Mapa de Abastecimento e a planilha do Mapa Anual de Controle de Veículos Oficiais.

Análise:

Verificamos o atendimento parcial da recomendação, tendo em vista que foram efetuadas apenas as transferências dos veículos JUJ-1966 e JWC-0110; a identificação dos veículos conforme determina a IN MARE nº 09/1994; e a realização de trabalho de acompanhamento e controle dos veículos. A falta de conclusão de incorporação dos veículos será tratado em ponto específico deste relatório.

8.3.2.3 - Ausência de providências visando apurar responsabilidades por multas de trânsito aplicadas aos veículos da Entidade.

Recomendação:

Recomendamos à Entidade que proceda a apuração das responsabilidades pela multas aplicadas aos veículos oficiais, ainda não ressarcidas, visando seus pagamentos. As multas em questão, estão relacionadas na tabela abaixo:

Veículo (Placa)	Valor (R\$)	Situação
JTA-0364	212,81	Paga pela UFPA
JTF-8901	255,38	Paga pela UFPA
JTZ-5019	574,61	Paga pela UFPA
Total	1.042,80	

Recomendamos ainda, que a Entidade reúna esforços com o objetivo de aprimorar o controle interno, sintonizando o fluxo de informações e coordenando as implementações das recomendações feitas pela CGU.

Análise:

Verificamos que os motoristas responsáveis por multas aplicadas em veículos da Entidade, estão sendo responsabilizados e efetuando os pagamentos, não sendo constatado o pagamento de infrações pela UFPA, contudo o controle necessita de aprimoramento, tendo em vista que dois carros estão com licenciamento atrasados, face à falta de pagamento de multa, conforme será tratado em ponto específico deste relatório.

Gestão de Recursos Humanos

9.1.1.1 - Contratação de professores em desacordo com a Lei n.º 8.745/93.

Recomendação:

Recomendamos à UFPA que se abstenha de contratar professores em desacordo com a Lei 8.745/93, não utilizando os processos de dispensa de licitação para a contratação de docentes para ministrarem aulas em cursos regulares da Instituição.

Recomendamos, também, que à UFPA redimensione, para os próximos exercícios, as metas a serem executadas pelas Escolas de Música e de Teatro e Dança, a fim de que sejam adequadas à real capacidade de recursos humanos das mesmas. E ainda, que as situações de impossibilidade de cumprimento de metas acordadas pela falta de docentes sejam encaminhadas à Administração Superior para que esta possa tomar as providências legais cabíveis em cada caso.

Análise:

As contratações contínuas realizadas por meio de dispensa de licitação no exercício 2005 eram classificadas no SIAFI na conta contábil 333903606 - Serviços Técnicos Profissionais. Para verificar o atendimento da recomendação, realizamos extração no sistema SIAFI GERENCIAL, na referida conta contábil, verificando que não houve pagamento contínuo a profissionais contratados por meio de dispensa de licitação. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

9.1.1.2 - Contratação de professores substitutos sem atendimento ao previsto na Lei Nº 8.745/1993.

Recomendação:

Recomendamos que a Universidade Federal do Pará, na contratação de professores substitutos, cumpra as determinações da Lei 8.745/1993 no que tange a realização de processos seletivos para atender a necessidade de vagas e que cumpra o contido no edital desses processos quanto ao número de vagas ali descritas.

Manifestação da Entidade:

A orientação da Auditoria quanto à realização de processo seletivo para atender a necessidade de vagas da instituição está sendo cumprida pela UFPA, uma vez que todos os professores temporários foram contratados mediante habilitação em processo seletivo simplificado.

Com relação ao cumprimento do estabelecido no edital quanto ao número de vagas para fins de contratação de temporários, estamos providenciando a inclusão da cláusula seguinte nos editais de processo seletivo:

“Os candidatos aprovados, no limite das vagas estabelecidas neste edital, poderão, no interesse da administração pública, ser contratados dentro do prazo de validade do concurso, em função de superveniente abertura de vagas”.

Essa medida visa a possibilitar a contratação de próximos colocados em processo seletivo, quando ocorrerem rescisões de temporários no curso do semestre letivo, a fim de evitar a interrupção das aulas.

Análise:

A Entidade alega o cumprimento da recomendação, uma vez que realiza as referidas contratações por meio de processo seletivo simplificado. No entanto, temos a esclarecer que a recomendação refere-se aos pré-requisitos para a abertura de vaga de professor substituto, conforme consta em item específico deste relatório. Ficando claro a desobediência à Lei nº 8.745/93, quando na abertura do processo seletivo fica comprovada a existência de um determinado número de vagas e são convocados um número maior de candidatos do que essas vagas.

No que tange às modificações nos editais, consideramos pertinentes, desde que os candidatos convocados em número maior do que as vagas inicialmente existentes sejam contratados para ocupar vagas ocorridas devido a rescisão contratual de professor substituto contratado no mesmo processo seletivo.

Conforme consta em item específico deste relatório a Entidade continuou realizando contratação de professores substitutos em número superior ao

que o edital dos processos seletivos determinava contrariando assim as disposições da Lei nº. 8.745/1993.

Diante de todo o exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

9.1.2.1 - Falta de atualização das portarias de cessão de servidores da UFPA.

Recomendação:

Recomendamos à UFPA que regularize a situação dos servidores cedidos para os Estados e Municípios, a fim de atender ao contido nos já mencionados documentos normativos.

Recomendamos, ainda, que mantenha controle efetivo dos prazos vigência das portarias de cessão no intuito de providenciar suas prorrogações quando solicitadas e viáveis para a Administração dessa IFES, determinando o imediato retorno dos servidores cuja situação não seja regularizada.

Análise:

Verificamos a manutenção da situação irregular, conforme item específico deste relatório. RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

9.1.3.1 - Pagamentos contínuos de bolsas de extensão em desacordo com a legislação.

Recomendação:

Diante dos fatos já constatados e da impossibilidade de se ampliar o escopo e de aprofundar os exames realizados em função da exigüidade de tempo para a execução dos trabalhos, recomendamos, à princípio, que a UFPA busque formas de cumprir a legislação já citada, se abstendo de conceder por meio dos Contratos de Projetos de Desenvolvimento Institucional - PDI bolsas de extensão de caráter regular.

Como sugestão de ação imediata, recomendamos que seja realizado rodízio entre os servidores dos Centros que estejam habilitados à prestarem determinadas contribuições técnicas nos projetos de extensão, a fim de não caracterizar pagamento regular tampouco o favorecimento de determinado grupo de funcionários em detrimento de outros.

Análise:

Verificamos a reincidência da irregularidade, conforme item específico deste relatório. RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

9.2.1.1 - Pagamento irregular de diárias.

Recomendação:

Diante do recolhimento dos valores pagos irregularmente, recomendamos à UFPA que determine a abertura de processo administrativo disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor Sinfrônio Brito Moraes.

Análise:

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

9.2.1.2 - Pagamento de diárias com valores em desacordo com a legislação.

Recomendação:

Recomendamos à UFPA que determine aos servidores Carlos Tavares da Costa Júnior, Carlos Leônidas da Silva Sobrinho e Sinfrônio Brito Moraes o recolhimento à conta do Contrato do valor de R\$ 1.186,85, R\$ 283,35 e R\$ 329,92, respectivamente, referente ao recebimento a maior de diárias.

Recomendamos, ainda, à Administração Superior da IFES que elabore documento informando a todos os gestores da Instituição que em todos os atos de concessão de diárias emitidos, mesmo aqueles custeados com recursos oriundos de prestação de serviços pela UFPA, sejam obedecidas as regras ditadas no Decreto nº 343/91, cabendo apuração de responsabilidades em caso de descumprimento desse.

Análise:

Recomendação não atendida será objeto de ponto específico deste relatório.

9.2.2.3 - Ausência de apresentação dos canchotos dos cartões de embarque.

Recomendação:

Recomendamos a Unidade determinar o cumprimento do disposto no Art. 3º, da Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, abaixo descrito:

"(...)

O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contando do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas..."

Análise:

Recomendação não atendida será objeto de ponto específico deste relatório.

9.2.2.4 - Retorno antecipado sem devolução das diárias.

Recomendação:

Recomendamos ao Setor Financeiro, cientificar o beneficiário para proceder o recolhimento de R\$ 206,16, pelo retorno antecipado.

Recomendamos, ainda, a Entidade proceder o controle eficaz nas concessões de diárias, visando evitar ocorrência desta natureza.

Análise:

Em análise aos processos de diárias de 2005, não vislumbramos retorno antecipado de servidores e constatamos que o valor de R\$ 206,16,

referente ao ponto foi recolhido em 18abr2006.

Gestão de Suprimento de Bens e Serviços

6.1.2.1 - Ausência de documentos obrigatórios em processos licitatórios.

Recomendação:

a) Recomendamos instaurar processo administrativo disciplinar - PAD visando a aplicação de pena de responsabilidade administrativa, conforme determina a Lei 10.180/2001, art. 26, §1º.

b) Recomendamos encaminhar a documentação pendente para esta Controladoria, ou informar sobre sua existência, para a adoção dos procedimentos cabíveis.

Análise:

Verificamos que houve reincidência da impropriedade, conforme tratado em item específico do relatório.

10.1.1.3 - Ausência de documentação de suporte para assinatura de Termo Aditivo.

Recomendação:

Recomendamos o encaminhamento imediato da planilha orçamentária referente ao 2º termo aditivo ao Contrato N.º074/2003, no valor de R\$ 109.556,82 e a respectiva justificativa da necessidade do aditivo em epígrafe..

Manifestação da Entidade:

Por meio do Ofício S/Nº - Departamento de Meio Físico, recebemos a seguinte justificativa técnica:

“Foi elaborado um orçamento para o Lab. de Eng^a Química e de Alimentos, visando principalmente a reparação e manutenção do prédio, incluindo as instalações, para servir de base para a licitação.

No início dos trabalhos fomos procurados pelos responsáveis pelo Laboratório para que procedesse algumas modificações, umas com acréscimo de serviços e outras com diminuição dos serviços. Para isso foi feita uma reunião com a maioria dos professores onde definiram a prioridade de seus laboratórios. Esta fiscalização procurou então a firma executora para adequar esses pedidos à obra licitada. Esses serviços foram ajustados para essa nova realidade, além de uma completa reforma do sistema elétrico, de telefonia e de lógica.

Nesse pedido feito pela CGU, elaboramos uma planilha dos itens abordados, a qual segue anexa, onde é fácil observar os serviços acrescidos e os suprimidos, e na coluna “diferença” perceber os valores. Note-se que a diferença é mínima e a favor da Universidade, quando somamos as planilhas com as mudanças nas instalações elétricas e dos outros serviços”.

Análise:

Em análise a planilha, encaminhada anexa a justificativa, constatamos que a mesma não corresponde ao valor pactuado no 2º Termo Aditivo, R\$ 109.556,82. De acordo com a mesma, foram feitas supressões e acréscimos de serviços que ao final levaram a um acréscimo financeiro de R\$ 2,12

(dois reais e doze centavos). Portanto, o 2º Termo Aditivo ao contrato nº. 74/2003 permanece sem a respectiva justificativa técnica, pelo qual, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

10.1.3.1 - Fracionamento de despesas em processos de dispensa de licitação.

Recomendação:

a) Recomendamos que os Centros não mais adquiram materiais que o Departamento de Patrimônio da UFPA - DEPAD possa fornecer, principalmente os materiais de informática, de expediente, elétrico/eletrônicos e descartáveis.

b) Recomendamos, ainda, que sejam reduzidos os recursos repassados para os Centros e transferidos, na mesma proporção dessa redução, para o DEPAD, no intuito de centralizar de forma mais eficiente e eficaz a aquisição dos materiais para a Universidade.

c) Recomendamos que seja avaliada a estrutura do setor de compras/licitações da UFPA, visando supri-la de equipamentos e pessoal capacitado para o adequado desempenho de suas funções.

Análise:

Recomendação atendida com relação a aquisição de materiais na UFPA. Porém constatamos indícios de fracionamento na contratação de serviços, conforme tratado em item específico do relatório.

10.1.4.1 - Adjudicação de itens com menos de três propostas válidas.

Recomendação:

Recomendamos observar com rigor o disposto no § 7º, do art. 22 da Lei 8.666/93, evitando-se adjudicar itens com menos de três propostas válidas em certames licitatórios de "Convite".

Análise:

Recomendação não atendida, tendo em vista a repetição da impropriedade, conforme tratado em item específico do relatório.

10.2.1.2 - Descumprimento de dispositivos presentes em editais licitatórios e contratos.

Recomendação:

Recomendamos a administração da UFPA, o atendimento da Decisão TCU nº 419/96-P, DOU 06/08/1996, transcrita a seguir:

"Exigir dos contratados a apresentação da garantia quando da assinatura, ou que faça constar do edital de licitação o prazo para o cumprimento dessa obrigação. Decisão TCU nº 419/96-P, DOU 06/08/1996".

Recomendamos, ainda, que os valores referentes as garantias dadas pelas empresas contratadas, devem ser devidamente contabilizadas no Sistema SIAFI, conta contábil 19912.01.00 (responsabilidade com terceiros - recebidos em caução).

Manifestação da Entidade:

Por meio do Memorando nº. 157/2005 - PROAD/DEFIN, a Entidade apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação a ausência de registro no SIAFI dos contratos em questão, bem como das garantias prestadas pelas empresas contratadas, temos a informar que ocorreu uma falha na operacionalização dessas ações, motivo pelo qual observou-se a citada inconformidade, detectada pelos doutos auditores da Controladoria-Geral da União no Estado do Pará, levando-nos a adotar a partir deste momento novos procedimentos em relação aos registros dos contratos e das garantias.

Primeiramente, comunicamos a ocorrência em tela ao Pró-Reitor de Administração da Universidade, solicitando que o mesmo convocasse uma reunião, conforme ANEXO 1, que tivesse a participação de representantes deste Departamento, da Procuradoria Geral da Universidade, da Coordenadoria da Contratos e Convênios, da Gerência Administrativa e da Assessoria Jurídica do Hospital Universitário João de Barros Barreto, para a definição do fluxo na tramitação dos processos licitatórios e na celebração de contratos.”

Anexo ao referido memorando, a Entidade encaminhou ainda cópias dos comprovantes de recolhimento das garantias dos contratos firmados a partir de junho de 2005.

Análise:

Recomendação atendida com relação aos processos da UFPA, pois verificamos que vêm sendo exigida e apresentada pelos contratados a garantia contratual, com o respectivo registro no SIAFI. Com relação ao HUJBB, verificamos que a recomendação não foi atendida, pois constatamos a reincidência da impropriedade, conforme item específico do relatório.

10.2.2.1 - Fraude em processos de dispensa de licitação.

Recomendação:

a)Em função das evidências de fraude levantadas, recomendamos à UFPA a imediata abertura de processo administrativo disciplinar, observando com rigor os prazos legais para a conclusão do processo, e que a comissão instalada para apurar os fatos seja composta, também, por servidores de outros órgãos públicos federais;

b)Recomendamos que seja recolhido, pelos responsáveis pela fraude constatada, o valor de R\$ 30.855,00 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Análise:

RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

10.2.2.2 - Ausência de assinatura em recibos de pagamentos.

Recomendação:

Recomendamos rigor na apuração dos fatos levantados, devendo a comissão instalada ser formada, também, por servidores de outros órgãos da administração pública federal, visando maior imparcialidade na condução dos trabalhos. Observar os prazos estabelecidos na legislação federal e encaminhar a esta Controladoria, tão logo seja concluído, o resultado da Sindicância instaurada.

Análise:

Verificamos a reincidência da irregularidade, conforme item específico deste relatório. RECOMENDAÇÃO MANTIDA.

10.2.2.3 - Contratações irregulares de pessoal pelos Centros Universitários.**Recomendação:**

Recomendamos que seja rescindido os contratos em questão, face a ausência de amparo legal, e não proceda a contratação de pessoas físicas para a realização de serviços inerentes a funções exercidas por servidores públicos federais, conforme determina o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Análise:

Verificamos a reincidência da irregularidade, conforme item específico deste relatório. RECOMENDAÇÃO MANTIDA.

10.2.2.4 - Cerceamento a competitividade e indícios de favorecimento em dispensa de licitação.**Recomendação:**

Recomendamos à direção da UFPA, que proceda um amplo cadastro de prestadores de serviços bem como de fornecedores e promova a divulgação em todos os Departamentos/Centros que detêm a prerrogativa de proceder a contratação de compras e serviços, de forma a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade entre outros.

Recomendamos ainda a apuração de responsabilidades pela irregularidade apontada nas contratações por dispensa de licitação efetuados no Centro de Ciências Exatas e Naturais.

Análise:

Tendo em vista a ausência de providências para apuração das responsabilidades pelas irregularidades apontadas, consideramos a recomendação não atendida.

10.2.3.1 - Pagamento de serviços contratados e não executados.**Recomendação:**

Recomendamos instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades, visando o ressarcimento dos prejuízos causados no valor de R\$20.337,08 (vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Manifestação da Entidade:

A Entidade não apresentou nenhum documento comprovando a instauração do processo administrativo disciplinar.

Análise:

Diante da falta de instauração do Processo Administrativo Disciplinar recomendado, para apuração de responsabilidade devido ao pagamento por serviços não executados no montante de R\$ 20.337,08 (vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos), consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

10.3.2.1 - Aplicação de recursos públicos em sistema de comunicação inoperante.

Recomendação:

Recomendamos que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, visando identificar os responsáveis pelo prejuízo causado, devendo a comissão apuratória ser formada com pelo menos um membro com conhecimento técnico específico no assunto.

Análise:

Processo Administrativo não instaurado. RECOMENDAÇÃO MANTIDA

10.3.3.1 - Pagamento de diárias, com recursos de convênios e contratos, em desacordo com a legislação.

Recomendação:

Recomendamos que à Fundação de Amparo de Desenvolvimento a Pesquisa, cientificar os Coordenadores de Projetos, que ao elaborarem os Planos de Trabalhos para propositura de convênios e/ou contratos de repasse devem atentar para as legislações que regem a concessão de diárias. Recomendamos ainda que a Fundação deve abster-se de pagar as referidas indenizações com valores diferentes ao constante no anexo I do Decreto 3.643/2000. Quanto ao pessoal alheio ao quadro deve receber a indenização enquadrada na mesma tabela, conforme parágrafo único, do artigo 11 do Decreto 343/1991. Logo não pode a Entidade estipular a diária de acordo com a infra-estrutura local, onde será realizado o evento e/ou o serviço.

Análise:

Verificamos reincidência na irregularidade, conforme item específico deste relatório. RECOMENDAÇÃO MANTIDA.

10.3.3.2 - Impropropriedades em licitações realizados na execução do Convênio 451 -SEDUC/UFPA/FADESP.

Recomendação:

Recomendamos a Entidade proceder adequado planejamento das demandas dos cursos envolvidos no Convênio, visando executar licitações de maneira a ampliar a competitividade e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Manifestação da Entidade:

Entidade apresentou comprovante de recolhimento no valor de R\$ 439,88, pago a maior à empresa Computer Store no Convite 267/2003 – Convênio n.º 421 – SEDUC/UFPA/FADESP.

Análise:

A recomendação expedida trata do procedimento de planejamento adequado na execução do Convênio, no entanto dentre as impropriedades constatadas nas licitações analisadas, verificou-se o pagamento a maior no valor de R\$ 439,88(quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) a empresa Computer Store, devido a emissão de nota fiscal com valor unitário de serviços superior ao valor contratado, pelo qual, a Entidade providenciou junto a empresa o recolhimento do valor pago a maior.

Quanto a recomendação expedida, nos Convênios pertencentes a amostra selecionada, não identificamos a repetição da impropriedade. Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO ATENDIDA.

10.3.4.4 - Ausência de prestação de contas dos recursos transferidos à FADESP por meio dos Convênios N° 087-00/97 e N° 077-00/2000.

Recomendação:

Recomendamos ao Gestor adoção de medidas no sentido de:

- 1) No prazo de (05) cinco dias úteis, após a data de recebimento deste Relatório, seja apresentada a esta Controladoria as prestações de contas conforme estabelecido nos termos dos Convênios;
- 2) Providenciar um novo instrumento adequando às cláusulas de acordo com a legislação vigente;
- 3) Registrar os convênios no SIAFI;
- 4) Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios e da aplicação dos recursos liberados.

Análise:

A recomendação relativa a apresentação da prestação de contas 2004, não ocorreu tempestivamente, uma vez que a mesma foi disponibilizada apenas quando da realização da auditoria de avaliação de gestão 2005.

Quanto ao novo instrumento contratual, não foi disponibilizado a equipe de auditoria. Verificamos ainda que o registro dos convênios no SIAFI não foi efetuado.

Diante do exposto, consideramos a RECOMENDAÇÃO NÃO ATENDIDA.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (057)

Não apresentação de informações/documentos solicitados pela equipe de auditoria

Foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº055/2006, de 18 de maio de 2006 as seguintes informações referentes aos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* iniciados e/ou concluídos pela Entidade no exercício de 2005:

- A instituição gerenciadora dos recursos;
- O período efetivo de realização;
- O valor cobrado por pessoa;

- 0 valor total arrecadado;
- 0 nº de vagas ofertadas;
- 0 nº de certificados emitidos;
- 0 Termo de Contrato firmado com a instituição gerenciadora dos recursos;
- A pessoa responsável pelo acompanhamento de sua execução.

A Entidade não apresentou as informações solicitadas pela equipe.

Foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº016/2006, de 10 de abril de 2006 o Processo nº 23073.011459/2005.

A Entidade não disponibilizou o Processo solicitado para análise.

Foi solicitado por meio da Solicitação de Auditoria nº098/2006, de 07 de junho de 2006 as seguintes informações:

- Informações acerca das ações de monitoramento, realizadas pela AUDIN, das recomendações da CGU relativamente a exercícios anteriores;
- Informações acerca das ações de monitoramento das recomendações emitidas pela AUDIN. Apresentar quadro demonstrativo do atendimento das recomendações, indicando as justificativas apresentadas e as pendências.

A Entidade não apresentou as informações solicitadas pela equipe.

ATITUDE DO GESTOR:

Não providenciou o atendimento das solicitações da equipe de auditoria

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 10.180/01.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade recebeu as Solicitações de Auditoria nº055/2006, de 18 de maio de 2006, nº098/2006, de 07 de junho de 2006 e nº016/2006, de 10 de abril de 2006, mas não adotou providências efetivas para o seu atendimento.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência de atendimento às Solicitações da equipe de auditoria durante os seus trabalhos de campo provocam restrições ao trabalho a ser realizado, prejudicando, inclusive, uma análise holística dos problemas detectados.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Entidade depreenda esforços para atender as Solicitações de Auditoria, visando evitar restrições desnecessárias ao Órgão de Controle, sob pena do agente público vir a ser responsabilizado, conforme preceitua o § 1º, Art.26, da Lei 10.180/2001.

9.1.2.3 INFORMAÇÃO: (077)

Em função das recomendações emanadas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Pará, no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº

161004, relativamente ao exercício de 2004 do HUIBB, solicitamos por meio da SA prévia as providências tomadas pela Entidade, sobre as quais passamos a relatar a situação encontrada após verificação *in loco* da equipe:

7.1.1.1 - Movimentação de recursos fora da Conta Única do Tesouro.

Recomendação:

Recomendamos à Direção do Hospital que encerre a referida conta corrente mantida no Banco do Brasil, movimentando as receitas arrecadadas exclusivamente na conta única do tesouro, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Nº 4.320/64.

Manifestação da Entidade:

Apresentou comprovante de encerramento da conta, por intermédio do Memo-CADM/HUIBB Nº 028/2006, de 06 de Março de 2006.

Análise:

Recomendação atendida.

7.1.1.2 - Despesas efetuadas com desvio de finalidade pública.

Recomendação:

Recomendamos rigor na observância da supremacia do interesse público quando da realização das despesas com recursos providos pelo Hospital, observando sempre o objetivo finalístico da Unidade Hospitalar, para que não ocorra desvio da finalidade.

Recomendamos, ainda, o recolhimento de R\$ 1.735,00 por não caracterizar despesa com finalidade pública.

Em casos específicos de missões de urgência e relevância utilizar veículos apropriados como, por exemplo, ambulâncias ou similares.

Manifestação da Entidade:

"O Programa de Humanização implantado pelo Ministério da Saúde junto aos Hospitais prevê ações com participação de funcionários, em todos os sentidos, dentre os quais àqueles relacionados com a capacitação, eventos científicos e reuniões de Diretoria com o corpo Técnico-Administrativo que impliquem na socialização e democratização do Hospital, vemos então que as despesas realizadas nesse sentido objetiva um melhor alcance das atividades assistenciais, o que entendemos, a toda evidência, enquadrar-se perfeitamente como cunho finalístico. Quanto ao uso da ambulância, nos parece que seria, isto sim, um desvio de finalidade, mesmo para a urgência de procedimento fora da finalidade a que se destina, transporte de pacientes, considerando o grande número de pacientes internados neste nosocômio. Desse modo, esperamos que seja reconsiderada a recomendação de ressarcimento"(Plano de Providências nº 161004).

Análise:

À vista da não repetição da impropriedade no exercício de 2005 e os motivos alegados pela Entidade para os fatos ocorridos no exercício anterior, consideramos a recomendação atendida.

7.2.1.1 – Pagamento a fornecedor sem a entrega do material.

Recomendação:

Recomendamos à Direção do Hospital apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao Hospital, visando à restituição aos cofres públicos do valor R\$ 15.140,80 (quinze mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos) levantados pela equipe de auditoria.

Manifestação da Entidade:

“Acatando a determinação insita do Plano de Providências do Relatório, foi encaminhado o Ofício nº 1576/GD/HUJBB/2005 (cópia em anexo), ao Procurador Chefe da União no Pará, solicitando a cobrança judicial, tendo aquela Procuradoria, através do Ofício nº 25/2006/RJ/PU/PA/AGU, solicitado toda a documentação referente àquela quantia, o que foi providenciado através do Ofício GR nº 070/06 (cópia em anexo) estando, portanto, tramitando o Processo para o devido ressarcimento da importância objeto do relatório antes mencionado”(Memo CADM/HUJBB nº 016/2006).

Análise:

Recomendação em atendimento.

8.1.1.2 – Existência de remédios com prazo de validade vencido.

Recomendação:

Recomendamos à Unidade:

- Adequar o sistema informatizado utilizado de forma a garantir um controle efetivo dos medicamentos, inclusive com a indicação do prazo de validade, a fim de evitar a perda de produtos comprometendo o atendimento à comunidade;
- Rever a situação do espaço físico, a fim de melhor estruturar o setor, disponibilizando melhores condições de desenvolvimento operacional.

Manifestação da Entidade:

a) *“A Instituição elaborou projeto para ampliação do Almoxarifado e Farmácia – Centro de Abastecimento Farmacêutico, o qual está inserido numa Emenda Parlamentar de bancada já aprovada. O Projeto foi encaminhado ao Ministério da Educação, desde o exercício de 2004, tendo sido atendida pelo Hospital todas as especificações técnicas exigidas pelo Ministério, estando então esta Instituição no aguardo da liberação dos recursos financeiros. O Gestor tem envidado esforços no sentido de captar recursos para suprir as necessidades de equipamentos, o que se conseguiu ainda é insuficiente e apesar do pouco conseguido, esbarra-se na insuficiência de pessoal para operar e manter em dia os serviços desenvolvidos naquele setor. Contudo, apesar de toda essa insuficiência, principalmente de pessoal, o gestor, juntamente com a equipe técnico-administrativa, têm adotado medidas para evitar que volte a acontecer fatos dessa natureza” (Plano de Providências nº 161004).*

b) *“No inventário de Materiais de Consumo do exercício de 2005, verificou-se uma certa quantidade de materiais de uso no Laboratório de Patologia Clínica, com prazo de validade vencido. Naquela oportunidade, a Chefia do Almoxarifado fez um levantamento no Sistema de Estoque interno*

da Unidade, tendo observado que alguns itens estavam com saldo zerado e outros com saldo positivo no estoque. A Chefia daquele setor, solicitou que as Unidades que fazem uso dos materiais, emitissem os respectivos pedidos no sentido de dar baixa no estoque. Com essa providência, os materiais estão sendo embalados para encaminhamento às respectivas Unidades, as quais, darão a esses materiais a destinação devida”(Memo.CADM/HUJBB nº 018/2006).

Análise:

Recomendação em atendimento. Verificamos que houve melhoria com relação ao espaço físico, com a utilização de um galpão provisório para armazenamento de materiais, enquanto não se conclui a obra de ampliação do almoxarifado, que está em andamento. Observamos ainda que existem remédios com prazo de validade vencidos, porém os mesmos estão separados dos demais medicamentos em uso no Hospital, conforme verificação in loco. O HUJBB informou que já vem adotando medidas para melhorias de seus controles de materiais, em especial com relação aos medicamentos, e que essas melhorias serão finalizadas com a conclusão das obras de ampliação do almoxarifado e com a migração dos seus sistemas ao sistema de materiais - SIMA, da UFPA.

8.1.1.3 - Programa de Patrimônio com registros desatualizados.

Recomendação:

Recomendamos que a Unidade mantenha seus registros patrimoniais atualizados, observando o disposto no item/subitem 7/7.3 da IN SEDAP/PR nº 205, de 08.04.1988, além de outras providências que possibilitem a melhor organização da gestão patrimonial, devendo ser alvo dos próximos trabalhos de auditoria, para verificação de seu atendimento.

Manifestação da Entidade:

Não houve manifestação formal com relação ao item. O HUJBB limitou-se a encaminhar, por intermédio do Memo. CADM/HUJBB nº 028/2006 cópia do Memo-Circular CADM/HUJBB nº 048/2005, de 17.10.2005, que no tópico pertinente ao assunto diz: *“Os bens patrimoniais localizados nas diversas Unidades do Hospital, devem ser controlados pela Divisão de Material/Setor de Patrimônio, inclusive com o nome dos responsáveis, registrados no Sistema”*.

Análise:

Recomendação em atendimento. Segundo informações obtidas junto ao Setor de Patrimônio, as providências recomendadas já vêm sendo adotadas, porém os registros patrimoniais do HUJBB estão sendo migrados para o sistema da UFPA, o que deverá ocorrer ao longo deste exercício de 2006.

8.2.1.1 - Bens em estado de ociosidade.

Recomendação:

“Assim, recomendamos a adoção das seguintes providências:

a) que sejam feitas as apreciações técnicas sobre as condições dos equipamentos de informática, tanto na sua capacidade de "hard" quanto de "software", no sentido de que a Instituição possa colocá-los em uso, se não no Sistema HOSPUB, mas em atividade similar e/ou nas áreas anteriormente citadas pela Unidade, promovendo a substituição por novos equipamentos quando da efetiva implantação do HOSPUB, a fim de melhor

desenvolver as atividades da Unidade, visando maior eficiência na utilização do acervo patrimonial e o melhor atendimento à comunidade usuária dos serviços hospitalares.

b) que efetue um levantamento técnico e operacional no Sistema Modular, para certificar-se das reais condições de funcionamento do equipamento, dando-lhe a devida destinação, a fim de tirá-lo da ociosidade, desocupação de espaço físico do depósito e, se ainda possível, colocá-lo à disposição da clientela”.

Manifestação da Entidade:

O HUIBB encaminhou cópia do Plano de Providências contendo o posicionamento da Entidade, abaixo transcrito:

“Apesar das grandes dificuldades no que concerne a deficiência de pessoal e de recursos para a aquisição de equipamentos, nos últimos anos obtivemos um avanço expressivo no que diz respeito à informatização do HUIBB. Inicialmente, foi realizada a ampliação e reestruturação da rede lógica de todos os setores e posteriormente foram adquiridos equipamentos (computadores, impressoras, servidores, swit's e outros) e, com esse avanço, foi possível ser implementado serviços de Intranet, E-mail, Banco de Dados, Central de Impressão para todos os usuários em rede, o que ainda não nos atende de forma integral, ao lado de procurarmos apoiar o setor de informática estamos determinando providências para a regularização das pendências.

Quanto ao Sistema modular, o Hospital solicitou ao Centro Tecnológico da UFPA, que já executa um trabalho integrado de cooperação técnica, um levantamento técnico e operacional recomendado”.

Análise:

Recomendação em atendimento com relação ao sistema modular. A direção do HUIBB informou que ainda está aguardando o laudo do Centro Tecnológico, mas que existe a possibilidade de utilizá-lo nas novas instalações que estão sendo construídas em área anexa ao hospital. No que diz respeito aos equipamentos de informática, verificamos que o HUIBB está de fato implantando novas ferramentas e sistemas de informática, e considerando o fato de que não foi verificada a repetição da ocorrência, consideramos a recomendação atendida.

9.1.2.2 - Acumulação irregular de cargos.

Recomendação:

Recomendamos à direção da Unidade:

- a) Observar os dispositivos legais, quando da solicitação de nomeações ao Reitor UFPA;
- b) Efetuar o levantamento dos valores pagos cumulativamente para fins de ressarcimento ao erário; e
- c) Regularizar a situação de acumulação ilegal, de maneira que o servidor/ funcionário seja remunerado com recursos públicos por apenas um cargo.

Manifestação da Entidade:

“As providências adotadas pela Direção do Hospital, constam do Plano de Providências anexo ao Ofício nº 1400/GD/HUIBB 2005, encaminhado à essa Equipe de Auditoria com o Memorando CADM/HUIBB nº 028/2006” (Memo.

CADM/HUJBB nº 016/2006, de 09 de março de 2006). Transcrevemos a seguir a manifestação contida no referido Plano de Providências:

“Os dispositivos legais são sempre respeitados, o que ocorreu foi equívoco na interpretação da lei, pois havia um entendimento comum de que a situação era regular pelo fato da FADESP ser empresa privada e o servidor celetista. Esse entendimento só foi alterado depois da S.A. e do Relatório da Auditoria.

Em nenhum momento o servidor foi instado a realizar a ‘opção ou desligamento’ do emprego da FADESP para exercer a função de Coordenador Administrativo. Se a acumulação é indevida, caso assim seja considerada, o seu exercício foi de absoluta boa-fé, mesmo porque em razão da natureza jurídica da FADESP – empresa privada, considerando-se ainda os princípios da eficiência e do interesse público, já que a situação nunca pareceu configurar acumulação ilegal.

Não obstante os esclarecimentos ora prestados que ratificam aqueles em resposta a S.A. da AUDITORIA sobre o problema, de imediato o Gestor autorizou a dispensa do empregado dos quadros da FADESP, procurando, assim, solucionar em definitivo o assunto, considerando-se a recomendação da AUDITORIA”.

Análise:

Recomendação parcialmente atendida, tendo em vista a ausência de ressarcimento ao erário.

10.1.1.1 – Ausência de numeração das páginas de processos.

Recomendação:

Recomendamos a adoção de medidas administrativas, visando a observação da Lei 9.784/99, determinando o registro do número das páginas em todos os processos instaurados pela Unidade.

Manifestação da Entidade:

Não houve manifestação formal com relação ao item. O HUJBB limitou-se a encaminhar, por intermédio do Memo. CADM/HUJBB nº 028/2006, cópia do Memo-Circular CADM/HUJBB nº 048/2005, de 17.10.2005, que no tópico pertinente ao assunto diz: *“Todos os processos que tramitam no âmbito deste Hospital, devem ter suas folhas numeradas sequencialmente (Lei 9.784/99), de acordo com os documentos nele inseridos. A responsabilidade da numeração cabe ao servidor que incluir qualquer documento no processo”.*

Análise:

Recomendação não atendida, tendo em vista a repetição da impropriedade, conforme tratado em item específico deste relatório.

10.1.1.2 – Aquisição de material com preço superior à média de mercado.

Recomendação:

Recomendamos a Administração do Hospital, proceder à apuração da responsabilidade pela aquisição com procedimentos inadequados que gerou um prejuízo de R\$12.000,00 (doze mil reais), visando o ressarcimento aos cofres públicos.

Manifestação da Entidade:

“Conforme o Plano de Providências, a Direção do Hospital determinou à Assessoria Jurídica para, em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, providenciarem a abertura do processo Disciplinar para a apuração dos fatos, conforme Portaria nº 036/2006-GAB/HUJBB/UFPA (cópia em anexo), cujo processo está sendo analisado pela Assessoria Jurídica”.

Análise:

Recomendação em atendimento. A entidade encaminhou cópia da Portaria N° 036/2006 - GAB/HUJBB/UFPA, de 06/02/2006, instaurando Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar os fatos. Durante os nossos trabalhos em campo, o processo ainda estava em curso.

10.1.1.3 - Aquisição de medicamentos pelo maior valor da cotação.**Recomendação:**

Considerando que as informações prestadas pela Unidade não foram suficientes para justificar a aquisição dos medicamentos da empresa Briute Comércio Representações Ltda, e tendo em vista que a compra ocasionou um prejuízo de R\$ 13.697,34 (treze mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) ao Hospital, recomendamos a instauração de processo administrativo, visando apurar a responsabilidade e o conseqüente ressarcimento ao erário.

Manifestação da Entidade:

“Conforme o Plano de Providências, a Direção do Hospital determinou à Assessoria Jurídica para, em conjunto com a Coordenadoria de Recursos Humanos, providenciarem a abertura do processo Disciplinar para a apuração dos fatos, conforme Portaria nº 036/2006-GAB/HUJBB/UFPA (cópia em anexo), cujo processo está sendo analisado pela Assessoria Jurídica”.

Análise:

Recomendação em atendimento. A apuração desse fato também inclui-se no objeto do Processo Administrativo Disciplinar - PAD instituído pela Portaria 036/2006. Durante os nossos trabalhos em campo, o processo ainda estava em curso.

10.2.2.1 - Comprovação de exclusividade em desacordo com a legislação.**Recomendação:**

Recomendamos que seja cumprido rigorosamente o que determina o disposto no art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, devendo a Unidade exigir, em todos os processos de Inexigibilidade de Licitação, atestados de exclusividade que sejam expedidos por órgão de registro do comércio local onde se realiza a licitação, que no caso do Estado do Pará é a JUCEPA (Junta Comercial do Estado do Pará).

Manifestação da Entidade:

Não houve manifestação formal da Entidade para este item.

Análise:

Recomendação não atendida, haja vista a repetição da impropriedade, conforme tratado em item específico deste relatório.

10.2.2.2 - Ausência de pesquisa de preço.

Recomendação:

Recomendamos à administração do HUIBB observar nas próximas Dispensas de Licitações o disposto no Acórdão 267/2001 1ª Câmara do TCU, consultando o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público.

Manifestação da Entidade:

Encaminhou cópia do Memo.Circular CADM/HUIBB nº 048/2005, com orientação expedida aos seus setores: *“Os processos de Dispensa de Licitação, inclusive os emergenciais, devem ser instruídos com pelo menos três (03) propostas concretas”*.

Análise:

Recomendação atendida. Em nossos exames, verificamos que os processos de dispensa contêm o mínimo de três propostas, conforme preceitua a legislação.

10.2.3.1 - Ausência de aplicação de multa por atraso na entrega de material.

Recomendação:

Recomendamos que sejam observados com rigor os prazos de entrega dos materiais adquiridos e a correta aplicação da multa prevista nos Editais de Licitação e Contratos, conforme prevê o art. 86, da Lei 8.666/93.

Manifestação da Entidade:

Encaminhou cópia do Memo.Circular CADM/HUIBB nº 048/2005, com orientação expedida aos seus setores: *“A Divisão de Material, Farmácia e SND devem observar rigorosamente o prazo de entrega dos materiais e/ou execução dos serviços e, se for o caso, proceder o cálculo correto dos dias de atraso na entrega do objeto contratado, visando a cobrança regular da multa prevista nos respectivos Editais”*.

Análise:

Recomendação atendida. Verificamos que a Divisão de Material, a Farmácia e o SND vêm cumprindo essa determinação, conjuntamente com o setor financeiro, responsável pela cobrança da multa.

10.2.3.2 - Ausência de aplicação de multa pela falta de entrega de material lícitado.

Recomendação:

Recomendamos observar com rigor o art. 87, da Lei 8.666/93 e adotar controles mais eficientes no acompanhamento dos empenhos expedidos.

Manifestação da Entidade:

Não houve manifestação formal.

Análise:

Recomendação atendida, considerando que é fato correlato ao item anterior, e tendo em vista a não ocorrência da impropriedade no exercício de 2005.

9.2 SUBÁREA - UNIDADES GESTORAS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO COLEGIADO DELIBERATIVO

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (069)

Não disponibilização de atas das reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPA

Solicitamos por meio da Solicitação de Auditoria nº 02, de 09/03/2006, reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 25, de 17 de abril de 2006, as atas das reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPA, ocorridas no ano de 2005, porém somente foram disponibilizadas atas das reuniões do Conselho Superior de Administração. Registramos a seguir uma síntese das reuniões:

1ª Sessão Ordinária CONSAD - 08/03/2005

- 1) Discussão e aprovação do Processo nº 019512/2003 acerca da Proposta de Nova Política de Segurança, com criação do Departamento de Segurança da UFPA;
- 2) Discussão e aprovação do calendário administrativo de 2005;
- 3) Discussão e aprovação dos Processos nº 017534/2003 e 004262/2004, relativos à Prestação de Contas e relatórios e balancetes financeiros da Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio (CACOP), respectivamente;

2ª Sessão Ordinária CONSAD - 12/04/2005

- 1) Discussão do Processo nº 011163/2004 acerca do Plano de utilização de pequenos espaços da UFPA por particulares para exploração comercial - agendada nova reunião (25/04/05) para continuidade na apreciação da matéria;
- 2) Aprovação do Processo nº 9937/2005 que trata do Relatório da Administração Geral.

1ª Sessão Extraordinária - 25/04/2005

- 1) Discussão do Processo nº 011163/2004 acerca do Plano de utilização de pequenos espaços da UFPA por particulares para exploração comercial - aprovação da taxa a ser cobrada proposta pelos usuários dos espaços e permissão do comércio dos ambulantes.

A ausência de atendimento às solicitações oriundas dos órgãos de controle interno pode ensejar a responsabilização dos agentes nos termos do art.26 da Lei nº 10.180/2001:

“Art. 26. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria,

fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, **ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.**”(grifo nosso)

ATITUDE DO GESTOR:

Não providenciou o atendimento das solicitações da equipe de auditoria

CAUSA:

Inobservância à Lei nº 10.180/01.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade não foi instada a se manifestar acerca da ocorrência.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A ausência de atendimento as Solicitações da equipe de auditoria durante os seus trabalhos de campo provocam restrições ao trabalho a ser realizado, prejudicando, inclusive, uma análise holística dos problemas detectados.

RECOMENDAÇÃO:

Que a Entidade depreenda esforços para atender as Solicitações de Auditoria, visando evitar restrições desnecessárias ao Órgão de Controle, sob pena do agente público vir a ser responsabilizado, conforme preceitua o § 1º, Art.26, da Lei nº 10.180/2001.

9.3 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.3.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (058)

Deficiências na atuação da Auditoria Interna: não execução de grande parte das atividades previstas no PAAAI

A partir da análise conjunta do PAAAI e RAAAI referentes ao exercício de 2005, verificamos que não há registros da execução de diversas das atividades previstas, como segue:

Atividade prevista no PAAAI	Unidades a serem auditadas	Unidades auditadas
Gestão orçamentária/Análise da execução e convênios	PROPLAN/PROAD/DEFIN/CCJ/CG/CT/Altamira/Soure/Cametá/Abaetetuba/Castanhal/Bragança	CG/Altamira/Soure/Cametá/Castanhal
Gestão Financeira/Recursos Disponíveis	CCJ/CG/CT/Altamira/Soure/Cametá/Abaetetuba/Castanhal/Bragança/PROEX/PROEX	CG/Altamira/Soure/Cametá/Castanhal
Gestão Patrimonial/Inventários Físicos e Financeiros/Bens	CCJ/CG/CT/PCU/DEPAD/DEFIN	CG

Imobiliários/Meios de Transporte/Bens Móveis e equipamentos		
Gestão de Recursos Humanos/Movimentação	CRH/CIAD/SDP	-
Gestão de suprimento de bens e serviços/processos licitatórios/contrato de serviços/contratos de concessão ou permissão	CCJ/CG/CT/PCU/PROAD/CCC	CG
Gestão Operacional/programação dos objetivos e metas	PROPLAN/CCJ/Altamira/Soure/Cametá/Abaetetuba/Castanhal/Bragança/Marabá e Santarém	Altamira/Soure/Cametá/Castanhal/Santarém

Importa ressaltar que a constatação é reincidente, tendo sido feitas recomendações à AUDIN no Relatório CGU nº 160760 referente ao exercício de 2004.

ATITUDE DO GESTOR:

Não cumprimento do PAAAI de 2005.

CAUSA:

Falta de priorização de atividades de auditoria.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se justificar acerca dos fatos constatados, por meio da Solicitação de Auditoria nº098/2006, de 07.06.2006, porém não houve manifestação.

RECOMENDAÇÃO

Recomendamos que a AUDIN programe suas ações priorizando as atividades específicas de auditoria e tome as devidas providências para que o PAAAI previsto seja efetivamente cumprido, de modo que a Entidade se beneficie dos trabalhos desenvolvidos e possa atuar preventivamente e proceder ações corretivas tempestivas.

9.3.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

9.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (071)

Restrição na conformidade contábil ao longo de todo o exercício de 2005.

Por meio de consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI constatamos que a UFPA teve sua conformidade contábil registrada

com restrição, nos meses de janeiro e de março a dezembro, em função das seguintes restrições:

Janeiro

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
151	DIVERG.PREVISAO DA RECEITA X DOTACAO FIXADA	190
004	FALTA E/OU ATRASO DE REMESSA RMA	110
005	SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA	110

Março

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
005	SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA	110
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210

Abril

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
005	SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA	110
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
163	SLD.ALONGADOS CTAS TRANSITORIAS AT.COMP.	190
169	CONVENIOS A COMPROVAR COM DATA EXPIRADA	190
170	CONVENIOSA APROVAR COM DATA EXPIRADA	190
203	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT.PAS. CIRCUL.	210
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
207	FALTA/ATRASO REGISTRO CONTA FORNECEDORES	210
469	COMPROVACAO DE SUPRIM. FORA DO PRAZO FIXADO	300
505	SALDO INVERTIDO EM CONTAS DE RECEITA	400

Mai

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
203	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT.PAS. CIRCUL.	210
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	10
102	SALDO CONTABIL BENS MOVEIS NAO CONFERE C/ RMB	140

Junho

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
005	SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA	110
203	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT.PAS. CIRCUL.	210
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210

Julho

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
112	SALDOS DE IMOVEIS ESP. NAO CONFERE C/ SPIUNET	140
203	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT.PAS. CIRCUL.	210
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
207	FALTA/ATRASO REGISTRO CONTA FORNECEDORES	210

Agosto

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210

505	SALDO INVERTIDO EM CONTAS DE RECEITA	400
-----	--------------------------------------	-----

Setembro

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
103	EXIST.BENS IMOV.NAO CLASSIF.IMOV.USO ESPECIAL	140
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
163	SLD.ALONGADOS CTAS TRANSITORIAS AT.COMP.	190
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
465	FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS	300
954	UTILIZACAO INADEQUADA DE EVENTOS/SITUACAO CPR	999
958	SALDO INVERTIDO CONTAS-CORRENTES	999

Outubro

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
103	EXIST.BENS IMOV.NAO CLASSIF.IMOV.USO ESPECIAL	140
203	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANSIT.PAS. CIRCUL.	210
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
465	FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS	300
505	SALDO INVERTIDO EM CONTAS DE RECEITA	400
961	FALTA ATUALIZACAO DO ROL RESPONSABLEIS	999

Novembro

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
465	FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS	300
954	UTILIZACAO INADEQUADA DE EVENTOS/SITUACAO CPR	999

Dezembro

RESTRICAO	TITULO	GRUPO
104	SALDOS ALONGADOS CONTAS TRANST. AT. PERMAN.	140
112	SALDOS DE IMOVEIS ESP. NAO CONFERE C/ SPIUNET	140
206	FALTA RECOLHIMENTO DE OBRIGACOES	210
465	FALTA COMPROVACAO E PREST.CONTAS SUPR.FUNDOS	300
469	COMPROVACAO DE SUPRIM. FORA DO PRAZO FIXADO	300
954	UTILIZACAO INADEQUADA DE EVENTOS/SITUACAO CPR	999
958	SALDO INVERTIDO CONTAS-CORRENTES	999

Ocorreu, ainda, restrição na conformidade diária nos meses de fevereiro e de agosto a dezembro de 2005.

ATITUDE DO GESTOR:

Não adoção de medidas para uma execução financeira regular.

CAUSA:

Ausência de controles internos eficientes.

JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

A Entidade foi instada a se manifestar acerca da irregularidade, por meio da Solicitação de Auditoria nº101/2006, de 12 de junho de 2006, porém não obtivemos resposta.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a ausência de justificativas, limitamo-nos a ressaltar a quantidade significativa de constatações ao longo do exercício.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos ao setor de finanças da UFPA maior empenho na execução financeira visando evitar a ocorrência das falhas relatadas neste item.

9.3.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.3.3.1 INFORMAÇÃO: (070)

A UFPA apresentou o seu Processo de Prestação de Contas no dia 15 de março de 2006, portanto dentro do prazo estipulado pelo TCU. A Prestação de Contas está instruída de acordo com as determinações da Instrução Normativa/TCU Nº 47/2004, sendo apresentada de forma completa em virtude do montante das despesas executadas no exercício de 2005 ter sido superior ao limite estabelecido na Decisão Normativa TCU Nº 62/2004, conforme abaixo demonstrado:

TOTAL DA DESPESA REALIZADA	R\$ 382.103.879,73
LIMITE ESTABELECIDO PELO TCU	R\$ 100.000.000,00
REPRESENTATIVIDADE	282,10%

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (060)

Descumprimento da carga horária contratada por docentes lotados no Centro de Ciências Jurídicas.

3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (061)

Descumprimento de carga horária contratada por docentes lotados no Centro Sócio-econômico.

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (073)

Ausência de registro contábil de receitas e despesas no SIAFI.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (074)

Descumprimento do Plano de Contas Único da União e da Lei Orçamentária Anual.

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (053)

Manutenção da arrecadação de receitas fora da Conta Única.

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (034)

Ausência de normatização para concessão de auxílio financeiro a estudantes.

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (001)

Impropriedades na realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (003)

Ineficácia das providências adotadas com relação ao ressarcimento do débito inscrito em responsabilidades apuradas.

5.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (005)

Liquidação irregular de despesa e apropriação indevida à conta de Fornecedores.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO (016)

Contabilização indevida de obra no grupo de Despesas Correntes.

6.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Falta de realização do inventário anual de bens móveis

6.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (025)

Falta de atualização dos termos de responsabilidades e de destinação de bens inservíveis e ociosos.

6.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (026)

Controle inadequado dos estoques de materiais de consumo e falta de manutenção dos almoxarifados.

6.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (042)

Ocupação Irregular de espaço, por terceiros, na Entidade.

6.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (027)

Preenchimento inadequado do Controle de Veículos.

6.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (028)

Utilização de veículo em desacordo com a sua natureza.

6.3.1.3 CONSTATAÇÃO: (029)

Atraso em licenciamento de veículos.

6.3.1.4 CONSTATAÇÃO: (030)

Falta de transferência de propriedade de veículos doados à Instituição.

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (035)

Contratação de professores substitutos sem atendimento ao previsto na Lei Nº 8.745/1993.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (056)

Contratação de professores substitutos sem amparo legal.

7.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (048)

Intempestividade na prorrogação da cessão de servidores.

7.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (049)

Ausência de reembolso pelas Prefeituras do Estado dos valores concernentes à cessão de servidores.

7.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (050)

Manutenção da irregularidade na cessão do servidor José Maria Meireles Amarantes para o Estado do Amapá.

7.1.3.1 CONSTATAÇÃO: (045)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1337/2005.

7.1.3.2 CONSTATAÇÃO: (046)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1338/2005.

7.1.3.3 CONSTATAÇÃO: (047)

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação no âmbito do Contrato 1337/2005.

7.1.3.4 CONSTATAÇÃO: (065)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1316/2005.

7.1.3.5 CONSTATAÇÃO: (066)

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação no âmbito do Contrato 1324/2005.

7.1.3.6 CONSTATAÇÃO: (067)

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidor no âmbito do Contrato 1324/2005

7.1.3.7 CONSTATAÇÃO: (075)

Manutenção da contratação indireta de pessoal por meio da FADESP

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades no pagamento de hospedagem e refeições.

7.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (031)

Impropriedades na concessão e prestação de contas de diárias.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (032)

Pagamento de diárias com valores e quantidades em desacordo com a legislação.

7.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (036)

Pagamento a maior de ajuda de custo.

7.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (051)

Impropriedades em Sindicância.

7.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (072)

Inefetividade de Comissão Sindicante sem apresentação de justificativas para a irregularidade.

7.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (076)

Acumulação irregular de cargos.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Impropriedades na composição dos processos.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (017)

Falta de publicação de aviso de Edital em jornal de grande circulação.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (010)

Fracionamento de despesa.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (013)

Inexistência de Termos de Contrato, violando o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (018)

Não exigência dos contratados da garantia prevista no Edital.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (014)

Contratação de serviços de telecomunicações sem licitação.

8.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Ausência da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

8.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (019)

Ausência de pesquisa preliminar de preço, da razão da escolha do fornecedor e adjudicação de proposta mediante dispensa quando deveria repetir o convite.

8.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (020)

Comprovante de exclusividade em desacordo com a legislação.

8.2.2.5 CONSTATAÇÃO: (052)

Contratação de Fundação por meio de dispensa de licitação, sem amparo Legal.

8.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (021)

Celebração de aditivo contratual acima do limite permitido pela legislação.

8.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (038)

Contratação de serviços não licitados por meio de aditamento contratual irregular.

8.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (039)

Realização de pagamento antecipado na execução do Contrato Nº 34/2005.

8.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (054)

Pagamentos à FADESP de percentual sobre os contratos firmados para execução dos PDI's, a título de custo operacional não comprovado.

8.2.5.1 CONSTATAÇÃO: (040)

Inexecução parcial do objeto do Contrato Nº 36/2005, integralmente pago.

8.2.5.2 CONSTATAÇÃO: (041)

Contratação e pagamentos por serviços desnecessários no contrato nº 34/2005.

8.2.5.3 CONSTATAÇÃO: (044)

Irregularidades na execução do Contrato 1338/2005.

8.2.5.4 CONSTATAÇÃO: (062)

Irregularidades na execução do Contrato 1316/2005.

8.2.5.5 CONSTATAÇÃO: (063)

Irregularidade na execução do Contrato 1324/2005.

8.2.5.6 CONSTATAÇÃO: (064)

Irregularidades na execução do Contrato 1337/2005.

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (057)

Não apresentação de informações/documentos solicitados pela equipe de Auditoria.

9.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (069)

Não disponibilização de atas das reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPA.

9.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (058)

Deficiências na atuação da auditoria interna: não execução de grande parte das atividades prevista no PAAAI.

9.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (071)

Restrição na conformidade contábil ao longo de todo o exercício de 2005.

Belém, 29 de junho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO Nº : 175131
UNIDADE AUDITADA : UFPA
CÓDIGO : 153063
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 23073.004382/2006-96
CIDADE : BELÉM

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0006 a 0114, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 175131, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Irregularidades:

7.1.2.2

Ausência de reembolso pelas Prefeituras do Estado dos valores concernentes à cessão de servidores.

7.1.2.3

Manutenção da irregularidade na cessão do servidor José Maria Meireles Amarantes para o Estado do Amapá.

8.2.3.2

Contratação de serviços não licitados por meio de aditamento contratual irregular.

3.2 Impropriedades:

3.1.1.1

Descumprimento da carga horária contratada por docentes lotados no Centro de Ciências Jurídicas

3.1.1.2

Descumprimento de carga horária contratada por docentes lotados no Centro Sócio-econômico.

4.1.1.1

Ausência de registro contábil de receitas e despesas no SIAFI.

4.1.2.1

Descumprimento do Plano de Contas Único e da Lei Orçamentária Anual.

4.2.1.1

Manutenção da arrecadação de receitas fora da Conta Única.

4.3.1.1

Ausência de normatização para concessão de auxílio financeiro a estudantes.

5.1.1.1

Impropriedades na realização de despesas por meio de suprimento de fundos.

5.2.1.1

Ineficácia das providências adotadas com relação ao ressarcimento do débito inscrito em responsabilidades apuradas.

5.3.1.1

Liquidação irregular de despesa e apropriação indevida à conta de Fornecedores.

5.3.1.2

Contabilização indevida de obra no grupo de Despesas Correntes.

6.1.1.1

Falta de realização do inventário anual de bens móveis.

6.1.1.2

Falta de atualização dos termos de responsabilidades e de destinação de bens inservíveis e ociosos.

6.1.1.3

Controle inadequado dos estoques de materiais de consumo e falta de manutenção dos almoxarifados.

6.2.1.1

Ocupação Irregular de espaço, por terceiros, na Entidade.

6.3.1.1

Preenchimento inadequado do Controle de Veículos.

6.3.1.2

Utilização de veículo em desacordo com a sua natureza.

6.3.1.3

Atraso em licenciamento de veículos.

6.3.1.4

Falta de transferência de propriedade de veículos doados à Instituição.

7.1.1.1

Contratação de professores substitutos sem atendimento ao previsto na Lei Nº 8.745/1993.

7.1.1.2

Contratação de professores substitutos sem amparo legal

7.1.2.1

Intempestividade na prorrogação da cessão de servidores.

7.1.3.1

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1337/2005.

7.1.3.2

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1338/2005.

7.1.3.3

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação.

7.1.3.4

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidores no âmbito do Contrato 1316/2005

7.1.3.5

Contratação de professor por meio de dispensa de licitação no âmbito do Contrato 1324/2005

7.1.3.6

Pagamentos contínuos de bolsas de extensão a servidor no âmbito do Contrato 1324/2005

7.1.3.7

Manutenção da contratação indireta de pessoal por meio da FADESP.

7.2.1.1

Impropriedades no pagamento de hospedagem e refeições.

7.2.1.2

Impropriedades na concessão e prestação de contas de diárias.

7.2.1.3

Pagamento de diárias com valores e quantidades em desacordo com a legislação.

7.2.2.1

Pagamento a maior de ajuda de custo.

7.3.1.1

Impropriedades em Sindicância.

7.3.1.2

Inefetividade de Comissão Sindicante sem apresentação de justificativas para a irregularidade.

7.3.2.1

Acumulação irregular de cargos.

8.1.1.1

Impropriedades na composição dos processos.

8.1.1.2

Falta de publicação de aviso de Edital em jornal de grande circulação.

8.1.2.1

Fracionamento de despesa.

8.2.1.1

Inexistência de Termos de Contrato, violando o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

8.2.1.2

Não exigência dos contratados da garantia prevista no Edital.

8.2.2.1

Contratação de serviços de telecomunicações sem licitação.

8.2.2.2

Ausência da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.

8.2.2.3

Ausência de pesquisa preliminar de preço, da razão da escolha do fornecedor e adjudicação de proposta mediante dispensa quando deveria repetir o convite.

8.2.2.4

Comprovante de exclusividade em desacordo com a legislação.

8.2.2.5

Contratação de Fundação por meio de dispensa de licitação, sem amparo legal.

8.2.3.1

Celebração de aditivo contratual acima do limite permitido pela legislação.

8.2.4.1

Realização de pagamento antecipado na execução do contrato nº 34/2005.

8.2.4.2

Pagamentos à FADESP de percentual sobre os contratos firmados para execução dos PDI's, a título de custo operacional não comprovado.

8.2.5.1

Inexecução parcial do objeto do Contrato nº 36/2005, integralmente pago.

8.2.5.2

Contratação e pagamentos por serviços desnecessários no Contrato nº34/2005.

8.2.5.3

Irregularidades na execução do Contrato 1338/2005.

8.2.5.4

Irregularidades na execução do Contrato 1316/2005.

8.2.5.5

Irregularidade na execução do Contrato 1324/2005.

8.2.5.6

Irregularidades na execução do Contrato 1337/2005.

9.1.2.2

Não apresentação de informações/documentos solicitados pela equipe de auditoria

9.2.1.1

Não disponibilização de atas das reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPA.

9.3.1.1

Deficiências na atuação da auditoria interna: não execução de grande parte das atividades prevista no PAAAI.

9.3.2.1

Restrição na conformidade contábil ao longo de todo o exercício de 2005.

Belém , 30 de junho de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO Nº : 175131

EXERCÍCIO : 2005

PROCESSO Nº: 23073.004382/2006-96

UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DOPARÁ

CÓDIGO : 153063

CIDADE : BELÉM- PA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/jan/2005 a 31/dez/2005 como **REGULARES, REGULARES COM RESSALVA e IRREGULARES.**

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de julho de 2006.

Diretor de Auditoria da Área Social